



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ
1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barine Néspoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Gustavo Emanuel Paim

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

Requerido(a): Banco do Brasil (Mais Réus)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Advogado: Marco Aurelio Mestre Medeiros

Advogado: Servio Tulio de Bachelos

Advogado: Elza Megumi Iida

Advogado: Renato Silva Vilela

Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins

Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira

Advogado: Antonio Pedro da Silva Machado

ABERTURA DO VOLUME

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume n° 15 destes autos, a partir das fls. 2788.

Cuiabá, 5 de novembro de 2018

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(ã)



Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, em ações ordinárias, até que o valor do seu capital social alcance R\$34.038.793.743,45, observado que a Companhia não poderá mais emitir ações preferenciais em aumentos de capital por subscrição pública ou particular.

Parágrafo Único - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- I. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures convertíveis em ações; e
- II. de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os afovetos tenham direito de preferência à subscrição dessas ações.

Art. 7º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, o capital da Companhia poderá ser aumentado mediante capitalização de lucros ou de reservas.

Parágrafo Único - A capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações de emissão da Companhia.

Art. 8º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas.

Art. 9º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, pode ser excluído ou reduzido o prazo para o exercício do direito de preferência para emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures convertíveis em ações, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10 - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boleto ou na chamada para com que o mesmo ficou, de plano direito, constituída em mora, para fins dos Artigos 105 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação de Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata temporis" e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III

Assinado digitalmente
 Ricardo L. S. Romberg
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OJ SA
 Nire: 330000008
 Protocolo: 090153308279 - 11/04/2019
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/03/2019, E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ABANCO.
 Autenticação: 99A19C42FC48AC44268F00C1A980FC6146E180899CA12CED76A82206A203
 Arquivamento: 0000822019 - 05/10/2019

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERRASMA DE PRESERVATIVAO TABELA
 Rua do Ourador, nº 98, Centro, Rio de Janeiro, RJ - Fone: (21) 3235-3000
MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente copia corresponde a materialização do artigo denominado OJ SA com tamanho de 2635, criado em 22/08/2018 às 08:14:14 no formato pdf. Folia 04 de 56 impresso em 08-14-18, Rio de Janeiro, 11/04/2019

Assinado digitalmente

INGRID VIANA BRASIL - INSCREVIDENTE - NIRE: 34-9071
 ENDEREÇO: RS 11, 15 - TORRE VILA MARINHEIRA - TORRE DE 15, 15
 Selo: EDNM32173-046 - Consulte em <https://www01.jca.br/assinadigital>

Ingrid Viana Brasil
 CPF: 125.179.027-95
 Escriventa
 15º Ofício de Notas
 Matr. J-42-008976



263

Ações

Art. 11 - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Art. 12 - A cada ação ordinária corresponde o direito à um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As ações ordinárias asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle de Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Atual, nos termos do Art. 43 deste Estatuto.

Art. 13 - As ações preferenciais não têm direito de voto, sendo a elas assegurada prioridade no recebimento de dividendos mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia ou de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante de divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da companhia, o que for maior.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto, mediante votação em separado, nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, nos casos específicos de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, e cujos valores não poderão exceder os seguintes percentuais da receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações e do Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, líquida de impostos e contribuições: (01% (um por cento) ao ano, até 31 de dezembro de 2000; (00,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2002; e (0) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar dividendos mínimos a que fazem jus nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL


Ingrid Viana Brasil
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA
Nire: 3330099008
Protocolo: 002015328379 - 11/09/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAND
Autenticação: 99A1HC436CABAD-940E-0CF-0BC1A08DFC61488E186696CA12CC0759480D0A0E8
Aniquilamento: 00002922975 - 05/10/2015





Machado

264

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 16 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Assembleia Geral será instalada por qualquer Conselheiro presente, escolhido pela Assembleia. Na hipótese de ausência e/ou impedimento de qualquer dos Conselheiros, observada a mecânica prevista neste Artigo, compete à Assembleia eleger o presidente da mesa e a este o respectivo secretário.

Art. 17 - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, no qual constarão seus nomes e as quantidades de ações de que foram titulares.

Parágrafo 1º - A existência de lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente de Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Art. 18 - Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- (i) Até 2 (dois) dias úteis antes da Assembleia Geral todos os acionistas deverão enviar à Companhia, no endereço indicado no Edital de Convocação, comprovante ou envio expedido pela instituição escrituradora pelo responsável pela custódia contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente nos 3 (três) dias úteis antes da assembleia geral; e (j) quando Pessoa Jurídica, cópias autenticadas do instrumento de Constituição ou Estatuto Social ou Contrato Social, ata de eleição de Conselho de Administração (quando houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia Geral; ou (j) quando Pessoa Física, cópias autenticadas de documento de identidade e número de contribuinte do acionista; e (k) quando Fundo de Investimento, cópias autenticadas do regulamento do Fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do Fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia. Além dos documentos indicados

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA
Nº: 3030206206
Protocolo: 002013229079 - 11/06/2018
CERTIFICADO DE OPERAMENTO EM 02/10/2015. E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ABaixo.
Autenticação: 09A14C42EC48A0C44250F90C1A80DF3D146E190899CA120E0F5A8020A308
Assinatura: 0002020016 - 02/10/2015

1ª OFICINA DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEYVA - YARELLA
Rua do Ovidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro RJ - Fone: (21) 3233-2850
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI SA com tamanho de 2539 oriado em 22/08/2018 às 09:14:14 no formato pdf. Folha 27 de 29 impresso às 09:14:14, Rio de Janeiro, 11/04/2018.
[Handwritten signature]
FERNANDA VIANNA BRAGA - ESCRIVENTE - Matr. 56.9675
Emprego: RS 1115 - T.P.Fundos, 04.4.59 - TomC RS 15.73
Site: 2026032175-DGT - Consulte em <https://www0.rija.br/ajaz>

Fernanda Vianna Braga
CPF: 125.179.021-55
Escrivente
1ª Oficina de Notas
Matr.: 42-008978



1265

em (I), (II) e (III), conforme o caso, quando o adquirente for representado por procurador, deverá encaminhar juramento com tais documentos o respectivo mandato, com poderes especiais e firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas do documento de identidade e ato de eleição do(s) representante(s) legal(is) que instruí(ram) o mandato que comprovem os poderes de representação, além do documento de identidade e CPF do procurador presente.

(II) os documentos referidos no item anterior poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no item acima deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral.

Art. 19 - As deliberações da Assembleia, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos presentes e representados, não se computando os votos em branco.

Art. 20 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representam, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive discordância e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com anexação das assinaturas dos acionistas.

Art. 21 - Além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (I) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- (II) fixar a remuneração global dos administradores e membros do Conselho Fiscal;
- (III) aprovar planos de entrega de ações de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou sociedades sob seu controle direto ou indireto e/ou a pessoas físicas que prestam serviços à Companhia;
- (IV) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (V) autorizar os administradores a confessar falência, a requerer recuperação judicial ou a propor recuperação extrajudicial;
- (VI) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do segmento especial de Integrem Nivel 1 de Governança Corporativa da BMBFBOVESPA; e

Ingrid Viana Brasil
Escrevente
Assinatura

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA
Nº: 3030025208
Protocolo: 062015323029 - 11/04/2018
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/04/2018, E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ABACD.
Autenticação: 55A14043D4B4D44028F05C1A5B03C6146EE106290CA13CE0706A80006A306
Assinatura: 0000080209 - 05/04/2018





(VII) escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I
Normas Gerais

Art. 22 - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura dos administradores, que independem de caução, dar-se-á pela assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do Regulamento do Nível 1 e do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Seção II
Conselho de Administração

Art. 23 - O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, cada suplente vinculado a um membro efetivo, todos eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e observada a disposto no Artigo 99 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Sujeitos podem ser eleitos para integrar o Conselho de Administração da Companhia, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, (i) não ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou/ou fiscal; e (ii) não tenham interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 2º - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por

Renato L.S. Noronha
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CI BA
Nº: 330020208
Protocolo: 0020153208070 - 11/05/2018
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/10/2018, E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ANEXO.
Autenticação: 68A14C42C04BADA40E9F00C1A9803F08146E106609CA13CE07D0A90206A3D5
Arquivamento: 00000820070 - 05/10/2018

1º OFÍCIO DE NOTAS - FERRASIA DE PRAIA LEITÃO - TAMBÉM
Rua do Ouvidor, nº 94, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3223.2800

MATERIALIZAÇÃO

Certificamos que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo digitalizado CI BA com lançamento de 2835, criado em 22/08/2018 às 08:14:14 no formato pdf. Folha 28 de 68 impresso às 08:14:14, Rio de Janeiro, 11/04/2018.

INÉCIO FRANK REZIL - ESCREVENTE - NRE 94-8878
Endereço: Rua 115 - T.J. Funder - N. 4-26 - Total: R\$ 15,75
Site: RCHM32171-DDW - Consulte em: <http://www3.rio.br/tribepisco>

Ingrid Viana Brasil
Escrivante
1ºº Ofício de Notas
Mat.º 92-009878



267

votação em separado, um membro do Conselho de Administração e respectivo suplente.

Parágrafo 3º - A atenção do disposto no Parágrafo 2º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos após o término do mandato até a posse de seus substitutos.

Art. 24 - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos Conselheiros.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho de Administração e providenciar a convocação das Assembleias Gerais, quando aprovado pelo Conselho.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância permanente do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o novo presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 25 - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido abaixo, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto, adotar-se-á a definição de Conselheiro Independente prevista pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, segundo a qual "Conselheiro Independente" caracterizar-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau deste, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador da sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (próvidos em dinheiro

Ingrid Viana
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Estrada CF 5A
Nº 323006328
Protocolo: 002132250379 - 11/04/2018
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/10/2018, E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 65A4C42ED49AC42E30F00C1A58D0F08148E186899CA13CE078568D206A3D5
Arquivamento: 2600820219 - 05/10/2018



Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escritório
15º Ofício de Notário
Meth: 88-888974

1268

criados de participação no capital estão excluídos desta restrição).



Parágrafo 2º - Quando em decorrência da observância do percentual referido no caput deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 26 - Reservado e disposto no Artigo 27 deste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 1º - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá, até e ou na data de convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta de administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inscrito na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BVMFBOVESPA, de informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Parágrafo 4º - Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificáveis, em sendo o caso, como candidatos e Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 25 acima.

Ingrid Viana Brasil
Diretora Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CI SA
Nº: 3330029509
Protocolo: 00013326079 - 11/04/2018
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 25/10/2015, E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ABAIXO.
Autenticação: 62A14C42EC4BAC4C229F0DC1A55D0FC914822196899CA12CE07E6A802D6A2D3
Aplicativo: 03002822079 - 05/16/2013

1ª OFICINA DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Oural, nº 64, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-000
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo
denominado CI SA com tamanho de 2535, criado em 22/08/2018 às 06:14:14 no
formato pdf. Fiche 31, de 06 impresso às 06:14:14, Rio de Janeiro, 11/04/2018.

INGRID VIANA BRASIL - ESCREVENTE - Matr. 84-9975
Endereço: RS 11, 1º - Lj Fundos 25 4, 64 - Torre 25-15, 15
Belo, CEP: 33170-010 - Consulte em: www.inla.br/ingles/ingles

Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-65
Escriturante
1ª Oficina de Notas
Matr.: 84-999975



269
1

Parágrafo 5º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Art. 27. Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma de lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o fazer, no mínimo, 40 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observadas as regras previstas em lei e na regulamentação da CVR.

Parágrafo 1º - A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVR e à BVMFBOVESPA, a informação de que a eleição se dará pelo processo de voto múltiplo.

Parágrafo 2º - Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberá a cada acionista.

Parágrafo 3º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deverá de haver a eleição por chapas e serão candidatos e membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 26, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentados à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 26 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

Parágrafo 5º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

Parágrafo 6º - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

Ingrid Viana Brasil
Escritório Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA
Nire: 3356296298
Protocolo: 000019328679 - 11/04/2016
CERTIFICADO DE DEPOSITAMENTO EM 05/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 60A1AC426C40AC40280F00C1A8003FC1485E18889KCA12CE07E6A0C29A30B
Assinatura: 0002020576 - 05/10/2015





270

Parágrafo 7º - Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 26 acima.

Art. 28 - Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será de, pelo menos, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do respectivo conselheiro.

Art. 29 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado pelo seu Presidente no primeiro mês de cada exercício social, o qual preverá, no mínimo, reuniões mensais, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser realizada por escrito, por meio de carta, telegrama, fax e/ou e-mail, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sendo que, independente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavada ata e assinada por todos os presentes até o próximo reunião.

Art. 30 - A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OJ SA
Nº: 3330285206
Protocolo: 9020153239079 - 11/08/2018
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 09/10/2018 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 09414C422C48AFC4288938C1A98D3CF148EE186899CA12C26D7C5A82D8A3D5
Arquivamento: 9392922576 - 02/10/2018

Secretário Geral

15º OFÍCIO DE NOTAR - FERNANDA DE FREITAS TRIVÃO - TABELIA
Rua do Ovidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro RJ - Fone: (21) 3253-3800
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OJ SA com tamanho de 2535, criado em 22/08/2018 às 08:14:14 no formato pdf. Folha 38 de 88 impresso em 08:14:14, Rio de Janeiro, 11/06/2018.

FERNANDA DE FREITAS TRIVÃO - OESP/PROVINT - MAT 34-8875
Empresário, RG nº 18 - 1.ª Função: 234.58 - Tabela RJ 15.70
Selo: ECOM12181-DV02 - Consulte em https://www2.rj.br/jarj/ajudico

Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escriturante
15º Ofício de Notas
Matr.: 02-0398976



2994051

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração não poderá participar das deliberações do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesses conflitantes com a Companhia, devendo (I) declarar os demais membros do Conselho de Administração acerca de seu impedimento; e (II) fazer consignar, na ata de respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

Art. 33 - Ressalvado o disposto no Artigo 24, Parágrafo 2º acima, os membros do Conselho de Administração serão substituídos em caso de ausência ou impedimento temporário pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único - Observado o disposto no Artigo 24, Parágrafo 2º acima, na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, seu respectivo suplente deverá assumir o cargo. Caso o suplente não o assuma, observar-se-á o disposto no Artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 27 deste Estatuto.

Art. 33 - Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e acompanhar sua execução;
- II. convocar a Assembleia Geral;
- III. aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente;
- IV. aprovar a política de remuneração dos administradores e empregados da Companhia, definindo as metas a serem alcançadas em programas de remuneração variável, observada a legislação aplicável;
- V. manifestar-se e submeter à Assembleia Geral o relatório de administração e as contas da diretoria;
- VI. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, ficando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- VII. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, exercer, a qualquer tempo, os bens da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- VIII. escolher e destituir os auditores independentes;
- IX. aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- X. estabelecer a localização de sede da Companhia;
- XI. submeter à Assembleia Geral a distribuição a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XII. aprovar a equação de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Estrada Ol SA
Nº 200000000
Protocolo: 002110030079 - 11/08/2018
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/16/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ANEXO.
Autenticação: 68A14C426C4BAC442680F0C1A80DFD146EE196889CA10CE07E8A000643D5
Anulamento: 0000000075 - 05/10/2015





272

- XIII. autorizar a emissão de ações pela Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- XIV. aprovar a realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades que excedam a ajuda da Diretoria, assim como autorizar assadações e celebração de acordos de acionistas pela Companhia e suas controladas;
- XV. aprovar empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou das sociedades controladas, cujo valor seja superior à ajuda da Diretoria;
- XVI. aprovar a emissão e cancelamento de debêntures simples, bem como a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, e de debêntures não conversíveis da Companhia e de suas controladas;
- XVII. autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente, prestar garantias em geral, celebrar contratos de qualquer natureza, renunciar a direitos e transações de qualquer natureza da Companhia e de suas controladas, em valores que representem responsabilidade igual ou superior à ajuda da Diretoria;
- XVIII. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia e de suas controladas em favor de terceiros em valor superior à ajuda da Diretoria;
- XIX. aprovar contribuições extraordinárias para os fundos de previdência complementar patrocinados pelas sociedades controladas pela Companhia;
- XX. manifestar-se favoravelmente ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgação em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- XXI. definir a lista tripartite de empresas especializadas em análise econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OI SA
 Nire: 33000993068
 Protocolo: 00015329979 - 11/04/2018
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 09814042EC48AC442E80F00C1A6903FC140EE106899CA12CE0E5AB5200A3005
 Arquivamento: 0000000070 - 05/10/2015

Marcelo A. S. Diniz
 Secretário Geral

1ª OFICINA DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Ouricão, nº 49, Caspary, Rio de Janeiro - RJ - Fone: (21) 3233-2600

MATERIALIZAÇÃO

Certidão que se apresenta cópia correspondente à materialização do arquivamento de OI SA com teoramento de 2535, realizado em 22/06/2018 às 08:14:14, em formato pdf, Folha 38 de 38, acesso em 08/11/18, Rio de Janeiro, 11/04/2018.

FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - ESCRIVENTE - Matr. 94-8875
 Endereçamento: 08/11/18 - Fone: (21) 3233-2600 - Fone: 98-15-75
 Selo: ECM32183-004 - Consulta em: <https://www3.riodetanejo.br/infocad/cad>

World Viana Brasil
 CPF: 125.179.027-65
 Escrivente
 1ª Oficina de Notas
 Matr.: 92-008975



273

registro de companhia aberta ou para sócia do Nível 1 de Governança Corporativa;

XXII. tendo em vista o compromisso da Companhia e das sociedades controladas com o desenvolvimento sustentável, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou de comunidade, em valor superior à alçada da Diretoria;

XXIII. indicar os representantes dos órgãos deliberativos dos fundos de previdência complementar patrocinados pelas sociedades controladas pela Companhia;

XXIV. aprovar a proposta de Diretoria com relação ao Regimento da Diretoria Estatutária com a companhia e atribuições dos Diretores Estatutários da Companhia;

XXV. aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento à Administração da Companhia e de seus controlados;

XXVI. dentro do limite do capital autorizado, autorizar a outorga de opção de compra de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;

XXVII. distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria a remuneração fixada pela Assembleia Geral;

XXVIII. fazer cumprir com que a Companhia, durante o prazo de concessão e sua prorrogação, obrigue-se a assegurar a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento do Contrato de Concessão do STFC, do Termo de Autorização para Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, do Termo de Autorização para Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, inclusive fazendo refletir tal situação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração.

Parágrafo 1º - Em cada exercício social, na primeira reunião que suceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá aprovar as alçadas da Diretoria da Companhia e suas controladas, segundo as atribuições previstas neste Artigo.

Parágrafo 2º - É vedado à Companhia conceder empréstimos ou garantias de qualquer espécie para os acionistas que integram o bloco de controle, e controladoras destas ou sociedades sob o controle comum, ou, ainda, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas.

Art. 28 - O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento à administração da Companhia, designando os seus respectivos membros, que poderão ser membros efetivos ou suplentes do Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GI SA
Nº: 3308202208
Protocolo: 0020153228270 - 11/06/2018
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/15/2018, E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ABAIXO.
Autenticação: 69A14C42E4BAC43E80F00C1A80DFC81464F188896CA12C60768A80206A3D5
Arquivamento: 0006222276 - 05/10/2018





Parágrafo 1º - Sem prejuízo de outros Comitês de Assessoramento a serem criados pelo Conselho de Administração, a Companhia terá obrigatoriamente um Comitê de Remuneração, cujos objetivos e competências serão definidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser indicados como membros de qualquer Comitê empregados ou Diretores da Companhia.

Art. 34 - A Auditoria Interna da Companhia será subordinada ao Conselho de Administração.

Seção III
Diretoria

Art. 35 - A Diretoria será composta por, no máximo, 3 (três) e, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Finanças, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Jurídico, e os demais serão Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente ou não com outras funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e observado o disposto no Artigo 70 deste Estatuto. Os Diretores permanecerão em seus cargos até o prazo de seus substitutos.

Parágrafo 3º - A Diretoria atuará como órgão de deliberação colegiada, recebidas as atribuições individuais de cada um de seus integrantes, nos termos deste Estatuto.

Art. 36 - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Reunião de Diretoria, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas aprovadas em Reuniões de Diretoria, quando for o caso;
- II - manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento dos negócios sociais;
- III - orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;
- IV - submeter ao Conselho de Administração proposta de Regimento da Diretoria

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empres: CI SA
Ninc: 3330000000
Processo: 00915328979 - 11/00019
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/10/2018. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 60A14C42E48AC4428P90C1A080F09148E218689CA12CE1E9A8208A2D5
Aprovamento: 0002832018 - 05/10/2018

Secretário Geral

16º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LÉITAO - TABELA
Rua 22 - Lajeado, nº 88, Centro, Rio de Janeiro RJ - Fone: (21) 3233-2800

Certifico que a presente MATERIALIZAÇÃO
denominado CI SA com número de 3533, emitido em 22/08/2018 às 08:10:04
formato pdf. Folha 37 de 56 impresso às 08:14:14, Rio de Janeiro, 11/04/2018


Escrivente

16º Ofício de Notas
Ninc: 42-0039978

INSCRIÇÃO EM VIGOR - ESCRIVENTE - Ninc: 34-0015
Empreitada: R\$ 11,18 - Contribuição: R\$ 4,50 - Total: R\$ 15,75
Site: FCMV37185-088 - Consulte em: <https://www3.trf.jus.br/registro>



28

 Estatutária da Companhia com a competência e atribuições dos Diretores Estatutários da Companhia;

V - exercer o voto de qualidade nas reuniões de Diretoria; e
 VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

Parágrafo 4º - Observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 36, nos casos de ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do caput deste Artigo, exercendo as funções do Diretor Presidente.

Parágrafo 5º - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. O Diretor que estiver substituindo outro Diretor ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.

Parágrafo 6º - Os Diretores poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Diretores possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada sua e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Art. 37 - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores ou Diretor Jurídico, e até que o Conselho de Administração delibere a respeito da eleição para o cargo vago, as funções relativas ao cargo vago serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.

Art. 38 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (I) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (II) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (III) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Diretor indicado pelo Conselho de Administração ou procurador constituído na forma deste Artigo.


 Início Viana Braso
 Escrivente
 Matr.: 92-009975

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OI SA
 Nire: 3330390298
 Protocolo: 002015328079 - 11/09/2015
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 05/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
 Autenticação: 69A16C43EC48AC442F8F0DC1A58D5F031465F186899CA12CF07E6A80306A0D8
 Arquivamento: 00050320016 - 05/10/2015





236
1

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador, ambos em qualquer caso devidamente mandatados na forma deste Artigo, na prática dos seguintes atos:

- I - recebimento e quitação de valores devidos à e pela Companhia;
- II - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas às suas vendas;
- III - assessoria de correspondência que não cria obrigações para a Companhia;
- IV - representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação;
- V - representação da Companhia em Juízo, exceto para a prática de atos que impliquem renúncia a direitos; e
- VI - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo 2º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, deverão especificar os poderes conferidos e terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção daqueles com os poderes das cláusulas *ad iudicium* e/ou *ad iudicium et extra iudicium* e/ou poderes para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo máximo de validade indeterminado.

Art. 29 - Compete à Diretoria, como órgão colegial:

- I. estabelecer políticas específicas e diretrizes econômicas de orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, para aprovação do Conselho de Administração;
- III. examinar as propostas de controladas da Companhia relativas a desenvolvimento de mercado, plano de investimentos e orçamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
- IV. aprovar a agenda de prepostos da Companhia e das controladas para negociação com o Órgão Regulador;
- V. apreciar o relatório de administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação do resultado, submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auxílios Independentes e ao Conselho de Administração;
- VI. nomear os membros da administração das sociedades controladas da Companhia;
- VII. floor a orientação de voto nas Assembleias Gerais das sociedades controladas e participadas;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OI SA
 Nire: 33000295206
 Protocolo: 0000162286076 - 11/09/2015
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 02/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ANEXO.
 Autenticação: 00A14C42EC48AC442860F90C1A5809FC8148EE160890CA12CE07E6A8009A3631
 Arquivamento: 00002822076 - 02/10/2015

Secretário Geral

1ª OFICINA DE NOTAS - PERMANÊNCIA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Comércio, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ - Fone: (21) 3233-2600

MATERIALIZAÇÃO
 Cartão que se apresenta, cede e corresponde a materialização do artigo ind Viana Brasil denominado OI SA com lotimão de 2535, cedido em 22/08/2016 às 08:14:54.
 formato pdf. Folha 39 de 56 impresso às 08:24:18, Rio de Janeiro, 11/04/2018. CPF: 125.178.027-65

1ª Oficina de Notas
 Matriz nº 009878

PERMANÊNCIA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Recorrendo: pg 11 de 11 - Págs 04 de 04 - Total de 15 pg
 Selo: EQM32187.DEP - Confira em <http://www.oj.br/informacoes>

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.
 Ingrid Viana Braga
 Escrevente - Matr. 94-9915
 CPF: 125.179.027-06
 15º Ofício de Notas
 Matr.: 92-009976

277
|

VIII. criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia;
 IX. deliberar sobre outros assuntos que julgar de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração; e
 X. aprovar a prática de atos conforme alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caberá ao Diretor Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de 2 (dois) ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 3º - Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor indicado nos termos do Artigo 36, parágrafos 3º e 4º, deste Estatuto, presidir a reunião de Diretoria, observado que o Diretor Presidente substituto não terá voto de qualidade.

**CAPÍTULO VI
 CONSELHO FISCAL**

Art. 40 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.

Art. 41 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei, com as atribuições, competências e remuneração previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser independentes, devendo para tal fim atender os seguintes requisitos: (i) não ser ou ter sido nos últimos três anos empregado ou administrador da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum (ii) não receber nenhuma remuneração direta ou indiretamente da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum, exceto a remuneração como membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

[Assinatura]

[Assinatura]
 Fernando L. S. Saragaglia
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: CJ SA
 Matr.: 3330029509
 Protocolo: 920-153208270 - 11/09/2015
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/10/2015, E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 69A14C42ED4BAC442E80F30C1A58D0FC1402E188388CA12CF407E6A00200A305
 Arquivamento: 0006922576 - 05/10/2015

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado DI BA com tamanho de 2535, criado em 22/04/2016 às 08:14:14 no formato pdf. Folha 40 de 58 páginas às 08:14:14. Rio de Janeiro, 11/04/2018.
 Ingrid Viana Braga
 Escrevente
 CPF: 125.179.027-06
 15º Ofício de Notas
 Matr.: 92-009976

Ingrid Viana Braga
 Escrevente - Matr. 94-9915
 CPF: 125.179.027-06
 15º Ofício de Notas
 Matr.: 92-009976

Ingrid Viana Braga - Escrevente - Matr. 94-9915
 Endereço: RJ 11.111 - Lj Fundos: RJ 4.26 - Tel: 24.15.70
 Site: FCM12188-DXT - Consulte em <https://www3.jus.br/estados/jrj>

278



Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 42 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva instalação.

Art. 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se as atas desses reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

Parágrafo 2º - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reuniões de órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Art. 44 - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em caso de impedimento temporário ou vacância, pelo respectivo suplente.

Art. 45 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

Art. 46 - Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas disposições previstas no Parágrafo 2º do Artigo 26 deste Estatuto.

**CAPÍTULO VII
OPERTAS PÚBLICAS**

Seção I

Handwritten signature
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Estrada: Cf SA
Nº 3330296208
Protocolo: 002010028079 - 11/04/2018
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 06/04/2018, E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 02A14C42BC4BAC40280F00C1A98D0FC149EE18889CA12C8726A92206A325
Arquivamento: 0000202376 - 06/04/2018

1º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Carmo, nº 89, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20133-260

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado Cf SA com tamanho de 2635, criado em 22/08/2018 às 08:14:14 formato pdf. Folha 41 de 55 impresso às 08:04:14, Rio de Janeiro, 11/04/2018.

Handwritten signature

Wendy Viana Brasil - ESCRIVENTE - Matr 84.9675
Ementado: R\$ 11,18 - Taxa Fundo: R\$ 4,50 - Total: R\$ 15,73
Selo: EDNM32186-DVR - Consulte em <https://www3.scribus.br/secretaria>

Wendy Viana Brasil
CPF: 125.179.027-95
Escrivente
1º Ofício de Notas
Matr: 82-869975

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.

15º Ofício de Notas
 Rua do Ourador, nº 89 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Fone: (21) 3233-2600
 MTR: 82-008875

REGISTRO PÚBLICO
 ESCRIVENTE - MTR: 82-00875
 Endereço: R. 11, 12 - 1º Andar - RJ 200 - Tolu - RJ - RJ
 Selo: ECNS06974-AJC - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/ilepublico/>

Alienação de Controle



255-6889

Art. 47 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obriga a efetivar oferta pública de aquisição das ações ordinárias dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e neste Estatuto, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Aliante.

Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" - significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerce(m) o Poder de Controle da Companhia.

"Acionista Controlador Aliante" - significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

"Ações de Controle" - significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"Ações em Circulação" - significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

"Adquirente" - significa aquele para quem o Acionista Controlador Aliante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"Alienação de Controle da Companhia" - significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Grupo de Acionistas" - significa o grupo de pessoas: (I) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (II) entre as quais haja relação de controle; ou (III) sob controle comum.

"Poder de Controle" - significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade de controle em relação à pessoa ou ao Grupo de

279

[Assinatura]
 Fernando F. L. Damasceno
 Escrivão Tabelião

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: CJ SA
 Nire: 000000000
 Protocolo: 0020/02028370 - 11/09/2015
 CERTIFICADO DE DEFRAGMENTAÇÃO EM 09/15/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ARABICO
 Autenticação: 09A14C42EC4BAC442E80F0C1A88D0FC8148EE196898CA12CE07E6A90206A305
 Arquivamento: 0000000070 - 05/10/2015

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivamento de DI SA com tamanho de 2535, criado em 22/08/2016 às 06:14:14 em formato pdf. Folha 42 de 48 impresso às 09:14:14. Rio de Janeiro, 11/04/2018.

15º Ofício de Notas
 Rua do Ourador, nº 89 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Fone: (21) 3233-2600
 MTR: 82-008875

REGISTRO PÚBLICO
 ESCRIVENTE - MTR: 82-00875
 Endereço: R. 11, 12 - 1º Andar - RJ 200 - Tolu - RJ - RJ
 Selo: ECNM33-60-07A - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/ilepublico/>

[Assinatura]
 Fernando F. L. Damasceno
 Escrivão Tabelião

15º Ofício de Notas
 Rua do Ourador, nº 89 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Fone: (21) 3233-2600
 MTR: 82-008875

280
1



BRUNO

Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"Valor Econômico" - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Art. 48 - A oferta pública de aquisição de que trata o Artigo 47 acima será efetivada ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários convertíveis em ações, que venha a resultar na Afirmação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle da sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Aliante ficará obrigado a declarar à BVM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e encerrar documentação que comprove esse valor.

Art. 48 - Aquela que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigada a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 47 acima;
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação ordinária eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações ordinárias da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BVM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e
- (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Art. 50 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não submeter(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

Art. 51 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não

Ina V. Pereira
Ina V. L. Pereira
Secretária Geral

Junta Conselhal do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA
Nº: 0300099208
Protocolo: 062010008078 - 11/06/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/10/2015, E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ANEXO.
Autenticação: 88914C429C48AC40E60F90C1A580F0E148EE196889CA13CE07E9A0206A025
Assinatura: 6060822070 - 05/10/2015

1ª OFICINA DE NOTAS - EMPRESA DE PREST. DE SERVIÇOS - TABELA
Rua do Cuiabá, nº 88, Centro, RJ 22.061-900 - Fone: (21) 3233-2600

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI SA com tamanho de 2532, criado em 23/08/2016 às 08:14:14 no formato pdf. Folha 43 de 50 impresso às 08:14:14, Rio de Janeiro, 11/04/2018.

Ingrid Viana Brasil
Ingrid Viana Brasil
Escritorinha
1ªª Oficina de Notas
MTR 1-1-00-008978

1ª OFICINA DE NOTAS - EMPRESA DE PREST. DE SERVIÇOS - TABELA
Endereços: RJ 22.061-900 - RJ 22.061-900 - Fone: RJ 3233-2600
Roteiro: ECNM32:RI-DGU - Consulte em <http://www.oi.com.br>



281
|

tenham subscrito o Termo de Anulação dos Contratos a que se refere o Regulamento do Nível 1.

Parágrafo Único - Não será arquivado pela Comissão Acorda de acionistas sobre exercício de direito de voto que conflita com as disposições deste Estatuto.

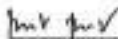
Art. 52 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Comissão, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Seção II
Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída de Mercados

Art. 53 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 1 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante desse reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa ou prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetuar oferta pública de aquisição das ações ordinárias pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 54, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - A notícia de realização da oferta pública mencionada nos Artigos 47 e 53 acima, deverá ser comunicada à BVMF/BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou aprovado referida reorganização.

Parágrafo 2º - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações ordinárias referida caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 1 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BVMF/BOVESPA denominado Nível 2 de governança cooperativa ("Nível 2") ou no Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.


Daniela Card

Juris Consultor do Estado do Rio de Janeiro
Endereço: OI SA
Nº: 3330090090
Protocolo: 082015029376 - 11/09/2015
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 05/10/2015. E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ABAXIX.
Autenticado: 69A14DCE04BAC40E90FDEC1A9D0F0146E518689CA12CEDE7E6A82D9A30E
Arquivamento: 0600592976 - 05/10/2015





25-04-2018

282
1

Art. 54 - Os laudos de avaliação referidos neste Capítulo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e do Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 2º do mesmo Artigo.

Parágrafo 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tripartite, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação ordinária um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Art. 55 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 1 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de Assembleia Geral que aprovar a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 53 acima, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do referido Artigo 53.

Parágrafo 1º. A referida Assembleia Geral deverá definir os responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição de ações, os quais, presentes na Assembleia Geral, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Ingrid Viana Brasil
Escritora de Notas
Membro CIB

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empressa C1 SA
Nº: 0330090208
Protocolo: 020113239302 - 11/09/2018
CERTIFICADO O DEPARTAMENTO EM 25/10/2018. E O REGISTRO SOB O NRE E DATA SBAIXO.
Autenticação: 69614C42EC4BAC44228D90C1A980FC448EE18889CA12C207C9A80206A309
Arquivamento: 0003222076 - 09/10/2018

1ª OFICINA DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 64, Centro, Rio de Janeiro, RJ - Fone: (21) 3233-2850
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado C1 SA com tamanho de 2539 bytes em 22/09/2018 às 08:14:14 no formato pdf. Fiche 45 de 66 impresso em 09/10/18, Rio de Janeiro, 11/04/2018.

INGRID VIANA BRASIL - ESCRITORA - MRE 91-0076
Endereço: R. 11-10 - Tupyndas, RJ 22 - Tel: RJ 25.10
Site: ECOM21-23.DIV - Consulte em <http://www.rijr.br/sa/registro>

Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-56
Escritora de Notas
15ª Oficina de Notas
Memb. 98-009579



283

Art. 56. A saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurada em laudo de avaliação de que trata o Artigo 54 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo.

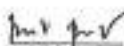
Parágrafo 2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e ocorrendo a saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 por deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.

Parágrafo 3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 1 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer por ato ou fato de administração, os administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral na forma do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, destinada a tomar as decisões necessárias cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento do Nível 1 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa.

Parágrafo 4º. Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir os responsáveis pela restrição da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, os quais, presentes na Assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Art. 57. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo ou na regulamentação emitida pelo CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização do CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 58. A Companhia, na hipótese de oferta pública voluntária para aquisição de ações, ou os acionistas, nas hipóteses em que estes forem responsáveis pela efetivação de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pelo CVM, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se sobem da obrigação de


Ingrid Viana Brasil
Escritora de Notas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Especial: CI 3A
Nº: 3330206206
Protocolo: 000150233076 - 11/06/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/16/2015. E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ASSIM.
Autenticação: 58414C0EC48AC44268DF0C1A880F0214E2E190320CA13C075A80206A30E
Arquivamento: 0000823076 - 08/16/2015



Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-66
Escritora de Notas
16º Ofício de Notas
Matr.: 82.008976



291/0001

estiver a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

**CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 58 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, ao final de cada exercício elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 60 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

Parágrafo Único - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no Artigo 62 abatas.

Art. 61 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, a seguir, serão pagas aos titulares de ações ordinárias até o valor pago às preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

Art. 62 - Após a dedução dos prejuízos acumulados, da provisão para pagamento de imposto de renda e, se for o caso, da provisão para participação dos administradores no resultado do exercício, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados para constituição de reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) uma parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para pagamento de dividendos obrigatório aos acionistas, compreendidos os dividendos semestrais e intermedários que tenham sido declarados;
- c) por proposta das órgãos de administração, uma parcela correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para a constituição de Reserva para Reforço Patrimonial, com a finalidade de reforçar a posição de capital e patrimonial da Companhia, visando a permitir a realização de investimentos e redução de endividamento; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresário: CI SA
Nire: 3330208200
Protocolo: 00015328979 - 11/04/2018
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/12/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 69A14C42C048AC442F83F00C1A8800FC6148EE180209CA12CED7E8AA0206A30A
Arquivamento: 0002822079 - 05/12/2015

Sociedade S. S. S. S. S.
Secretário Geral


1ª OFICINA DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA II
Rua de Curatim, 17 SA, Centro, Rio de Janeiro RJ - Fone: (21) 3233.2800
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivado denominado CI SA com número de 2015, criado em 22/08/2016 às 08:14:14 no formato pdf. Data 47 de 08 de 2018 às 08:14:14. Rio de Janeiro, 11/04/2018.

Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escritor
1ª Oficina de Notas
Matr: 82-000975

INGRID VIANA BRASIL - ESCRITORA - Matr: 82-000975
Empresário: 28 0118 - Curitiba, PR 1.08 - Data: 05/15/15
Site: ECNM321RS.DCN - Consulte em <http://www3.tjpr.jus.br/infopublico>



286
1

 2094865

d) a saída necessariamente terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O saldo da Reserva para Reforço Patrimonial, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Art. 63 - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório devido tanto aos titulares de ações ordinárias quanto aos das ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o caput serão pagos nas épocas e na forma indicadas pela Diretoria, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data de início do pagamento.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a deliberar sobre a matéria de que trata o caput do presente Artigo.

Art. 64 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:


(I) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e

(II) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 65 - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observadas os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

Parágrafo Único - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei nº 10.101/2000.

CAPÍTULO IX
LIQUIDACÃO DA COMPANHIA




 Fernando L. Barreira
 Tabelião Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: CE SA
 Nire: 3330009206
 Ficação: 060018029878 - 11/06/2018
 CERTIFICADO O DEPARTAMENTO EM 05/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 89114C42EC48AC44253F00C1A580F01146E118B95CA12CE07E8A003A008
 Arquivamento: 0082822018 - 06/10/2018



296
1



Art. 66 - A Companhia dissolver-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegará o liquidante e o conselho fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Art. 67 - Os órgãos sociais da Companhia tomarão, dentro de suas atribuições, todas as providências necessárias para evitar que a Companhia fique impedida, por violação do disposto no Artigo 66 da Lei nº 9.472/97, e sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente, concessões ou licenças de serviços de telecomunicações.

**CAPÍTULO X
JUIZADO ARBITRAL**

Art. 68 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem de Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nos termos editados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 da Governança Corporativa.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade deste cláusula arbitral, o requerimento de medição de urgência pelas Partes, antes de consultado o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do Item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 69 - Excionalmente, os membros do Conselho de Administração eleitos na data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral da Companhia terão mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras de exercício findo em 31 de dezembro de 2017. A partir de tal Assembleia, o mandato dos membros do Conselho de Administração, ainda que reeleitos, será aquele estabelecido no Artigo 23 deste Estatuto.

MSE

Henrique L. S. Barrozo
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA
Nire: 33300295208
Protocolo: 0220183708979 - 11/06/2018
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ANEXO.
Autenticação: 69A14C42E048AD442E80F00C1A56D3FC6146E518699CA12CE07D5A80206A3D5
Arguimento: 0062N02578 - 05/10/2018

18º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro - RJ - Fone: (21) 3233-2000
MATERIALIZADA
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arrolho denominado OI SA com termo de 2539, criado em 22/08/2018 às 08:14:14 no formato pdf. Folha 489856 impresso às 08:14:34, Rio de Janeiro, 11/04/2018.
[Assinatura]
INGRÍDIA VIANA BRASIL - ESCRIVENTE - NIRE 34.9873
Enrolamento 48.11.18 - T-115-Jurimex R\$ 4,58 - Taxa: R\$ 15,73
Site: ECRM30187-DEV - Consulte em <http://www3.tre.br/br/ta/notas>

Ingrídia Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escrivente
18º Ofício de Notas
Matr. 1 820/9978



2259067

Art. 70 - Excepcionalmente, os membros da Diretoria eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração realizada após a data da aprovação deste Estatuto Social, pela Assembleia Geral da Companhia, terão mandato unificado até a primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017. A partir de tal Reunião, o mandato dos membros da Diretoria, ainda que reeleitos, será aquele estabelecido no Artigo 25, Parágrafo 2º deste Estatuto.

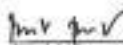
Parágrafo Único - Até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, o quórum para a destituição de membros da Diretoria será de maioria dos membros do Conselho de Administração.

Art. 71 - A reforma do Estatuto Social da Companhia aprovada na Assembleia Geral realizada em [=] tem por objetivo antecipar a edição pela Oi de práticas elevadas de governança corporativa, bem como a dispersão do direito de voto, em linha com os compromissos de governança assumidos com o mercado, sendo certo que a Oi continuará perseguindo a migração de sua base acionária ao segmento Novo Mercado da IMA/Bovapa, sempre observada a conveniência e o interesse social.

Art. 72 - Terão o seu direito de voto limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade de ações em que se divide o capital social com direito a voto da Companhia, qualquer acionista da Companhia ou grupo de acionistas representando um mesmo interesse ou vinculados por acordo de voto que detenham ou venha a deter a qualquer tempo, individualmente ou em conjunto, participação superior a 15% (quinze por cento) da quantidade de ações em que se divide o capital social com direito a voto da Companhia, observada a disposição no Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º - A restrição de voto prevista no caput deste artigo será considerada extinta e deixará, imediata e irrevogavelmente, de operar qualquer efeito com relação ao exercício do direito de voto por qualquer acionista da Companhia, em quaisquer das seguintes hipóteses:

- 01) caso, como resultado de uma ou mais operações de aumento do seu capital social, seja ele público ou privado, ou de uma operação de reorganização societária, ocorra uma diluição na base acionária existente na data de aprovação do presente Estatuto Social superior a 50% (cinquenta por cento), ou seja, quando o número de novas ações emitidas em aumentos de capital por subscrição privada ou pública seja igual ou superior ao número de ações emitidas na presente data (ajustado por eventuais desdobramentos, grupamentos ou eventuais similares);


Ingrid Viana Brasil
Escrivente Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA
Nire: 3330020508
Protocolo: 009103266076 - 11/06/2018
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 09/10/2018, E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ANEXO.
Autenticação: 66A14C480C48AC43282900C1A80CFC91466E198696CA12C0E7E6A8206A203
Aquisição: 0003222076 - 06/10/2018




Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.176.027-68
Escrivente
15º Ofício de Notas
Matr.: 92-00975



LEI Nº 6.404/2006

288

- (II) caso, como resultado de uma oferta pública que tenha por objetivo a aquisição da totalidade das ações de emissão de Companhia em circulação e em que o ofertante adquira, pelo menos, 20% das ações em circulação, e respectivo ofertante ou grupo de adquirentes representando um mesmo interesse ou vinculados por acordo de voto ao ofertante, passe a deter, individualmente ou em conjunto, participação superior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de ações em que se divide o capital social com direito a voto da Companhia; ou
- (III) caso, a qualquer momento, nenhum acionista da Companhia ou grupo de acionistas representando um mesmo interesse ou vinculados por acordo de voto, detenha, individualmente ou em conjunto, participação superior a 13% (treze por cento) da quantidade de ações em que se divide o capital social com direito a voto da Companhia.

Parágrafo 2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo 1º, a administração fará divulgar Fato Relevante informando da extinção da limitação prevista neste artigo 71.

Parágrafo 3º - A restrição prevista no caput não se aplica ao custodiante de ações depositadas para o efeito de emissão de certificados ou depósitos representativos dessas ações, mas se aplica ao detentor de certificados ou depósitos representativos de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 4º - Não serão computados nas deliberações da Assembleia Geral os votos que excederem o limite fixado neste Artigo.

Parágrafo 5º - Para efeitos do cálculo dos percentuais previstos no caput deste Artigo, consideram-se como pertencendo ao acionista as ações detidas por (a) terceiros em nome próprio, mas por conta do acionista; (b) sociedade controladora, controlada, coligada, ou sob controle comum do acionista; (c) titulares do direito de voto com os quais o acionista tenha celebrado acordo para o seu exercício; ou (d) membros dos órgãos de administração e de fiscalização do acionista.

Art. 73 - A conversão de ações preferenciais em ações ordinárias aprovada em Assembleia Geral realizada na mesma data da aprovação do presente Estatuto Social será efetuada à razão de 0,3211 ação ordinária para cada ação preferencial de emissão da Companhia.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Secretaria Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OJ SA
Nº: 3308000208
Protocolo: 000013298978 - 11/06/2018
CERTIFICADO DE DEPOSITAMENTO EM 06/10/2018, E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ASSAID.
Autenticação: 69A14C426C48AC442E30F00C1A58D3F0814E2219D20CA12CE07E6A9C2630D8
Anulamento: 00002623076 - 08/10/2018

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LIMA - TABELA
Rua do Ourador, nº 40, Casimiro, Rio de Janeiro, RJ - Fone: (21) 3233-3830

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OJ SA com lançamento de 2130, criado em 22/08/2018 às 08:14:14 no formato pdf. Fone: 21 3233-3830 em 08/10/2018, Rio de Janeiro, 15/04/2018.

[Handwritten signature]

FRANCO VIANA BRASIL - ESCRIVENTE - NRE 84-9975
Escrivente: RF 15.19 - T.º Fundos: RS 4.26 - T.ºal: RF 15.19
Belo: ECHN2196-DXL - Confira em <https://www.tcn.br/brasil/escrituras>

Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escrivente
15º Ofício de Notas
Fone: 3233-3830



3221159

OI S.A.
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.38029320-8
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(Lavada sob a firma de sumário, de acordo com o
§ 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76)

- Data, hora e local:** Aos 13 dias do mês de novembro de 2015, às 14:00h, na sede da OI S.A. ("Companhia"), à Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.
- Ordem do Dia:** (1) Alteração da redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir mudança na composição do capital social; (2) Eleição de membros suplentes para compor o Conselho de Administração da Companhia, em complementação de mandato.
- Convocação:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte V, nas edições dos dias 14/10/2015, página 4; 15/10/2015, página 6; e 16/10/2015, página 6; e no Jornal Valor Econômico - Edição Nacional, nas edições dos dias 14/10/2015, página C3; 15/10/2015, página B5; e 16/10/2015, página B6, em conformidade com o artigo 124, caput e §1º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").
- 3.1. Todos os documentos exigidos pela Lei das S.A. e pelas normas da CVM aplicáveis com relação às matérias que serão deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária foram disponibilizados aos acionistas da Companhia, por meio do Sistema IPE da CVM, por ocasião da publicação do Edital de Convocação.**
- Presenças:** Presentes acionistas representando aproximadamente 78,58% do capital social com direito a voto e 26,27% das ações preferenciais sem direito a voto, totalizando cerca de 66,51% do capital social da Companhia, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, o Sr. José Mauro Metzrau Carneiro da Cunha, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Jesse Santos Inácio, Diretor da Companhia, e a Sra. Maria Gabriela Campos da Silva Meneses, Diretora Jurídica Societária e procuradora da Companhia, bem como o Sr. Aperecido Carlos Correia Galvão, membro do Conselho Fiscal da Companhia, que se colocaram à disposição dos acionistas da Companhia para esclarecimentos e informações a respeito das matérias objeto da Assembleia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresário: OI SA
NIRE: 33380293208
Protocolo: 0820794106620 - 18/11/2015
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ANEXO.
Autenticação: D00649C16A72778359C8F54DC26C8E7669453CE43F9746851F08888632FAAE
Anp. Autenticação: 9083252514 - 19/11/2015

Ingrid Viana Brasil
Escrivente
Matr. 92-008976



Ingrid Viana Brasil
CPF: 126.179.027-65
Escrivente
15º Ofício de Notas
Matr.: 92-008976

(E)
✓



3321150

5. Mesa: Verificado o quorum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia, tendo sido eleito para a presidência o Sr. Rafael Padilha Calábria, que indicou como secretário dos trabalhos a Sra. Maria Gabriela Campos da Silva Meneses Côrtes.

6. Deliberações: Por proposta do Presidente da Mesa, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da Lei das S.A. e do art. 26 do Estatuto Social. Também por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da Ordem do Dia da presente Assembleia e documentos correlatos. O Presidente da Mesa informou aos acionistas presentes, ainda, que não serão computados na Assembleia os votos correspondentes às ações detidas pelos acionistas Bratel B.V. e Phenil SOPS S.A., consideradas em conjunto, que excedam o limite de 15% do capital social com direito a voto, nos termos do art. 72 do Estatuto Social da Companhia.

6.1. por acionistas representando mais que 99,9% dos votos válidos, registrados as abstenções e os votos contrários, bem como observado o disposto no art. 72 do Estatuto Social, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de refletir a alteração na composição do capital social da Companhia, como resultado da conversão voluntária de ações preferenciais em ações ordinárias de criação da Companhia aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 01/09/2015 e homologada pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 08/10/2015. Em decorrência da alteração aprovada, o caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação, a qual foi previamente submetida ao conhecimento dos acionistas por conta da convocação desta Assembleia: "Art. 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$21.438.374.134,00 (vinte e um bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais), representado por 823.760.902 (oitocentos e vinte e cinco milhões, setecentas e setenta e oito mil, novecentas e duas) ações, sendo 668.033.661 (seiscentos e sessenta e oito milhões, trinta e três mil, seiscentas e sessenta e seis) ações ordinárias e 157.727.241 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, setecentas e quarenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."

6.2. por acionistas representando mais que 99,9% dos votos válidos, registrados as abstenções e os votos contrários, bem como observado o disposto no art. 72 do Estatuto Social, foram aprovadas, nos termos da Proposta de Administração e na forma do art. 159 da Lei das S.A., as seguintes nomeações feitas pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 18/09/2015, em razão da vacância de cargos de membros suplentes do Conselho de Administração, elegendo, em complementação de mandato, até a

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Ingresso: 01/54
Nº: 2000092508
Protocolo: 0020154108007 - 15/11/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 19/11/2015, E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: D0DE48C16A7277895608F540C39C087099400CCE43793F4825F298B8902FAAE
Arquivamento: 00502829514 - 15/11/2015

[Handwritten signature]
Ingrid Viana Brasil
Escritor

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEYVA - TABELA
Rua do Ouvidor nº 40, Centro, Rio de Janeiro, RJ - 20040-000 (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivado decorrente de RA com tombo de 2636, criado em 22/08/2016 às 08:14:14 no tombo pdf. Paba 22 de 08 impresso 4908:14:14. Rio de Janeiro, 11/04/2016.
[Handwritten signature]
INGRID VIANA BRASIL - ESCRIVENTA - Matr. 94-9013
Instituição: RJ 11.15 - J. Fundos: RJ 4.15 - Tomo: RJ 15.75
Seq. ECHM2201-027 - Consulte em <http://www.tribuna.br/tribecsp>

Ingrid Viana Brasil
CPF: 128.179.027-55
Escritor
15º Ofício de Notas
Matr. 94-908975



Assembleia Geral que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, o Sr. Jorge Telles Maria Freire Cardoso para a suplência do Sr. Francisco Kavara Cary, e o Sr. João Manuel Pinco de Castro para a suplência do Sr. Luis Maria Viana Paiva da Silva, ficando assim homologadas as nomeações feitas pelo Conselho de Administração.


7. Votos Contrários e Abstenções: Foram registrados votos contrários e abstenções por acionistas detentores de ADSs representativos de ações ordinárias, representados na Assembleia pelo The Bank of New York Mellon. Registrada, ainda, a abstenção da acionista Fundação Petrosbras de Seguridade Social - PETROS com relação ao item 2 da Ordem do Dia.

8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura de presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pelos acionistas que constituíram o quorum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas. Ass.: Rafael Padilha Calábria - Presidente da Mesa; Maria Gabriela Campos da Silva Meneses Côrtes - Secretária da Mesa; Acionistas: THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT (p.p. Ralph Figueiredo de Azevedo); PHAROL, SGPS, S.A., BRATEL B.V. (p.p. Fernando Cime Montefano); CADCA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (p.p. Marcos Paulo Félix da Silva); JEREISSATI TELECOM S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A. (p.p. Luciene Sberique Antaki); BNDES PARTICIPACOES S.A. - BNDESPAR (p.p. Anna Paula Botelho Sousa); NEON LIBERTY EMERGING MARKETS FUND LP, NEON LIBERTY LOKIKEET MASTER FUND LP, NLCF FUND LP, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS, FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND, GMO EMERGING MARKETS EQUITY FUND, A SUB FUND OF GMO FUNDS PLC, GMO TRUST ON BEHALF OF GMO EMERGING COUNTRIES FUND, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND, THE GMO EMERGING MARKETS FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD., LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED, STICHTING PGM DEPOSITARY, NORGES BANK, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, MDPIM

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OI SA
 Nire: 3380295330
 Protocolo: 000594108507 - 18/1/2018
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/11/2015, E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ANEXO.
 Autenticação: 030546C16A12778808C8F94BC2BC887669405C0342F07F40854F590889932FAME
 Arquivamento: 0005282814 - 18/1/2018



③
2803



EMERGING MARKETS EQUITY POOL, RETAIL EMPLOYEES SUPERANNUATION PTY LIMITED, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF, STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE TIFF KEYSTONE FUND, L.P., TIFF MULTI-ASSET FUND, THE ROCKEFELLER FOUNDATION, UPS GROUP TRUST, POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO, NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF LEGAL AND GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF THE LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS (p.p. Marina Karina Perugini); MARIA GABRIELA CAMPOS DA SILVA MENEZES CÔRTEZ; RAFAEL PADELHA CALÁBRIA; CLARISSA MELLO MACHADO SCHLIECKMANN; CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, BTG PACTUAL MULTI AÇÕES, COMSHELL BTG PACTUAL, MBPREV I MULTIMERCADO FI, BTG PACTUAL NE FIA PREVIDENCIÁRIO EXCLUSIVO, (p.p. Carolina Meira d'Áraujo Martins); FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (p.p. Carolina Rebelo de Sousa); FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS (p.p. Rafael Leonardo de Almeida Costa).

Certifico que a presente é cópia fiel do original extraído em livro próprio.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2015.

Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes
 Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes
 Secretária da Mesa

Marcelo
 Marcelo C. Damasceno
 Secretário Geral

Júria Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa OJ 04
 Nire: 3330025208
 Protocolo: 0020154108537 - 13/11/2015
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 13/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAMO.
 Autenticação: 000548C15A72778958CF64DC38C507666403CC43F87F4081F5908880CFANE
 Registro: 0002008814 - 13/11/2015

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Ouricor, nº 82, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OJ 04 com tamanho de 2535, criado em 22/08/2018 às 08:14:14 em formato pdf. Folha 10 de 88 impressa às 08:14:14, Rio de Janeiro, 11/04/2018.

Fernanda de Freitas Leitão

FERNANDA VIANA BRAGI
 Escrevente
 15º Ofício de Notas
 Matr.: 82-008975

FERNANDA VIANA BRAGI - ESCRIVENTE - NRE 04-8975
 Encargamento: R\$ 15,15 - L.F. Fundos: R\$ 4,58 - TISS: R\$ 15,75
 Selo: ECHN02203-0VQ - Confira em <http://www.ajcom.br> ou <http://www.ajcom.br>

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018

INGRÍD VIANA BRASIL
 ESCRIVENTE - Matr. 94-9975

Emprego: RJ 1.57 - TJ-Fundos RJ 2.28 - Telo: RJ 2.55

Selo: ECNS00383-AUE - Consulte em <https://www3.tj.rj.br/stepecu/boas>

Ingríde de Oliveira Cruz
 CPF: 103.878.677-81
 1ª Escrivente
 Matr.: 9491302

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OJ RA com lançamento de 2535, criado em 22/08/2018 às 06:14:14 no formato pdf. Folha 58 de 58 impresso às 06:14:14, Rio de Janeiro, 11/04/2018

Ingríde Viana Brasil
 CPF: 126.179.027-66
 Escrivente
 Matr.: 88088976

INGRÍD VIANA BRASIL - ESCRIVENTE - Matr. 94-9975
 Emprego: RJ 1.15 - TJ-Fundos RJ 4.89 - Telo: RJ 95.31
 Selo: ECNM12204-DBE - Consulte em <https://www3.tj.rj.br/stepecu/boas>

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

URGENTE

Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041

Código 1159918

EM - 15/11/2018 16:25:31 - 1217140/2018

**ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos do processo de
Recuperação Judicial em epígrafe, por seus procuradores judiciais que essa
subscrevem, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **em caráter de
urgência requerer a dispensa de apresentação de certidões negativas,
especificadamente, para participação nos procedimentos licitatórios abaixo
informados,** pelas razões de fato e direito que se seguem.

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

I. RAZÕES PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA PARTICIPAR NOS ESPECIFICADOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018 PREFEITURA DE NOBRES/MT E PROCESSO LICITATÓRIO A SER REALIZADO PELA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ/MT.

Em 11 de outubro de 2016 esse Juízo proferiu Decisão no sentido de que *"...a dispensa de apresentação de certidões negativas pleiteada deve ser analisada diante de cada caso concreto, em cada procedimento licitatório que a requerente participar"*. Neste ato, vem a empresa em Recuperação Judicial requerer o respectivo exame do pedido de dispensa de apresentação de certidões negativas para participar de dois procedimentos licitatórios.

O primeiro certame em questão se realizará no município de Nobres-MT, cujo aviso de licitação foi publicado no dia 30/11/2018 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação (DOC.1):

LICITAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial Nº 64/2018. A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 122/2018, torna público aos interessados, que **realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura **ocorrerá as 08:00hs do dia 12/11/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/trasnparencia>. Maiores



informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219. Nobres, 29 de Outubro de 2018. Quézia da Rosa Ferreira, PREGOEIRA.

O segundo certame cuja dispensa da apresentação das certidões negativas também é pleiteada por meio deste petição ocorrerá no âmbito da Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Cuiabá/MT.

Acerca deste último certame a Recuperanda foi procurada pela Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Cuiabá/MT a fim de que enviasse orçamento para fins de contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, conforme mensagem eletrônica ora anexada (Doc.2).

Assim, em consonância com a referida correspondência enviada eletronicamente, existe a iminência de ser lançado Edital para realização de processo licitatório junto a esta Secretaria Municipal, e, embora ainda não tenha sido publicado, já houve por parte deste ente o início dos atos preparatórios para o certame com a colheita de orçamento para o serviço a ser licitado.

Logo, considerando que ambas as referenciadas licitações possuem o escopo de contratação de serviços que são prestados de forma especializada pela recuperanda, é evidente o interesse e a necessidade da empresa em recuperação judicial habilitar-se para disputar as duas licitações.

A Administradora Judicial, por meio de seus relatórios, tem reiteradamente asseverado que a necessidade de geração de receita é imediata e urgente, e, considerando que todos os clientes da atividade desenvolvida pela Recuperanda são órgãos públicos, a sua renda está intrinsecamente ligada à sua capacidade de participar de licitações públicas e contratar com o ente público, de

maneira que incumbe a ela empregar todos os esforços necessários para obter o êxito nestas empreitadas e evitar a paralisação de suas atividades.

Assim, tendo em vista que o objeto social da empresa em Recuperação Judicial é voltado exclusivamente à prestação de serviços de informatização, consultoria e assessoria geral em favor de órgãos públicos, ela é competente para participar dos procedimentos licitatórios acima listados.

Não por outra razão, recentemente o Tribunal de Justiça do Estado do Grosso, em sede recursal, proferiu decisão nos **Agravos de Instrumento n. 1007284-35.2018.8.11.0000** e **n. 1007926-08.2018.8.11.0000** (DOC. 3), autorizando, por 02 (duas) vezes, a Recuperanda a participar em licitação sem a apresentação de certidões negativas. Eis a ementa destas decisões:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DISPENSA DE CERTIDÕES – AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES – POSSIBILIDADE – LIMINAR RECURSAL DEFERIDA. Afasta-se, para o caso, a previsão editalícia de exigir da empresa recorrente, a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial, esta última, por faltar previsão para tanto na lei regente (Lei nº 8.666/93, art. 31, II), e as demais, por atentar à finalidade do instituto, mormente com base nos postulados da função social e da preservação da empresa (Lei n.º 11.101/05, art. 47). (TJ-MT. Desembargador Relator **DIRCEU DOS SANTOS**, 3ª Câmara de Direito Privado, Decisão proferida no dia 29/06/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DISPENSA DE CERTIDÕES – AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES – POSSIBILIDADE – LIMINAR RECURSAL DEFERIDA. Afasta-se, para o caso, a previsão editalícia de exigir da empresa recorrente, a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial, esta última, por faltar previsão para tanto na lei regente (Lei nº 8.666/93, art. 31, II), e

as demais, por atentar à finalidade do instituto, mormente com base nos postulados da função social e da preservação da empresa (Lei n.º 11.101/05, art. 47). (TJ-MT. Desembargador Relator Substituto **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, 3ª Câmara de Direito Privado, Decisão proferida no dia 19/07/2018).

Outrossim, em consonância com as referidas decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a Exma. Srª. Juíza de Direito Anglizey Solivan, em substituição legal, proferiu decisão no dia 18/09/2018 nestes autos, autorizando a empresa a participar do procedimento licitatório nº 079/2018, mediante a dispensa da apresentação das Certidões Negativas.

Nesse contexto, diante da peculiaridade da atividade econômica desempenhada pela empresa em crise, visando o êxito do processo recuperacional, a Recuperanda, **nos termo da decisão proferida nos autos dos Agravos de Instrumento n. 1007284-35.2018.811.000 e n. 1007926-08.2018.8.11.0000**, bem como em conformidade com a decisão proferida às fls. 2.709/2.710 dos presentes autos, requer que seja autorizada a participar e firmar contratos no âmbito dos referidos procedimentos licitatórios, mediante a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e sem a apresentação da Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial.

II. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **nos termos da decisão proferida nos autos dos Agravos de Instrumento n. 1007284-35.2018.811.000 e n. 1007926-08.2018.8.11.0000**, bem como em conformidade com a decisão proferida às fls. 2.709/2.710 dos presentes autos, a **Recuperanda** requer:

a) seja autorizada a participar do Pregão presencial nº 64/2018, promovido pela Prefeitura de Nobres/MT no dia 12/11/2018, e firmar o

2809

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

respectivo contrato caso se consagre vencedora, mediante a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e sem a apresentação da Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial;

b) seja autorizada a participar do procedimento licitatório a ser realizado pela SEMOB – Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Cuiabá/MT para a *“Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria. Prestação de serviços de forma habitual e continuada”*, e firmar o respectivo contrato caso se consagre vencedora, mediante a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e sem a apresentação da Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 5 de novembro de 2018

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.187


Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT 14.606

Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024

Camila Alves Bellezia
OAB/MT 25.242

ROL DE DOCUMENTOS

DOC.1 - EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT.

DOC. 2 – CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA REMETIDA PELA SEMOB – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DA PREFEITURA DE CUIABÁ/MT A FIM DE REALIZAR A COTAÇÃO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, DEMONSTRANDO QUE FORAM INICIADOS OS ATOS PREPARATÓRIOS VISANDO O LANÇAMENTO DE EDITAL COM ESTA FINALIDADE.

DOC.3 - DECISÕES LIMINARES PROFERIDAS NOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO Nº 1007284-35.2018.811.000 E N. 1007926-08.2018.8.11.0000, DE RELATORIA DO D. DESEMBARGADOS DIRCEU DOS SANTOS.

**DOC.1 - EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018 PROMOVIDO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT.**

cionados às fases do processo seletivo, obedecendo os ordenamentos legais e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Caso seja necessário, a comissão poderá solicitar junto ao Executivo Municipal, recursos necessários para dar cobertura às despesas relativas ao processo, bem como, a assessoria de órgão especializado para o bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - A Comissão, para o desempenho de suas atribuições, poderá requisitar servidores, bem como fica autorizada a requerer das unidades e ou órgãos da administração municipal informações e/ou documentos que forem julgados necessários.

Artigo 3º - O Processo Seletivo reger-se-á por disposições específicas em Edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal na Avenida Tancredo Neves, 5859, em 29 de outubro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

DECRETO Nº 3398 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições e, em conformidade com o disposto no Inciso VII do Artigo 152 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 087/2009 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei nº 1.494/2018:

Considerando que o Concurso Público nº 001/2018 encontra-se suspenso pela Justiça Estadual e, os contratos temporários vigentes encerram-se no final deste exercício.

Considerando a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços públicos colocados à disposição da população, e ainda, garantir os atendimentos de saúde, o início do ano letivo nas escolas e centros de educação infantil, bem como, atender a demanda dos serviços administrativos das diversas secretarias;

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado para os cargos autorizados pela Lei nº 1.494/2018, objetivando a contratação de pessoal em caráter temporário para atender necessidade de excepcional interesse público.

Artigo 2º - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Decreto, será realizado pela empresa vencedora de certame licitatório, sendo coordenado, acompanhado e fiscalizado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 510/2018.

Parágrafo Único: As contratações serão efetuadas em consonância com a necessidade de cada setor e observância ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao cumprimento do limite de despesas com pessoal.

Artigo 3º - Fica o Secretário de Administração e Planejamento, bem como a Comissão nomeada, autorizada a baixar os atos normativos necessários ao bom andamento do Processo Seletivo.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 29 de outubro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA**

PORTARIA Nº 501 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **ENGENHEIRO** para responder pela fiscalização da execução das obras de reconstrução de asfalto e buéiro tipo celular de concreto, conforme RDC 01.2017.

KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO

RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01

End: Rua Benito Alexandre dos Santos s/nº - Centro - Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sede provisória do Paço Municipal à Av. Tancredo Neves 5859, em 29 de outubro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 64/2018

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quêzia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 122/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja abertura ocorrerá **às 08:00hs do dia 12/11/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedl, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 - Ramal 4219.

Nobres, 29 de Outubro de 2018.

Quêzia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 087/2018**

DECRETO Nº 087/2018

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS REQUERIMENTOS EXPEDIDOS PELOS FUNCIONÁRIOS QUE OPTAREM PELA DISPENSA NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.468/2018".

DOC. 2 – CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA REMETIDA PELA SEMOB – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DA PREFEITURA DE CUIABÁ/MT A FIM DE REALIZAR A COTAÇÃO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, DEMONSTRANDO QUE FORAM INICIADOS OS ATOS PREPARATÓRIOS VISANDO O LANÇAMENTO DE EDITAL COM ESTA FINALIDADE;

2814

De: "licitacoes.contratos.smtu" <licitacoes.contratos.smtu@cuiaba.mt.gov.br>
Para: "Edson Bispo" <bispo@acpi.com.br>
Cc: "nadia santana" <nadia.santana@cuiaba.mt.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 30 de outubro de 2018 9:20:47
Assunto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria

CLIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

RUA 13 DE JUNHO, 1289 - BAIRRO: PORTO
CEP: 78.020-000 - CNPJ: 01.515.590/0001-58
FONE: (65) 3315-4211 - CUIABÁ/MT
E-MAIL: licitacoes.contratos.smtu@cuiaba.mt.gov.br
A/C Lorena Rodrigues – Agente de Planejamento Operacional

Solicito que nos encaminhe orçamento conforme itens especificados na Planilha abaixo.

Obs: Gentileza enviar, orçamento (Em papel timbrado, assinado e carimbado e com prazo de validade da proposta de mínimo 60 dias).

Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria

ITEM	DESCRIÇÃO /SERVIÇO	UNID.	Quantidade	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria. Prestação de serviços de forma habitual e continuada		1		

Lorena Rodrigues
Licitações e Contratos SEMOB
licitacoes.contratos.smtu@cuiaba.mt.gov.br
(65) 3315-4211

--

--

DOC.3 - DECISÕES LIMINARES PROFERIDAS NOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO Nº 1007284-35.2018.8.11.000 E N. 1007926-08.2018.8.11.0000, DE RELATORIA DO D. DESEMBARGADOS DIRCEU DOS SANTOS.



Número: **1007926-08.2018.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS**

Última distribuição : **19/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 1000.0**

Processo referência: **14094/2016**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Objeto do processo: **RAI - RECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 35894-72.2016.811.0041, 1159918, da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá - Agrava da decisão: "... indefiro o pedido de dispensa de certidões negativas para a participação de licitação, formulado pela recuperanda..." - (Apensos códigos n. 1200578; n. 1209263; n. 1216959; n. 1220309; n. 1220309; n. 1256157)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	GUSTAVO EMANUEL PAIM
AGRAVANTE	ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
AGRAVADO	BANCO BRADESCO SA
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
AGRAVADO	ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS
AGRAVADO	DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA
AGRAVADO	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO	GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA
AGRAVADO	JEIB RAMOS DE LIMA
AGRAVADO	LUCIO FONSECA JUNIOR
AGRAVADO	RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE
AGRAVADO	VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO	MARCELO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN
TERCEIRO INTERESSADO	ALINE BARINI NESPOLI
ADVOGADO	ALINE BARINI NESPOLI
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS

ADVOGADO	KARLOS LOCK
ADVOGADO	GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO	RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27818 69	20/07/2018 14:05	Decisão	Decisão

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1007926-08.2018

AGRAVANTE: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

AGRAVADOS: BANCO BRADESCO S. A. e outros

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DISPENSA DE CERTIDÕES – AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES – POSSIBILIDADE – LIMINAR RECURSAL DEFERIDA.

Afasta-se, para o caso, a previsão editalícia de exigir da empresa recorrente, a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial, esta última, por faltar previsão para tanto na lei regente (Lei nº 8.666/93, art. 31, II), e as demais, por atentar à finalidade do instituto, mormente com base nos postulados da função social e da preservação da empresa (Lei n.º 11.101/05, art. 47).

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA., em face da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 1ª Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá, Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães, que nos autos da ação de Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041, **indeferiu** o pleito realizado pela recorrente, a fim de autorizá-la a participar de licitações públicas, **sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, de Débito Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial.**

Aduz a recorrente que a decisão prolatada merece reforma, pois, está em dissonância com a jurisprudência pátria, sobretudo com os recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, que autoriza excepcionar as regras legais para salvaguardar a possibilidade do sucesso do processo recuperacional, retratado nos objetivos insertos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Esclarece que tratando de empresa em recuperação judicial, cuja única e exclusiva fonte de receita advém de contratos firmados com entes públicos, como é o seu caso, os Tribunais têm flexibilizado as citadas regras restritivas a fim de tornar viável a recuperação judicial, admitindo a dispensa de certidões negativas para a empresa recuperanda firmar novos contratos ou manter contratos já firmados com o Poder Público.

Informa que o administrador judicial, em seu relatório inicial, apresentado no mês de outubro de 2016, confirma que *“Em análise das atividades atualmente exercidas, verifica - se que em sua totalidade são prestadas exclusivamente à Administração Pública, mediante licitação em todas as modalidades...”* (fl. 429) (DOC. 7).

Aponta que diante da existência de passivo fiscal junto a fornecedores, trabalhadores e instituições financeiras, e pelo próprio fato de ter procurado a reestruturação financeira junto ao Poder Judiciário, naturalmente não detém as Certidões Negativas de Débitos Tributário, Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial, rigorosamente exigidas pelos editais dos certames licitatórios.

Desse modo, requer em sede de liminar, que seja autorizada a participar do procedimento licitatório, dispensando-a da apresentação das certidões relatadas. No mérito pugna pela confirmação da liminar, assegurando a sua participação no processo licitatório.

Eis os relatos necessários.

Decido.

A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator se da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único e art. 1.019, I do CPC).

Na espécie dos autos, atento ao expendido na exordial, ao exame da documentação acostada, em juízo provisório, e nos estritos limites da cognição sumária permitida a esta

fase processual, entendendo que restaram configurados os pressupostos autorizadores ao deferimento da pretensão recursal.

É assim porque, analisando os autos, vislumbra-se que a legislação de regência (Lei nº 8.666/93) não estabelece a condicionante exigida no edital de licitação. Isso porque o seu artigo 31, inciso II, prevê como possível apenas a exigência de certidões negativas de falência e concordata, *in verbis*:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - ...

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Nesse aspecto, vê-se que os institutos destacados do excerto normativo - falência e concordata - são diferentes da recuperação judicial, o que afasta a legitimidade da previsão editalícia em prever a condicionante de sua certidão negativa, por expressa falta de amparo legal.

Ademais, registra-se que a existência do instituto da recuperação judicial tem por mote justamente auxiliar a empresa que se encontra em dificuldades econômico-financeiras a se reinserir no mercado com o reequilíbrio de suas finanças.

A propósito, destaco o artigo 47 da Lei de Recuperação Empresarial - LRE (Lei nº 11.101/05): *"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

Veja que o surgimento de tal instituto encontra sustentáculo nos postulados da função social da empresa e em sua preservação, expressamente registrados pelo legislador, justamente para permitir a recuperação da empresa em crise.

Nesse sentido, importante as lições do doutrinador André Luiz Santa Cruz Ramos (Direito empresarial esquematizado - 5, ed. rev., atual. e ampl.- Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, p. 731):

"Também destacamos o fato de que o desenvolvimento econômico, verificado sobretudo após a Revolução Industrial e intensificado pelo processo de globalização, deixou clara a relevância das atividades econômicas para o progresso da sociedade como um todo, em função da geração de empregos, do avanço tecnológico etc. Os operadores do direito passam a se preocupar, enfim, com a função social da empresa, o que faz surgir no direito empresarial, com toda a força, o denominado princípio da preservação da empresa.

Foi com base nesse princípio que vários pontos relevantes do direito falimentar brasileiro foram alterados pela Lei 11.101/2005, dentre os quais se destaca a substituição da obsoleta figura da concordata pelo instituto da recuperação judicial. Segundo o art. 47 da LRE, "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

O dispositivo deixa clara a sua finalidade: permitir a recuperação dos empresários individuais e das sociedades empresárias em crise, em reconhecimento à função social da empresa e em homenagem ao princípio da preservação da empresa. Percebe-se, todavia, que a recuperação só deve ser facultada aos devedores que realmente se mostrarem em condições de se recuperar."

Da mesma forma, entendeu o STJ, em caso idêntico, quando do julgamento do AResp nº 309867/ES (2013/0064947-3), de relatoria do Ministro Gurgel de Faria, da 1ª Turma do STJ, que empresas em recuperação judicial podem participar do certame, afastando a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativas como condição para a sua participação no certame, **desde que demonstre**, na fase de habilitação, a sua **viabilidade econômica**.

O ministro assertivamente pontuou que a dispensa de apresentação de certidão negativa, **não exige a empresa em recuperação judicial** de comprovar a sua viabilidade econômica para poder participar da licitação.

Em outras situações análogas (AgRg na MC 23499/RS), também entendeu o STJ que a Lei nº 11.101/05 não exige certidão negativa de recuperação judicial, além de ser a antiga concordata instituto diferente. Ademais, consignou que o simples fato da empresa estar em recuperação

judicial não poderia ceifar o seu direito de fazer parte de procedimentos licitatórios e dar continuidade aos contratos em curso.

O Ministro Mauro Campbell Marques, nessa oportunidade esclareceu, que nos processos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. Confira:

AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NECESSIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAR CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 31, II, DA LEI 8.666/93. Q U E S T Ã O I N Ê D I T A . ATIVIDADE EMPRESARIAL. RENDA TOTALMENTE OBTIDA POR CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS. PERICULUM IN MORA INVERSO EVIDENCIADO. QUESTÃO INÊDITA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL. PROVIDO. LIMINAR CASSADA. EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que a concessão de provimento liminar em medidas cautelares reclama a satisfação cumulativa dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. O primeiro consubstancia-se no fato de o direito alegado no recurso ser plausível e encontrar amparo em entendimentos deste Superior Tribunal e o segundo remonta-se à possibilidade de perecimento do direito caso a medida não seja deferida.

2. O Tribunal de origem exarou decisão no sentido de permitir que a agravante, pessoa jurídica em recuperação judicial, continuasse a participar de licitações públicas, "sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial" salientando, para tanto, que essa "possui todas as certidões negativas insitas no art. 31 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata."

3. Quanto ao fumus boni iuris - possibilidade de empresa em recuperação judicial ser dispensada de apresentação da certidão insita no inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, considerando os fins do instituto elencados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 - para fins de participação em certames, verifica-se que esta Corte Superior de Justiça não possui posicionamento específico quanto ao tema.

4. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT - feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei nº 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário. Restou consignado que: "em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO.)"

5. O fato de o pleito deduzido no especial não encontrar amparo em qualquer precedente desta Corte, somando à tese adotada, em situações similares, no sentido de relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu plano recuperatório, afastam, da espécie, o fumus boni iuris.

6. Não resta evidenciada a alegação de ser o provimento assegurado pela instância a quo

genérico com efeito erga omnes. O Tribunal a quo não autorizou a recorrida a participar sumariamente de toda e qualquer licitação sem apresentação de quaisquer documentos previstos na lei de regência. Afastou a apresentação de uma certidão: a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7. O periculum in mora não foi demonstrado, pois o agravado não foi capaz de demonstrar o perecimento de seu direito. Aliás, ao contrário, visualiza-se na espécie, possível ocorrência de periculum in mora inverso, pois, tendo a agravante focado sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100 % de sua fonte de receitas, a subsistência da liminar em tela poderá comprometer a sua existência.

8. Agravo regimental provido, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando extinta, sem julgamento de mérito, a presente Medida Cautelar. (AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 19/12/2014)

Dai decorre que a presente liminar é **tão somente** para dispensar a recorrente da apresentação das certidões, a fim de que possa participar do certame, **sem** qualquer garantia, vantagem ou prevalência aos demais concorrentes, sendo certo e evidente, que para a habilitação as demais fases da licitação, deverá, de forma indubitável, atestar a sua capacidade técnica e econômica, com o propósito de viabilizar as exigências e execução das necessidades do ente público.

Ressalto, por fim, que por ser uma decisão momentânea, esta poderá ser revista a qualquer tempo, desde que surgido novas provas e fatos.

Com essas considerações, **DEFIRO A LIMINAR RECURSAL** vindicada, para autorizar a agravante de participar das licitações públicas informadas nos autos, sem que para isso tenha que ofertar a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, de Débito Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial.

Notifique-se o r. Juízo *a quo* para, querendo, preste as informações que entender necessárias.

Intimem as agravadas, como de estilo, para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta.

Após, vistas ao MP.

P. I. Às providências.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Relator em Substituição



Número: **1007284-35.2018.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS**

Última distribuição : **29/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 1000.0**

Processo referência: **152255/2016**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Objeto do processo: **RAI - Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041, código 1159918, da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá - Objeto: Agrava da decisão que indeferiu o pedido de dispensa de certidões negativas para participar dos procedimentos licitatórios n. 001/2018 e n. 006/2018**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	GUSTAVO EMANUEL PAIM
AGRAVADO	ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN
TERCEIRO INTERESSADO	ALINE BARINI NESPOLI
ADVOGADO	ALINE BARINI NESPOLI
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO SA
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL SA
AGRAVANTE	ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS
AGRAVANTE	DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA
AGRAVANTE	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA
AGRAVANTE	JEIB RAMOS DE LIMA
AGRAVANTE	LUCIO FONSECA JUNIOR
AGRAVANTE	RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE
AGRAVANTE	VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVANTE	MARCELO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS
ADVOGADO	KARLOS LOCK
ADVOGADO	GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO	RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVANTE	ISRAEL DA COSTA CASTIEL
AGRAVANTE	LUIS PAULO RIBEIRO
AGRAVANTE	THIAGO JULIANO DA SILVA
AGRAVADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
AGRAVADO	MARCELO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25655 42	29/06/2018 18:08	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1007284-35.2018

AGRAVANTE: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

AGRAVADOS: BANCO BRADESCO S. A. e Outros

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DISPENSA DE CERTIDÕES – AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES – POSSIBILIDADE – **LIMINAR RECURSAL DEFERIDA.**

Afasta-se, para o caso, a previsão editalícia de exigir da empresa recorrente, a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial, esta última, por faltar previsão para tanto na lei regente (Lei nº 8.666/93, art. 31, II), e as demais, por atentar à finalidade do instituto, mormente com base nos postulados da função social e da preservação da empresa (Lei n.º 11.101/05, art. 47).

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA., em face da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 1ª Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Capital, Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães que, nos autos da Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041, **indeferiu** o pleito realizado pela recorrente, a fim de autorizá-la a participar da Tomada de Preços nº 006/2018 (Processo Administrativo nº 055/2018) solicitado pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação, Esporte e Cultura do Município de SINOP – MT, que ocorrerá no dia 02 de julho de 2018, **sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e sem a apresentação da Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial.**

Aduz a parte recorrente que a decisão prolatada merece reforma, pois está em dissonância com a jurisprudência pátria, sobretudo com os recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, que autorizam excepcionar as regras legais para salvaguardar a possibilidade do sucesso do processo recuperacional, retratado nos objetivos insertos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Esclarece que, em se tratando de empresa em recuperação judicial, cuja única e exclusiva fonte de receita advém de contratos firmados com entes públicos, como é o seu caso, os Tribunais têm flexibilizado as citadas regras restritivas a fim de tornar viável a recuperação judicial, admitindo a dispensa de certidões negativas para a empresa recuperanda firmar novos contratos ou manter contratos já firmados com o Poder Público.

Informa que o administrador judicial, em seu relatório inicial, apresentado em outubro de 2016, confirma que: *“Em análise das atividades atualmente exercidas, verifica - se que em sua totalidade são prestadas exclusivamente à Administração Pública, mediante licitação em todas as modalidades...”* (fls. 429) (DOC. 7)

Aponta que, diante da existência de passivo fiscal, junto a fornecedores, trabalhadores e instituições financeiras, e pelo próprio fato de ter procurado a reestruturação financeira junto ao Poder Judiciário, naturalmente não detém as Certidões Negativas de Débitos Tributário, Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial, rigorosamente exigidas pelos editais dos certames licitatórios.

Desse modo, requer, em sede de liminar, que seja autorizada a participar do procedimento licitatório, dispensando-a da apresentação das certidões relatadas. No mérito pugna pela confirmação da liminar, assegurando a sua participação no processo licitatório.

Eis os relatos necessários.

Decido.

A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator se, da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único e art. 1.019, I do CPC).

Na espécie dos autos, atento ao expendido na exordial, ao exame da documentação acostada, em juízo provisório, e nos estritos limites da cognição sumária permitida a esta fase processual, entendo que restaram configurados os pressupostos autorizadores ao deferimento da pretensão recursal.

É assim porque, analisando os autos, vislumbra-se que a legislação de regência (Lei nº 8.666/93) não estabelece a condicionante exigida no edital de licitação. Isso porque o seu artigo 31, inciso II, prevê como possível apenas a exigência de certidões negativas de falência e concordata, *in verbis*:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - ...;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Nesse aspecto, vê-se que os institutos destacados do excerto normativo - falência e concordata - são diferentes da recuperação judicial, o que afasta a legitimidade da previsão editalícia em prever a condicionante de sua certidão negativa, por expressa falta de amparo legal.

Ademais, registra-se que a existência do instituto da recuperação judicial tem por mote justamente auxiliar a empresa que se encontra em dificuldades econômico-financeiras a se reinserir no mercado com o reequilíbrio de suas finanças.

A propósito, destaco o artigo 47 da Lei de Recuperação Empresarial - LRE (Lei nº 11.101/05): *"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

Veja-se que o surgimento de tal instituto encontra sustentáculo nos postulados da função social da empresa e em sua preservação, expressamente registrados pelo legislador, justamente para permitir a recuperação da empresa em crise.

Nesse sentido, importante as lições do doutrinador André Luiz Santa Cruz Ramos (*in* Direito empresarial esquematizado - 5. ed. rev., atual. e ampl.- Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, p. 731):

"Também destacamos o fato de que o desenvolvimento econômico, verificado sobretudo após a Revolução Industrial e intensificado pelo processo de globalização, deixou clara a relevância das atividades econômicas para o progresso da sociedade como um todo, em função da geração de empregos, do avanço tecnológico etc. Os operadores do direito passam a se preocupar, enfim, com a função social da empresa, o que faz surgir no direito empresarial, com toda a força, o denominado princípio da preservação da empresa."

Foi com base nesse princípio que vários pontos relevantes do direito falimentar brasileiro foram alterados pela Lei 11.101/2005, dentre os quais se destaca a substituição da obsoleta figura da concordata pelo instituto da recuperação judicial. Segundo o art. 47 da LRE, "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

O dispositivo deixa clara a sua finalidade: permitir a recuperação dos empresários individuais e das sociedades empresárias em crise, em reconhecimento à função social da empresa e em homenagem ao princípio da preservação da empresa. Percebe-se, todavia, que a recuperação só deve ser facultada aos devedores que realmente se mostrarem em condições de se recuperar."

Da mesma forma, entendeu o STJ, em caso idêntico, quando do julgamento do AResp nº 309867/ES (2013/0064947-3), de relatoria do Ministro Gurgel de Faria, da 1ª Turma do STJ, que empresas em recuperação judicial podem participar do certame, afastando a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa como condição para a sua participação no certame, **desde que demonstre**, na fase de habilitação, a sua **viabilidade econômica**.

O ministro assertivamente pontuou que a dispensa de apresentação de certidão negativa, **não exige a empresa em recuperação judicial** de comprovar a sua viabilidade econômica para poder participar da licitação.

Em outras situações análogas (AgRg na MC 23499/RS), também entendeu o STJ que a Lei nº 11.101/05 não exige certidão negativa de recuperação judicial, além de ser a antiga concordata instituto diferente. Ademais, consignou que o simples fato de a empresa estar em recuperação judicial não poderia ceifar o seu direito de fazer parte de procedimentos licitatórios e dar continuidade aos contratos em curso.

O Ministro Mauro Campbell Marques, nessa oportunidade esclareceu, que nos processos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase.

Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NECESSIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAR CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 31, II, DA LEI 8.666/93. Q U E S T Ã O I N Ê D I T A . ATIVIDADE EMPRESARIAL. RENDA TOTALMENTE OBTIDA POR CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS. PERICULUM IN MORA INVERSO EVIDENCIADO. QUESTÃO INÊDITA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. LIMINAR CASSADA. EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que a concessão de provimento liminar em medidas cautelares reclama a satisfação cumulativa dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. O primeiro consubstancia-se no fato de o direito alegado no recurso ser plausível e encontrar amparo em entendimentos deste Superior Tribunal e o segundo remonta-se à possibilidade de perecimento do direito caso a medida não seja deferida. 2. O Tribunal de origem exarou decisão no sentido de permitir que a agravante, pessoa

jurídica em recuperação judicial, continuasse a participar de licitações públicas, "sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial" salientando, para tanto, que essa "possui todas as certidões negativas insitas no art. 31 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata." 3. Quanto ao fumus boni iuris - possibilidade de empresa em recuperação judicial ser dispensada de apresentação da certidão insita no inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, considerando os fins do instituto elencados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 - para fins de participação em certames, verifica-se que esta Corte Superior de Justiça não possui posicionamento específico quanto ao tema.

4. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT - feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei nº 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário. Restou consignado que: "em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO.)

5. O fato de o pleito deduzido no especial não encontrar amparo em qualquer precedente desta Corte, somando à tese adotada, em situações similares, no sentido de relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu plano recuperatório, afastam, da espécie, o fumus boni iuris.

6. Não resta evidenciada a alegação de ser o provimento assegurado pela instância a quo genérico com efeito erga omnes. O Tribunal a quo não autorizou a recorrida a participar sumariamente de toda e qualquer licitação sem apresentação de quaisquer documentos previstos na lei de regência. Afastou a apresentação de uma certidão: a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7. O periculum in mora não foi demonstrado, pois o agravado não foi capaz de demonstrar o periculado de seu direito. Aliás, ao contrário, visualiza-se na espécie, possível ocorrência de periculum in mora inverso, pois, tendo a agravante focado sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100 % de sua fonte de receitas, a subsistência da liminar em tela poderá comprometer a sua existência.

8. Agravo regimental provido, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando extinta, sem julgamento de mérito, a presente Medida Cautelar. (AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 19/12/2014)

Dai decorre o meu posicionamento neste tema, de que, a presente liminar é **tão somente** para dispensar a recorrente da apresentação das certidões, a fim de possa participar do certame, sem qualquer garantia, vantagem ou prevalência aos demais concorrentes, sendo certo e evidente, que para a habilitação as demais fases da licitação, deverá, de forma indubitável, atestar a sua capacidade técnica e econômica, com o propósito de viabilizar as exigências e execução das necessidades do ente p ú b l i c o .

Ressalto, por fim, que por ser uma decisão momentânea, esta poderá ser revista a qualquer tempo, desde que surgido novas provas e fatos.

Com essas considerações, **DEFIRO A LIMINAR RECURSAL VINDICADA**, para autorizar a agravante de participar da Tomada de Preços nº 006/2018 (Processo Administrativo nº 055/2018), sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e da Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial.

Notifique-se o *r.* Juízo *a quo* para, querendo, preste as informações que entender necessárias.

Intime-se as partes agravadas, como de estilo, para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta.

Após, vistas ao MP.

Por fim, advirto a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC, nos caso de interposição de agravo interno, considerado, em votação unânime, manifestamente inadmissível ou improcedente.

Às providências.

Desembargador DIRCEU DOS SANTOS

Relator



CÓDIGO 1159918
RECUPERANDAS: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO &
INFORMÁTICA LTDA

Visto.

Pugna a recuperanda às fls. 2804/2809 (vol. 15), para que seja autorizada sua participação no pregão presencial nº 64/2018 do Município de Nobres/MT (fl. 2812), que tem por objeto prestação de serviço de consultoria e assessoria contábil, bem como firmar contrato quanto ao referido procedimento, independentemente da apresentação de certidão negativa de débito tributário, trabalhista e certidão negativa de recuperação judicial.

Requer, ainda, que seja autorizada a sua participação no certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Cuiabá/MT, pois *“embora ainda não tenha sido publicado, já houve por parte deste ente o início dos atos preparatórios para o certame com a colheita de orçamento para o serviço a ser licitado”* (fl. 2806).

Alega que *“sua renda está intrinsecamente ligada à sua capacidade de participar de licitações públicas e contratar com o ente público, de maneira que incumbe a ela empregar todos os esforços necessários para obter o êxito nestas empreitadas e evitar a paralisação de suas atividades”* (fls. 2806/2807), sendo assim hábil para participar do processo licitatório em questão.

É o relatório. Fundamento e decido.

De início, convém destacar que a atividade constante do objeto social da devedora consiste, dentre outras, na exploração do ramo de *serviços de consultoria, auditoria contábil e tributária, informatização, e assessoria geral* (fls. 48/49), e, portanto, não há que se por em dúvida os prejuízos que podem advir a recuperanda em deixar de participar dos referidos certames, tendo em vista que seu ramo de atividade é compatível com o objeto do processo licitatório.

De acordo com o disposto no artigo 52, II, da Lei nº 11.101/05, por ocasião do deferimento do pedido de recuperação judicial, o magistrado *“determinará a dispensa da apresentação de*



certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público”.

Como é sabido o procedimento licitatório é regulado especificamente pela Lei nº 8.666/93, segundo a qual o interessado em contratar com a Administração Pública deve apresentar documentos que comprovem sua qualificação econômico-financeira.

Diante de tal disposição legal, há quem defenda a tese de que a pretensão pela obtenção de ordem judicial para dispensa da exibição das mencionadas certidões negativas seria uma afronta ao princípio da legalidade, implicando em predominância do interesse de um grupo econômico das empresas em recuperação judicial sobre o interesse público.

Não seria razoável que o Poder Público estimule a recuperação da atividade empresarial da recuperanda e, ao mesmo tempo, vede sua contratação por meio de licitação, mormente quando a prestação de serviço público faz parte da atividade principal da pessoa jurídica envolvida.

Nessas circunstâncias, poder-se-ia afirmar que, deixar de flexibilizar o procedimento licitatório, relativo à exigência das certidões negativas, obstaria a recuperanda de operar com parte de seu nicho de clientes, tendo em vista que as contratações, como consignado no pedido, *“é voltado exclusivamente à prestação de serviços de informatização, consultoria e assessoria geral em favor de órgãos públicos”* (fl. 2807), podendo refletir negativamente em seu fluxo de caixa e capital de giro, e, por conseguinte, comprometer, eventualmente, no prosseguimento de suas atividades.

Nesse sentido:

“Recuperação judicial. Decisão que fixou a verba honorária do administrador judicial em 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial e indeferiu pedido das recuperandas de dispensa de apresentação de certidões negativas para contratação com o Poder Público. Agravo de instrumento das recuperandas. Fixação dos honorários que deve observar a complexidade do trabalho, os valores praticados pelo mercado para atividades semelhantes e a capacidade do devedor, consoante o disposto no art. 24 da Lei 11.101/05. Particularidade do caso, na medida em que o próprio administrador nomeado concorda com a redução da alíquota para 2,75%. Reforma parcial da decisão agravada. Possibilidade de dispensa das certidões negativas de débito. Doutrina de MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO, JOÃO PEDRO SCALZILLI e jurisprudência das Câmaras



Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Medida razoável e apta a auxiliar no soerguimento das recuperandas e, ademais, alinhada com o princípio da preservação da empresa. Reforma parcial da decisão agravada. Agravo de instrumento parcialmente provido.” (TJSP - Relator(a): Cesar Ciampolini; Comarca: Orlândia; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 21/06/2017; Data de registro: 21/06/2017) (negritei).

Assim, deixar de conceder a ordem de dispensa da apresentação da certidão negativa para participação em certames à recuperanda em questão, quando esta concentra suas operações com órgãos da Administração Pública, seria também afronta ao princípio da legalidade, a medida em que se estaria criando, à margem da lei, uma regra de exclusão relacionada às sociedades empresárias que acabaram se voltando ao nicho de mercado que atenda às necessidades da Administração Pública.

Com efeito, não se pode olvidar que a Lei de Licitações também prevê para a contratação com a Administração Pública que o licitante, em sendo vencedor do procedimento competitivo, preste garantia prévia ou concomitante à assinatura do contrato administrativo, a exemplo da fiança bancária e do seguro-fiança, previstos no art. 56, § 1º, II, III, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual não se pode afirmar que a ausência da certidão negativa, só por si, estaria relacionada à segurança no cumprimento da obrigação assumida.

De igual modo, vale ressaltar que a recuperanda poderá ser eliminada do processo licitatório por outras justificativas, de modo que a flexibilização das exigências legais, não implica em sucesso automático, mas apenas a possibilidade da empresa em Recuperação Judicial tentar manter sua permanência no mercado.

Oportuno destacar que, segundo Manoel Justino Bezerra Filho, a Lei de Recuperação Judicial tem como principal *objetivo* “a manutenção da empresa como unidade produtiva, criadora de empregos e produtora de bens e serviços, enfim, como atividade de profundo interesse social, cuja manutenção deve ser procurada sempre que possível” (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências comentada. 4. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2007, p. 135).

Assim, sendo a recuperanda empresa que concentra suas atividades nas contratações junto ao Poder Público, tal exigência implica em efetiva limitação ao exercício de suas atividades,



contrariando a finalidade do processo recuperacional, que tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e da realização do interesse dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Sendo assim, cabe ao Estado, juntamente com os demais credores da devedora, participar do esforço de manter a atividade econômica e comercial desenvolvida pela empresa, pois a manutenção da recuperanda produzirá dividendos sociais e financeiros, beneficiando a própria Fazenda Nacional que poderá continuar arrecadando novos tributos.

Por todo exposto, atendendo-se ao fim maior da preservação da atividade empresarial previsto na Lei 11.101/2005, **AUTORIZO A RECUPERANDA ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA., a participar do certame licitatório do município de Nobres/MT (PREGÃO PRESENCIAL N° 64/2018), bem como firmar contrato quanto ao referido procedimento, independentemente da apresentação de certidão negativa de débito tributário, trabalhista e certidão negativa de recuperação judicial.**

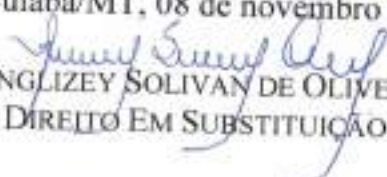
Quanto ao pedido referente à Semob-Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Cuiabá/MT, verifico que não há qualquer procedimento licitatório em andamento, tendo somente sido requerido a cotação de preços para futura contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, de modo que INDEFIRO a pretensão.

Ante a urgência que o caso requer, cumpra-se a presente decisão servindo a cópia como Ofício.

Expeça-se o necessário.

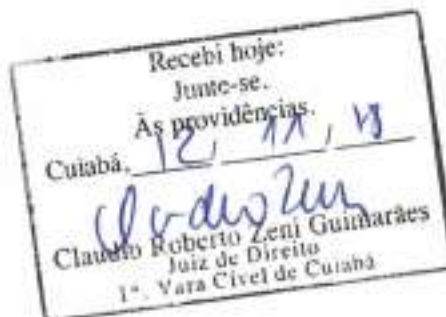
Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 08 de novembro de 2018.


ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120183795369

Nome original: 1685412-otimizado_1.pdf

Data: 08/11/2018 15:07:50

Remetente:

KAMILA ALMEIDA CAMARA

Departamento Auxiliar da Presidência

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REF.:RECUPERAÇÃO JUDICIAL CÓD 1159918 Encaminha decisão proferida pelo STJ no curso excepcional interposto no Agravo de Instrumento nº 152255 2016, para conhecimento.

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.685.412 - MT (2017/0173593-7)

RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI
RECORRENTE : ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - MT007187
GUSTAVO EMANUEL PAIM - MT014606
HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN E OUTRO(S) - MT018024

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com amparo nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no intuito de reformar o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, assim ementado (fls. 129/137, e-STJ):

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO - PEDIDO DE EXCLUSÃO DOS APONTAMENTOS EXISTENTES NA SERASA E NO SPC - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO - ALEGAÇÃO DE QUE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM NOME DA RECUPERANDA PERMITIRIA O ACOLHIMENTO DO PEDIDO - NÃO CABIMENTO - NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES (ART. 59 DA LRE) QUE SE EFETIVA APENAS COM A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO A QUO MANTIDA - PRECEDENTE DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Em se tratando de pedido de recuperação judicial, o deferimento do processamento não é suficiente para embasar a pretensão do devedor de exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, primeiro porque tal medida não está prevista na Lei n. 11.101/05, entre as consequências do processamento, e segundo porque o mero processamento não atinge o direito material dos credores.

Precedente do STJ REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, Dje 18/06/2015).

Nas razões do recurso especial (fls. 143/160, e-STJ), a recorrente aponta, além de dissídio jurisprudencial, ofensa ao art. 6º, § 4º, ad Lei 11.101/05.

Assevera que apesar do entendimento firmado pela Corte de origem, "o período em que a lei autoriza a suspensão das ações e execuções tem por finalidade específica permitir a reestruturação da empresa para proporcionar o cumprimento do plano de recuperação, de maneira que a negativação do nome nesse período não atende ao princípio elencado pela própria legislação" (fl. 1530 e-STJ).

Não foram apresentadas contrarrazões.

Após decisão de admissão do recurso especial (fls. 183/187, e-STJ), os autos ascenderam a esta egrégia Corte de Justiça.

GM5M731
82 ep. 1005412

CELESTINO H. MENEZES
2017/0173593-7

C7404-10000-0
Ementada

Página 1 de 4

Superior Tribunal de Justiça

É o relatório.
Decido.

O presente recurso não merece prosperar.

1. De início, consigne-se que a decisão recorrida foi publicada após a entrada em vigor da Lei 13.105 de 2015, estando o recurso sujeito aos requisitos de admissibilidade do Código de Processo Civil de 2015, conforme Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016.
2. Cinge-se a pretensão recursal na baixa ou suspensão das inscrições em cadastros de inadimplentes relativas a dívidas que constarão do plano de recuperação judicial.

O Tribunal de origem, ao apreciar a controvérsia, fundamentou o *decisum* nos seguintes termos (fls. 133/135, e-STJ):

Não se está aqui afastando a aplicabilidade prevista expressamente no art. 6º da LRE, no sentido de que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso das ações e execuções em face da recuperanda.

Ocorre que o mero deferimento do pedido recuperacional (como é o caso) não tem o condão de acarretar, como consequência imediata, a baixa dos apontamentos existentes em nome da empresa.

Isso porque, enquanto não for deferida a recuperação judicial (art. 58 da lei 11.101/05) - situação que não se confunde com o deferimento do processamento da recuperação judicial (art. 52 da lei nº 11.101/05) - não há que se cogitar de tal pretensão, porque poderia a agravante obter crédito junto a pessoas não avisadas de sua situação e, em caso de indeferimento da recuperação, a quebra seria decretada, com claros prejuízos para os novos credores; situação a que seriam levados pela decisão do Poder Judiciário.

O artigo 58 da lei 11.101/205 estabelece que "o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei", e, de acordo com o artigo 59 da mesma lei, somente após a homologação do plano de recuperação judicial é que se opera a novação dos créditos

A recuperação judicial implica, nos termos do que dispõe o art. 59 da Lei nº 11.101/05, a novação dos créditos anteriores ao pedido, com o que se poderia cogitar de baixa nos registros existentes nos órgãos de proteção ao crédito, tal qual pleiteado.

(...)

Como se vê, na medida em que a novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não será mais possível falar-se em inadimplência do devedor com base na dívida extinta. Exatamente por tal razão é que se afiguraria possível, a partir da aprovação do plano de recuperação (e, portanto, em virtude da dívida novada), a exclusão do nome da recuperanda ou de seus sócios dos cadastros de inadimplentes, tal qual reconhecido pelo C. STJ:

(...)

Dessa feita, a novação é efetivada apenas com a aprovação do "plano de recuperação - o que não houve até o momento - e é a partir deste momento que o devedor contraí nova dívida com o(s) credor(es), a qual extingue e substitui a anterior.

Por essa razão não há que se confundir deferimento do processamento

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/10/2018 às 09:38:08 pelo usuário: MARIA APARECIDA FUNDESA DE MELO

00000011
R10p:1635412

50665-1002
2017017093-7

740-1000
Documento

Superior Tribunal de Justiça

da recuperação judicial com concessão da recuperação. Assim, como o deferimento do processamento da recuperação não atinge o direito material dos credores, que permanece intacto, não há amparo para a determinação da exclusão do nome do devedor do cadastro de inadimplente. Ademais, a Lei nº 11.101/05, ao tratar dos efeitos do deferimento do processamento do pedido de recuperação, não inclui a pretensão da parte agravante.

Com efeito, observa-se que o entendimento firmado pela Corte estadual, no sentido de que o deferimento da recuperação judicial não implica cancelamento de apontamentos em bancos de dados de proteção ao crédito, encontra-se em harmonia com o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. Confira-se, a propósito, o seguinte precedente:

- DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ.
1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos.
 2. Uma vez defendo o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005.
 3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu faticamento, além de afastar o risco da falência.
 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano).
 5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ.
 6. Recurso especial não provido.

GM1811
REsp 168542

CARLOS SCARFARI
2017/0172344-7

Documentos

Superior Tribunal de Justiça

(REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015) (grifou-se)

No mesmo sentido, a Terceira Turma deste STJ, apesar de não ter analisado a questão à luz da decisão de processamento, estabeleceu que somente após a concessão da recuperação judicial, com a homologação do plano e a novação dos créditos, é que pode haver a retirada do nome da recuperanda dos cadastros de inadimplentes, nos termos da seguinte ementa:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. DÍVIDAS COMPREENDIDAS NO PLANO. NOVAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PROTESTOS. BAIXA, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

- 1. Diferentemente do regime existente sob a vigência do DL nº 7.661/45, cujo art. 148 previa expressamente que a concordata não produzia novação, a primeira parte do art. 59 da Lei nº 11.101/05 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido.
- 2. A novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com base na dívida extinta.
- 3. Todavia, a novação operada pelo plano de recuperação fica sujeita a uma condição resolutiva, na medida em que o art. 61 da Lei nº 11.101/05 dispõe que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, com o que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.
- 4. Diante disso, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação.
- 5. Recurso especial provido.

(REsp 1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012)

Portanto, aplica-se a orientação prevista no enunciado 83 deste Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

3. Do exposto, com fulcro no artigo 932 do NCPC c/c Súmula 568 do STJ, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2018.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator

ESMA001
REsp 1695412

COMISSÃO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
2017017090-7

COMISSÃO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
Documento

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/10/2018 às 09:58:08 pelo usuário: MAURÍCIA APARECIDA FONSECA DE MELO

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1685412/MT



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 06 de novembro de 2018.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO.

Brasília - DF, 06 de novembro de 2018

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

*Assinado por WAGNER SOARES LEAL
em 06 de novembro de 2018 às 14:56:55

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

Superior Tribunal de Justiça

DESIIS no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 832.620 - MT (2015/0312787-8)

- RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
- REQUERENTE : AGROPECUÁRIA CRUZ LTDA
- REQUERENTE : CARLOS ALBERTO CRUZ - ESPÓLIO
- ADVOGADO : JOSÉ QUINTAO SAMPAIO - MT005653
- REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A
- ADVOGADOS : INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO - MT009270
- : NATALIA MARTINS DE FREITAS E OUTRO(S) - MT017460

DECISÃO

Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência do agravo em recurso especial formulado às fls. 634/635, nos termos dos arts. 998 do CPC/2015 e 34, IX, do RISTJ.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2018.

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/10/2018 às 14:58:03 pelo usuário: MARCELLO RAFFAEL GOMES DE OLIVEIRA

BSBM
AEEsp: 832620; Publica: 1.566/10/2018

COMISSÃO JUDICIAL
2018/0312787-8

COMISSÃO JUDICIAL
Documento

Página 1 de 1

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 832620/MT



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 06 de novembro de 2018.

Registro a baixa destes autos á(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO.

Brasília - DF, 06 de novembro de 2018

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

*Assinado por WAGNER SOARES LEAL
em 06 de novembro de 2018 às 14:57:18

3 Volume(s)
1 Apenso(s)

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Número Único: 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA (em recuperação judicial), já qualificada nos autos em epígrafe, por seus procuradores judiciais que essa subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** ofertados por **ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS, DOUGLAS CHAGAS DA SILVA, ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES, GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA, ISRAEL DA COSTA CASTIEL, JEIB RAMOS DE LIMA, LUCIO FONSECA JUNIOR, LUIS PAULO RIBEIRO, RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE, THIAGO JULIANO DA SILVA, e VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA**, nos termos que passa a expor.

Os Embargantes requeram o acolhimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração para suprimir alegada omissão na decisão interlocutória proferida por este r. juízo em 18/09/2018.

Em apertada síntese, os recorrentes afirmam que a Decisão que autorizou a Recuperanda a participar de licitação não observou a Decisão que convolou a recuperação judicial em falência, requerendo o pronunciamento desse juízo.

Em que pese os fundamentos trazidos pela parte Embargante, estes não merecem prosperar considerando a ausência de omissão na decisão atacada.

Olvidam-se os Embargantes que, em 06/09/2018, ou seja, anteriormente a Decisão ora atacada, foi deferida liminar no agravo de instrumento n. 1009830-63.2018.8.11.0000 suspendendo os efeitos da Decisão que convolou a recuperação judicial em falência. Assim, resta claro que nenhuma omissão cometeu esse juízo em seu pronunciamento.

Os Embargos de Declaração tem por objetivo sanar um vício localizado em respectiva decisão proferida por Juiz singular ou tribunal, sem que verificado omissão, contradição e obscuridade, conforme dispõe o art. 1.022, do Código de Processo Civil *in verbis*:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
- II - **suprir omissão** de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
- III - corrigir erro material;

Dessa forma, tendo em vista a ausência de omissão, bem como, de quaisquer dos requisitos para oposição deste recurso, requer seja rejeitado os presentes Embargos de Declaração.


SEBASTIÃO MONTEIRO

ADVOGADOS

Pelo exposto, requer sejam rejeitados os Embargos Declaratórios, mantendo-se *in totum* a Decisão recorrida, pois a suposta omissão apontada pelos Embargantes se trata de mera irresignação ao conteúdo decisório, que devem ser objeto da espécie recursal própria.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

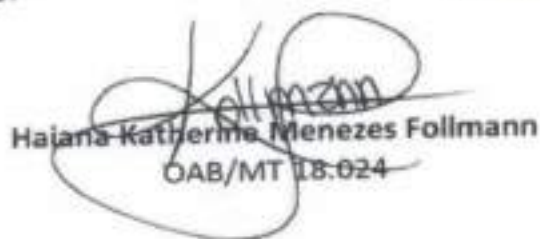
Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2018



Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.167



Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT 14.606



Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024

Camila Alves Bellezia

OAB/MT 25.242

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

URGENTE

Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041

Código 1159918

DM - 2/1/2018 15:03:24 - 1267004/2018

**ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos do processo de
Recuperação Judicial em epígrafe, por seus procuradores judiciais que essa
subscrevem, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **em caráter de
urgência requerer a dispensa de apresentação de certidões negativas,
especificadamente, para participação nos procedimentos licitatórios abaixo
informados,** pelas razões de fato e direito que se seguem.

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

I. RAZÕES PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA PARTICIPAR NO ESPECIFICADO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 PREFEITURA DE NOBRESSÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT.

Em 11 de outubro de 2016 esse Juízo proferiu Decisão no sentido de que *“...a dispensa de apresentação de certidões negativas pleiteada deve ser analisada diante de cada caso concreto, em cada procedimento licitatório que a requerente participar”*. Neste ato, vem a empresa em Recuperação Judicial requerer o respectivo exame do pedido de dispensa de apresentação de certidões negativas para participar de procedimento licitatório.

O certame em questão se realizará no município de São Félix do Araguaia-MT, no dia 04/12/18, visando a contratação de empresa para locação de softwares de gestão Pública para a Prefeitura daquele município, conforme **Edital de Pregão (Presencial) nº 032/2018 (DOC.1):**

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, Tendo por Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT”**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I. Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até às 16h30min do dia 04 de dezembro de 2018(Terça - Feira), na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início com o credenciamento a partir das 16h00min, (horário de Mato Grosso), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: pregaosfa@outlook.com das 13h00min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. Maiores contato: tel. (66) 3522- 1606 ramal 35.

SEBASTIÃO MONTEIRO

ADVOGADOS

Logo, considerando que a referenciada licitação possui o escopo de contratação de serviços que são prestados de forma especializada pela Recuperanda, é evidente o interesse e a necessidade da empresa em recuperação judicial habilitar-se para disputa-la.

A Administradora Judicial, por meio de seus relatórios, tem reiteradamente asseverado que a necessidade de geração de receita é imediata e urgente, e, considerando que todos os clientes da atividade desenvolvida pela Recuperanda são órgãos públicos, a sua renda está intrinsecamente ligada à sua capacidade de participar de licitações públicas e contratar com o ente público, de maneira que incumbe a ela empregar todos os esforços necessários para obter o êxito nestas empreitadas e evitar a paralisação de suas atividades.

Assim, tendo em vista que o objeto social da empresa em Recuperação Judicial é voltado exclusivamente à prestação de serviços de informatização, consultoria e assessoria geral em favor de órgãos públicos, ela é competente para participar do procedimento licitatório acima listado.

Não por outra razão, recentemente o Tribunal de Justiça do Estado do Grosso, em sede recursal, proferiu decisão nos **Agravos de Instrumento n. 1007284-35.2018.8.11.0000 e n. 1007926-08.2018.8.11.0000**, autorizando, por 02 (duas) vezes, a Recuperanda a participar em licitação sem a apresentação de certidões negativas. Eis a ementa destas decisões:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DISPENSA DE CERTIDÕES – AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES – POSSIBILIDADE – LIMINAR RECURSAL DEFERIDA. Afasta-se, para o caso, a previsão editalícia de exigir da empresa recorrente, a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial, esta última, por faltar previsão para tanto na lei regente (Lei nº 8.666/93, art. 31, II), e as demais, por atentar à finalidade do instituto, mormente com base nos postulados da função social e da preservação da

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

empresa (Lei n.º 11.101/05, art. 47). (TJ-MT. Desembargador Relator **DIRCEU DOS SANTOS**, 3ª Câmara de Direito Privado, Decisão proferida no dia 29/06/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DISPENSA DE CERTIDÕES – AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES – POSSIBILIDADE – LIMINAR RECURSAL DEFERIDA. Afasta-se, para o caso, a previsão editalícia de exigir da empresa recorrente, a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial, esta última, por faltar previsão para tanto na lei regente (Lei nº 8.666/93, art. 31, II), e as demais, por atentar à finalidade do instituto, mormente com base nos postulados da função social e da preservação da empresa (Lei n.º 11.101/05, art. 47). (TJ-MT. Desembargador Relator Substituto **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, 3ª Câmara de Direito Privado, Decisão proferida no dia 19/07/2018).

Outrossim, em consonância com as referidas decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a Exma. Srª. Juíza de Direito Anglizey Solivan, em substituição legal, proferiu decisão no dia 18/09/2018 e no dia 09/11/2018, nestes autos, autorizando a empresa a participar do procedimento licitatório nº 079/2018 e nº 064/2018, mediante a dispensa da apresentação das Certidões Negativas.

Nesse contexto, diante da peculiaridade da atividade econômica desempenhada pela empresa em crise, visando o êxito do processo recuperacional, a Recuperanda requer que seja autorizada a participar e firmar contratos no âmbito do referido procedimento licitatório, mediante a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e sem a apresentação da Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial.

II. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, nos termos da decisão proferida nos autos dos Agravos de Instrumento n. 1007284-35.2018.811.000 e n. 1007926-08.2018.8.11.0000, e, em conformidade com as decisões proferidas nos dias 18/09/2018 (fls. 2.709/2.710) e 09/11/2018 nos presentes autos, requer seja autorizada a Recuperanda a participar do **Pregão Presencial nº 032/2018**, promovido pela **Prefeitura de São Félix do Araguaia/MT no dia 04/12/2018**, e firmar o respectivo contrato caso se consagre vencedora, mediante a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e sem a apresentação da Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2018

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.187



Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT 14.606

Camila Alves Bellezia
OAB/MT 25.242

**DOC.1 - EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 PROMOVIDO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA DE FINANÇAS



EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 032/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 073/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/12/2018

CRENCIAMENTO: Das 16h00min às 16h30min.

HORÁRIO ABERTURA: 16h30min.

LOCAL: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

A Prefeitura do Município de São Félix do Araguaia - MT, com sede na Avenida Araguaia nº 248 - Centro, por meio da Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 002/2018, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 032/2018**, do tipo **MENOR PREÇO - Processo Administrativo n.º 073/2018**, cujo objeto se trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**. Conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações e o Decreto da União nº 8.538/2015, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas de preços deverão contemplar todos os softwares constantes do Anexo I e obedecer às especificações deste instrumento convocatório e demais anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala de Licitações desta prefeitura municipal, no endereço acima identificado, conduzida pela Pregoeira Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, obedecendo ao seguinte cronograma, no horário de expediente da Prefeitura, ou seja, **horário de Cuiabá/Mato Grosso**.

Data	Horário	Finalidade
Abertura da sessão de Demonstração de Sistemas - horário de chegada: 08h00min		
04/12/2018	Das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min	Apresentação dos Softwares de Gestão Pública para fins de obtenção da Declaração de Pré-qualificação dos Sistemas, por ordem de sorteio entre os licitantes que estiverem presentes até às 08h00min.
Abertura dos envelopes de Proposta de Preços		
04/12/2018	Às 16h00min	Sessão de credenciamento dos participantes que obtiveram a Declaração de Pré-qualificação dos Sistemas
04/12/2018	Às 16h30min	Abertura dos envelopes nº 1 de proposta de preços

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de softwares de gestão pública por prazo determinado, com atualizações constantes, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados, implantação e treinamento, para diversas áreas desta instituição pública.



1.2. O objeto acima mencionado é composto por 01 (um) LOTE, conforme especificações mínimas descritas no ANEXO I.

1.3. O LOTE descrito acima será considerado em sua totalidade, ou seja, será composto por todos os elementos contidos nele.

1.4. A empresa participante deverá cotar a totalidade do LOTE, e para este haverá etapas de lances.

1.4.1. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances se cotar o LOTE de acordo com as especificações mínimas deste Edital;

1.5. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade reconhecidos no mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

2.2 - Não será permitida a participação:

2.2.1 - De empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.2 - Daqueles que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Félix do Araguaia - MT, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

2.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.4 - Não será permitido nesta licitação, a qualquer pessoa física ou jurídica, representar mais de uma licitante.

2.5 - A sessão é ato público, entretanto, somente poderão manifestar-se o representante de cada licitante presente e devidamente credenciado na forma da Lei.

2.6 - Fica claro que cada credenciada poderá ter apenas um representante na sessão.

2.7 - Às microempresas e empresas de pequeno porte, que comprovarem sua regular situação, serão concedidos os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, no Decreto da União nº 8.538/2015 e na Lei Municipal nº 637/2009, de 02 de Julho de 2009.

2.8 - A documentação apresentada deverá estar toda em nome da matriz ou em nome da filial, devendo ser o contrato executado pela empresa vencedora do certame.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.2 - Quanto aos representantes:

- a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), Cédula de Identidade e ato constitutivo de empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de Procurador, Cédula de Identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Neste caso, o procurador deverá apresentar ato constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";
- c) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- d) Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
 SECRETARIA DE FINANÇAS



3.3 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III, assim como os ANEXOS IV e V deste Edital, devem ser apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- b) Declaração no credenciamento, que a empresa manterá os sistemas ativos, para efeito de consulta e impressão de relatórios, exceto a inclusão de informações e procedimentos, através de seus executáveis e atualizados, em caráter definitivo, mesmo deixando de prestar serviços com a locação dos referidos sistemas.

3.4 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VI deste Edital, e apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2 - A proposta de preços e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.	Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.

4.3 - A proposta de preços deverá ser elaborada com a identificação completa do proponente, em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de preferência com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS

5.1- A Proposta de preços deverá ser impressa de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignados na proposta de preços:

5.3.1- A denominação, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e data;

5.3.2- Preços discriminados de locação para cada sistema ou módulo, destacando-se o valor da conversão, implantação e treinamento e o preço global da proposta para a prestação dos serviços objeto desta licitação, pelo período de 12 meses, em algarismos arábicos, devendo constar no máximo duas casas após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, encargos trabalhistas, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a locação do objeto da presente licitação, conforme ANEXO I;



5.3.2.1 - Será considerado como PREÇO GLOBAL para julgamento das propostas, o somatório do preço de conversão, implantação e treinamento mais o preço da locação referente à 12 meses.

5.3.2.1- Descrição completa dos serviços ofertados, observados os requisitos mínimos descritos no ANEXO I, a fim de comprovar sua real capacidade de atendimento do objeto licitado, de forma a permitir a avaliação da adequação aos requisitos estabelecidos neste Edital;

5.4 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura dos envelopes.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.1- PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
 - i) Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
 - ii) Inscrição do CNPJ, com a distinção ME ou EPP, para fins de qualificação;

6.1.1 - Os documentos relacionados nos subitens "a" a "e" do item 6.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - C.N.P.J./MF,
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Unificada de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União e INSS;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão negativa de tributos estadual referente ao ICMS/IPVA para participação em licitações públicas;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho, (www.tst.jus.br);

6.2.1. Conforme Art. 4º do Decreto Federal nº 6.204, de 05 de setembro de 2007. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.2.3 A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

6.2.4 Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.



6.2.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público por se tratar de sistemas informatizados de gestão pública.
- O atestado solicitado neste subitem deverá ser emitido em papel timbrado do órgão CONTRATANTE, com a identificação clara do signatário, inclusive com indicação do cargo que ocupa, bem como a descrição dos sistemas implantados;
- Declaração de Pré-Qualificação de Sistemas emitida pela Comissão de Avaliação de Softwares da prefeitura municipal de São Félix do Araguaia - MT.

6.4.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do modelo indicado no ANEXO III, assim como os anexos IV e V deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3 - O julgamento ocorrerá pelo critério de menor preço global, observadas as especificações contidas no ANEXO I deste Edital.

7.3.1 - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global ofertado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor global por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- Que apresentem preços ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;
- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- Que deixar de cotar qualquer dos sistemas discriminados no ANEXO I deste Edital.

7.5 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, ou poderá conceder oito dias úteis para a apresentação de novas propostas já esboçadas dos erros ocorridos na primeira apresentação, lavrando-se ata a respeito.



7.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1 - Seleção da proposta de menor preço global e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços; A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9 - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores globais, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.11 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não sendo selecionadas. Sendo verificada a ocorrência de empate técnico, através dos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.12 - Entende-se por empate técnico aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.13 - Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate técnico, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12 acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.12 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14 - No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.15 - A Pregoeira poderá, ainda, negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.16 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.17 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a Pregoeira verificará o atendimento da proponente quanto às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.18 - A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.19 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame;

7.19.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

7.20 - A Pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, na fase de julgamento, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por esta estipulado, contado do recebimento da convocação.



7.21 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, e na hipótese da inexistência de recursos, a licitante será declarada vencedora pela Pregoeira.

7.22 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, sua equipe de apoio e pelo representante credenciado de cada licitante ainda presente à sessão.

7.23 - Não poderá haver desistência das propostas e/ou lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades, conforme artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.24 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente fechados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo após este período a licitante retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Findo este prazo, serão destruídos.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo a Autoridade Competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente ADJUDICARÁ o objeto do certame à licitante vencedora e HOMOLOGARÁ o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita pela totalidade do objeto licitado.

9 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 - Será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização da etapa de implantação, contados da assinatura do contrato. O serviço deverá ser executado por sistemas ou módulos para facilitar a assimilação e o treinamento para utilização do novo sistema pelos servidores da prefeitura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

9.2 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com detalhamentos contidos no ANEXO 1 - Termo de Referência deste Edital.

9.3 - Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o respectivo contrato administrativo, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4 - A empresa adjudicatária obrigará-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta de preço apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

9.5 - A organização da implantação e início da prestação dos serviços deverão obedecer ao ANEXO 1 - Termo de Referência deste Edital.

9.6 - Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, hospedagem, alimentação, frete, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura Municipal.

9.7 - Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Prefeitura do Município de São Félix do Araguaia poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações (objetivos) do ANEXO 1 - Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.8 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo FISCAL DE CONTRATO, servidor XXXXXXXX, que acompanhará a implantação dos sistemas e fiscalizará o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.9 - A empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços executados.



10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento referente à etapa de implantação será efetuado em até 05 (cinco) dias após a sua execução, a contar da data de recebimento, mediante apresentação do relatório dos serviços executados e da nota fiscal correspondente devidamente atestado pelo FISCAL DO CONTRATO.

10.2 - Os pagamentos referentes à locação serão efetuados em até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal devidamente atestado pelo FISCAL DO CONTRATO.

10.3 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

10.4 - Caso a Prefeitura do Município de São Félix do Araguaia não autorize ou não expeça a ordem de serviços para todas as áreas licitadas, os pagamentos serão realizados na proporção dos serviços executados, respeitando os valores da proposta de preços apresentada.

10.5 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta ou transferência bancária em favor da CONTRATADA, conforme estipulado na minuta do contrato em anexo.

10.6 - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

10.7 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

10.8 - Pagamento de parcelas em atraso superior a 30 (trinta) dias acarretará cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento), sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na ordem de pagamento os encargos financeiros referentes às parcelas em atraso.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será concretizada com a retirada da nota de empenho e onerará recursos das seguintes dotações orçamentárias:

	ÓRGÃO	UNIDADE	FICHA
Secretaria de Administração e Planejamento - 33.90.30 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica 2.026	03	01	108
Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos - 33.90.30 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica 2.075	04	01	171
Secretaria Municipal de Saúde - 33.90.30 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica 2.047	05	01	207
Secretaria Mun de Desenvolvimento e Ação Social - 33.90.30 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica 2.060	06	01	356
Secretaria de Educação e Cultura - 33.90.30 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica 2.037	07	04	494

11.2 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO VIII do presente ato convocatório. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, haja vista que guardam absoluta conformidade com a minuta, parte integrante deste Edital.

11.2.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Fazenda Nacional, incluindo a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.4 - O prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, Inciso IV da Lei 8.666/93.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



12.1 - O atraso na execução do serviço contratado segundo definido na solicitação de serviços expedida pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso por dia.

12.2 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

12.3 - Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada, a qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração).

12.3.1 - Decorrido o prazo de defesa prévia - e sendo esta julgada improcedente, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento) do valor do (s) item (s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 trinta dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

12.4 - A multa aplicada a que alude a Cláusula 12.1 e 12.3 e seu subitem 12.3.1 não impede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

12.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido a prévia defesa - havendo improcedência da mesma, observado o disposto no item 12.7 deste Edital, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

12.5.1 - Advertência;

12.5.2 - Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;

12.5.3 - Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total o contrato;

12.6 - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.7 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua confirmação mediante guia de recolhimento oficial.

13 - REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 - O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M no caso de prorrogação do contrato. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

14 - DA APRESENTAÇÃO DOS SISTEMAS PARA AVALIAÇÃO

14.1 - Para participar desta licitação a licitante deverá apresentar seus sistemas à Comissão de Avaliação de Softwares, designada pela autoridade competente da instituição, antes da abertura dos envelopes e ter recebido a "Declaração de Pré-Qualificação dos Sistemas" conforme o Anexo I deste Edital.

15 - DECLARAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA

15.1 - A Declaração de Pré-qualificação dos Sistemas emitida pela Comissão de Avaliação de Softwares do órgão licitador deverá conter todos os itens de cada módulo do Termo de Referência, o total de itens atendidos por módulo e o percentual alcançado em cada um dos módulos, devendo este atingir 90 (noventa por cento), no mínimo, bem como a totalização de itens atendidos.

15.1.1 - Ressalte-se que esta declaração somente será fornecida ao licitante que atender, no mínimo, a 90 (noventa por cento) em cada módulo constante do Anexo I - Termo de Referência.

15.2 - A demonstração para exame de conformidade dos componentes dos sistemas será realizada por sorteio entre os participantes que chegarem no horário preestabelecido no cronograma estabelecido no preâmbulo do Edital.

15.2.1 - Ressalte-se que o licitante que não estiver presente no momento do sorteio ficará automaticamente fora do processo.

15.3 - A licitante deverá, no momento da apresentação, dispor de:

- Descrição das especificações do sistema de gestão pública, na mesma ordem apresentada nas especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, fora dos envelopes 1 e 2;
- Computador portátil próprio com o conjunto de softwares instalados.

15.4 - Para o exame de conformidade do sistema com as especificações apresentadas a Pregoeira e a Comissão



de Avaliação de Softwares, que contará, inclusive, com participação efetiva do responsável pela área de T.I. da instituição, adotarão os seguintes procedimentos:

- a) Registrar a presença dos proponentes com seu respectivo equipamento de demonstração na Sala de Licitações da prefeitura municipal;
- b) Realizar sorteio para a escolha do primeiro licitante a demonstrar seus sistemas conforme estabelecido neste edital;
- c) Submeter os programas instalados no notebook trazido pela proponente aos itens estabelecidos no Anexo I e promover às verificações da sua conformidade, realizando os testes que comprovem o seu funcionamento, de forma local e online, conforme o caso;
- d) Desclassificar a proponente que:
 - 1) Não participar do sorteio;
 - 2) Não fizer sua apresentação no horário pré-estabelecido neste edital;
- e) Cujas soluções apresentadas não atenderem, no mínimo, a 90% (noventa por cento) da pontuação em cada sistema ou módulo contido no Anexo I. Em ambos os casos citados no item anterior, a licitante ficará impedida de participar das demais fases deste certame, garantido, contudo o direito de permanecer na sessão na condição de ouvinte, sem direito de interpor recursos e ou fazer questionamentos sobre o andamento da licitação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor de ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - Das sessões públicas de processamento do pregão serão levradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.

16.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinatura devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.3 - Todas as propostas de preços, bem como todos os documentos de habilitação, cujos envelopes foram abertos na sessão, serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.

16.4 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado, Jornal Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura www.xx.gov.br.

16.5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados da mesma forma prevista no item anterior.

16.6 - Os pedidos de impugnação ao edital deverão ser enviados por e-mail no endereço eletrônico: licitacao_sfa.09.12@hotmail.com, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação, conforme previsto no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, e suas vias originais deverão ser enviadas em envelope lacrado e endereçado à Pregoeira desta prefeitura.

16.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.8 - A apresentação de proposta de preço implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

16.9 - À Prefeitura do Município de São Félix do Araguaia fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

16.10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, observando-se rigorosamente os termos da legislação pertinente.

16.11 - Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
- ANEXO III- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL
- ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA DE FINANÇAS



COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
- ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS SISTEMAS.

16.12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente e único o foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT.

São Félix do Araguaia - MT em 14 de novembro de 2018.

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal

Secretário de Administração e Planejamento

Secretario Municipal de Finanças

Este Edital encontra-se
examinado aprovado por esta
Procuradoria Geral
Em ___/___/2018.

Procurador Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA DE FINANÇAS



EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2018

PROCESSO ADM. Nº 073/2018
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações dos Sistemas de Gestão Pública

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de softwares de gestão pública por prazo determinado, com atualizações constantes, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados, implantação e treinamento, para diversas áreas desta instituição pública. COD TCE- MT 275533-5

Parte 1 - Implantação de Programas COD TCE- MT 0006703

01 - Conversão de Bases de Dados

1.1 - Os dados que compõem as bases de informações existentes no exercício atual, relacionado à contabilidade (Orçamento e Execução) e suas integrações (Patrimônio, almoxarifado, compras) deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame.

1.2 - Os dados que compõem as bases de informações existentes relacionados à Arrecadação, Folha de Pagamentos e demais sistemas que compõe a planilha da proposta, deverão ser convertidos em todo seu histórico para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame.

1.3 - A Prefeitura não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos. O licitante vencedor deverá realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato ou a critério da contratante.

1.4 - O sistema deverá integrar os módulos, proporcionando aos profissionais responsáveis administrar os serviços oferecidos pela Prefeitura de maneira centralizada, além de agilizar e melhorar todo o processo.

02 - Implantação de Programas

2.1 - A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município.

03 - Treinamento de pessoal

3.1 - Simultaneamente à implantação dos programas, deverá ser feito o treinamento do pessoal no mínimo 20 (vinte) servidores, demonstrando a funcionalidade do programa, seus recursos e limitações, sendo destinada a carga horária de 24 horas técnicas para cada setor. Deverá ser ministrado um treinamento para cada sistema com duração mínima de 16 horas e na sede da CONTRATANTE, utilizando-se o conteúdo contido na descrição/funcionalidade de cada software.

Parte 2 - Requisitos Mínimos

1.2 - Os programas deverão apresentar, no mínimo as seguintes condições:

1.2.1 - Ser executados em ambiente multiusuário, em arquitetura cliente-servidor; sendo que o sistema de contabilidade e seus módulos deverão ser executados em ambiente web, utilizando o browser de qualquer navegador de internet.

1.2.2 - Possuir interface gráfica, com menus pulldown;

1.2.3 - Possuir opção que permita o gerenciamento do sistema no servidor de aplicações contendo, no mínimo:

- Registro completo do acesso de cada usuário, identificando suas ações;
- Controle de direitos ou permissões dos usuários ao nível de comandos disponível na interface e,
- Possibilidade de habilitar e desabilitar qualquer permissão de usuário.

1.2.4 - Possuir ferramenta que permita atualizar automaticamente os programas e tabelas legais no servidor de aplicações, a partir do site do fornecedor;

1.2.5 - Possuir tela de consultas ou pesquisas através de comandos SQL interativas;

1.2.6 - Conter nos relatórios a possibilidade de personalização de layout e impressão de logotipos;

1.2.7 - Possibilitar a geração dos relatórios em impressoras laser, matricial e jato de tinta, arquivo para transporte ou publicação e em tela;

1.2.8 - Possuir histórico (log) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões), permitindo sua consulta e impressão para auditoria;



- 1.2.9 - Permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados.
- 1.10- Os sistemas deverão manter a integração entre os módulos.
- 1.11- Os sistemas de Protocolo, Almoxarifado, Frotas, Patrimônio e Compras deve estar desenvolvido em linguagem que permita o funcionamento via Web;
- 1.12- No sistema de Arrecadação, os módulos de Escrituração de Notas e Nota Fiscal Eletrônica devem estar desenvolvidos em linguagem que permita o funcionamento via Web e deverá utilizar o mesmo banco de dados do sistema de Arrecadação, excluindo qualquer necessidade de importação de arquivos ou sincronização entre bancos de dados distintos para garantir a integração dos sistemas.
- 1.13- Todos os sistemas deverão estar integrados entre si, permitindo a troca de informações e evitando a duplicidade de lançamentos de registros pelos diversos setores envolvidos.
- 1.14- Além disso, a empresa a ser contratada deverá fornecer solução para atualização automática dos sistemas através da rede mundial de computadores, mediante mensagem de alerta exibida de forma automática ao ser disparado evento de atualização, informando aos usuários da contratante quanto à existência de versões mais novas, com exibição de numeração da versão em uso, versão atualizada e data de disponibilização.
- 1.15 - O sistema deve estar de acordo e atender as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBCASP, bem como normas e padrões do Tribunal de Contas.
- 1.16 - O sistema deve seguir modelos de relatórios e permitir a criação de novos conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda.
- 1.17 - O sistema deve atender as legislações federais, estaduais, municipais, estatutos, bem como resoluções e normativas de órgãos da Prefeitura, permitindo a criação de novas funcionalidades conforme orientação e solicitações da contratante.
- 1.18 - Possuir ferramenta para elaboração de relatórios a ser disponibilizada aos usuários, para confecção rápida de relatórios personalizados.
- 1.19 - A Contratada deverá disponibilizar rotina que realize, de forma programada e contínua, backup automático dos dados dos sistemas, diretamente para ambiente de datacenter (nuvem), podendo este ser próprio ou por esta contratado, sem ônus para a Contratante.

Parte 3 - Especificação dos Programas

1.1 - Os proponentes não precisam possuir programas com os nomes indicados, nem distribuídos na forma abaixo especificada, entretanto, os programas ou módulos apresentados pelo licitante deverão atender todas as exigências especificadas nos itens que compõem esta parte.

SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA

1. Contabilizar as dotações orçamentárias e demais atos da execução orçamentária e financeira.
2. Utilizar o Empenho para:
 - 2.1 Comprometimento dos créditos orçamentários
 - 2.2 Emitir a nota de empenho ou documento equivalente definido pela entidade pública para a liquidação e a posterior Ordem de Pagamento para a efetivação de pagamentos.
3. Permitir que os empenhos globais e estimativos sejam passíveis de complementação ou anulação parcial ou total, e que os empenhos ordinários sejam passíveis de anulação parcial ou total.
4. Possibilitar no cadastro do empenho a inclusão, quando cabível, das informações relativas ao processo licitatório, fonte de recursos, detalhamento da fonte de recursos, número da obra, convênio e o respectivo contrato.
5. Possibilitar o cadastramento de fornecedores de forma automática buscando diretamente da Receita Federal.
6. Permitir a incorporação patrimonial na emissão ou liquidação de empenhos.
7. Permitir a utilização de objeto de despesas na emissão de empenho para acompanhamento de gastos da entidade.
8. Permitir o controle de reserva das dotações orçamentárias possibilitando o seu complemento, anulação e baixa através da emissão do empenho.
9. Permitir a contabilização de registros no sistema compensado aos movimentos efetuados na execução orçamentária.
10. Permitir a emissão de etiquetas de empenhos.
11. Permitir que os documentos da entidade (notas de empenho, liquidação, ordem de pagamento, etc.) sejam impressas de uma só vez através de uma fila de impressão.
12. Permitir a alteração das datas de vencimento dos empenhos visualizando a data atual e a nova data de vencimento sem a necessidade de efetuar o estorno das liquidações do empenho.
13. Permitir a contabilização utilizando o conceito de eventos associados a roteiros contábeis e partidas dobradas.
14. Não permitir a exclusão de lançamentos contábeis automáticos da execução orçamentária.
15. Permitir a utilização de históricos padronizados e históricos com texto livre.
16. Permitir a apropriação de custos a qualquer momento.
17. Permitir a informação de retenções na emissão ou liquidação do empenho.



18. Permitir a contabilização de retenções na liquidação ou pagamento do empenho.
19. Permitir a utilização de subempenho para liquidação de empenhos globais ou estimativos.
20. Permitir a configuração do formulário de empenho de forma a compatibilizar o formato da impressão com os modelos da entidade.
21. Permitir controle de empenho referente a uma fonte de recurso.
22. Permitir controlar empenhos para adiantamentos, subvenções, auxílios, contribuições, convênios.
23. Permitir controlar os repasses de recursos antecipados, limitando o empenho no pagamento.
24. Permitir a consulta de débitos de fornecedores de forma online junto ao município no ato do pagamento de empenho com a opção de emissão de guia de recolhimento para a quitação.
25. Permitir controlar os repasses de recursos antecipados limitando o número de dias para a prestação de contas, podendo esta limitação ser de forma informativa ou restritiva.
26. Permitir bloquear um fornecedor/credor para não permitir o recebimento de recurso antecipado caso o mesmo tenha prestação de contas pendentes com a contabilidade.
27. Emitir documento final (recibo de prestação de contas) no momento da prestação de contas do recurso antecipado.
28. Emitir relatório que contenham os recursos antecipados concedidos, em atraso e pendentes, ordenando os mesmos por tipo de recursos antecipados, credor ou data limite da prestação de contas.
29. Utilizar calendário de encerramento contábil para os diferentes meses, para a apuração e apropriação do resultado, não permitindo lançamentos nos meses já encerrados.
30. Assegurar que as contas só recebam lançamentos contábeis no último nível de desdobramento do Plano de Contas utilizado.
31. Disponibilizar rotina que permita a atualização do Plano de Contas, dos eventos, e de seus roteiros contábeis de acordo com as atualizações do respectivo Tribunal de Contas.
32. Permitir que se defina vencimento para recolhimento de retenções efetuadas quando a mesma é proveniente de Folha de Pagamento.
33. Permitir cadastrar os precatórios da entidade.
34. Permitir acompanhar a contabilização das retenções, desde a sua origem até o seu recolhimento, possibilitando ao usuário saber em qual documento e data foi recolhida qualquer retenção, permitindo assim a sua rastreabilidade.
35. Permitir elaboração e alteração da ordem de pagamento dos empenhos sem a necessidade de efetuar o pagamento.
36. Permitir restringir o acesso a unidades gestoras para determinados usuários.
37. Possibilitar a contabilização automática dos registros provenientes dos sistemas de arrecadação, gestão de pessoal, patrimônio público, licitações e contratos.
38. Permitir contabilizar automaticamente as depreciações dos bens de acordo com os métodos de depreciação definidos pelas NBCASP, utilizando vida útil e valor residual para cada um dos bens.
39. Permitir contabilizar automaticamente a reavaliação dos valores dos bens patrimoniais de acordo com o processo de reavaliação efetuado no sistema de patrimônio.
40. Permitir a exportação, na base de dados da prefeitura, de dados cadastrais para as demais unidades gestoras descentralizadas do município.
41. Permitir a importação de dados cadastrais nas unidades gestoras descentralizadas do município a partir das informações geradas pela prefeitura.
42. Permitir a exportação do movimento contábil com o bloqueio automático dos meses nas unidades gestoras descentralizadas do município para posterior importação na prefeitura, permitindo assim a consolidação das contas públicas do município.
43. Permitir a importação, na base de dados da prefeitura, do movimento contábil das unidades gestoras descentralizadas do município, permitindo assim a consolidação das contas públicas do município.
44. Permitir que ao final do exercício os empenhos que apresentarem saldo possam ser inscritos em restos a pagar, de acordo com a legislação, e que posteriormente possam ser liquidados, pagos ou cancelados no exercício seguinte.
45. Permitir iniciar a execução orçamentária e financeira de um exercício, mesmo que não tenha ocorrido o fechamento contábil do exercício anterior, atualizando e mantendo a consistência dos dados entre os exercícios.
46. Possibilitar a transferência automática das conciliações bancárias do exercício para o exercício seguinte.
47. Possibilitar a transferência automática dos saldos de balanço do exercício para o exercício seguinte.
48. Possibilitar a reimplantação automática de saldos quando a implantação já tiver sido realizada de modo que os saldos já implantados sejam substituídos.
49. Emitir o Relatório de Gastos com a Educação, conforme Lei 9424/1996.
50. Emitir o Relatório de Gastos com o FUNDEB, conforme Lei 9394/1996.
51. Emitir relatórios contendo os dados da Educação para preenchimento do SIOPE
52. Emitir relatórios contendo os dados da Saúde para preenchimento do SIOPS
53. Emitir relatório de Apuração do PASEP com a opção de selecionar as receitas que compõe a base de cálculo, o percentual de contribuição e o valor apurado.



54. Emitir o Relatório de Arrecadação Municipal, conforme regras definidas no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.
55. Emitir relatório Demonstrativo de Repasse de Recursos para a Educação, conforme Lei 9394/96 (LDB), que demonstre as receitas que compõem a base de cálculo, o percentual de vinculação, o valor arrecadado no período e o valor do repasse.
56. Emitir o Quadro dos Dados Contábeis Consolidados, conforme regras definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
57. Emitir todos os anexos de balanço, global e por órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, exigidos pela Lei Nº 4320/64 e suas atualizações;
58. Emitir relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
59. Emitir relatório Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
60. Anexo 12 - Balanço Orçamentário;
61. Anexo 13 - Balanço Financeiro;
62. Anexo 14 - Balanço Patrimonial;
63. Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais
64. Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna;
65. Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante.
66. Permitir a criação de relatórios gerenciais pelo próprio usuário.
67. Permitir a composição de valores de determinado Grupo de Fonte de Recursos ou Detalhamento da Fonte, e ainda, valores específicos relacionados à Saúde, Educação e Precatórios para utilização na emissão de demonstrativos.
68. Possibilitar a definição de um nível contábil ou uma categoria econômica específica, para a composição de um valor que será impresso em um demonstrativo.
69. Permitir a impressão dos Anexos da LC 101.
70. Permitir a criação de relatórios a partir de dados informados pelo usuário.
71. Armazenar os modelos dos relatórios criados pelo usuário diretamente no banco de dados do sistema.
72. Emitir relatório da proposta orçamentária municipal consolidada (administração direta e indireta), conforme exigido pela Lei 4.320/64 e suas atualizações.
73. Emitir relatório e gerar arquivos para o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS.
74. Emitir relatório e gerar arquivos para o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE.
75. Gerar arquivos para a Secretaria da Receita Federal, conforme layout definido no Manual Normativo de Arquivos Digitais - MANAD.
76. Gerar arquivos para prestação de contas aos Tribunais de Contas.
77. Emitir todos os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária da Lei de Responsabilidade, conforme modelos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.
78. Emitir todos os Relatórios de Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade, conforme modelos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.
79. Emitir relatórios de conferência das informações mensais relativas aos Gastos com Pessoal, Educação, Saúde e FUNDEB.
80. No ato do empenho avisar quando o valor de compra por dispensa, por fornecedor está ultrapassando os valores previstos na Lei 8.666/93.

Módulo para Planejamento e Orçamento

1. Permitir o lançamento por Fonte de Recurso no PPA e LDO da classificação funcional programática da Despesa até o nível de Ação (Órgão, Unidade Orçamentária, Unidade Executora, Função, Subfunção, Programa e Ação). Também permitir a classificação por categoria econômica da receita e despesa da LOA por Fonte de Recurso e Código de Aplicação.
2. Permitir a exportação das mesmas informações cadastradas no PPA para a LDO utilizando Leis de aprovações diferentes das peças de planejamento.
3. Permitir elaborar o PPA utilizando informações do PPA anterior.
4. Possuir integração entre os módulos PPA, LDO e LOA, com cadastro único das peças de planejamento como Órgão, Unidade, Programa, Ação, Subação, Categoria Econômica, Fonte de Recursos, etc.
5. Possuir tabela cadastral contendo todas as categorias econômicas de acordo com a legislação vigente (Portarias atualizadas da STN).
6. Possibilitar a utilização de no mínimo três níveis para a composição da estrutura institucional, bem como parametrização das máscaras.
7. Manter um cadastro de programas de governo identificando os de duração continuada e a duração limitada no tempo.
8. Permitir agregar programas de governo de acordo com seus objetivos comuns.
9. Permitir o estabelecimento de indicadores que permitam a avaliação dos programas.
10. Armazenar descrição detalhada dos objetivos para cada programa, vinculando o produto resultante para sua execução.



11. Permitir o cadastro e gerenciamento de pessoas responsáveis pela realização e acompanhamento das peças de planejamento.
12. Permitir o desdobramento das ações, criando um nível mais analítico para o planejamento.
13. Possibilitar o estabelecimento de metas quantitativas e financeiras para os programas de governo e suas respectivas ações.
14. Permitir a vinculação de um mesmo programa em vários órgãos e unidades de governo.
15. Possibilitar a vinculação de uma mesma ação de governo para vários programas governamentais.
16. Possibilitar a Projeção das Receitas e das Despesas nas peças de planejamento.
17. Manter cadastro das leis e decretos que aprovam, alteram, excluem ou incluem os itens do Plano Plurianual.
18. Permitir gerenciar as alterações efetuadas no decorrer da vigência do PPA, registrando estas alterações sem afetar os dados originais (armazenar os históricos).
19. Permitir que uma alteração legal do PPA tenha sua movimentação refletida automaticamente em uma ou duas LDO.
20. Permitir elaborar e gerenciar várias alterações legais do PPA simultaneamente, controlando cada uma delas juntamente com a sua respectiva situação (elaboração, tramitação, inclusão de emendas, aprovada, etc.) e mantendo histórico das operações.
21. Emitir relatórios que identifique e classifique os programas de governo.
22. Emitir relatórios que identifique e classifique as ações governamentais.
23. Emitir relatório que demonstre as metas físicas e financeiras dos programas e ações de governo
24. Permitir emitir relatórios das metas das ações do programa de governo agrupando as informações por qualquer nível de codificação da despesa (função, Subfunção, programa, ação, categoria econômica e fonte de recursos).
25. Emitir relatório que demonstre as fontes de recurso da administração direta e indireta.
26. Emitir os Anexos I, II, III e IV em conformidade com o estabelecido pelo TCE-MT.
27. Permitir elaborar a LDO utilizando informações da LDO anterior ou do PPA em vigência; possibilitar a importação das Estimativas das Receitas e Metas do PPA para a LDO enquanto a LDO inicial ainda não estiver aprovada.
28. Possuir integração entre os módulos PPA, LDO e LOA, com cadastro único das peças de planejamento como Órgão, Unidade, Programa, Ação, Subação, Categoria Econômica, Fonte de Recursos, etc.
29. Permitir o desdobramento das ações do programa de governo, criando um nível mais analítico para o planejamento.
30. Permitir o cadastramento de metas fiscais consolidadas para emissão de demonstrativo da LDO, conforme modelo definido pela STN.
31. Permitir gerenciar as alterações efetuadas no decorrer da vigência da LDO, registrando estas alterações sem afetar os dados originais (armazenar os históricos).
32. Deve emitir o Anexo de Riscos Fiscais e Provisões, que deverá ser apresentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determinado pela Portaria da STN que trata o Manual de Demonstrativos Fiscais.
33. Deve emitir o Demonstrativo de Metas Fiscais com as metas anuais relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício da LDO e para os dois exercícios seguintes.
34. Deve emitir demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos.
35. Deve demonstrar a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
36. Emitir demonstrativo da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.
37. Deve emitir demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.
38. Deve emitir demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
39. Permitir a gerência e a atualização da tabela de Classificação Econômica da Receita e Despesa, da tabela de componentes da Classificação Funcional Programática, Fonte de Recursos, Grupo de Fonte de Recursos, especificadas nos anexos da Lei 4320/64 e suas atualizações, em especial a portaria 42 de 14/04/99 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial 163 de 04/05/2001 e Portaria STN 300, de 27/06/2002.
40. Gerar proposta orçamentária do ano seguinte importando o orçamento do ano em execução e permitir a atualização do conteúdo e da estrutura da proposta gerada.
41. Permitir incluir informações oriundas das propostas orçamentárias dos órgãos da administração indireta para consolidação da proposta orçamentária do município, observando o disposto no artigo 50 incisos III da Lei Complementar 101/2000 (LRF).
42. Disponibilizar, ao início do exercício, o orçamento aprovado para a execução orçamentária. Em caso de ao início do exercício não se ter o orçamento aprovado, disponibilizar dotações conforme dispuser a legislação municipal.
43. Permitir elaborar a LOA utilizando informações do PPA ou da LDO em vigência.
44. Manter cadastro das leis e decretos que aprovam, alteram ou incluem os itens na LOA.



45. Permitir a abertura de créditos adicionais, exigindo informação da legislação de autorização e resguardando o histórico das alterações de valores ocorridas.
46. Permitir a atualização total ou seletiva da proposta orçamentária através da aplicação de percentuais ou índices.
47. Permitir o bloqueio e desbloqueio de dotações, inclusive objetivando atender ao artigo 9 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).
48. Possibilitar a Projeção das Receitas e das Despesas nas peças de planejamento.
49. Permitir a utilização de cotas de despesas, podendo ser no nível de unidade orçamentária ou dotação ou vínculo, limitadas às estimativas de receitas. Permitir também a utilização do Cronograma de Desembolso Mensal.
50. Armazenar dados do orçamento e disponibilizar consulta global ou detalhada por órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional.
51. Emitir relatório da proposta orçamentária municipal consolidada (administração direta e indireta) conforme exigido pela Lei 4320/64, Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000 (LRF).
52. Emitir todos os anexos de orçamento, global e por órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, exigidos pela Lei 4320/64 e pela Lei Complementar 101/2000 (LRF).
53. Emitir relatório da proposta orçamentária consolidada (administração direta e indireta) conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (LRF).
54. Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
55. Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa Segundo as Categorias econômicas;
56. Anexo 6 – Programa de Trabalho;
57. Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo;
58. Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Função, Programas e Subprogramas, conforme o vínculo com os Recursos (adequado ao disposto na portaria 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão);
59. Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (adequado ao disposto na portaria 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão).
60. Integrar-se totalmente às rotinas da execução orçamentária possibilitando o acompanhamento da evolução da execução do orçamento.
61. Emitir relatório da proposta orçamentária municipal Consolidada por Programa de Governo, destacando Ações Governamentais por Programa de Governo. Listar para estas Ações Governamentais os seus respectivos valores, finalidade e metas físicas a serem alcançadas.
62. Emitir relatório com controle de percentuais sobre a proposta da LOA para cálculos da educação, saúde, pessoal, inativos e pensionistas do RPPS.

Módulo para Tesouraria

1. Permitir a configuração do formulário de cheque, pelo próprio usuário, de forma a compatibilizar o formato da impressão com os modelos das diversas entidades bancárias.
2. Possuir controle de talonário de cheques.
3. Permitir a emissão de cheques e respectivas cópias.
4. Conciliar os saldos das contas bancárias, emitindo relatório de conciliação bancária.
5. Permitir conciliar automaticamente toda a movimentação de contas bancárias dentro de um período determinado.
6. Geração de Ordem Bancária Eletrônica ou Borderôs em meio magnético, ajustável conforme as necessidades do estabelecimento bancário.
7. Possuir integração com o sistema de arrecadação possibilitando efetuar de forma automática a baixa dos tributos pagos diretamente na tesouraria.
8. Possuir total integração com o sistema de contabilidade pública efetuando a contabilização automática dos pagamentos e recebimentos efetuados pela tesouraria sem a necessidade de geração de arquivos.
9. Permitir agrupar diversos pagamentos a um mesmo fornecedor em um único cheque.
10. Permitir a emissão de Ordem de Pagamento.
11. Permitir que em uma mesma Ordem de Pagamento possam ser agrupados diversos empenhos para um mesmo fornecedor.
12. Possibilitar a emissão de relatórios para conferência da movimentação diária da Tesouraria.
13. Permitir a emissão de cheques para contabilização posterior.
14. Permitir parametrizar se a emissão do borderô efetuará automaticamente o pagamento dos empenhos ou não.
15. Permitir a autenticação eletrônica de documentos.
16. Efetuar automaticamente o lançamento no sistema de arrecadação, da retenção efetuada no empenho, quando esta referir-se a tributos municipais sem sair da tela em que se encontra.

Módulo para Administração de Estoque



1. Permitir o gerenciamento integrado dos estoques de materiais existentes nos diversos almoxarifados;
2. Utilizar centros de custo na distribuição de materiais, para apropriação e controle do consumo;
3. Possuir controle da localização física dos materiais no estoque;
4. Permitir a geração de pedidos de compras para o setor de licitações;
5. Permitir que ao realizar a entrada de materiais possa ser vinculada com o respectivo Pedido de Compra, controlando assim o saldo de material a entregar.
6. Manter controle efetivo sobre as requisições de materiais, permitindo atendimento parcial de requisições e mantendo o controle sobre o saldo não atendido das requisições;
7. Efetuar cálculo automático do preço médio dos materiais;
8. Controlar o estoque mínimo, máximo dos materiais de forma individual.
9. Manter e disponibilizar em consultas e relatórios, informações históricas relativas à movimentação do estoque para cada material, de forma analítica;
10. Permitir o registrar inventário;
11. Tratar a entrada de materiais recebidos em doação ou devolução;
12. Possuir integração com o sistema de administração de frotas efetuando entradas automáticas nos estoques desse setor;
13. Permitir controlar a aquisição de materiais de aplicação imediata;
14. Permitir bloquear as movimentações em períodos anteriores a uma data selecionada;
15. Possibilitar a definição parametrizada através de máscara dos locais físicos e de classificação de materiais;
16. Possibilitar restringir o acesso dos usuários somente a almoxarifados específicos;
17. Possuir total integração com o sistema de compras e licitações possibilitando o cadastro único dos produtos e fornecedores e efetuando a visualização dos pedidos de compras naquele sistema;
18. Emitir recibo de entrega de materiais;
19. Permitir a movimentação por código de barras;
20. Elaborar relatórios de Consumo Médio e de Curva ABC.

Módulo para Gestão de Compras e Licitação

1. Registrar os processos licitatórios identificando o número do processo, objeto, modalidade de licitação e datas do processo;
2. Possuir meios de acompanhamento de todo o processo de abertura e julgamento da licitação, registrando a habilitação, proposta comercial, anulação, adjudicação e emitindo o mapa comparativo de preços;
3. Permitir o cadastramento de comissões julgadoras: especial, permanente, servidores e leiloeiros, informando as portarias e datas de designação ou exoneração e expiração, com controle sobre o prazo de investidura;
4. Permitir consulta ao preço praticado nas licitações, por fornecedor ou material;
5. Disponibilizar a Lei de Licitações em ambiente hipertexto;
6. Possuir rotina que possibilite que a pesquisa de preço e a proposta comercial sejam preenchidas pelo próprio fornecedor, em suas dependências e, posteriormente, enviada em meio magnético para entrada automática no sistema, sem necessidade de redigitação;
7. Permitir efetuar o registro do extrato contratual, da carta contrato, da execução da autorização de compra, da ordem de serviço, dos aditivos, rescisões, suspensão, cancelamento e reajuste de contratos;
8. Integrar-se com a execução orçamentária gerando automaticamente as autorizações de empenho e a respectiva reserva de saldo;
9. Utilizar registro geral de fornecedores, desde a geração do edital de chamamento até o fornecimento do "Certificado de Registro Cadastral", controlando o vencimento de documentos, bem registrar a inabilitação por suspensão ou rescisão do contrato, controlando a data limite de inabilitação;
10. Permitir o parcelamento e cancelamento das Autorizações de Compra e Ordens de Serviço;
11. Permitir que documentos como editais, autorizações de fornecimento, ordens de execução de serviços, extrato contratual, cartas contrato, deliberações e pareceres possam ser formatados pelo usuário, permitindo selecionar campos constantes bem sua disposição dentro do documento;
12. Permitir a cópia de solicitações de forma a evitar redigitação de dados de processos similares;
13. Todas as tabelas comuns aos sistemas de licitações e de materiais devem ser únicas, de modo a evitar a redundância e a discrepância de informações;
14. Registrar a Sessão Pública do Pregão;
15. Permitir o controle sobre o saldo de licitações;
16. Permitir fazer aditamentos, e atualizações de registro de preços;
17. Permitir cotação de preço para a compra direta;
18. Permitir gerar os arquivos para o TCE/MT;

Módulo para Gestão do Patrimônio

1. Permitir o controle dos bens patrimoniais, tais como os recebidos em comodato a outros órgãos da administração pública e também os alugados pela entidade;



2. Permitir ingressar itens patrimoniais pelos mais diversos tipos, como: aquisição, doação, dação de pagamento, obras em andamento, entre outros, auxiliando assim no mais preciso controle dos bens da entidade, bem como o respectivo impacto na contabilidade.
3. Permitir a utilização, na depreciação, amortização e exaustão, os métodos: linear ou de quotas constantes e/ou de unidades produzidas, em atendimento a NBCASP;
4. Permitir registrar o processo licitatório, empenho e nota fiscal referentes ao item.
5. Permitir transferência individual, parcial ou global de itens;
6. Permitir o registro contábil tempestivo das transações de avaliação patrimonial, depreciação, amortização, exaustão, entre outros fatos administrativos com impacto contábil, em conformidade com a NBCASP, integrando de forma online com o sistema contábil;
7. Permitir o armazenamento dos históricos de todas as operações como depreciações, amortizações e exaustões, avaliações, os valores correspondentes aos gastos adicionais ou complementares, bem como registrar histórico da vida útil, valor residual, metodologia da depreciação, taxa utilizada de cada classe do imobilizado para fins de elaboração das notas explicativas correspondentes aos demonstrativos contábeis, em atendimento a NBCASP;
8. Permitir a avaliação patrimonial em atendimento a NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), possibilitando o registro do seu resultado, independente deste ser uma Reavaliação ou uma Redução ao Valor Recuperável;
9. Permitir o controle dos diversos tipos de baixas e desincorporações como: alienação, permuta, furto/roubo, entre outros;
10. Permitir a realização de inventário;
11. Manter o controle do responsável e da localização dos bens patrimoniais;
12. Emitir e registrar Termo de Guarda e Responsabilidade, individual ou coletivo dos bens;
13. Permitir que o termo de guarda e responsabilidade possa ser parametrizado pelo próprio usuário;
14. Emitir etiquetas de controle patrimonial, inclusive com código de barras;
15. Permitir que a etiqueta de controle patrimonial possa ser parametrizada pelo próprio usuário, permitindo-lhe selecionar campos a serem impressos bem como selecionar a disposição desses campos dentro do corpo da etiqueta;
16. Registrar e emitir relatórios das manutenções preventivas e corretivas dos bens, com campo para informar valores;
17. Permitir que em qualquer ponto do sistema um item possa ser acessado tanto pelo seu código interno como pela placa de identificação;
18. Disponibilizar consulta com a visão contábil para viabilizar a comparabilidade do controle dos bens com os registros contábeis, apresentando no mínimo a composição do valor bruto contábil (valor de aquisição mais os valores correspondentes aos gastos adicionais ou complementares); do valor líquido contábil (valor bruto contábil deduzido as depreciações/amortizações/exaustões) no período e acumuladas no final do período;
19. Emitir relatórios, bem como gerar relatórios, destinados à prestação de contas em conformidade com o Tribunal de Contas.

Módulo Administração de Frotas

1. Gerenciar e controlar gastos referentes a frota de veículos, máquinas e equipamentos;
2. Gastos com combustíveis e lubrificantes (Materiais próprios ou de terceiros);
3. Gastos com manutenções;
4. Emitir balancete de gastos de forma analítica, por veículo, ou geral;
5. Permitir controlar o abastecimento e o estoque de combustível;
6. Permitir registrar serviços executados por veículo;
7. Emitir e controlar a execução de planos de revisão periódicos e de manutenção preventiva a serem efetuados nos veículos, máquinas e equipamentos permitindo gerar as respectivas ordens de serviço a partir desses planos;
8. Registrar toda a utilização dos veículos, permitindo registrar o motorista, setor requisitante, tempo de utilização e distância percorrida;
9. Manter controle efetivo sobre o vencimento das habilitações dos motoristas;
10. Manter controle efetivo sobre os seguros e garantias incidentes diretamente sobre os veículos;
11. Manter controle físico do estoque de peças e material de consumo;
12. Manter cálculo exato e efetivo do consumo de combustível por veículo, calculando o consumo médio, custo médio por unidade de utilização;
13. Permitir o controle das obrigações dos veículos como IPVA, seguros e licenciamento;
14. Permitir o registro das ocorrências envolvendo os veículos, como multas, acidentes, etc., registrando datas e valores envolvidos;
15. Permitir a substituição de marcadores (Hidrômetros e Horímetros);
16. Permitir cadastro e controle de veículo bicombustível.
17. Permitir o cadastramento e gerenciamento de roteiros da frota
18. Permitir a anexação de documentos e imagens as ocorrências dos veículos.



Módulo para Atendimento à Lei Complementar 131/2009 e Lei 12.527/2011

1. Itens obrigatórios que o sistema de Contabilidade deve fornecer ao sistema de Informações em 'tempo real' na WEB, para que este permita ao cidadão visualizar as seguintes informações:
2. Possibilidade de impressão de todas as informações que são disponibilizadas.
3. Possibilidade de mergulhar nas informações até chegar ao empenho que originou a despesa orçamentária.
4. Possibilidade de mergulhar nas informações até chegar aos credores com seus respectivos empenhos que originaram a despesa orçamentária.
5. Resumo explicativo em todas as consultas da Receita e da Despesa. Esta informação deve ser parametrizável, ficando a critério do administrador do sistema informar o conteúdo que achar necessário.
6. Movimentação diária das despesas, contendo o número do empenho, data de emissão, unidade gestora e credor, além do valor empenhado, liquidado, pago e anulado relacionado ao empenho.
7. Movimentação diária das despesas, com possibilidade de impressão dos empenhos orçamentários, extra orçamentários e de restos a pagar.
8. Movimentação diária das despesas, com possibilidade de selecionar os registros por:
 - 8.1 - Período, Órgão, Unidade, Função, Subfunção, Programa, Categoria Econômica, Projeto/Atividade, Grupo, Elemento, Subelemento, Credor, Aplicação, Fonte de Recurso, Restos a Pagar, Extra Orçamentária, Empenho.
9. Dados cadastrais do empenho com as seguintes informações:
 - 9.1 - Órgão;
 - 9.2 - Unidade Orçamentária;
 - 9.3 - Data de emissão;
 - 9.4 - Fonte de recursos;
 - 9.5 - Vínculo Orçamentário;
 - 9.6 - Elemento de Despesa;
 - 9.7 - Credor;
 - 9.8 - Exercício;
 - 9.9 - Tipo, número, ano da licitação;
 - 9.10 - Número do processo de compra;
 - 9.11 - Descrição da conta extra (para os empenhos extra orçamentários)
 - 9.12 - Histórico do empenho;
 - 9.13 - Valor Empenhado;
 - 9.14 - Itens do empenho com as suas respectivas quantidades, unidade e valor unitário;
 - 9.15 - Dados de movimentação do empenho contendo os valores: liquidado, pago e anulado.
10. Filtros para selecionar o exercício, mês inicial e final, e Unidade Gestora.
11. Movimentação das Despesas por Classificação Institucional, contendo valores individuais e totais por Poder.
12. Movimentação das Despesas por Função de Governo, contendo valores individuais e totais por Função.
13. Movimentação das Despesas por Programa de Governo, contendo valores individuais e totais por Programa de Governo.
14. Movimentação das Despesas por Ação de Governo, contendo valores individuais e totais por Tipo da Ação (Projeto, Atividade, Operação Especial), Ação de Governo.
15. Movimentação das Despesas por Categoria Econômica, contendo valores individuais e totais por Categoria Econômica.
16. Movimentação das Despesas por Fonte de Recursos, contendo valores individuais e totais por Fonte de Recursos.
17. Movimentação das Despesas por Esfera Administrativa, contendo valores individuais e totais por Esfera.
18. Movimentação de Arrecadação das Receitas por Categoria Econômica, contendo valores individuais e totais por Categoria Econômica.
19. Movimentação de Arrecadação das Receitas contendo os valores de Previsão Inicial, Previsão das Deduções, Previsão Atualizada Líquida, Arrecadação Bruta, Deduções da Receita e Arrecadação Líquida.
20. Movimentação das Despesas contendo os valores da Dotação Inicial, Créditos Adicionais, Dotação Atualizada, Valor Empenhado, Valor Liquidado e Valor Pago.
21. Movimentação diária de arrecadação das receitas, contendo os valores totais de arrecadação no dia, no mês e no período selecionado.
22. Movimentação diária das despesas, contendo os valores totais efetuados no dia, no mês e no período selecionado.

Transparência Ativa:



1. Informações institucionais e organizacionais da entidade compreendendo suas funções, competências, estrutura organizacional, relação de autoridades (quem é quem), agenda de autoridades, horários de atendimento e legislação do órgão/entidade.
2. Dados dos Repasses e Transferência onde são divulgadas informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros efetuados pela Entidade.
3. Despesas:
 - 3.1 - Apresentação de Adiantamentos e diárias. As informações dos adiantamentos e das diárias são obtidas automaticamente do sistema de Contabilidade, não necessitando nenhuma ação do responsável pelo portal para disponibilizar essas informações.
 - 3.2 Dados dos servidores públicos onde serão divulgadas informações sobre os servidores da entidade como o nome, cargo, função e os valores das remunerações.
4. Em Licitações apresenta todas as licitações, com possibilidade de anexar qualquer documento referente àquela licitação, e apresenta também todos os registros lançados no sistema daquela licitação, como editais, contratos e resultados.
5. Contratos provenientes de Licitação ou não, serão apresentados, bem como seus aditamentos e a possibilidade de anexar aos registros anexos contendo o contrato assinado.
6. Ações e Programas são apresentados junto aos projetos e atividades implementadas pela Entidade. Para que as informações de ações e programas sejam divulgadas por completo, ou seja, tanto as metas estabelecidas quantas as metas realizadas, a entidade precisa além das informações do Sistema de Contabilidade, informar a execução dos indicadores e das metas físicas completando assim as informações necessárias ao atendimento da lei e que serão devidamente apresentadas ao cidadão.
7. Perguntas frequentes sobre o órgão ou entidade e ações no âmbito de sua competência, cujo órgão/entidade deverá fazê-lo e mantê-la constantemente atualizada. O portal já disponibiliza as principais questões referentes ao portal da transparência e o acesso à informação.
8. Em Atos e Publicações Oficiais da Entidade são disponibilizados estes documentos oficiais para que possam ser localizados e baixados.
9. Possibilidade de disponibilizar outros documentos específicos às necessidades da Entidade.
10. Divulgação dos Documentos digitalizados pelo processo de digitalização da Entidade.

Transparência Passiva:

1. E-SIC, possibilitando a solicitação do cidadão à Entidade, acompanhamento de sua solicitação via Protocolo e um gráfico apresentando estes atendimentos pela entidade, também um gerenciador para a Entidade lidar com estas solicitações.

SOFTWARE PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1. Ser multi – empresa;
2. Permitir a troca de empresa sem necessidade de fechar o sistema;
3. Permitir a captação e manutenção de informações pessoais e funcionais de pessoal ativo, inativo e pensionista, registrando a evolução histórica;
4. Permitir o cadastramento de um ou mais contratos de trabalho para um mesmo servidor (temporários e efetivos), mantendo o mesmo número de matrícula alterando apenas o contrato para não alterar futuras integrações;
5. Permitir liberação das funcionalidades por usuário e com controle de acesso restrito por lotação, permitindo acesso exclusivo das informações por lotação de acesso, para descentralização das atividades;
6. Garantir a disponibilidade e segurança das informações históricas das verbas e valores de todos os pagamentos e descontos;
7. Permitir o cadastramento de cursos extracurriculares dos funcionários;
8. Permitir a criação e formatação de tabelas e campos para cadastro de informações cadastrais complementares, e que o sistema disponibilize de forma automática, telas de manutenção destas informações, com possibilidade de parametrizar layouts diversos, para emissão de relatórios e geração de arquivos;
9. Permitir o registro de atos de advertência e punição;
10. Permitir o controle dos dependentes de servidores/funcionários realizando automaticamente a baixa na época e condições devidas;
11. Possuir cadastro de beneficiários de pensão judicial e das verbas para pagamento por ocasião de férias, 13º e folha de pagamento, com suas respectivas fórmulas, conforme determinação judicial;
12. Permitir o controle histórico da lotação, inclusive de servidores cedidos, para a localização dos mesmos;
13. Permitir o controle das funções em caráter de confiança exercida e averbada, que o servidor tenha desempenhado, dentro ou fora do órgão, para pagamento de quintos ou décimos de acordo com a legislação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA DE FINANÇAS



14. Permitir o controle do tempo de serviço efetivo, emitir certidões de tempo de serviço e disponibilizar informações para cálculo e concessão aposentadoria;
15. Permitir parametrização para abatimentos em tempo de serviço com afastamentos, selecionando por tipo de afastamento;
16. Permitir controle de afastamentos e licenças com informações de tipo de documento, médicos, peritos e datas de perícias
17. Possuir controle do quadro de vagas por cargo e lotação (previsto, realizado e saldo);
18. Permitir o registro e controle da promoção e progressão de cargos e salários dos servidores;
19. Possuir rotinas que permitam administrar salários, possibilitando reajustes globais e parciais;
20. Possuir rotina que permita controlar limite de piso ou teto salarial;
21. Permitir o controle automático dos valores relativos aos benefícios dos dependentes, tais como salário família e auxílios creche e educação;
22. Permitir o controle de benefícios concedidos devido ao tempo de serviço (anuênio, quinquênio, licença prêmio, progressões salariais e outros), com controle de prorrogação ou perda por faltas e afastamentos;
23. Permitir o cálculo automático de adicionais por tempo de serviço e a concessão, gozo ou transformação em abono pecuniário da licença-prêmio assiduidade;
24. Permitir o registro e controle de convênios e empréstimos que tenham sido consignados em folha, mostrando a parcela paga e a pagar no holerite;
25. Permitir a inclusão de valores variáveis na folha, como os provenientes de horas extras, periculosidade, insalubridade, faltas, descontos diversos e ações judiciais;
26. Possuir rotina de cálculo de benefícios tais como: Vale Transporte e Auxílio Alimentação;
27. Possuir controle dos Tomadores de serviço, pagamentos por RPA, Nota Fiscal e outros, integrando essas informações para DIRF;
28. Permitir o controle de diversos regimes jurídicos, bem como contratos de duplo vínculo, quanto ao acúmulo de bases para IRRF, INSS e FGTS;
29. Permitir simulações parciais ou totais da folha de pagamento;
30. Possuir rotina para programação e cálculo do Décimo Terceiro (Adiantamento, Anual e Complemento Final Dezembro)
31. Possuir rotina para programação e cálculo de Férias normais e coletivas
32. Possuir rotina para programação e cálculo de rescisões de contrato de trabalho e demissões;
33. Permitir cálculo e emissão de Rescisão Complementar, a partir do lançamento do valor complementar via movimento de rescisão pela competência do pagamento, gerando automaticamente o registro destes valores na Ficha Financeira do mês, para integração contábil e demais rotinas, podendo ser geradas até 30 cálculos dentro do mesmo mês, emitindo todos os relatórios separados por tipo de referência tais como: Holerite, resumo mensal, folha analítica, etc.;
34. Permitir o cálculo de Folha Retroativa COM encargos (IRRF/Previdência), para admissões do mês anterior, que chegaram com atraso para cadastramento;
35. Permitir o cálculo de Folha Complementar SEM encargos (IRRF/Previdência), para pagamento das diferenças de meses anteriores, a serem pagas no mês da Folha Atual;
36. Permitir o cálculo para pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionistas, tratando adequadamente os diversos regimes jurídicos, adiantamentos, pensões e benefícios, permitindo recálculos gerais, parciais ou individuais;
37. Possuir bloqueio do cálculo da Folha Mensal (Com mensagem de Alerta) para servidores com término de contrato (Temporário/Estágio Probatório) no mês, o qual deverá ser rescindido ou prorrogado;
38. Após cálculo mensal fechado, não deve permitir movimentações que afetem o resultado do cálculo ou histórico mensal, mas deve permitir que um usuário autorizado possa abrir o cálculo mensal e liberar a movimentação.
39. Permitir cálculo e emissão da provisão de Férias, 13º Salário e encargos por período;
40. Permitir emissão de relatório com demonstrativo da provisão, de forma analítica e sintética;
41. Permitir a contabilização automática da folha de pagamento;
42. Manter o registro das informações históricas necessárias às rotinas anuais, 13º Salário, rescisões de contrato e férias;
43. Permitir a geração de informações mensais para Tribunal de Contas, Fundo de Previdência Municipal (GPRM), Previdência Social (GPS), GRFC, GRRF, SEFIP/GFIP e CAGED;
44. Permitir o controle de entrega de cestas básicas, com informações de data e hora de entrega e relação de servidores sem registro de cesta básica.
45. Permitir a geração de informações anuais como RAIS, DIRF, Comprovante de Rendimentos e pagamento PIS/PASEP;
46. Permitir a formatação e emissão de contracheques, cheques de pagamento e etiquetas com livre formatação desses documentos pelo usuário;
47. Permitir formatação e geração de arquivos para crédito bancário e quando disponível pelo banco a geração de arquivo para holerite em terminal bancário;
48. Permitir utilização de logotipos, figuras e formatos como imagem nos relatórios;



49. Permitir a parametrização de documentos legais e admissionais, com uso de um editor de texto.
50. Permitir configuração de margem consignável e elaboração de carta margem com layout aberto e com código de autenticidade;
51. Permitir o lançamento de diárias, com informações da data de pagamento, data de início, fim, motivo e destino da viagem.
52. Permitir cadastro de repreensões permitindo o cadastro do repreendido e repreensor, data e motivos da repreensão.
53. Permitir cadastro de substituições, com informações de data inicial e final e motivo da substituição.
54. Permitir cadastro de Ações judiciais, com informações do processo judicial, e advogado responsável.
55. Permitir criação de campos do usuário para inclusão no cadastro de trabalhadores, afastamentos e eventos;
56. Possuir gerador de relatórios disponível em menu;
57. Permitir parametrização de atalhos na tela inicial;
58. Permitir validar a chave de habilitação do sistema através de checagem via internet sem necessidade de cópia de arquivos;
59. Possuir históricos de atualizações efetuadas no sistema;
60. Possuir consulta de log com vários meios de consulta;
61. Separar os cálculos por tipo de referência ex: folha mensal, adiantamento, rescisão, folha complementar e 13º salário;
62. Permitir através de senha de administrador o encerramento e reabertura de referências já encerradas;
63. Possuir comparativo mensal, podendo comparar duas referências com eventos diferentes;
64. Possuir exportação para folha de pagamento em arquivo Excel;
65. Permitir a emissão de gráficos de trabalhadores, podendo efetuar filtros por divisão, vínculo, cargos, salários, categoria funcional entre outros, com opções de ordenação por quantidade, alfabética e numérica.
66. Possuir integração com sistema contábil, via troca de arquivos, com validações antes de gerar o empenho, visando saldo, dotações, fornecedores fichas e classificações;
67. Possuir cadastro de EPI's com controle de entrega, devolução e validade dos equipamentos;
68. Permitir a manutenção e conferência do cálculo em tela podendo incluir, alterar e excluir qualquer tipo de movimentação tais como férias, licença prêmio, eventuais e fixos, sem que haja a necessidade de abertura de nova tela;
69. Geração dos arquivos anuais DIRF e RAIS;
70. Emissão do informe de rendimentos conforme layout da receita federal;
71. Emissão de ficha financeira do funcionário sendo emitida por períodos;
72. Emissão de ficha financeira de autônomos;
73. Geração do arquivo para atender o tribunal de contas do Estado;
74. Possuir rotina para rejeitar ou aprovar e lançamento automático, referente às solicitações efetuadas via contracheque WEB.

Ato Legal e Efetividade

75. Permitir o registro dos documentos de Atos Legais (Portarias, Decretos, Requisições e outros);
76. Permitir a manutenção do movimento de Ato Legal por servidor, independente das alterações cadastrais do funcionário, Afastamentos e Benefícios Fixos;
77. Permitir integração das alterações cadastrais, Afastamentos e Benefícios Fixos do funcionário com movimento de Ato Legal que autoriza a movimentação;
78. Permitir o controle dos Atos a serem considerados para Efetividade, conforme tipo e opções parametrizadas pela empresa;
79. Permitir emissão da Certidão Tempo de Serviço com grade de Efetividade, por ano, meses e tipo efetividade com dias por mês e total por ano, com resumo final do Tempo Municipal e Tempo Efetividade (Tempo Atual mais anterior).
80. Permitir qualquer alteração em layout para qual seja o documento;

PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

81. Permitir registrar os dados dos responsáveis pelas informações de monitoração Biológica por período, mantendo histórico atualizado;
82. Permitir registrar os dados dos responsáveis pelas informações de monitoração dos registros Ambientais por período, mantendo histórico atualizado;
83. Permitir gerenciar e manter atualizado todas as informações cadastrais, pertinentes ao PPP, como alteração de cargos, mudança de agente nocivo, transferências, descrição dos cargos e atividades exercidas pelo funcionário;
84. Permitir registrar e manter atualizado o histórico, as técnicas utilizadas para neutralização de agentes nocivos à saúde.



85. Permitir registrar os exames periódicos, clínicos e complementares e manter os dados históricos;
86. Permitir registrar e manter atualizado o histórico da exposição do trabalhador à fatores de riscos;
87. Permitir a emissão do PPP individual ou por grupo de funcionários;

Concurso Público

88. Permitir a realização e/ou o acompanhamento de concursos públicos para provimento de vagas, efetuando a avaliação dos candidatos do concurso e indicando automaticamente a aprovação/reprovação e a classificação.
89. Cadastrar concursos: cargo, concursados por cargo, órgão solicitante, disciplinas do concurso e edital.
90. Cadastrar candidatos inscritos e candidatos classificados: dados pessoais, dados de endereçamento, documentos, nota final (aprovado/reprovado), data nomeação, data da posse e edital com possibilidade de importação de dados do cadastro da empresa organizadora do concurso.

Contracheque WEB

91. Permitir consulta e emissão do contracheque via internet, com parametrização do servidor de acesso, definição do login por servidor e critérios para geração da senha inicial, permitindo alteração da senha após primeiro acesso;
92. Permitir lançamentos de eventual tipo horas extras, adicionais e outros eventos, mediante a homologação pelo administrador;
93. Permitir procedimentos administrativos;
94. Permitir agendamento de perícias médicas;
95. Permitir visualizar a ficha funcional;
96. Permitir visualizar a ficha financeira;
97. Permitir emitir margem consignável limitando emissões dentro do mês;
98. Permitir verificar a autenticidade da margem consignável;
99. Permitir visualizar e imprimir o informe de rendimentos dos anos enviados;
100. Permitir o visualizar o histórico de FGTS;
101. Permitir consultar faltas;
102. Permitir consultar afastamentos;
103. Permitir registro de ponto eletrônico;
104. Permitir alterar a senha de acesso sem intervenção do administrador;
105. Permitir consulta pública a concursos/processo seletivo;
106. Permitir consulta de contribuição previdenciária;
107. Permitir alteração cadastral com validações do administrador;
108. Integração direta com o portal transparência, parametrizável por evento, podendo disponibilizar proventos, descontos e líquido;
109. Permitir solicitações de férias, licença prêmio e faltas abonadas com aprovação do administrador;
110. Permitir solicitação de curso Extra Curricular;
111. Permitir solicitação de adiantamento de salário;
112. Permitir solicitação de adiantamento de décimo terceiro;
113. Permitir avaliação de desempenho;
114. Permitir controle da disponibilidade das informações para consulta, por competência e Tipo de Cálculo;

Controle de Ponto Eletrônico

115. Integração dos cadastros com o software de folha de pagamento;
116. Permitir configurar dia de frequência inicial e final;
117. Permitir configuração de jornadas com vários tipos, com limites de tolerância por jornada;
118. Permitir configuração de hora extra e faltas por jornada e por vínculo;
119. Permitir configuração de faltas por jornada e vínculo;
120. Permitir cadastro de feriados e ponto facultativo;
121. Permitir compensação de horas falta;
122. Possuir além do layout portaria 1.510/2009 mais um tipo de layout de importação do relógio;
123. Permitir manutenção das batidas;
124. Possuir exportação do arquivo tratado para fiscalização;
125. Permitir integração dos lançamentos do ponto (inclusão), com o movimento mensal da folha de pagamento sem troca de arquivos;
126. Possuir módulo de Banco de Horas parametrizável que permita a configuração de limites (teto) para os saldos dentro do mês e no ciclo do banco;
127. Emitir relatório de espelho de ponto e demais relatórios de controle;
128. Possibilitar o lançamento avulsos no banco de horas, a crédito ou a débito;
129. Permitir o pagamento parcial do saldo do banco de horas;
130. Ser multiusuário com a possibilidade de descentralização do tratamento pelas gerências;



E - SOCIAL

131. E-Social: A empresa deverá se comprometer a se adequar a todas as exigências legais do e-social
132. Geração e emissão de Relatórios e Arquivos para importação de informações exigidos pelos sistemas SIPREV e E-Social
133. Permitir realizar o diagnóstico da Qualificação Cadastral antes da geração do arquivo, realizar a geração arquivo de informações para envio ao Portal Nacional do eSocial referente a Qualificação Cadastral e receber arquivo de retorno do eSocial e emitir relatório com as críticas apuradas.
134. Permitir o agrupamento de empresas com o mesmo CNPJ para envio ao eSocial Utilizar o mecanismo Token para habilitar os novos campos referentes ao eSocial.
135. Permitir realizar o cadastramento do responsável pelo eSocial com todas as informações exigidas pelo eSocial Nacional.
136. Permitir realizar o relacionamento dos códigos de verbas do sistema com as rubricas do eSocial.
137. Permitir gerar o relatório de Diagnóstico das informações do Empregador, Cargos, Escalas, Horários, e listar as inconsistências encontradas.
138. Permitir gerar o relatório de Diagnóstico do Empregado com dados pessoais, documentação, endereço, formação, informações contratuais, e listar as inconsistências encontradas.
139. Permitir a parametrização das rubricas do eSocial com a bases legais (IRRF, INSS, FGTS) e gerar relatórios de divergências.

SOFTWARE PARA GESTÃO DA RECEITA

1. Possibilitar de forma parametrizada, a sua adaptação integral ao estabelecido pelo Código Tributário Municipal, bem como por qualquer outro conjunto de leis ou normativas em vigor, de qualquer nível, que estejam no contexto de atuação da solução;
2. Permitir o cadastro e o gerenciamento dos cadastros imobiliário, mobiliário e rural, bem como os lançamentos de impostos, taxas, contribuições e preço público;
3. Permitir o controle e gerenciamento dos lançamentos e da dívida ativa do município;
4. Possuir o conceito de cadastro consolidado das informações municipais (Cadastro Único ou Geral), com identificação unificada do cidadão;
5. Permitir a formatação e/ou personalização do layout de todos os Relatórios do Sistema, com a possibilidade para criação de pelo menos 10 layout diferente para a mesma opção de relatórios, e ainda permitir a definição de um desses layouts criado como padrão e também ter a opção para a escolha do layout que será utilizado para a geração do relatório.
6. Permitir a emissão em segunda via de todos os documentos oficiais;
7. Gerenciar as tabelas de controle do endereçamento e das faces de quadras legais, integralmente relacionadas à tabela de zonas cadastrais imobiliárias do município;
8. Gerenciar os índices/indexadores de correção e/ou atualização monetária, bem como o controle de mudanças de moeda;
9. Gerenciar todo conjunto de fórmulas relativas ao cálculo dos tributos controlados pelo sistema, de forma parametrizada;
10. Possuir rotinas parametrizáveis de cálculos gerais, parciais e individualizados, dos valores inerentes à obrigação principal e acréscimos legais, com destaque para cada item, aplicável a quaisquer tributos e/ou receitas derivadas;
11. Gerenciar o calendário de dias úteis por exercício;
12. Gerenciar as datas de vencimentos de tributos por exercício;
13. Permitir a emissão de documentos oficiais, comprovantes de quitação de débitos de qualquer natureza;
14. Permitir que a emissão do documento de Notificação do Lançamento seja feita em conjunto com a Guia de Recolhimento dos Tributos, em um único documento, quando em cota única;
15. Permitir a emissão de todas as Guias de Recolhimento de Tributos controlados pelo sistema;
16. Permitir a Emissão de Guia para pagamento de valores parciais, com opção de incluir uma ou mais parcelas;
17. Gerenciar as operações de isenções, não incidências, imunidades, reduções de alíquota e de bases de cálculo;
18. Gerenciar as operações da situação cadastral mobiliária e imobiliária, tais como: ativos, inativos, baixados, dentre outras situações;
19. Gerenciar as operações de estornos, cancelamentos, pagamentos, extinção, exclusão, parcelamentos, isenções, suspensões do crédito tributário e lançamentos de qualquer natureza. No cancelamento o sistema deverá permitir o cancelamento parcial da parcela;
20. Permitir a compensação de dívida, proporcional ou nas parcelas mais antiga.
21. Permitir a emissão das Guias de Recolhimento com incorporação de códigos de barra, padrão CNAB/FEBRABAN, para recebimento das mesmas pelas instituições financeiras arrecadoras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA DE FINANÇAS



22. Gerenciar a devolução de correspondências, em função da não localização do contribuinte/destinatário com a opção para utilizar o convênio para o Controle de Devolução Eletrônica de Objetos - CEDO dos Correios do Brasil;
23. Opção para retorno do arquivo txt do convênio para Controle de Devolução Eletrônica de Objetos - CEDO dos Correios do Brasil;
24. Permitir a criação e gerenciamento de ordem de serviços vinculado aos cadastros do imobiliário, mobiliário água e esgoto e cadastro único de contribuinte;
25. Permitir a cobrança de tributos e/ou receitas derivadas, através de débito automático em conta corrente, no domicílio bancário autorizado pelo contribuinte;
26. Gerenciar o recolhimento dos tributos e/ou receitas derivadas e classificar os dados da arrecadação, através da leitura de arquivos de dados em formato digital com layout pré-determinado, disponível a Licitante Vencedora;
27. Possuir rotina que permita a integração com o sistema contábil/financeiro do município, sem a necessidade de geração de arquivos formato digital, gerando automaticamente os lançamentos contábeis da receita arrecadada e classificada, sem que haja a necessidade de redigitação;
28. Possuir emissão de etiquetas, permitindo inclusive a parametrização da distribuição de seu conteúdo dentro do corpo da etiqueta;
29. Gerar na conta corrente do contribuinte, de forma consolidada, todos os lançamentos efetuados, com os respectivos valores, datas de vencimento e pagamento, mesmo aqueles advindos de exercícios anteriores, informando em que fase da cobrança o débito se enquadra (em cobrança ou em dívida ativa), permitindo a consulta parametrizada de extratos da posição financeira, destacando os acréscimos legais dos valores principais. Quando for uma dívida parcelada deverão ser demonstrados no extrato os exercícios que deram origem ao parcelamento, e ainda se essa origem for dívidas ajuizada deverá ser demonstrando todos número dos processos judiciais dessas dívidas da origem do parcelamento;
30. Nos extratos de posição financeira do contribuinte, que seja proprietário de mais de um imóvel, assegurar que também sejam listados os lançamentos e pagamentos relativos a cada imóvel de sua propriedade;
31. Permitir o parcelamento, reparcelamento e desparcelamento de débitos de qualquer natureza, inclusive os inscritos em dívida ativa e não executados, com a criação de regras parametrizáveis aplicadas no controle destas operações, possibilitando a emissão de guias de recolhimento e dos termos de parcelamento, realizando a gestão integral da carteira;
32. Permitir o estorno de Parcelamento com o abatimento dos valores pagos na origem, e também ter uma opção para refazer o mesmo parcelamento, sem necessidade de criação de um novo parcelamento.
33. Permitir parcelamentos de dívidas ativa, dívida do exercício e dívida ajuizada em um único parcelamento e na contabilização dos valores pagos das parcelas desse parcelamento desmembrar o que recebeu de dívidas ativa, dívida do exercício e dívida ajuizada de cada uma das receitas parceladas, bem como as respectivas correção, multa e juros de cada uma das receitas parceladas.
34. Permitir a emissão de certidões positivas, negativas e positivas com efeito de negativa, sobre os tributos controlados pelo sistema e permitir a consulta da autenticidade via web;
35. Permitir a configuração dos tipos de cálculo de multa, juros e correção monetária e seus parâmetros pelo próprio usuário administrador do sistema, sem a necessidade de utilizar linguagem de programação.
36. Gerenciar a restituição de valor cobrado a maior ou indevidamente;
37. Permitir a criação de limites de diferença entre os valores calculados pelo sistema e os valores pagos pelo contribuinte, para que no momento da baixa, tanto pelo arquivo de retorno do banco ou pela baixa manual, se esse limite for ultrapassado o sistema automaticamente gera a baixa parcial do lançamento, deixando como resíduo (em aberto) a diferença entre o valor calculado e o valor efetivamente pago;
38. Permitir a simulação de atualização de valores de multa e juros e correção por receita, sem a necessidade geração de lançamento pelo sistema.
39. Permitir a prorrogação de vencimento de qualquer tipo de lançamento de receita;
40. Gerenciar a situação cadastral do imóvel, permitindo a emissão de relatório de conformidade;
41. Gerenciar operações de englobamento e/ou parcelamento do solo e manter dentro do cadastro do imobiliário a vinculação dos cadastros que deram origem ao englobamento ou o parcelamento do solo;
42. Permitir a vinculação da planta do imóvel, fotos da fachada, e também permitir anexar arquivos (documentos digitalizados) para futuras consultas dentro do cadastro do imóvel.
43. Permitir a consulta dos históricos de transferência de proprietários e das ordens de serviços vinculada ao cadastro dentro da tela do cadastro do imobiliário;
44. Permitir a consulta das notificações de posturas e histórico de alterações gerado automaticamente dentro da tela de cadastro do imóvel;
45. Permitir no cadastro do imóvel o cadastro dos logradouros e dos imóveis confrontantes;
46. Permitir a criação de cadastramento automático de imóveis, copiando as informações de um cadastro base para facilitar o cadastro de loteamentos novos, inserindo a quantidade de vezes que



- deseja efetuar cópia. Após a criação automática desses cadastros o usuário altera apenas as informações que divergem do cadastro base.
47. Permitir a consulta de todos os cadastros do mobiliário vinculado os cadastros do imóvel dentro da tela de cadastro do imobiliário;
 48. Quando o usuário estiver dentro de um determinado cadastro do imobiliário, permitir o lançamento de guias de ITBI, receitas diversas, preço público, emissão de extrato, emissão de listagem de débito, consulta de dívida, emissão de guias de dívida, geração de parcelamento e cálculo do IPTU sem a necessidade de fechar a tela e fazer uma nova pesquisa ou redigitação do código cadastral.
 49. Permitir a geração de um relatório comparando os valores lançado no exercício anterior com o exercício atual indicando o percentual da diferença para facilitar a conferência dos novos lançamentos de IPTU;
 50. Permitir a Geração do arquivo para a INFOSEG.
 51. Gerar relatórios estatísticos de imóveis através de gráficos, podendo efetuar filtros e comparações através de dados cadastrais.
 52. Permitir o cadastro de condomínios e edifícios, possibilitando informar os dados do mesmo, como endereço, quantidade de apartamentos, pavimentos, garagens, área comum, área total e seus respectivos blocos.
 53. Permitir o cadastramento dos imóveis rurais com os dados específicos da propriedade rural, como número de registro no INCRA, nome da propriedade, valor venal e área em m2 hectare e alqueire da propriedade;
 54. Na geração da guia de ITBI de Imóvel rural, buscar automaticamente o valor venal e a área que estão dentro do cadastro rural do município;
 55. Possuir rotina para a geração automática e parametrizada do lançamento do IPTU, prevendo a possibilidade de, na emissão da guia de recolhimento, incluir valores de outros tributos;
 56. Permitir simulações parametrizadas dos lançamentos do IPTU aplicadas a todo o município ou a uma região territorial específica;
 57. Geração de números para sorteio de campanhas municipais podendo ser definido a quantidade e módulo a participar.
 58. Gerenciar tabelas parametrizáveis de valores e alíquotas para cálculo do IPTU, em conformidade com a planta de valores do município;
 59. Permitir a emissão da certidão de valor venal do imóvel;
 60. Atender integralmente ao estatuído na resolução IBGE/CONCLA Nº 01 de 25/06/1998 atualizada pela resolução CONCLA Nº 07 de 16/12/2002 que prevê o detalhamento do CNAE (Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas), com a opção de vincular valores e fórmula de cálculo que serão utilizados para a cobrança dos tributos anual do cadastro mobiliário.
 61. Permitir a vinculação da lista de serviço com o cadastro da Atividade CNAE, para que no cadastramento do mobiliário seja automaticamente definido o item da lista de serviço a partir da atividade CNAE informada.
 62. Permitir a geração de arquivos para prestação de contas da campanha eleitoral conforme layout definido pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral)
 63. Permitir a emissão de relatórios estatísticos de empresas por atividades, tomadores de serviço, prestadores de serviço, CNAE Fiscal e outros, com opção de filtros por diversos dados cadastrais.
 64. Gerenciar as diversas atividades desempenhadas pelo contribuinte.
 65. Possuir tabelas parametrizáveis com as atividades econômicas, estruturadas por código, grupos, parâmetros para cálculo e lançamento dos tributos em cada atividade econômica;
 66. Gerenciar o contador responsável por uma empresa;
 67. Gerenciar as operações de enquadramentos e desenquadramentos de microempresas e empresas de pequeno porte, armazenando todo histórico dessas alterações dentro da tela de cadastro.
 68. Gerenciar as tabelas parametrizáveis de valores e alíquotas para cálculo do ISSQN;
 69. Permitir o cálculo automático do ISSQN fixo, levando em conta períodos proporcionais e tabelas com faixas de valores por atividades ou grupo de atividades de qualquer natureza, prevendo também descontos parametrizáveis;
 70. Possuir rotinas de enquadramento de contribuintes para cálculo do valor do imposto conforme seja fixo ou variável;
 71. Permitir a emissão de alvarás, bem como a gestão de sua vigência;
 72. Gerenciar o processo de autorização para utilização de documentos fiscais, com a opção para permitir a autorização de documentos com series e espécie distinta na mesma autorização;
 73. Permitir dentro do cadastro da empresa a inclusão do registro de veículos e seus dados como por exemplo chassi, ano de fabricação e modelo, marca, placa, motoristas e dados de CNH e cooperativa caso pertença a alguma, para fins de controle de táxis e ônibus.
 74. Permitir a impressão do alvará dos veículos.
 75. Permitir a consulta em tempo real de Guias, Escriturações e das notas fiscais eletrônicas geradas pelo sistema de ISS Eletrônico;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA DE FINANÇAS



76. Quando o usuário estiver dentro de um determinado cadastro do Mobiliário, permitir o lançamento de receitas diversas, prego público, emissão de extrato, emissão de listagem de débito, consulta de dívida, emissão de guias de dívida, geração de parcelamento e cálculo do ISSQN ou Taxa de Licença sem a necessidade de fechar a tela e fazer uma nova pesquisa ou redigitação do código cadastral.
77. Permitir a consulta do histórico de alterações e das ordens de serviço vinculadas ao cadastro do mobiliário;
78. Efetuar a importação do arquivo do MEI e automaticamente, efetuar a inclusão dos cadastros não encontrados no Mobiliário, e listar as possíveis alterações em cadastros já encontrados no sistema.
79. Possibilitar que na execução da operação de transferência de propriedade do imóvel e na geração da guia de recolhimento do ITBI, seja informada a existência de débito do imóvel, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa ou em execução fiscal;
80. Permitir o cálculo automático do ITBI com base em tabelas parametrizáveis de valores e alíquotas;
81. Possuir rotina para cadastro dos valores para bases de cálculo de ITBI de acordo com os dados cadastrais do imóvel.
82. Permitir a transferência automática de proprietário através do pagamento de guias de ITBI para Imóvel Urbano e Rural.
83. Possibilitar a importação de arquivo do DAS e DAF, bem como permitir o estorno de sua importação.
84. Possibilitar a geração de arquivo de Cobrança Bancária Registrada, bem como suas movimentações.
85. Possibilitar a importação do arquivo do SIAFI bem como analisar suas inconsistências.
86. Permitir o lançamento de outros tipos de receitas junto com a guia de ITBI.
87. Gerenciar a averbação/transferência de imóveis;
88. Possibilitar o cálculo, lançamento e a emissão de Guias de recolhimento, referentes a taxas de poder de polícia e serviço;
89. Possuir tabelas parametrizáveis de valores, que permitam o cálculo automático de qualquer taxa controlada pelo sistema;
90. Permitir a emissão do livro de dívida ativa, contendo os documentos que correspondam aos termos de abertura, encerramento e fundamentação legal;
91. Possuir rotina parametrizável, que permita a inscrição em dívida ativa dos tributos e/ou receitas derivadas vencidas e não pagas registradas na conta corrente fiscal;
92. Gerenciar as ações de cobrança dos contribuintes inadimplentes, ajuizadas ou não após a inscrição em dívida ativa;
93. Permitir a emissão parametrizada da notificação de inscrição dos débitos do contribuinte em dívida ativa e da certidão de dívida ativa do contribuinte, que comporá o processo de ajuizamento;
94. Permitir incluir guias de pagamento juntamente com a notificação de Débitos;
95. Possibilitar a emissão parametrizada da certidão de petição para ajuizamento dos débitos de contribuinte inscritos em dívida ativa;
96. Permitir a qualificação cadastral antes da criação dos processos de ajuizamento de dívida;
97. Gerenciar as operações referentes aos trâmites dos processos de ajuizamento de débitos;
98. Permitir a cobrança de forma parametrizada, a partir das informações recebidas da conta corrente fiscal, sendo possível programar a emissão das notificações ou avisos de cobrança e guias de recolhimento, considerando minimamente os seguintes parâmetros: o montante dos valores e a situação do débito, os períodos de vencimento e a região de localização;
99. Permitir a criação e gerenciamento do protesto de dívida em cartório de arco com os layouts do convênio criado com Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB);
100. Permitir lançamentos vinculados aos processos com informações referentes às citações, custas, penhora, garantias, leilões, recursos, pedido de vista em tela específica para cada uma dessas informações;
101. Permitir o controle automático dos processos de execução fiscal, através de um monitor, indicando a necessidade de suspensão, reativação ou arquivamento a partir da análise da movimentação da dívida associadas ao processo.
102. Permitir a criação automática de processos por contribuinte, vinculado ao cadastro únicos vinculado a certidões de dívida ativa de cadastros de imóvel distinto, mas vinculado ao mesmo cadastro único de contribuinte.
103. Permitir a criação e cadastro de documentos dinamicamente, com o controle da data de validade e alteração de layout para cada documento criado.
104. Permitir a criação de tabela com para o controle de posturas de acordo com a lei do município;
105. Permitir a geração de notificações de posturas em lote ou por cadastro;
106. Permitir o controle dos prazos das notificações de postura;
107. Permitir o cancelamento das notificações de postura;
108. Permitir a geração de auto de infração automático quando não cumprido os prazos das notificações de posturas;



109. Permitir a criação de ordem de serviços relacionada ao cadastro imobiliário, mobiliário ou pelo cadastro único de contribuinte;
110. Demonstrativo analítico de valores lançados por receita;
111. Demonstrativo analítico de débitos por data de vencimento;
112. Demonstrativo analítico de débitos por contribuinte detalhado por tributo num determinado período;
113. Demonstrativo sintético de débitos por tipo de cadastro, dívida e tributo;
114. Demonstrativo analítico de débitos prescritos e a prescrever;
115. Demonstrativo analítico e sintético dos maiores devedores;
116. Demonstrativo analítico e sintético dos maiores devedores por faixa de valores;
117. Demonstrativo analítico de isenção de débitos;
118. Planta de Valores;
119. Demonstrativo analítico e sintético de pagamentos, cancelamentos, num determinado período;
120. Demonstrativo analítico de pagamentos por empresa;
121. Demonstrativo analítico do quantitativo e valor das guias de recolhimento emitidas por tributo num determinado período;
122. Demonstrativo analítico do quantitativo de certidões por tipo emitidas num determinado período;
123. Demonstrativos analíticos de movimento econômico;
124. Demonstrativos analíticos de operações de parcelamentos e parcelamentos num determinado período;
125. Demonstrativo sintético de resumo da arrecadação por período e tipo de tributo;
126. Demonstrativo analítico e sintético da arrecadação, por instituição financeira arrecadadora, por lote, por data de pagamento, data de movimento;
127. Demonstrativo sintético da discrepância entre os valores arrecadados e os valores lançados;
128. Demonstrativo analítico da situação das notificações emitidas;
129. Demonstrativo analítico de retenções de imposto na fonte por empresa;
130. Demonstrativo analítico e sintético dos maiores Contribuintes de ISS por atividade;
131. Demonstrativo sintético das parcelas arrecadadas por tributo e mês num determinado exercício;
132. Demonstrativo sintético dos valores lançados, arrecadados e débitos por dívida e tributo num determinado exercício;
133. Demonstrativo sintético de débitos por situação do débito e mês num determinado exercício;
134. Demonstrativo analítico dos débitos inscritos e/ou ajuizados por livro de inscrição.
135. Permitir que a construção do layout e a seleção de registros nas operações de geração de etiquetas sejam parametrizadas e esteja vinculado aos atributos que compõem os cadastros mobiliário e imobiliário, bem como a geração das mesmas, poder estar vinculada às rotinas de notificação de cobrança e lançamentos de débitos.
136. Deverá permitir administrar as restrições de acesso dos usuários às consultas e cadastros;

Módulo Web

1. Permitir a emissão de segunda via de carnês/Guias via Internet;
2. Permitir a Emissão de Guia de ITBI de imóveis urbanos e imóveis rural pela Internet pelos cartórios cadastrados. Na emissão da guia de ITBI, tanto dos imóveis urbano como dos imóveis rural, o sistema devere buscar automaticamente as informações de áreas e valores venais;
3. Permitir a Emissão de Certidão negativa, positiva com efeito negativo dos cadastros imobiliário, imobiliário rural, mobiliário, água e esgoto e pelo cadastro único de contribuintes;
4. Permitir a Emissão de guias com uma ou mais parcelas das dívidas dos cadastros imobiliários, imobiliário rural, mobiliário, água e esgoto e também através cadastro único de contribuintes;
5. Permitir a emissão de demonstrativo onde consta os valores lançados, pagos, em aberto, os valores atualizados quando vencidos, parcelas canceladas dos cadastros imobiliários, imobiliário rural, mobiliário, água e esgoto e também através cadastro único de contribuintes;
6. Permitir a emissão de listagem de débitos dos cadastros imobiliários, imobiliário rural, mobiliário, água e esgoto e pelo cadastro único de contribuintes;
7. Permitir a emissão de guias para recolhimento, com opção de incluir uma ou mais parcelas dos lançamentos dos cadastros imobiliários, imobiliário rural, mobiliário, água e esgoto e pelo cadastro único de contribuintes;
8. Permitir a consulta de dados cadastrais dos imóveis e empresas;
9. Permitir a consulta dos sepultamentos podendo efetuar filtros por dados do falecido, responsáveis túmulos entre outros, e terrenos, diretamente do banco de dados do modulo cemitério.

SOFTWARE ISS E NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1. Solução online, utilizando plataforma web, executando em ambiente da Administração Pública Municipal, totalmente integrada em tempo real com sistema de tributos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA DE FINANÇAS



2. O banco de dados deverá ficar hospedado na Prefeitura do Município de São Félix do Araguaia para maior segurança e domínio das informações;
3. Seguir o padrão ABRASF versão 2.01;
4. Permitir o acesso à solução online através de certificados digitais A1 ou A3 e com usuário e senha;
5. Permitir o envio de avisos e notificações on-line aos contribuintes;
6. Permitir a inclusão de links na tela de abertura do sistema;
7. Permitir a inclusão de texto personalizado na tela de abertura do sistema;
8. Possuir solução Web Service que permita a integração com os sistemas próprios dos contribuintes. Funcionalidades disponíveis: Geração de NFS-e, Recepção e Processamento de Lote de RPS, Enviar Lote de RPS Síncrono, Cancelamento de NFS-e, Substituição de NFS-e, Consulta de NFS-e por RPS, Consulta de Lote de RPS, Consulta de NFS-e por Serviços Prestados, Consulta de NFS-e por serviços tomados ou intermediados e Consulta por Faixa de NFS-e;
9. Permitir o cadastro automático do tomador de serviço dentro da própria tela de emissão de nota, sem que seja necessário fecha-la;
10. Possuir mecanismo de consulta de tomador cadastrado dentro da tela de emissão de nota;
11. Permitir a vinculação das notas fiscais eletrônica com a obra quando o serviço for relacionado à construção civil;
12. Possuir configuração para permitir ou não dedução da base de cálculo com limite, desconto condicional e incondicional;
13. Permitir consulta das notas fiscais por tomador, data de emissão, status, Item da lista de serviço;
14. Permitir a impressão das notas por faixa de número de nota e por limite da data de emissão;
15. Permitir a geração de XML das notas fiscais individuais ou por lote;
16. Permitir a alteração dos labels (títulos) das telas do sistema e também as cores para melhor se adaptar as necessidades da prefeitura;
17. Possuir mecanismo para enquadrar automaticamente o contribuinte optante pelo simples nacional na sua alíquota;
18. Possuir mecanismo para impedir que o contribuinte imprima uma nota avulsa sem que o imposto esteja pago;
19. Possuir credenciamento via internet para contribuintes que emite nota fiscal avulsa eletrônica, nota fiscal convencional eletrônica, contribuintes de outro município e de gráficas. A Administração Pública Municipal apenas autoriza o credenciamento mediante apresentação de documentos;
20. Possuir solução online para consulta de autenticidade de notas, de prestadores de serviço, de RPS, de AIDF, de Lotes de RPS, da lista de serviço e suas alíquotas e a emissão do Recibo de Retenção de ISSQN;
21. Apresentação da quantidade de NFS-e emitidas e dos contribuintes autorizados a emitir no site da Administração Pública;
22. Permitir a visualização dos dados cadastrais do contribuinte;
23. Permitir a criação de novos usuários e a vinculação ao contribuinte com controle de permissões de todas as opções do sistema;
24. Possuir opções para consultar, imprimir, enviar via e-mail, emitir, cancelar e substituir Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) via internet;
25. Possuir visualização da Nota Fiscal Eletrônica antes da emissão, já com o mesmo layout do oficial, com recursos que possibilitem a identificação de documento não oficial;
26. Permitir o cancelamento e substituição de nota fiscal eletrônica avulsa e convencional, mesmo que o imposto da nota esteja pago, e deixar o valor desse imposto como crédito na próxima geração da guia;
27. Possuir consulta dos créditos originados de cancelamento ou substituição de notas fiscais eletrônicas;
28. Permitir a geração de guias por seleção de notas fiscais, podendo ser parcial ou total, sem que o movimento econômico esteja fechado;
29. Permitir consulta das guias geradas por status, pago, aberto e cancelado;
30. Permitir estorno das guias geradas;
31. Permitir o cadastro da carta tributária divulgada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), buscando os dados automaticamente do site do Instituto;
32. Permitir escolher qual a atividade da contribuinte ira demonstrar ou a carga tributária pelo IBPT ou parametrizar a mesma de forma manual;
33. Possuir opção para enviar o XML da nota assinada digitalmente com certificado digital;
34. Possuir parâmetros para definir o prazo em dias para cancelamento e substituição da nota, após a data de emissão;
35. Possuir parâmetros para definir o prazo em dias para transferência do XML das RPS, e também do cadastramento manual de RPS;
36. Permitir a declaração de instituições financeiras, declaração de tomador e declaração de prestador (completa e simplificada);
37. Permitir declarações complementares;



38. Permitir que o tomador de serviço importe automaticamente, todas as notas fiscais de serviços que ele recebeu, e que os prestadores já declararam no sistema;
39. Criação do Plano Geral de Contas comentado através do módulo DES-IF;
40. Importação de arquivos da DES-IF (versão 2.2);
41. Consulta e geração de guias de recolhimento de ISS com cálculo de multa, juros e correções de acordo com as configurações da Prefeitura do Município de São Félix do Araguaia;
42. As guias de ISSQN não paga durante o exercício deverá ser incluída automaticamente na geração dos livros da dívida ativa;
43. Permitir a geração de guias no padrão arrecadação e padrão ficha de compensação de acordo com o layout da FEBRABAN;
44. Permitir a disponibilização de vários convênios, para o contribuinte escolher na emissão de boletos/guias de recolhimento;
45. A guia de ISSQN inscrita em dívida ativa deverá ficar disponível em tempo real para o para execução judicial no controle de ajuizamento do sistema de tributos;
46. Possuir rotina para controle automático dos impostos de contribuintes MEI, ISSQN Estimativa e ISSQN Fixo e Optantes do simples Nacional;
47. Geração do Livro Fiscal;
48. Consulta e cadastro de tomadores de serviço;
49. Consulta e solicitação de AIDF;
50. Emissão de relatório de movimento econômico;
51. Permitir emissão de certidão negativa e certidão positiva com efeito negativo por pelo contribuinte;
52. Permitir a emissão de guias paga pagamento de dívida ativa e uma ou mais parcelas na mesma guia de recolhimento;
53. Permitir o enquadramento automático da alíquota do ISS para contribuintes optante ao simples nacional, para enviar a emissão de nota com alíquota errada. Para esse enquadramento o sistema deverá pegar as informações processada no arquivo da DAS do simples Nacional.

Módulo Fiscalização

54. Gerenciar os Processos Tributários Administrativos (PTA), possibilitando o controle e a emissão de Termo de Início, autos de infração, Termo de Intimação, Termo de apreensão de documento, imposição de multa, termo de encerramento e o controle de entrega e devolução de documentos;
55. Permitir a Escrituração automática de tomador de serviço a partir das notas fiscais emitidas;
56. Permitir a Geração de Guias de Recolhimento para as Notas e Escriturações pendente de emissão de Guias;
57. Permitir a configuração da lista de Serviço de acordo com a lei municipal de modo que o sistema defina automaticamente o local onde o ISSQN é devido durante a emissão de nota eletrônica;
58. Permitir configurar a lista de serviço informando se é permitido ou não retenção do imposto na emissão da nota fiscal eletrônica;
59. Permitir o cruzamento dos valores pagos através da DAS do Simples Nacional com os valores de ISSQN apurado na emissão da nota fiscal eletrônica, com opção para emitir avisos através do sistema de ISSQN Eletrônico;
60. Permitir o cruzamento das escriturações de tomadores e prestadores para detectar inconsistência entre essas declarações com opção para emitir avisos através do sistema de ISSQN Eletrônico;
61. Permitir gerar avisos através do sistema de ISS eletrônico, dos contribuintes pendente de escrituração de guias de serviços tomados e de notas pendente de geração de guias;

Módulo Valor Adicionado Fiscal

62. Permitir gestão de controle, contendo mecanismos de controle do Valor Adicionado Fiscal;
63. Permitir que a fiscalização da prefeitura acompanhe as informações fornecidas pelas empresas enquadradas no regime periódico de Apuração - RPA e pelas empresas enquadradas no Simples Nacional, através das importações de arquivos;
64. Permitir o Recebimento dos arquivos Pré-Formatado das GIAs via upload;
65. Permitir Análise dos Movimentos das CFOPs;
66. Permite Cruzamentos das Escriturações de produtor rural com os códigos 1.1, 1.2 e 1.3 da DIPAM-B das GIAs;
67. Possuir relatórios comparativos entre valores de exercício diferentes;
68. Permitir a importação dos arquivos dos valores adicionados provisórios e definitivos fornecidos pela SEFAZ-MT;
69. Permitir a importação do arquivo com os cadastros dos contribuintes fornecido pela SEFAZ-MT;
70. Permitir a importação dos arquivos DAS e DEFIS do Simples Nacional;
71. Permitir detalhamento dos códigos da GIAs para visualizar a apuração do valor adicionado por contribuinte;
72. Permitir o detalhamento dos valores importado através dos arquivos DAS e DEFIS para visualização do Valor Adicionado Fiscal;



73. Permitir a notificação de Contribuintes, via email e também por notificação impressa dos contribuintes que não entregaram a GIA.
74. Permitir o controle dos arquivos processados no sistema.
75. Possuir relatórios que gerencia faturamentos dos contribuintes do município.
76. Permitir a impressão dos recibos de entrega de GIAs
77. Permitir a consulta dos meses com GIA transmitidas e Não Transmitidas;

Módulo Recadastramento Imobiliário

78. Possuir módulo para recadastramento imobiliário via tablet;
79. Permitir a sincronização dos dados do cadastro imobiliário do município para o tablet via Webservice;
80. Permitir a sincronização dos dados recadastrados no tablet com o cadastro imobiliário do município através de Webservice;
81. Permitir a visualização dos cadastros recadastrados e não recadastrados;
82. Permitir o recadastramento das novas áreas edificadas e alterações e todas suas características;
83. Permitir o recadastramento de endereço de correspondência
84. Permitir informar históricos e fotos do imóvel
85. Permitir o sincronismo das informações pela rede local ou pela web;

Módulo Controle de Cemitério

86. O Sistema de Cemitério Municipal deverá ter a finalidade de controlar e gerenciar os cemitérios. Realizar o controle dos terrenos, óbitos, sepultamentos, transferência de ossada e o total controle das exumações de cadáveres. E ter também um sofisticado controle estatístico e relatório que possibilitem o total gerenciamento do cemitério. O sistema de consulta deverá ser simples e objetivo, tornando rápido e preciso a obtenção das informações;
87. Do cadastramento dos terrenos: possuir um grande número de dados cadastrais que possibilitem um completo controle dos terrenos do cemitério. Deverá ter nesse cadastro informações sobre sua localização e todas as características físicas, inclusive com fotos laterais e frontais;
88. No controle de óbitos deverá permitir o cadastro dos óbitos, mesmo se o sepultamento relacionado a esse óbito não tenha sido realizado em um cemitério da cidade. Nesse controle deverá ter as informações referentes aos dados do cartório que emitiu o óbito e também de todos os dados emitidos pelo médico e hospital que atestou o óbito
89. O controle de sepultamento, ter as informações desde o velório até o sepultamento. Todas as informações referentes ao local onde o corpo foi velado, a funerária responsável e a localização do sepultamento serão tratadas nesse controle
90. O controle da transferência deverá ser simples e objetivo. O sistema deverá controlar tanto as transferências de terrenos como as de gavetas. Todos os históricos das transferências serão gravados para consultas futuras;
91. Todas as exumações deverão ser controladas no sistema. Durante o cadastro de uma exumação o usuário tem a possibilidade de informar os responsáveis, o funcionário que realizou a exumação e também o motivo. Todo o histórico das exumações deverá ser gravado para consultas futuras
92. O controle estatístico deverá ser realizado sobre os dados cadastrais informados no controle de terrenos, óbitos e sepultamentos. Todos os relatórios estatísticos deverão ter a opção de visualização e impressão em gráficos e em textos
93. Permitir um controle avançado de usuários, com senhas e com atribuições de permissões a nível de tela e operação.

Controle de Imagens e Arquivos Vinculados ao Cadastro

94. Permitir anexar documentos e Imagens, dos principais cadastros do Sistema, em um banco de dados específico de imagem, sem necessidade de compartilhamento de pastas para oferecer uma maior segurança das imagens e arquivos.
95. Permitir anexar pelo menos os seguintes formatos de arquivos e Imagens
96. Documento *.doc;*.docx;*.xls;*.xlsx;*.rtf;*.txt;*.pdf;*.ppt;*.xm
97. Imagens *.emf;*.emz;*.wmf;*.wmz;*.pct;*.pict;*.pcz;*.cgm;*.eps;*.wpg;*.jpg;*.jpeg;*.jpe;*.jfif;*.png;*.bmp;*.dib;*.rie;*.bmz;*.gif;*.gfa;*.tif;*.bif
98. Plantas (este está embutido juntamente com a aba Imagens) *.dwg
99. Permite a visualização rápida dos arquivos e Imagens;
100. Permite salvar as Imagens e Arquivos vinculados aos cadastros em local de livre escolha pelo usuário;
101. Permitir a inclusão de arquivos e Imagens sem limites de quantidade para um cadastro, apenas limitado pelo tamanho do HD que contém o banco de dados.



102. Na exclusão de arquivo, não realizar a exclusão física, apenas a exclusão lógica permanecendo o anexo no banco de dados como forma de segurança, caso aconteça uma exclusão indevida ou mal-intencionada.
103. Os PDFs dos petições deverão ser adicionados automaticamente ao Banco de dados.

Saneamento

104. Permitir o cadastramento das unidades consumidoras, e controlar o faturamento da água e esgoto;
105. Permitir informar no cadastro as medidas, sentido e profundidade que passa a ligação de água e Esgoto;
106. As informações do saneamento deverão ficar no mesmo banco de dados do sistema de tributos Municipais (Software de Gestão de Receitas), compartilhando o cadastro único de contribuintes, cadastros das instituições financeiras, receitas, cadastro de bairros, logradouros e cidades, ou seja, o módulo saneamento deverá ser totalmente integrado com o sistema de gestão de receitas para evitar redigitação de informação;
107. Permitir o cadastramento do hidrômetro e suas principais características como vazão, diâmetro e fabricante e número de dígito do hidrômetro que dever ser utilizado para o sistema determinar quando é virada de hidrômetro;
108. Permitir o cadastramento dos tipos de materiais utilizado na ligação da água e esgoto;
109. Permitir o Cadastramento das possíveis situações da unidade consumidora, como ligado, desligado, cortado etc., com opção para configurar se essas situações entram no roteiro de leitura ou não;
110. Permitir o cadastramento de tipos de laque utilizado para lacrar o hidrômetro no cavalete;
111. Permitir o cadastramento do tipo de esgoto da unidade consumidora;
112. Permitir o cadastramento dos leituristas e agentes de campo;
113. Permitir o cadastramento das categorias da ligação de Água;
114. Permitir o cadastramento do tipo do faturamento da ligação, como por exemplo: faturamento sobre consumo medido, faturamento fixo e etc.;
115. Permitir o controle de troca de hidrômetro;
116. Permitir o controle da troca de laque;
117. Permitir o lançamento de receita de doação (doação a Santa Casa, asilo) junto com a conta de água, e não cobrar multa e juros dessa receita quando a conta estiver vencida;
118. Permitir o cadastro de ocorrências de leitura, com opção para determinar se o faturamento dessa ocorrência é normal, pela média, ou por algum consumo fixo. Quando o faturamento for pela média o sistema deverá permitir informar o número de meses que será utilizado no cálculo da média;
119. Permitir configurar a ocorrência para a criação de ordem de serviço automática;
120. Na digitação de leitura ou na importação de leitura quando utilizado coletor, o sistema deverá detectar se a ocorrência de leitura está configurado para gerar ordem de serviço, se sim, automaticamente será gerado uma ordem para os agentes de campo;
121. Permitir configurar a ocorrência para que seja descontado o consumo médio faturado no próximo faturamento com coleta de leitura;
122. Permitir o controle de economias dentro do cadastro da unidade consumidora;
123. Permitir a montagem dos roteiros de entrega e de leitura;
124. Permitir o cadastramento da análise da qualidade da água;
125. Permitir o cadastramento dos reservatórios de água, e também a sua associação com a unidade consumidora;
126. Permitir a configuração e criação dos parâmetros utilizados para o cálculo da água e esgoto;
127. Possuir uma tela de consulta de débito em tela com opção para impressão de listagem de débito e extrato. Essa tela deverá permitir selecionar as contas para emissão de guias com uma ou mais fatura de água e também a geração parcelamento. O parcelamento poderá ser cobrado na próxima conta ou também em um carnê separado.
128. Deverá fazer a apuração do consumo do usuário, emissão das contas de água (padrão FEBRABAN ou Ficha de compensação) e baixas de pagamento destas contas.
129. Possuir um cadastro específico para armazenar as leituras informadas pelo próprio consumidor, com opção para transferir essas leituras para a tabela de leituras normais do sistema;
130. Permitir a crítica das leituras, tais como leituras efetuadas, leituras não efetuadas, usuários desligados com consumo, usuários desligados sem leitura, leituras geradas pela média, leituras geradas pelo mínimo, leituras fora da faixa de consumo.
131. Possibilitar a parametrização quanto ao cálculo de multas, correção monetária e juros de mora.
132. Permitir a comunicação com os aparelhos de leituras via webserver, sem a necessidade de troca de arquivos txt;
133. Permitir a emissão do termo de quitação de débito;
134. Suportar o livre cadastramento de agentes arrecadadores, que podem ser agências bancárias ou pontos de arrecadação do comércio, ser totalmente compatível com o padrão FEBRABAN na troca de arquivos de débito automático, bem como arquivos de baixas recebidas nos caixas, permitir ainda que a baixa seja feita via leitora ótica ou por digitação manual.



135. Utilizar um único banco de dados, sem a necessidade de criação de banco de dados auxiliares para o armazenamento de históricos e movimentos anteriores;
136. Gerar mapas de faturamento e boletins de arrecadação para a contabilidade.
137. Suportar a cobrança de outros serviços e parcelas nas contas mensais de água;
138. Permitir a emissão segunda via com opção de cobrar taxa de expediente automaticamente na próxima conta utilizando código de barras padrão FEBRABAN.
139. Permitir a emissão de notificação de débito, com prazo para comparecimento e com opção para a inclusão de guia para o pagamento dos débitos da notificação.
140. Permitir o agendamento de pagamento de conta;
141. Na geração da ordem de corte o sistema deverá verificar se as contas em aberto foram notificadas e se não possui agendamento de pagamento dentro do prazo antes de gerar a ordem;
142. Na baixa da ordem de corte, informar automaticamente a situação de corte no cadastro da unidade consumidora;
143. Permitir as baixas da ordem de corte individual e também em lote;
144. Permitir cancelamento da ordem de serviço;
145. Permitir definir uma programação da ordem de serviço;
146. As datas de vencimento das contas deverão ser configuráveis, observando-se os dias e ainda oferecer diferentes datas de vencimento para os usuários, através da determinação de setores de vencimentos;
147. Permitir diversas configurações de cálculo por categoria, podendo cobrar desde o convencional (Tarifa mínima) por ligação ou por economia, com efeito cascata ou direto na faixa, por estimativa no caso de ligações sem hidrômetro, até a cobrança pela TBO (Tarifa Básica Operacional) com suas diversas características, conforme os critérios de tarifação adotados pela prefeitura.
148. Permitir a geração de diversos relatórios estatísticos, com opções de gráfico;
149. Emitir relatório de baixas, por órgão arrecadador, lote de baixa e data de pagamento e data de movimento;
150. Permitir o lançamento automático de crédito quando acusar um pagamento em duplicidade;
151. Permitir Lançamento de Crédito futuro eventual;
152. Permitir o refaturamento (alteração) de fatura com opção para colocar a motivo e o tipo do refaturamento e os dados para correção da fatura;
153. Possuir um relatório das contas refaturadas;
154. Permitir agrupamento de faturas de água de unidade consumidora com cadastros diferentes. Para esse agrupamento é gerado uma única guia com um único código de barra, e na baixa desse código de barra, todas as faturas vinculadas no agrupamento são baixadas automaticamente;
155. Permitir a emissão do relatório do mapa de faturamento;
156. Permitir um controle e gerenciamento de ordem de serviços;
157. Permitir a simulação de cálculo de água e esgoto;
158. Possuir uma tela de fácil acesso para os agentes de campos visualizarem as ordens de serviços pendentes;
159. Possuir ordem de serviço de ligação de água, que na sua finalização crie automaticamente o cadastro da ligação, deixando apenas para o usuário complementar os dados cadastrais;
160. Permitir consultar histórico das ordens de serviço e dentro do cadastro da unidade consumidora.
161. O sistema deverá emitir relatórios de faturamento e boletins de arrecadação diária para a contabilidade.
162. Possuir relatório das solicitações e ordem de serviços;
163. Permitir a geração de auto de infração;
164. Possuir tela de atendimento ao consumidor com as opções mais utilizadas no atendimento como: débitos pendentes, dados das últimas leituras com suas ocorrências e datas, gráfico destes consumos, contas pagas, refaturamento, dados cadastrais, emissão de segunda via de contas (individuais ou resumidas), parcelamento de débito, geração de ordem de serviço, lançamento de receitas diversas, certidões, agendamento de pagamento, geração de protocolos, bem como informações sobre todas as ordens de serviços já realizadas ou em execução.
165. Permitir na tela de atendimento, na pesquisa, o redimensionamento das colunas da grid que demonstra o resultado dos dados pesquisados, bem como o posicionamento de cada coluna, para que o usuário personalize essa tela de acordo com suas preferências;

SOFTWARE DE SECRETARIA E PROTOCOLO

1. Esse sistema deverá ter por finalidade controlar e gerenciar os processos, protocolos e documentação em geral da instituição. O sistema controlará os protocolos e seus trâmites, com pareceres e endereçamento de arquivos, devendo possuir um editor próprio que possibilite o gerenciamento de todos os documentos (decretos, ofícios, etc.), bem como agenda de compromissos e um sistema de consulta fácil e rápido, permitindo um acompanhamento detalhado dos processos, protocolos, documentos e seus autores, agrega também uma rotina de digitalização de documentos e processos possibilitando assim a visualização instantânea dos documentos em seu formato original, com carimbos e assinaturas.



2. O cadastro dos documentos deverá ser rápido e fácil, contendo informações que possibilitem seu total controle. O usuário poderá cadastrar diversos tipos de documentos, como atas, ofícios, decretos e leis, definindo seus modelos, tornando, assim, muito fácil a confecção de um documento novo, já que o sistema deverá vincular o cadastro do documento com o arquivo em si, que, por sua vez, ficará gravado em banco de dados. O sistema deverá proporcionar diversas opções de pesquisa, podendo o usuário pesquisar outras opções por partes específicas do texto (conteúdo do documento), visualizando o mesmo em destaque, isso tudo vinculado à digitalização do documento.
3. Todo protocolo, processo e/ou documentação e ou digitalização cadastrada no sistema poderá ser endereçada, devendo, o endereçamento físico, consistir em informar a localização do arquivo dentro da instituição, sendo ele arquivado ou não.
4. Permitir o controle da agenda de diversos usuários, sendo tudo definido por senha.
5. Todo documento cadastrado deverá ser enviado para o setor administrativo responsável, cada setor deverá ter a opção de informar seu parecer e arquivar ou dar andamento, enviando o protocolo para um outro setor administrativo, tudo isso a ser realizado em tempo real e com uma cópia digitalizada do processo em anexo, o processo de tramitação de documentos e seus pareceres deverão ser totalmente gravados para consulta e relatórios futuros, garantindo a segurança e agilidade das informações. Cada tipo de documento deverá possuir um controle de tempo, para que não seja ultrapassado o tempo de resposta.
6. Documentos como cópias de RG, certidões, atestados ou mesmo toda documentação da secretaria, como leis e processos, poderão ser anexados a um protocolo, bastando que se informe o tipo de documento, permite anexar ao protocolo a digitalização desses documentos aumentando assim a integridade dessas informações. Permitir um controle avançado de usuários, com senhas e com atribuições de permissões a nível de tela e operação.
7. Em atendimento a Lei nº 12.527 de 18/11/2011 (Acesso a Informações) o sistema deve possibilitar a integração e interação com Sistema Eletrônico de Documentos que permita, no mínimo:
8. A captura de documento como um elemento de arquivo, incorporando-o ao sistema eletrônico através das seguintes ações: registro; classificação; indexação; atribuição de restrição de acesso e arquivamento.
9. O Registro Digital correspondente ao resultado da aplicação das ferramentas de TI que gerem uma imagem digital do documento em meio físico.
10. A Gestão de Documentos através de conjunto de equipamentos, ferramentas e sistemas que permitam gerenciar a criação, revisão, aprovação e descarte de documentos eletrônicos.
11. A Pesquisa, localização e apresentação dos documentos.
12. A Avaliação, temporalidade e destinação dos documentos nas fases corrente e intermediária, facilitando a constituição dos arquivos permanentes. Os prazos de guarda e as ações de destinação devem ser fixados em tabela de temporalidade e destinação a ser adotada pela entidade.
13. A Publicação e a divulgação através de meio eletrônico, inclusive internet, dos documentos que forem selecionados.
14. Consultas locais e à distância por funcionários, assessores, bem como quaisquer outras pessoas dos documentos e informações digitalizados e autorizados para consultas e divulgações.

SOFTWARE DE CONTROLE INTERNO

1. O Sistema de Controle Interno deverá produzir relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas e auxiliar as atividades de fiscalização e orientação da Controladoria Municipal. O Sistema de Controle Interno Municipal, juntamente com o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas poderá auxiliar a respectiva Câmara Municipal na fiscalização do cumprimento das normas legais, especialmente as da Lei Complementar nº 101/00 - a LRF, deverá ainda permitir:
 - 1.1 Realizar levantamentos de funcionamento dos diversos setores da administração
 - 1.2 Realizar levantamento de dados estatísticos da situação econômico financeira desde a arrecadação municipal até a elaboração dos balanços
2. As principais opções do sistema deverá ser:
 - 2.1 Parâmetros: cadastramento de usuários e funcionalidades do sistema
 - 2.2 Cadastros: manutenção dos cadastros básicos de assuntos, unidades responsáveis e níveis de informação
 - 2.3 Avaliação: manutenção de questionário, programação de serviços e impressão de relatórios
 - 2.4 Auditoria: manutenção de itens, programação de serviços e impressão de relatórios
 - 2.5 Dados: levantamento das quantificações disponíveis que se constituem em base para o conhecimento da realidade
 - 2.6 Em sistemas de contabilidade, arrecadação e pessoal compatíveis com o da empresa
3. O sistema deverá ser totalmente parametrizável, visando adaptar-se às situações e peculiaridade de cada usuário, com relação à:
 - 3.1 Usuários: livre cadastramento de usuários e permissões de acordo com as unidades responsáveis
 - 3.2 Avaliação: inclusão, exclusão e alteração a qualquer momento de quesitos a serem utilizados na avaliação por assuntos e unidades



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA DE FINANÇAS



- 3.3 Auditoria: inclusão, exclusão e alteração a qualquer momento de itens a serem examinados nas verificações, por assuntos e unidades
- 3.4 Níveis: o cadastramento de níveis para as avaliações e auditorias, deverá permitir a geração de relatórios só de determinado nível, por assuntos, unidades responsáveis e ainda só as irregularidades constatadas com respectivas recomendações ou completo.

SOFTWARE DE OUVIDORIA PÚBLICA

1. O sistema de Ouvidoria Pública deverá permitir o cadastro de ocorrências pelo interessado, seja pessoalmente, através da internet, correios, caixas coletoras ou telefone;
2. Deverá possibilitar anexar imagem ao gerar uma ocorrência;
3. Deverá gerar código de protocolo ao final de cada ocorrência registrada, para acompanhamento posterior por parte do interessado;
4. Permitir acompanhar movimentações e providências dos atendimentos prestados ao interessado;
5. Desenvolvido como ferramenta auxiliar do trabalho do ouvidor para a solução e resposta ao cidadão, acompanhamento de resultados e subsídios para planejamento;
6. Deverá registrar o atendimento, relacionando-o por natureza do assunto e pela área responsável;
7. Deverá conter dados do atendente, a prioridade da solicitação e os dados do cidadão, caso este se identifique, caso contrário o atendimento pode ser cadastrado como anônimo;
8. Permitir que a ocorrência seja encaminhada para o órgão competente, que deverá estabelecer prazo e providências a serem tomadas sobre a ocorrência;
9. Permitir encaminhar carta ou e-mail referente ao atendimento para o órgão competente;
10. Permitir enviar resposta ao interessado por carta de esclarecimento ou e-mail automático, tendo como base a escolha do tipo de contato ao gerar a ocorrência, relatando as providências adotadas;
11. Permitir que seja anexada imagem nas ocorrências em movimentação;
12. Permitir configurar para somente o ouvidor, ou não, encerre uma ocorrência;

Estimativa Orcamentária

O valor global estimado pela municipalidade para a contratação do objeto da presente licitação é de R\$ 216.342,12(DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS).

São Félix do Araguaia – MT em 09 de novembro de 2018

Secretário de Administração e Planejamento

Secretario Municipal de Finanças

Everton Alves de Souza
Diretor TI
Técnico de Informática

Wanee Gomes dos Santos
Técnico em Informática

Max Joaquim Pereira de Almeida Hellebrandt
Contador

2884

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO</p>	
---	--	--

**Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:
 Pregão Presencial nº. 032/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2018**

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, Tendo por Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT"**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I. Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até às 16h30min do dia 04 de dezembro de 2018(Terça - Feira), na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início com o credenciamento a partir das 16h00min, (horário de Mato Grosso), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: pregaosfa@outlook.com das 13h00min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. Maiores contato: tel. (66) 3522- 1606 ramal 35.

São Felix do Araguaia – MT, 14 de novembro de 2018.


Meudra Pereira dos Santos
 Pregoeira Oficial
 Port.002/2018


JANAILZA TAVEIRA LEITE
 Prefeita Municipal

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE
 Prefeita Municipal

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041

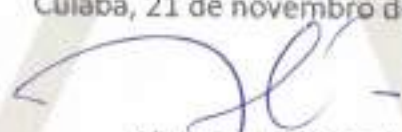
Código: 1159918

Recuperação Judicial ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, já qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de V. Exa., nos termos do art. 22, II, "a" e "c" da LRF, apresentar relatório das atividades da recuperanda, contendo análise contábil do mês de março a setembro de 2018, bem assim juntar cópia dos balanços patrimoniais e demonstrativos de resultado dos exercícios mencionados.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 21 de novembro de 2018.


Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Informamos a Vossa Excelência que estamos acompanhando as operações da empresa ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 36.879.070/0001-09, através de visitas periódicas onde constatamos que a recuperanda possui atividades comerciais com prestação de serviços de locação de sistemas, manutenção de computadores e softwares, bem como instalações de rede, evidencia-se que a recuperanda continua apresentando movimentações de acordo com os registros de faturamento mensal, contudo constatamos que as Despesas Operacionais estão extremamente elevadas para o nível de faturamento apresentado ao longo de todo o período analisado, impactando nos resultados da recuperanda, conforme vamos demonstrar em nossa análise.

A análise fundamenta-se nos balancetes mensais apresentados dos meses de janeiro a setembro de 2018, comparando a evolução das contas contábeis com os balancetes mensais do período anterior, onde através da análise horizontal procuramos demonstrar as variações das contas patrimoniais. Analisamos também a relação da proporcionalidade das contas em relação ao total do Ativo e do Passivo, comparamos também a representatividade das contas de resultado em relação a Receita Operacional Líquida dos respectivos meses, através da análise vertical.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DOS MESES DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2018.

O Demonstrativo Acumulado de Resultado dos meses de janeiro a setembro de 2018, a Recuperanda apresenta Receita Operacional Bruta no valor de R\$ 1.023.408,32 e Deduções das Vendas (impostos) com o valor de R\$ - 31.465,04 representando -3,17%, a Receita Operacional Líquida registrou saldo com valor de R\$ 991.943,28; Despesas com Serviços Prestados no valor de R\$ -1.541.580,96

representando -151,41% da Receita Operacional Líquida, (sendo que “Salários e Ordenados” com o valor de R\$ -1.419.316,78 representa -143,08% destas Despesas); apresenta ainda Outras Despesas no valor de R\$ -16.807,18 representando -1,69% da Receita Líquida; Despesas Tributárias com saldo de R\$ -105.457,00 representando -10,63% da Receita Líquida Operacional; o Resultado Financeiro acumulado fechou com R\$ 13.561,23 representando 1,37% da Receita Líquida Operacional; A Despesas com Depreciação nos meses analisados apresentou o valor de R\$ -82.149,52 representando -8,28% da Receita Líquida Operacional; A recuperanda encerrou setembro com Prejuízo Acumulado de R\$ -618.225,97 representando -62,32% da Receita Líquida. Quando analisamos mensalmente os respectivos meses, constatamos que a empresa apresentou os seguintes resultados:

a) Janeiro encerrou com uma Receita Operacional Bruta no valor de R\$ 151.904,13 e Deduções das Vendas (impostos) com o valor de R\$ -4.166,76 representando -2,82%, a Receita Operacional Líquida registrou saldo com valor de R\$ 147.737,37; as Despesas Operacionais encerraram com o valor de R\$ -189.398,51 representando -128,20% da Receita Operacional Líquida; o Resultado Financeiro acumulado fechou com R\$ 2.961,59 representando 2,00% da Receita Líquida Operacional; A Despesas com Depreciação o saldo de R\$ -12.097,91 representando -8,19% da Receita Líquida Operacional. O resultado do mês fechou com Prejuízo de R\$ -50.797,46 representando -34,38% da Receita Líquida.

b) Fevereiro encerrou com uma Receita Operacional Bruta no valor de R\$ 272.147,73 e Deduções das Vendas (impostos) com o valor de R\$ -9.839,05 representando -3,75%, a Receita Operacional Líquida registrou saldo com valor de R\$ 262.308,68; as Despesas Operacionais encerraram com o valor de R\$ -186.713,16 representando -71,18% da Receita Operacional

www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Líquida; o Resultado Financeiro acumulado fechou com R\$ 2.752,98 representando 1,05% da Receita Líquida Operacional; A Despesas com Depreciação o saldo de R\$ -12.097,91 representando -4,61% da Receita Líquida Operacional. O resultado do mês fechou com Lucro de R\$ 66.250,59 representando 25,26% da Receita Líquida;

c) Março encerrou com uma Receita Operacional Bruta no valor de R\$ 74.950,13 e Deduções das Vendas (impostos) com o valor de R\$ -2.071,72 representando -2,84%, a Receita Operacional Líquida registrou saldo com valor de R\$ 72.878,41; as Despesas Operacionais encerraram com o valor de R\$ -194.196,37 representando -266,47% da Receita Operacional Líquida; o Resultado Financeiro acumulado fechou com R\$ 2.541,19 representando 3,49% da Receita Líquida Operacional; A Despesas com Depreciação o saldo de R\$ -9.924,96 representando -13,62% da Receita Líquida Operacional. O resultado do mês fechou com Prejuízo de R\$ -128.701,73 representando -176,60% da Receita Líquida;

d) Abril encerrou com uma Receita Operacional Bruta no valor de R\$ 63.402,37 e Deduções das Vendas (impostos) com o valor de R\$ -2.740,72 representando -4,52%, a Receita Operacional Líquida registrou saldo com valor de R\$ 60.661,65; as Despesas Operacionais encerraram com o valor de R\$ -142.168,06 representando -234,36% da Receita Operacional Líquida; o Resultado Financeiro acumulado fechou com R\$ 5.270,23 representando 8,69% da Receita Líquida Operacional; A Despesas com Depreciação o saldo de R\$ -8.004,79 representando -13,20% da Receita Líquida Operacional. O resultado do mês fechou com Prejuízo de R\$ -84.240,97 representando -138,87% da Receita Líquida;

e) **Maio** encerrou com uma Receita Operacional Bruta no valor de R\$ 98.652,98 e Deduções das Vendas (impostos) com o valor de R\$ -2.942,67 representando -3,07%, a Receita Operacional Líquida registrou saldo com valor de R\$ 95.710,31; as Despesas Operacionais encerraram com o valor de R\$ -139.559,14 representando -145,81% da Receita Operacional Líquida; o Resultado Financeiro acumulado fechou com R\$ 2.762,63 representando 2,89% da Receita Líquida Operacional; A Despesas com Depreciação o saldo de R\$ -8.004,79 representando -13,20% da Receita Líquida Operacional. O resultado do mês fechou com **Prejuízo** de R\$ -49.090,99 representando -51,29% da Receita Líquida;

f) **Junho** encerrou com uma Receita Operacional Bruta no valor de R\$ 104.811,92 e Deduções das Vendas (impostos) com o valor de R\$ -2.740,72 representando -2,69%, a Receita Operacional Líquida registrou saldo com valor de R\$ 102.071,20; as Despesas Operacionais encerraram com o valor de R\$ -199.484,80 representando -195,44% da Receita Operacional Líquida; o Resultado Financeiro acumulado fechou com R\$ 6,19 representando 0,01% da Receita Líquida Operacional; A Despesas com Depreciação o saldo de R\$ -8.004,79 representando -7,84% da Receita Líquida Operacional. O resultado do mês fechou com **Prejuízo** de R\$ -105.412,20 representando -103,27% da Receita Líquida;

g) **Julho** encerrou com uma Receita Operacional Bruta no valor de R\$ 74.013,02 e Deduções das Vendas (impostos) com o valor de R\$ -2.740,72 representando -3,85%, a Receita Operacional Líquida registrou saldo com valor de R\$ 71.272,30; as Despesas Operacionais encerraram com o valor de R\$ -172.168,69 representando -241,56% da Receita Operacional Líquida; o Resultado Financeiro acumulado fechou com R\$ 1.303,49 representando 1,83% da Receita Líquida Operacional; A Despesas com Depreciação o saldo de R\$ -8.004,79 representando -11,23% da Receita Líquida Operacional. O resultado do mês

www.abn.adm.br


alinebarini@abn.adm.br

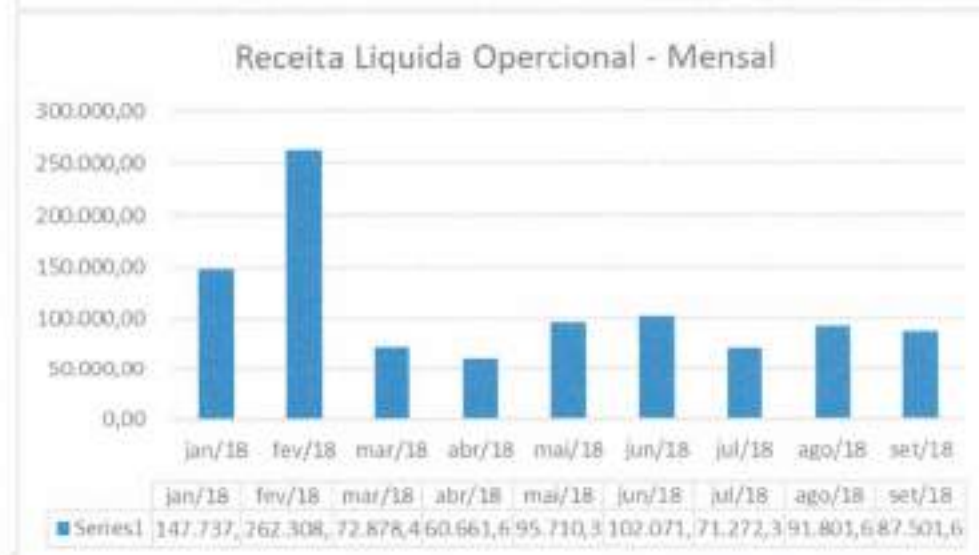
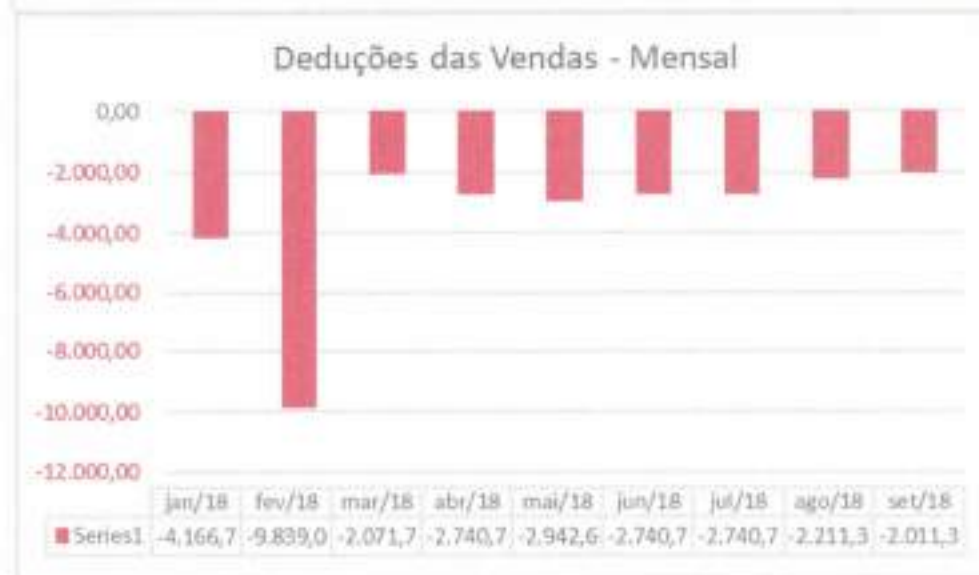
65.3359.2316 | 65.99983.3166

fechou com **Prejuízo** de R\$ -110.204,67 representando -154,62% da Receita Líquida;

h) **Agosto** encerrou com uma Receita Operacional Bruta no valor de R\$ 94.013,02 e Deduções das Vendas (impostos) com o valor de R\$ -2.211,34 representando -2,41%, a Receita Operacional Líquida registrou saldo com valor de R\$ 91.801,68; as Despesas Operacionais encerraram com o valor de R\$ -158.818,14 representando -173% da Receita Operacional Líquida; o Resultado Financeiro acumulado fechou com R\$ 1.706,08 representando 1,86% da Receita Líquida Operacional; A Despesas com Depreciação o saldo de R\$ -8.004,79 representando -8,72% da Receita Líquida Operacional. O resultado do mês fechou com **Prejuízo** de R\$ -76.727,33 representando -83,58% da Receita Líquida.

i) **Setembro** encerrou com uma Receita Operacional Bruta no valor de R\$ 89.513,02 e Deduções das Vendas (impostos) com o valor de R\$ -2.011,34 representando -2,30%, a Receita Operacional Líquida registrou saldo com valor de R\$ 87.501,68; as Despesas Operacionais encerraram com o valor de R\$ -159.074,09 representando -181,80% da Receita Operacional Líquida; o Resultado Financeiro acumulado fechou com R\$ 275,99 representando 0,32% da Receita Líquida Operacional; A Despesas com Depreciação o saldo de R\$ -8.004,79 representando -9,15% da Receita Líquida Operacional. O resultado do mês fechou com **Prejuízo** de R\$ -79.301,21 representando -90,63% da Receita Líquida.





www.abn.aadm.br
alinebarini@abn.aadm.br

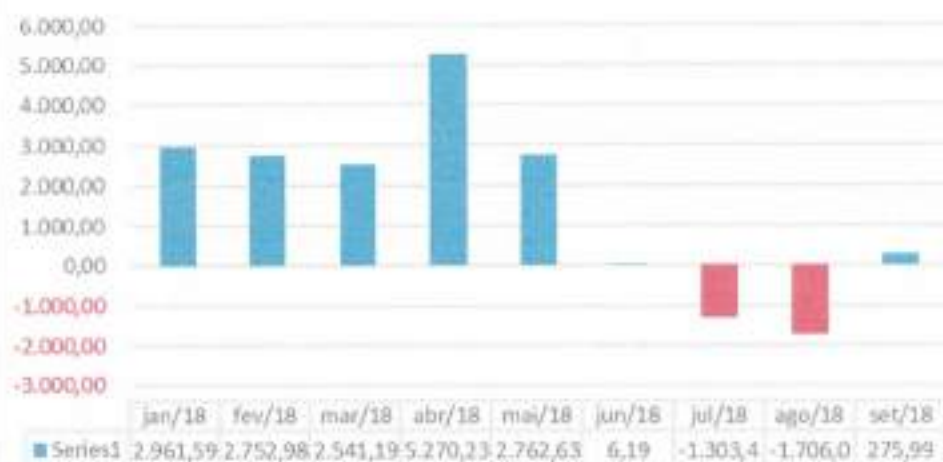
65.3359.2316 | 65.99983.3166



Despesas Operacionais - Mensal



Resultado Financeiro - Mensal



Despesas com Depreciação - Mensal

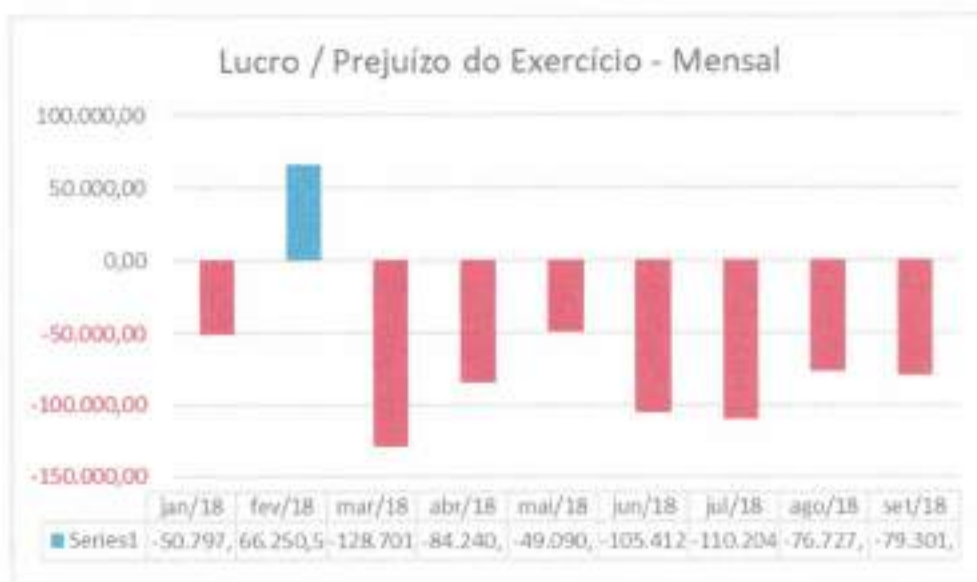


www.abnadm.or

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Handwritten signature: fel



ANALISE DAS CONTAS PATRIMONIAIS DE SETEMBRO DE 2018

Quanto a análise das contas patrimoniais consolidadas do ATIVO, no Balancete de mês de setembro de 2018, podemos destacar a relevância das seguintes contas:

ATIVO CIRCULANTE:

- a) "Numerários" fechou com saldo de R\$ 143,06 representando 0,00% do Ativo Total;
- b) "Banco conta Movimento" fechou com saldo credor de R\$ -12.198,60 representando -0,12% do Ativo Total;
- c) "Créditos de Serviços" fechou com saldo de R\$ 1.034.084,46 representando 10,34% do Ativo Total;



d) "Estoques / Materiais de Consumo" fechou com saldo de R\$ 23.515,65 representando 0,24% do Ativo Total;

e) "Adiantamento de viagem" fechou com saldo de R\$ 17.484,69 representando 0,17% do Ativo Total;

f) "Outros Créditos" fechou com saldo de R\$ 1.019.822,05 representando 10,19% do Ativo Total;

g) "Investimentos Temporários" fechou com saldo de R\$ 1.421.676,23 representando 14,21% do Ativo Total;

h) "Impostos a Recuperar" fechou com saldo de R\$ 36.934,75 representando 0,37% do Ativo Total;

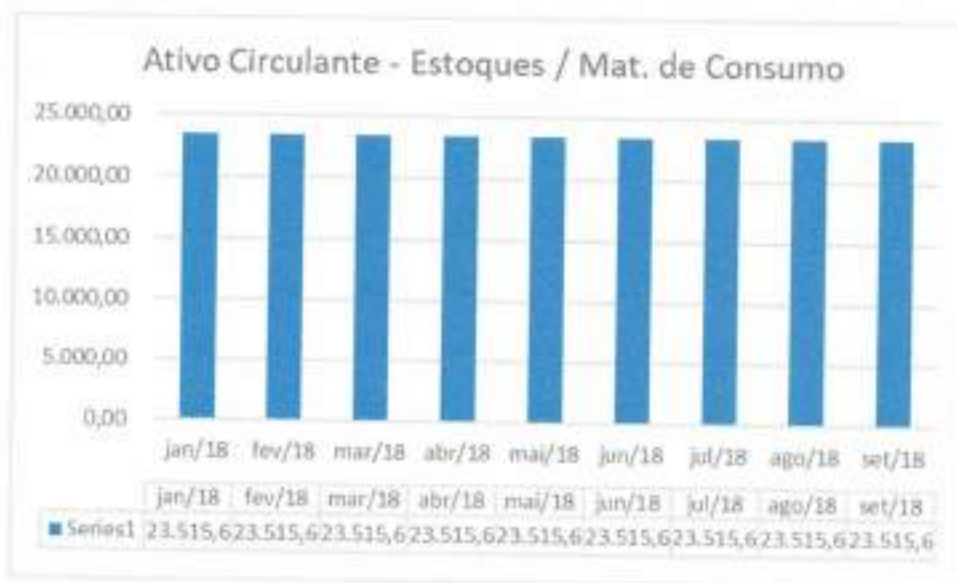
i) "Despesas do Exercício Seguinte" fechou com saldo de R\$ 4.908,42 representando 0,05% do Ativo Total.



Handwritten signature



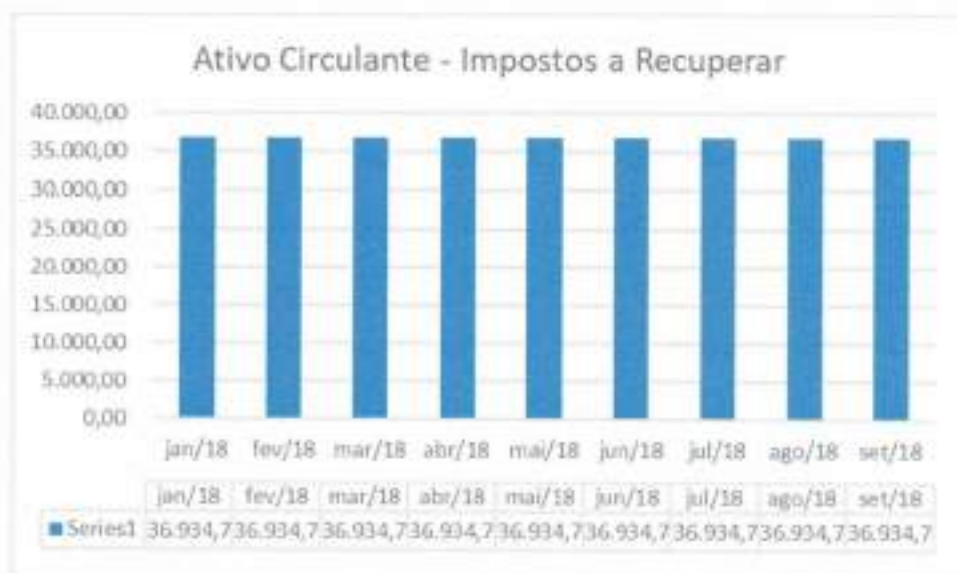
fel



[Handwritten signature]

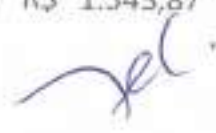


JEL



ATIVO NÃO CIRCULANTE

- a) "Créditos e Valores a Receber" fechou com saldo de R\$ 4.659.362,51 representando 46,58% do Ativo Total;
- b) "Investimentos" fechou com saldo de R\$ 1.543,87 representando 0,02% do Ativo Total;



c) "Residual do Imobilizado" fechou com saldo de R\$ 1.413.475,06 representando 14,13% do Ativo Total;

d) "Créditos Diferidos" fechou com saldo de R\$ 383.215,94 representando 3,83% do Ativo Total;



fel

Ativo Não Circulate - Residual do Imobilizado



Ativo Não Circulante - Créditos Diferidos



Na análise das contas patrimoniais consolidadas do PASSIVO, no Balancete de mês de setembro de 2018, podemos destacar a relevância das seguintes contas:

PASSIVO CIRCULANTE:

a) "Fornecedores a Pagar" fechou com saldo de R\$ 630.544,72 representando 6,30% do Passivo Total;

fel



b) "Débitos Sociais" fechou com saldo de R\$ 872.482,00 representando 8,72% do Passivo Total;

c) "Débitos Fiscais" fechou com saldo de R\$ 482.605,11 representando 4,82% do Passivo Total;

d) "Empréstimos e Financiamentos " fechou com saldo de R\$ 1.082.125,28 representando 10,82% do Passivo Total;

e) "Outros Débitos" fechou com saldo de R\$ 1.043.235,76 representando 10,43% do Passivo Total;

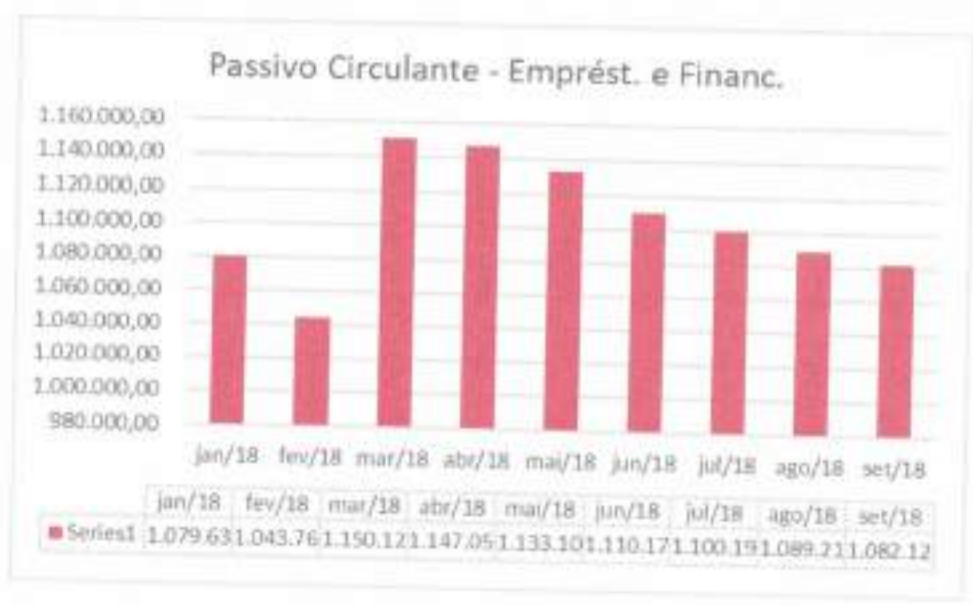
f) "Outras Contas a Pagar" fecharam com saldo de R\$ 43.834,92 representando 0,44% do Passivo Total.



Handwritten signature



JLL



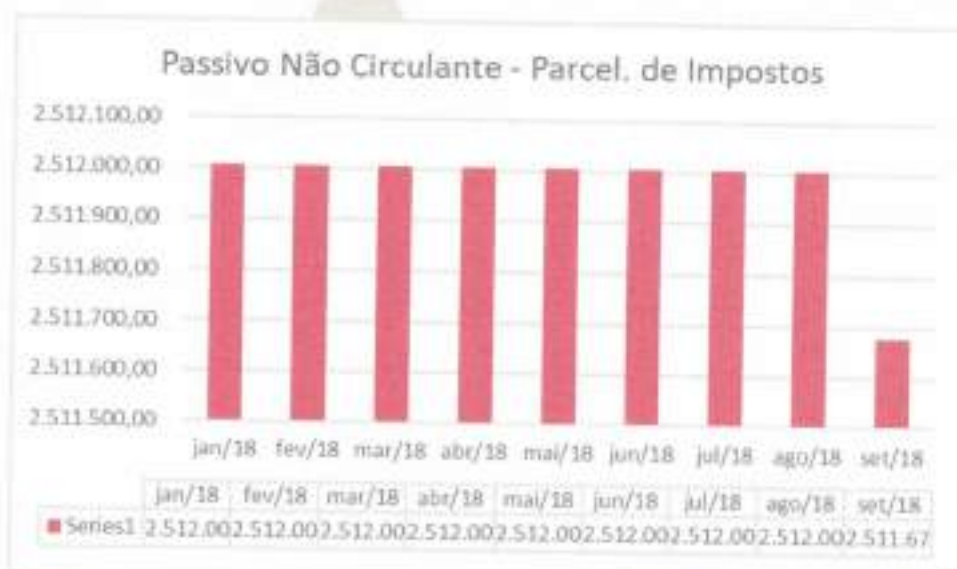
rel



PASSIVO NÃO CIRCULANTE

a) "Parcelamento de Impostos" fechou com saldo de R\$ 2.511.678,78 representando 25,11% do Passivo Total;

b) "Outros Débitos" fechou com saldo de R\$ 2.032.574,14 representando 20,32% do Passivo Total;



rec.

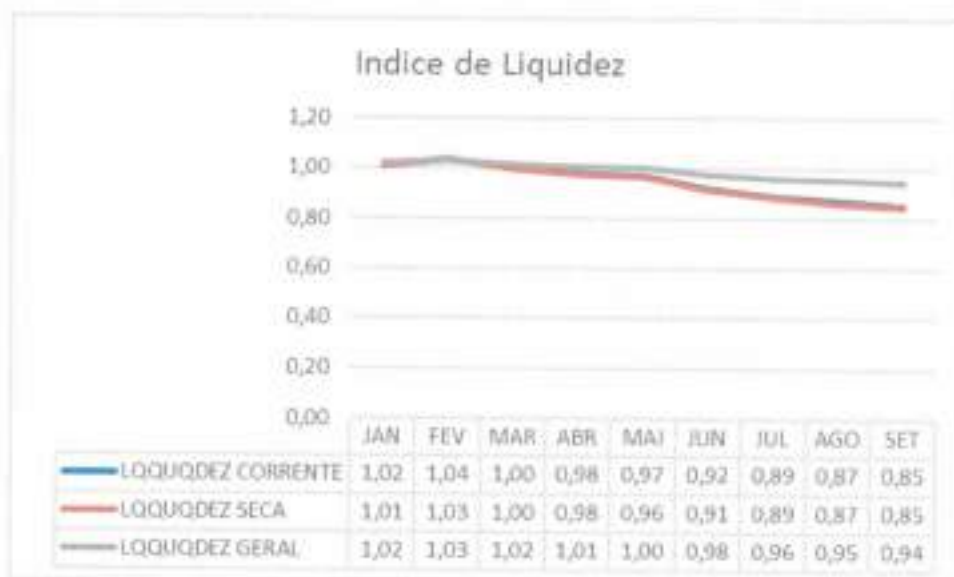


INDICES DE LIQUIDEZ

Em relação aos Índices de Liquidez apresentados no balancete de setembro de 2018, verificamos que a liquidez Corrente encerrou com 0,85; a Liquidez Seca com 0,84 e a Liquidez Geral fechou com índice de 0,94. Importante destacar que na análise dos índices de liquidez, pressupõe-se que as contas do ATIVO, apresentem a liquidez necessária de acordo com o grupo de contas em que estão classificadas no balancete e os valores Registradas nas contas do PASSIVO estejam refletindo a real situação das obrigações da empresa no exercício analisado. Os índices indicam uma relativa piora na performance financeira da recuperanda, verificamos que as obrigações de curto prazo sofreram aumento ao longo dos meses analisados, influenciando diretamente na performance dos indicadores.

Os números apresentam no período analisado um faturamento médio mensal de **R\$ 113.000,00** e a média mensal das Despesas Operacionais está em torno de **R\$ -171.000,00**, significa uma piora significativa no fechamento do fluxo financeiro mensal, a recuperanda após iniciar os meses de janeiro e fevereiro gerando recursos suficientes para suas obrigações de curto prazo, posteriormente ao longo dos

meses, o faturamento foi reduzindo e as despesas operacionais se mantiveram altas, ocasionando prejuízo no resultado dos meses analisados.



As Despesas Operacionais acumuladas de janeiro a setembro de 2018, identificamos que esse grupo de despesas representam **-155,41%** da Receita Operacional Líquida acumulada, ou seja, proporcionalmente a análise dos meses de janeiro e fevereiro (relatório anterior), onde essas despesas representavam **-91,72%** da Receita Operacional Líquida, evidencia-se uma significativa piora advindo da redução no faturamento dos meses de março a setembro de 2018 e ainda a manutenção nominal das Despesas Operacionais, portanto consideramos de extrema importância a sociedade empresária identificar estratégias para reduzir as Despesas Operacionais e aumentar o faturamento, para aumentar a rentabilidade do negócio e reverter os resultados negativos acumulados ao longo do exercício de 2018, evidencia-se que a recuperanda necessita reverter com urgência a performance apresentada nos balancetes analisados para não inviabilizar sua continuidade.




DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

CNPJ 36.879.070/0001-09

Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II b

	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	2018
Receita bruta operacional	151.904,13	272.147,73	74.950,13	63.492,37	98.652,95	104.511,92	74.013,02	94.013,02	89.513,02	1.023.408,32
Vendas de serviços	151.904,13	272.147,73	74.950,13	63.492,37	98.652,98	104.511,92	74.013,02	94.013,02	89.513,02	1.023.408,32
Deduções das vendas	(4.166,76)	(9.839,85)	(2.071,72)	(2.749,72)	(3.912,67)	(2.749,72)	(2.740,72)	(2.231,36)	(2.011,34)	(31.465,04)
ISS s/ serviços	(1.064,26)	(2.757,00)	(1.420,92)	(1.735,88)	(1.852,61)	(1.735,88)	(1.735,88)	(1.206,50)	(1.006,50)	(14.515,43)
Cofins s/ vendas de serviços	(2.590,00)	(5.820,86)	(534,90)	(825,90)	(895,94)	(825,90)	(825,90)	(825,90)	(825,90)	(13.931,20)
Pis s/ vendas de serviços	(552,50)	(1.261,19)	(115,90)	(178,94)	(194,12)	(178,94)	(178,94)	(178,94)	(178,94)	(3.018,41)
Suprção s/ contrato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita líquida operacional	147.737,37	262.308,65	72.878,41	60.661,65	95.710,31	102.071,20	71.272,30	91.801,68	87.501,68	991.943,28
Receita líquida operacional	147.737,37	262.308,65	72.878,41	60.661,65	95.710,31	102.071,20	71.272,30	91.801,68	87.501,68	991.943,28
Costos das vendas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro bruto operacional	147.737,37	262.308,65	72.878,41	60.661,65	95.710,31	102.071,20	71.272,30	91.801,68	87.501,68	991.943,28
Despesas/receitas operacionais	(190.865,98)	(388.017,43)	(195.553,29)	(143.443,20)	(148.925,62)	(208.989,07)	(181.476,97)	(165.273,18)	(165.664,20)	(1.636.060,10)
Despesas s/ serviços prestados	(179.629,93)	(353.906,62)	(165.829,44)	(132.903,65)	(131.471,90)	(188.440,48)	(164.766,53)	(152.763,92)	(149.594,31)	(1.419.316,78)
Despesas s/ consórcios/tributos	(1.919,44)	(2.681,93)	(2.827,33)	(4.077,18)	(2.969,80)	-	1.970,00	150,00	-	(16.595,68)
Despesas s/ inventário patrimonial	-	(46,50)	-	-	-	-	-	-	-	(46,50)
Despesas tributárias	(165,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	(165,00)
Despesas s/ prestação de serviços	(7.684,14)	(30.078,11)	(25.539,60)	(5.182,23)	(5.117,44)	(11.944,32)	(5.432,16)	(3.899,27)	(9.479,78)	(105.437,00)
Receitas financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas financeiras	(1.167,27)	(1.304,27)	(1.377,42)	(1.275,64)	(1.366,48)	(1.899,48)	(1.303,49)	(1.450,25)	(1.585,32)	(12.329,62)
Despesas s/ custos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajuste provisório de impostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajuste de provisão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas/receitas operacionais	(12.097,91)	(12.097,91)	(9.924,96)	(8.004,79)	(8.004,79)	(8.004,79)	(8.004,79)	(8.004,79)	(8.004,79)	(82.149,52)
Dedução	(12.097,91)	(12.097,91)	(9.924,96)	(8.004,79)	(8.004,79)	(8.004,79)	(8.004,79)	(8.004,79)	(8.004,79)	(82.149,52)
Receitas financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(54.926,32)	62.163,24	(132.620,34)	(99.786,84)	(53.220,10)	(166.917,87)	(110.204,67)	(76.471,59)	(81.162,52)	(644.116,82)
Despesas/Receitas não operacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas não operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas não operacionais	4.128,65	4.057,25	3.918,61	6.545,87	4.129,11	1.305,67	110.204,67	76.737,33	1.861,31	25.890,85
Resultado (prejuízo) do exercício	54.926,32	66.220,59	(128.701,73)	(84.240,97)	(49.090,99)	(105.412,20)	(110.204,67)	(76.737,33)	(81.301,21)	(618.225,97)


 NOME DO SOCIO ADMINISTRADOR
 Osvaldo Pereira Leite
 C.P.F.: 039.203.301-10

Alessandro Marcelo da Silva
 Contador
 CRC: MT - 016798/O

ACPI ASSÉS, CONS. PLANEJ. E INF. LTDA

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO

CNPJ 36.879.970/0001-09

Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2003 - artigo 3º, item II b

	01 2018	02 2018	03 2018	04 2018	05 2018	06 2018	07 2018	08 2018	2018
Receita líquida operacional	151.904,13	273.147,73	74.958,13	63.402,37	96.652,98	104.811,92	74.013,02	94.013,02	833.895,39
Vendas de serviços	151.904,13	273.147,73	74.958,13	63.402,37	96.652,98	104.811,92	74.013,02	94.013,02	833.895,39
Deduções das vendas	(8.166,70)	(9.839,05)	(2.071,72)	(2.740,72)	(2.942,67)	(2.740,72)	(2.740,72)	(2.211,34)	(79.453,70)
ISS de serviços	(1.064,26)	(2.757,00)	(1.420,92)	(1.735,88)	(1.852,61)	(1.735,88)	(1.735,88)	(1.206,50)	(13.508,93)
Cofins s/ vendas de serviços	(2.550,00)	(5.820,86)	(534,90)	(825,90)	(825,90)	(825,90)	(825,90)	(825,90)	(13.105,30)
Pis s/ vendas de serviços	(552,50)	(1.261,19)	(115,90)	(178,94)	(194,12)	(178,94)	(178,94)	(178,94)	(2.839,47)
Suprção s/ contrato	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita líquida operacional	147.737,37	263.308,68	72.878,41	60.661,65	95.710,31	102.071,20	71.272,30	91.801,68	904.441,68
Receita líquida operacional	147.737,37	263.308,68	72.878,41	60.661,65	95.710,31	102.071,20	71.272,30	91.801,68	904.441,68
Costos das vendas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Costos das vendas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro bruto operacional	147.737,37	263.308,68	72.878,41	60.661,65	95.710,31	102.071,20	71.272,30	91.801,68	904.441,68
Despesas operacionais	(190.565,78)	(188.017,43)	(195.573,79)	(143.443,79)	(140.925,62)	(208.389,87)	(181.476,97)	(168.273,18)	(1.467.395,90)
Despesas de serviços prestados	(179.629,93)	(153.906,62)	(145.829,44)	(132.908,65)	(131.471,90)	(188.440,48)	(164.766,53)	(152.768,92)	(1.269.722,47)
Despesas de custos indiretos	(1.919,44)	(2.681,93)	(2.827,33)	(4.077,18)	(2.969,80)	-	1.970,00	150,00	(16.595,68)
Despesas de inventário patrimonial	(46,50)	-	-	-	-	-	-	-	(46,50)
Despesas tributárias	(165,00)	-	-	-	-	-	-	-	(165,00)
Despesas de prestação de serviços	(7.684,14)	(30.078,11)	(25.539,60)	(5.182,23)	(5.117,44)	(11.044,32)	(5.432,16)	(5.899,22)	(95.977,23)
Receitas financeiras	(1.367,27)	(1.304,27)	(1.377,42)	(1.275,64)	(1.366,48)	(1.499,48)	(1.303,49)	(1.450,25)	(10.744,30)
Despesas financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de custos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajuste provisório de impostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajuste de provisão	(12.487,91)	(12.097,91)	(9.924,96)	(8.004,79)	(8.004,79)	(8.004,79)	(8.004,79)	(8.004,79)	(74.144,73)
Depreciação	(12.097,91)	(12.097,91)	(9.924,96)	(8.004,79)	(8.004,79)	(8.004,79)	(8.004,79)	(8.004,79)	-
Receitas financeiras	(54.926,32)	62.193,34	(132.658,34)	(90.786,34)	(53.278,10)	(106.917,87)	(110.204,67)	(70.471,59)	(562.954,26)
Resultado operacional	4.128,86	4.057,25	3.918,61	6.543,87	4.129,11	1.505,67	110.204,67	-255,83	(255,83)
Despesas não operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas não operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado líquido do exercício	4.128,86	4.057,25	3.918,61	6.543,87	4.129,11	1.505,67	110.204,67	-255,83	24.029,54
Resultado líquido do exercício	4.128,86	4.057,25	3.918,61	6.543,87	4.129,11	1.505,67	110.204,67	-255,83	24.029,54
Resultado líquido do exercício	4.128,86	4.057,25	3.918,61	6.543,87	4.129,11	1.505,67	110.204,67	-255,83	24.029,54

Alexsandro Marcelo da Silva
Contador
CRC: MT - 019798/D

Nome do Sócio Administrador
Oswaldo Pereira Leite
C.F.P. - 039.203.301-10



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Id. 1159918

Vistos.

Recuperação Judicial de ACPI Assessoria, Consultoria
Planejamento e Informática Ltda.

Às fls. 2.841/2.845, a recuperanda requer a autorização deste juízo para que possa participar do procedimento licitatório nº 032/2018, do município de São Félix do Araguaia/MT, sem a apresentação de certidões negativas de débitos tributários (municipal, estadual e federal), trabalhista e de recuperação judicial.


Ocorre que a administradora judicial noticiou acerca do desprovimento do recurso de Agravo de Instrumento n. 1009830-63.2018.8.11.0000 interposto pela recuperanda, que visava reformar a decisão de quebra proferida em 07/08/2018 (fls. 2.525/2.532).

Assim, oficie-se, com urgência, à Terceira Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso solicitando informações acerca do julgamento do referido recurso.

Com a juntada das informações, imediatamente conclusos.

Às providências.

Cuiabá, 03 de dezembro de 2018.


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

QAVII

2912
11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120183795369

Nome original: 1685412-otimizado_1.pdf

Data: 08/11/2018 15:07:50

Remetente:

KAMILA ALMEIDA CAMARA

Departamento Auxiliar da Presidência

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REF.:RECUPERAÇÃO JUDICIAL CÓD 1159918 Encaminha decisão proferida pelo STJ no re curso excepcional interposto no Agravo de Instrumento n° 152255 2016, para conhecimento.

Luizete - re.
27/11/18

Cesar Adriane Leônico
Cestor Judiciário

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.685.412 - MT (2017/0173593-7)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
RECORRENTE : ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - MT007187
 GUSTAVO EMANUEL PAIM - MT014606
 HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN E OUTRO(S) - MT018024

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com amparo nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no intuito de reformar o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, assim ementado (fls. 129/137, e-STJ):

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO - PEDIDO DE EXCLUSÃO DOS APONTAMENTOS EXISTENTES NA SERASA E NO SPC - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO - ALEGAÇÃO DE QUE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM NOME DA RECUPERANDA PERMITIRIA O ACOLHIMENTO DO PEDIDO - NÃO CABIMENTO - NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES (ART. 59 DA LRE) QUE SE EFETIVA APENAS COM A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO A QUO MANTIDA - PRECEDENTE DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Em se tratando de pedido de recuperação judicial, o deferimento do processamento não é suficiente para embasar a pretensão do devedor de exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, primeiro porque tal medida não está prevista na Lei n. 11.101/05, entre as consequências do processamento, e segundo porque o mero processamento não atinge o direito material dos credores.

Precedente do STJ REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, Dje 18/06/2015).

Nas razões do recurso especial (fls. 143/160, e-STJ), a recorrente aponta, além de dissídio jurisprudencial, ofensa ao art. 6º, § 4º, ad Lei 11.101/05.

Assevera que apesar do entendimento firmado pela Corte de origem, "o período em que a lei autoriza a suspensão das ações e execuções tem por finalidade específica permitir a reestruturação da empresa para proporcionar o cumprimento do plano de recuperação, de maneira que a negatização do nome nesse período não atende ao princípio elencado pela própria legislação" (fl. 1530 e-STJ).

Não foram apresentadas contrarrazões.

Após decisão de admissão do recurso especial (fls. 183/187, e-STJ), os autos ascenderam a esta egrégia Corte de Justiça.

4155MB-01
 2017/0173593-7

COMISSÃO DE
 2017/0173593-7

COMISSÃO DE
 Documento

Página 1 de 6

Superior Tribunal de Justiça

É o relatório.

Decido.

O presente recurso não merece prosperar.

1. De início, consigne-se que a decisão recorrida foi publicada após a entrada em vigor da Lei 13.105 de 2015, estando o recurso sujeito aos requisitos de admissibilidade do Código de Processo Civil de 2015, conforme Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016.

2. Cinge-se a pretensão recursal na baixa ou suspensão das inscrições em cadastros de inadimplentes relativas a dívidas que constarão do plano de recuperação judicial.

O Tribunal de origem, ao apreciar a controvérsia, fundamentou o *decisum* nos seguintes termos (fls. 133/135, e-STJ):

Não se está aqui afastando a aplicabilidade prevista expressamente no art. 6º da LRE, no sentido de que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso das ações e execuções em face da recuperanda.

Ocorre que o mero deferimento do pedido recuperacional (como é o caso) não tem o condão de acarretar, como consequência imediata, a baixa dos apontamentos existentes em nome da empresa.

Isso porque, enquanto não for deferida a recuperação judicial (art. 58 da lei 11.101/05) - situação que não se confunde com o deferimento do processamento da recuperação judicial (art. 52 da lei nº 11.101/05) - não há que se cogitar de tal pretensão, porque poderia a agravante obter crédito junto a pessoas não avisadas de sua situação e, em caso de indeferimento da recuperação, a quebra seria decretada, com claros prejuízos para os novos credores; situação a que seriam levados pela decisão do Poder Judiciário.

O artigo 58 da lei 11.101/2005 estabelece que "o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei", e, de acordo com o artigo 59 da mesma lei, somente após a homologação do plano de recuperação judicial é que se opera a novação dos créditos

A recuperação judicial implica, nos termos do que dispõe o art. 59 da Lei nº 11.101/05, a novação dos créditos anteriores ao pedido, com o que se poderia cogitar de baixa nos registros existentes nos órgãos de proteção ao crédito, tal qual pleiteado.

(...)

Como se vê, na medida em que a novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não será mais possível falar-se em inadimplência do devedor com base na dívida extinta. Exatamente por tal razão é que se afiguraria possível, a partir da aprovação do plano de recuperação (e, portanto, em virtude da dívida novada), a exclusão do nome da recuperanda ou de seus sócios dos cadastros de inadimplentes, tal qual reconhecido pelo C. STJ:

(...)

Dessa feita, a novação é efetivada apenas com a aprovação do "plano de recuperação - o que não houve até o momento - e é a partir deste momento que o devedor contrai nova dívida com o(s) credor(es), a qual extingue e substitui a anterior.

Por essa razão não há que se confundir deferimento do processamento

Superior Tribunal de Justiça

da recuperação judicial com concessão da recuperação.

Assim, como o deferimento do processamento da recuperação não atinge o direito material dos credores, que permanece intacto, não há amparo para a determinação da exclusão do nome do devedor do cadastro de inadimplente.

Ademais, a Lei nº 11.101/05, ao tratar dos efeitos do deferimento do processamento do pedido de recuperação, não inclui a pretensão da parte agravante.

Com efeito, observa-se que o entendimento firmado pela Corte estadual, no sentido de que o deferimento da recuperação judicial não implica cancelamento de apontamentos em bancos de dados de proteção ao crédito, encontra-se em harmonia com o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça sobre o tema.

Confira-se, a propósito, o seguinte precedente:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO, SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ.

1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos.

2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005.

3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu faticamento, além de afastar o risco da falência.

4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano).

5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ.

6. Recurso especial não provido.

GMMB-11
235p 148542

CAROLINA MOTA
20431013395-7

C7402-NEB
Documento

Página 3 de 4

Superior Tribunal de Justiça

(REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015) (grifou-se)

No mesmo sentido, a Terceira Turma deste STJ, apesar de não ter analisado a questão à luz da decisão de processamento, estabeleceu que somente após a concessão da recuperação judicial, com a homologação do plano e a novação dos créditos, é que pode haver a retirada do nome da recuperanda dos cadastros de inadimplentes, nos termos da seguinte ementa:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. DÍVIDAS COMPREENDIDAS NO PLANO. NOVAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PROTESTOS. BAIXA, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. Diferentemente do regime existente sob a vigência do DL nº 7.661/45, cujo art. 148 previa expressamente que a concordata não produzia novação, a primeira parte do art. 59 da Lei nº 11.101/05 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido.
2. A novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com base na dívida extinta.
3. Todavia, a novação operada pelo plano de recuperação fica sujeita a uma condição resolutiva, na medida em que o art. 61 da Lei nº 11.101/05 dispõe que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, com o que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.
4. Diante disso, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação.
5. Recurso especial provido.

(REsp 1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012)

Portanto, aplica-se a orientação prevista no enunciado 83 deste Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que *"não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida"*.

3. Do exposto, com fulcro no artigo 932 do NCPC c/c Súmula 568 do STJ, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2018.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator

45818-31
20/10/2018

C-34000000-0
20/10/2018

C-34000000-0
20/10/2018

Página 4 de 4

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1685412/MT



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 06 de novembro de 2018.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO.

Brasília - DF, 06 de novembro de 2018

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

*Assinado por WAGNER SOARES LEAL
em 06 de novembro de 2018 às 14:56:55

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

Supremo Tribunal de Justiça

DESIS no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 832.620 - MT (2015/0312787-8)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
REQUERENTE : **AGROPECUÁRIA CRUZ LTDA**
REQUERENTE : **CARLOS ALBERTO CRUZ - ESPÓLIO**
ADVOGADO : **JOSÉ QUINTAO SAMPAIO - MT005653**
REQUERIDO : **BANCO BRADESCO S/A**
ADVOGADOS : **INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO - MT009270**
NATALIA MARTINS DE FREITAS E OUTRO(S) - MT017460

DECISÃO

Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência do agravo em recurso especial formulado às fls. 634/635, nos termos dos arts. 998 do CPC/2015 e 34, IX, do RISTJ.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2018.

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/10/2018 às 14:58:03 pelo usuário: MARCELLO RAFFAEL GOMES DE OLIVEIRA

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 832620/MT



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 06 de novembro de 2018.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO.

Brasília - DF, 06 de novembro de 2018

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

*Assinado por WAGNER SOARES LEAL
em 06 de novembro de 2018 às 14:57:16

3 Volume(s)
1 Apenso(s)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

03/12/2018

14:10:11

311041



1159918

Ofício n.º 855/2018

Cuiabá, 03 de dezembro de 2018

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCOE OUTROS
Assunto: Solicita Informações do Recurso de Agravo de Instrumento 1009830-63.2018.8.11.0000

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, em cumprimento a decisão de fl. 2911 anexa, solicito informações acerca do julgamento do recurso de Agravo de Instrumento n. 1009830-63.2018.8.11.0000 interposto pela recuperanda ACPI Assessoria Consultoria Planejamento E Informática LTDA.

Atenciosamente,

p/ Felipe Coelho 37986
Cesar Adriane Leônico
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

□

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/12/2018 às 14:32

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120183845650**Documento:** Ofício nº 855-2018 + decisão fls. 2911.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS - CUIABA (MARTA DE LIMA ALVES)**Destinatário:** **** DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL - 2º GRAU - TJMT***** (TJMT)**Data de Envio:** 03/12/2018 14:30:42**Assunto:** Ofício nº 855/2018 e Decisão - fls. 2911 À 3ª Câmara Cível TJMT

Imprimir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2918
7

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120183853724

Nome original: 1009830-63.2018.8.11.0000_favoritos.pdf

Data: 05/12/2018 15:16:26

Remetente:

FRANCINETE MORRONE DA SILVA DIAS

SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: comunica acórdão ref. Al 1009830-63.2018.8.11.0000 - Processo referência 35894-7

2.2016.811.0041



Número: **1009830-63.2018.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS**

Última distribuição : **30/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **35894-72.2016.811.0041**

Assuntos: **Convolação de recuperação judicial em falência**

Objeto do processo: **Agravo de Instrumento - Ação de Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041, código: 1159918, na 1ª Vara Cível da Comarca da Capital - Agrava da r. decisão:**

Diante da rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia-geral CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial da empresa ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda

Pedido: Requer o efeito suspensivo e no mérito seja dado provimento, reformar a decisão agravada e homologar o plano re recuperação judicial.

(Apensos códigos n. 1200578; n. 1209263; n. 1216959; n. 1220309; n. 1220309; n. 1256157)

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (AGRAVANTE)	GUSTAVO EMANUEL PAIM (ADVOGADO) HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN (ADVOGADO) SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)
DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)
ELAINE OLIVEIRA DA SILVA (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)
GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)
JEIB RAMOS DE LIMA (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)
LUCIO FONSECA JUNIOR (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)
RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)
VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AGRAVADO)	GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA (ADVOGADO)
MARCELO ROSA DA SILVA (AGRAVADO)	RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR (ADVOGADO)
ALINE BARINI NESPOLI (TERCEIRO INTERESSADO)	ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49774 40	03/12/2018 17:29	Acórdão	Acórdão
44528 50	03/12/2018 17:29	Relatório	Relatório

44528 55	03/12/2018 17:29	<u>Voto do Magistrado</u>	Voto
44528 58	03/12/2018 17:29	<u>Ementa</u>	Ementa



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 1009830-63.2018.8.11.0000
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto: [Convoação de recuperação judicial em falência]
Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Turma Julgadora: [DES(A). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A).

Parte(s):

[GUSTAVO EMANUEL PAIM - CPF: 01.522.854-150 (ADVOGADO), ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - CNPJ: 36.879.070/0001-09 (AGRAVANTE), HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - CPF: 014.601.481-26 (ADVOGADO), SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - CPF: 939.017.801-06 (ADVOGADO), ALINE BARINI NESPOLI - CPF: 944.811.211-49 (TERCEIRO INTERESSADO), ALINE BARINI NESPOLI - CPF: 944.811.211-49 (ADVOGADO), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (AGRAVADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (AGRAVADO), ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS - CPF: 567.803.381-68 (AGRAVADO), DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA - CPF: 000.428.311-21 (AGRAVADO), ELAINE OLIVEIRA DA SILVA - CPF: 017.819.971-01 (AGRAVADO), GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA - CPF: 941.768.501-59 (AGRAVADO), JEIB RAMOS DE LIMA - CPF: 907.948.421-00 (AGRAVADO), LUCIO FONSECA JUNIOR - CPF: 029.880.331-37 (AGRAVADO), RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE - CPF: 008.408.001-93 (AGRAVADO), VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA - CPF: 050.858.191-52 (AGRAVADO), CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04 (AGRAVADO), MARCELO ROSA DA SILVA - CPF: 006.630.041-01 (AGRAVADO), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - CPF: 444.850.181-72 (ADVOGADO), SERVIO TULIO DE BARCELOS - CPF: 317.745.046-34 (ADVOGADO), MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - CPF: 025.388.801-81 (ADVOGADO), GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA - CPF: 893.810.761-20 (ADVOGADO), RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR - CPF: 468.981.821-53 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)]

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **RECURSO DESPROVIDO, DECISÃO UNÂNIME.**



2920
f.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INCONFORMISMO CONTRA A DECISÃO QUE CONVOLOU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - SOERGIMENTO DA EMPRESA INVIABILIZADO - **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Relatórios da administradora judicial, atestam a falta de atividade produtiva.

A agravante teve seu plano de recuperação rejeitado por expressivo número de credores de diversas classes, sem contar que nos últimos anos não somente apresentou o aumento do seu passivo, como também revelou diminuição drástica em seu ativo, o que vai de encontro ao instituto legal conferido.

Inviabilidade econômica que torna imperioso o decreto de quebra, na medida em que não há empresa a preservar.

Data da sessão: Cuiabá-MT, 28/11/2018



Trata-se de agravo de instrumento interposto por ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, em face da decisão prolatada pelo MM. Juiz da Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Capital, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, que, nos autos da Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041, **convolou a recuperação judicial em falência**.

Irresignada, aduz a recorrente, em apertada síntese, que a decisão prolatada merece reforma, pois não se pode “sentenciar à morte” uma empresa de aproximadamente 26 (vinte e seis) anos de existência contínua, operando em escala ascendente que, apesar do tropeço, sua estrutura empresarial segue íntegra.

Esclarece que, em decorrência das razões expostas pormenorizadamente na petição inicial dos autos de origem, a solidez angariada com os longos anos de atividade, bem como o patrimônio e todo o *know-how* construído até então, não foram suficientes para afastar a crise econômico-financeira vivenciada nos idos do anos de 2015/2016.

Informa que, pelo fato de se encontrar em transitória dificuldade financeira para pagar seus credores, entre eles fornecedores, trabalhadores, instituições financeiras e o fisco (passivo tributário), levou-a, como última alternativa de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a ajuizar em 22/09/2016, pedido de Recuperação Judicial visando buscar auxílio do Poder Judiciário para evitar a paralisação de suas atividades e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa e sua função social.

Argumenta que, as conclusões contidas no *decisum* objurgado acerca da viabilidade econômica da empresa agravante desconsideraram erroneamente a realidade empresarial, ignorando todos os empregos atualmente gerados pela sua atividade, olvidando de todos os seus contratos de prestação de serviços que presentemente estão em pleno vigor, fazendo sobretudo letra morta das decisões do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos autos dos Agravos de Instrumentos supracitados (AI nº 1007284 - 35.2018.8.11.000 e AI nº 1007926 - 08.2018.8.11.0000), as quais viabilizaram a sua participação em inúmeros certames licitatórios que podem resultar em diversos outros contratos representativos de dividendos hábeis a equalizar a situação econômico financeira da empresa em recuperação judicial.



2921
3

Alega que a convolação da recuperação judicial em falência, tal como foi determinada pela decisão recorrida, provocará a rescisão direta de 14 (quatorze) vínculos de emprego e 16 (dezesesseis) vínculos de trabalho, despejando no mercado mais 30 (trinta) cidadãos desempregados.

Desse modo, requer a concessão de liminar recursal, a fim de determinar a suspensão da decisão atacada, no mérito, requer seja dado provimento ao recurso, a fim de homologar o plano de recuperação judicial.

Subsidiariamente, requer seja reformada a decisão recorrida para determinar a designação de nova Assembleia Geral de Credores, privilegiando a manutenção da atividade empresarial e o interesse soberano dos credores.

Eis os relatos necessários.

O efeito suspensivo foi concedido no id. 3259082.

Contrarrazões no id. 3689114. Sem preliminares.

Desembargador DIRCEU DOS SANTOS

Relator



Egrégia Câmara, sem razão a recorrente.

Como é cediço, a recuperação judicial configura instituto jurídico criado pela Lei Federal nº 11.101/05, que possibilita à empresa que enfrenta dificuldades financeiras a composição de plano que visa à respectiva manutenção no mercado, com o fito de evitar sua desconstituição.

Muito embora represente importante instrumento à segurança da atividade econômica e social, sua aplicabilidade pressupõe a demonstração da viabilidade do empreendimento, bem assim a exequibilidade do plano de recuperação, a fim de que não se possa converter em atalho judicial hábil a frustrar o direito dos credores da empresa.

A doutrina propugna que:

Nem toda empresa merece ou deve ser recuperada, A reorganização de atividades econômicas é custosa. (...) Em outros termos, somente as empresas viáveis devem ser objeto de recuperação judicial (...), em função de vetores como a importância social, a mão-de-obra e tecnologia empregadas, o volume do ativo e passivo, o tempo de existência da empresa e seu porte econômico. (Fábio Ulhoa Coelho, Manual de Direito Comercial, 17ª edição, p. 369, ss).

No caso dos autos, a decretação da falência da agravante decorreu da convalidação da recuperação judicial anteriormente deferida, em razão do descumprimento do plano especial traçado, bem assim da inobservância das exigências da Lei de Falência, notadamente no que atine à apresentação de demonstrativos mensais e publicação do plano judicial, fatores que evidenciaram o insucesso do pretendido soerguimento da empresa.

Não obstante o louvável esforço da agravante, no intuito de efetivar a recuperação judicial, fato é que, malgrado a sua real situação, primordialmente a expectativa dos credores, o juiz pode, como de fato o fez, decretar a falência ante a constatação da inviabilidade da sociedade empresária, haja vista que o instituto é direcionado unicamente às empresas que sejam economicamente viáveis e que, portanto, possam cumprir sua função social, o que não foi o caso da agravante.

Nesse sentido, o Ministério Público, por meio de sua inclita representante no 1º grau, Dra. Esther Louise Asvolinsque Peixoto, em id. 3132498 opinou pela convalidação da recuperação judicial em falência, sob o seguinte fundamento:

(...)



2922
214

Conclui-se, portanto, que o plano não foi aprovado, porém, a recuperanda apresentou requisitos para que se pudesse analisar a viabilidade de sua homologação por meio do cram down (art. 58, LRF).

Neste sentido, verifica-se que, a uma primeira vista, a votação permite a aprovação/homologação do plano na forma prevista do supramencionado artigo. Entretanto, não se pode esquecer que, em uma das classes em que o plano foi rejeitado - mais precisamente a quirografária - houve empate.

Com relação a este aspecto, consoante mencionado na ata da AGC, o empate havido na classe de credores quirografários ocorreu apenas na "contagem por cabeça", e não na apuração do percentual financeiro, onde o crédito que aprovou o plano é superior ao do que o rejeitou. Assim, à luz do princípio da preservação da empresa, deve-se considerar como aprovado o plano nesta classe. Diante de tal fato, a homologação do plano de recuperação judicial, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, seria a alternativa cabível.

Não obstante tal conclusão, é conveniente pontuar as irregularidades apontadas no petítório, mormente quanto à acusação de tratamento diferenciado entre os credores.

Nesta seara, observa-se que a recuperanda criou uma subclasse de "credor financeiro estratégico", dentro da classe quirografária, com o escopo de oferecer forma diversa de pagamento às instituições financeiras, conduta que, de antemão, fulmina o tratamento isonômico entre os credores, independentemente da classe a que os mesmos pertencem.

O que se denota, contudo, é que a recuperanda "montou" um cenário que viabilizasse a aprovação do plano, uma vez que, diante das insurgências, era pouco provável que o mesmo fosse aprovado na forma do art. 45 da LRF.

Essa manobra ficou devidamente evidenciada com as declarações dos credores trabalhistas, durante a assembleia, sendo que, em momento algum, a recuperanda teve qualquer comentário a respeito, limitando-se a apontar, de forma técnica, a possibilidade de aprovação/homologação do plano.

Ressai, ainda, a tentativa de incluir, no plano, a possibilidade de drop down de ativos, por meio de proposta modificativa que, ao que tudo indica, não foi previamente apresentada aos credores e tampouco debatida, para que pudesse ser melhor esclarecida, sobretudo no que diz respeito aos eventuais benefícios da prática para a recuperação judicial em curso.

Tais subterfúgios, somados às complicações financeiras da empresa, que vem encontrando dificuldades até mesmo para honrar com os honorários da Administradora Judicial e da equipe contábil que a auxilia, são elementos que, a meu ver, impedem a homologação do plano de recuperação na forma do artigo 48, da LRF, por infringência do disposto em seu § 2º.

Desta maneira, considerando que o plano, após debates, foi rejeitado pela maioria dos credores, e que, em razão do acima disposto, resta impossibilitada a aplicação do instituto do cram down no caso vertente, a convolação em falência é medida que se impõe.

Com efeito, a Lei nº 11.101/05, no que importa à espécie, cuida da conversão da recuperação em falência, nos seguintes termos:

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
(...)

II - pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

(...)

IV - por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplimento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 desta Lei.

Com base nesse permissivo, a Julgadora *a quo* assertivamente fundamentou:

Com efeito, o art. 45, §1º e § 2º, da LRF estabelece que o plano levado à votação em assembleia deve obter voto favorável de mais da metade dos credores presentes, em número de pessoas e valor dos créditos, nas classes garantia real e quirografária, e de mais da metade dos credores presentes nas classes trabalhista e ME/EPP, para que seja considerado aprovado.

O art. 58, § 1º, da LRF, por sua vez, prevê que, caso não seja aprovado o plano na forma exigida pelo art. 45 acima mencionado, o juízo poderá conceder a recuperação judicial quando, de forma cumulativa, verbis:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

Há necessidade, ainda, para fins de concessão da recuperação judicial, ver-se preenchido o requisito do §2º do mesmo art. 58, que dispõe que “a recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado”.

A propósito, o referido dispositivo consagra no direito de insolvência o princípio da par conditio creditorum, segundo o qual deve haver tratamento igualitário entre os credores da mesma categoria, o que, entretanto, não ocorreu no caso em exame.

Conforme já mencionado em linhas anteriores, o plano apresentado pela recuperanda não obteve a aprovação das classes trabalhista e quirografária, não atingindo,



portanto, o quórum exigido pelo art. 45, da LRF, para fins de concessão da recuperação judicial.

Em que pese essa não aprovação, a LRF, em seu art. 58, §1º, autoriza o juízo conceder a recuperação judicial aplicando, ao caso concreto, o instituto do cram down, destaque-se, desde que, na espécie tenha sido cumprida a exigência estabelecida no §2º do mesmo artigo 58, vale dizer, o plano não pode implicar em tratamento diferenciado entre os credores da classe que o rejeitou, que o é o que aqui aconteceu.

Da ata da AGC realizada em 03/07/2017, consta que a recuperanda formulou, naquele momento, proposta modificativa do plano, criando a subclasse "credor financeiro estratégico". Assim, possibilitou-se que as instituições financeiras que a ela aderissem recebessem o seu crédito sem deságio, com 12 meses de carência, correção pela TR, juros de 8% ao ano, parcelamento em 60 meses para créditos de até R\$ 100.000,00 e 84 meses para créditos superiores a R\$ 100.000,00.

Na subclasse "credor financeiro estratégico" encontram-se os credores Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A e Caixa Econômica Federal, sendo certo que os dois primeiros aderiram à forma de pagamento sugerida, ressalvando o Banco do Brasil, apenas, quanto à necessidade de manutenção das garantias e incidência de IOF. Já a Caixa Econômica Federal não aderiu à proposta, por discordar da "forma, condições de pagamento, deságio e carência propostos no Plano de Recuperação Judicial por afrontarem as diretrizes legais" (fl.1.048).

A criação, em si, de subclasses dentre as classes de credores previstas no art. 41, da LRF, não encontra óbices na doutrina e jurisprudência nacional. O que não se tolera, todavia, pela manifesta ilicitude e imoralidade, é a divisão em subclasses como manobra para direcionar a assembleia, atingir quóruns legais e penalizar severa e injustificadamente determinados credores o que na prática foi o que a recuperanda realizou.

In casu, a recuperanda criou a subclasse "credor financeiro estratégico", ao argumento de que as instituições financeiras seriam credores essenciais para a continuidade das atividades, conduta que, a priori, não evidencia tratamento dispare entre os credores da mesma classe.

O que se vê, contudo, é que a recuperanda formulou proposta modificativa apenas às instituições financeiras, criando a referida subclasse com o nítido objetivo de beneficiar o credor Banco do Brasil S/A, que detinha voto decisivo para aprovar ou rejeitar o plano recuperacional, significando dizer, em outras palavras, que a empresa devedora centrou todas as suas energias apenas em um credor, em detrimento de todos os demais.

Assim, absolutamente correta a douda Promotora de Justiça, ao afirmar que "a recuperanda montou um cenário que viabilizasse a aprovação do plano, uma vez que diante das insurgências, era pouco provável que o mesmo fosse aprovado na forma do art. 45 da LRF"(gf).

Tal conduta restou evidenciada pelas palavras da própria recuperanda, e tanto é que afirmou que a anterior AGC foi suspensa para que "pudesse dar continuidade na proposta alternativa que vinha sendo estudada com o Banco do Brasil, tendo em vista tratar-se de credor único na classe garantia real e que, além disso, detém mais de 60% dos créditos presentes da classe quirografária e mais de 50% dos créditos presentes na assembleia independentemente de classe"(fl. 1.146).



Sendo esta a realidade fática e, levando em conta o cenário financeiro negativo vivenciado pela recuperanda, outra não é a conclusão senão a de que a criação da subclasse de credores financeiros visava tão somente a manipulação de votos para lograr êxito na aprovação do plano de recuperação judicial.

Da ata da assembleia consta outro fato relevante, qual seja, a suposta tentativa de um dos sócios da recuperanda (Anildo José de M. e Silva) cooptar o voto de uma ex-funcionária, com o propósito evidente de obter a maioria dos votos na classe trabalhista.

Neste sentido, veja-se o que a credora trabalhista Camila Saete fez questão de consignar em ata, verbis:

"(...) foi procurada no final de semana pelo Dr. Anildo propondo pagar o valor inscrito no quadro em 08 parcelas, em contrapartida, votar favorável ao plano, com o intuito de prejudicar os demais credores trabalhistas. Recusou a proposta. Registra que no ato da assembleia o patrono da recuperanda a chamou na sala para questionar se ela havia aceitado a proposta. Que se dedicou muito à empresa e sofreu muito com a sua saída. E ao final requer seja convalidada a falência da empresa. Deixa à disposição a quebra do sigilo telefônico para comprovar suas alegações".

Além disso, a administradora judicial Aline Barini Nespoli, em id. 313329, foi categórica em seu relatório:

(...)

*Em relação aos índices de liquidez apresentados no balancete de dezembro de 2017, verificamos que a liquidez Corrente encerrou com 0,75; a Liquidez Seca com 0,74 e a Liquidez Geral fechou com índice de 0,88. Importante destacar que na análise dos índices de liquidez, pressupõe-se que as contas do ATIVO, apresentam a liquidez necessária de acordo com o grupo de contas em que estão classificadas no balancete e os valores Registrados nas contas do PASSIVO estejam refletindo a real situação das obrigações da empresa no exercício analisado. **Os índices indicam de forma inequívoca a grave situação financeira da recuperanda.** os números apresentam um faturamento médio mensal de R\$ 88.778,00 e a média mensal das Despesas Operacionais está em torno de R\$ -177.542,00,0 significa que para fechar o fluxo financeiro mensal **a recuperanda necessita de recursos de terceiros.** (...)*

O Faturamento com prestação de serviços em consultoria ao longo dos meses do exercício de 2017 se manteve bem abaixo das despesas mensais registradas, contribuindo diretamente para o aumento do prejuízo no resultado da recuperanda, registrando assim no balancete acumulado de janeiro a dezembro de 2017 o valor negativo de R\$ -1.211.133,04 que representa -117,73% da Receita Operacional Líquida. (...)



Como se vê, a agravante descurou de suas obrigações ante a concessão do benefício do procedimento da recuperação judicial. Segundo avaliação encetada pela administradora judicial, nos últimos anos (desde que deferida a Recuperação), a agravante **não somente apresentou o aumento do seu passivo, como também revelou diminuição drástica em seu ativo**, o que vai de encontro ao instituto legal conferido.

Não cabem aqui longas digressões a respeito da recuperação judicial, instituto criado pela Lei nº 11.101/2005 com o intuito de permitir a recomposição econômico-financeira da sociedade empresária em dificuldade.

O objetivo maior da Lei de Recuperação e Falência é “viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (art. 47 da Lei 11.101/2005).

O que se deduz da disposição legal é a preocupação do legislador em manter, sempre que possível, a “*manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores*”, ou seja, tem um âmbito social, uma preocupação que ultrapassa o mero interesse do credor.

Segundo o ensinamento de Fábio Ulhôa Coelho, a recuperação judicial objetiva o “saneamento da crise econômico-financeira e patrimonial, preservação da atividade econômica e dos seus postos de trabalho, bem como o atendimento aos interesses dos credores” (Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, 4ª ed., Saraiva: São Paulo, 2007, p.114.).

Nesse contexto de preservação da sociedade empresária em dificuldade e da participação dos credores no esforço concentrado destinado à sua recuperação, que devem ser analisadas as contrariedades aos Planos de Recuperação Judicial, levados a aprovação na Assembleia Geral de Credores.

Em outras palavras, **a recuperação judicial foi criada para favorecer as empresas que enfrentam momentânea dificuldade financeiro-econômica, tendo condições de superação e reerguimento no mercado**, mediante a negociação coletiva com os credores, que se traduz na apresentação de um plano que deverá ser analisado e aprovado em Assembleia Geral (ACG).



Pretende a agravante imputar a culpa pela não aprovação do plano de recuperação à atuação das instituições financeiras, mas na verdade, o que se constata é a inexistência de atividade econômica com a geração de todos os benefícios sociais que se pode esperar do exercício saudável da atividade empresarial.

A agravante (recuperanda) descuroou de sua responsabilidade quanto aos seus ônus materiais, apresentando um plano de recuperação calcado quase que exclusivamente em receitas de duvidosa percepção e alcance, dando mostras de que não tem condições concretas de voltar a produzir.

Com efeito, em se tratando de pleito de recuperação judicial incumbe à recuperada a apresentação dos documentos para manutenção desse estágio, sob pena da decretação da falência, tal como decidido na primeira instância.

Por todas essas razões, apurada a inviabilidade da continuação da recuperação do empreendimento da agravante, decorrente do desatendimento das exigências legais e do plano judicial, revela-se acertada a decretação da falência da empresa.

Dispositivo.

Ante o exposto, conheço do recurso e **NEGO-LHE PROVIMENTO.**

É como voto.



**AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
INCONFORMISMO CONTRA A DECISÃO QUE CONVOLOU A RECUPERAÇÃO
JUDICIAL EM FALÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO DO
EMPREENHIMENTO - SOERGUMENTO DA EMPRESA INVIABILIZADO -
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Relatórios da administradora judicial, atestam a falta de atividade produtiva.

A agravante teve seu plano de recuperação rejeitado por expressivo número de credores de diversas classes, sem contar que nos últimos anos não somente apresentou o aumento do seu passivo, como também revelou diminuição drástica em seu ativo, o que vai de encontro ao instituto legal conferido.

Inviabilidade econômica que torna imperioso o decreto de quebra, na medida em que não há empresa a preservar.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2926

condus

Recebi hoje:
Junte-se.
Às providências:
Cuiabá, 04/12/18
Cláudio Zeni
Cláudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito
1ª. Vara Cível de Cuiabá

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120183853724

Nome original: 1009830-63.2018.8.11.0000_favoritos.pdf

Data: 05/12/2018 15:16:26

Remetente:

FRANCINETE MORRONE DA SILVA DIAS

SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: comunica acórdão ref. Al 1009830-63.2018.8.11.0000 - Processo referência 35894-7

2.2016.811.0041



Número: 1009830-63.2018.8.11.0000

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS**

Última distribuição : **30/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **35894-72.2016.811.0041**

Assuntos: **Convolução de recuperação judicial em falência**

Objeto do processo: **Agravo de Instrumento - Ação de Recuperação Judicial nº 35894-**

72.2016.811.0041, código: 1159918, na 1ª Vara Cível da Comarca da Capital - Agrava da r. decisão:

Diante da rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia-geral CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial da empresa ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltd;

Pedido: Requer o efeito suspensivo e no mérito seja dado provimento, reformar a decisão agravada e homologar o plano re recuperação judicial.

(Apensos códigos n. 1200578; n. 1209263; n. 1216959; n. 1220309; n. 1220309; n. 1256157)

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (AGRAVANTE)	GUSTAVO EMANUEL PAIM (ADVOGADO) HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN (ADVOGADO) SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)
DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)
ELAINE OLIVEIRA DA SILVA (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)
GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)
JEIB RAMOS DE LIMA (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)
LUCIO FONSECA JUNIOR (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)
RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)
VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AGRAVADO)	GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA (ADVOGADO)
MARCELO ROSA DA SILVA (AGRAVADO)	RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR (ADVOGADO)
ALINE BARINI NESPOLI (TERCEIRO INTERESSADO)	ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos

Id.	Data de Assinatura	Documento	Tipo
49774 40	03/12/2018 17:29	Acórdão	Acórdão
44528 50	03/12/2018 17:29	Relatório	Relatório

44528 55	03/12/2018 17:29	<u>Voto do Magistrado</u>	Voto
44528 58	03/12/2018 17:29	<u>Ementa</u>	Ementa



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 1009830-63.2018.8.11.0000
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto: [Convoação de recuperação judicial em falência]
Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Turma Julgadora: [DES(A). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A).

Parte(s):

[GUSTAVO EMANUEL PAIM - CPF: 01522854150 (ADVOGADO), ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - CNPJ: 36.879.070/0001-09 (AGRAVANTE), HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - CPF: 014.601.481-26 (ADVOGADO), SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - CPF: 939.017.801-06 (ADVOGADO), ALINE BARINI NESPOLI - CPF: 944.811.211-49 (TERCEIRO INTERESSADO), ALINE BARINI NESPOLI - CPF: 944.811.211-49 (ADVOGADO), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (AGRAVADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (AGRAVADO), ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS - CPF: 567.803.381-68 (AGRAVADO), DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA - CPF: 000.428.311-21 (AGRAVADO), ELAINE OLIVEIRA DA SILVA - CPF: 017.819.971-01 (AGRAVADO), GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA - CPF: 941.768.501-59 (AGRAVADO), JEIB RAMOS DE LIMA - CPF: 907.948.421-00 (AGRAVADO), LUCIO FONSECA JUNIOR - CPF: 029.880.331-37 (AGRAVADO), RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE - CPF: 008.408.001-93 (AGRAVADO), VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA - CPF: 050.858.191-52 (AGRAVADO), CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04 (AGRAVADO), MARCELO ROSA DA SILVA - CPF: 006.630.041-01 (AGRAVADO), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - CPF: 444.850.181-72 (ADVOGADO), SERVIO TULIO DE BARCELOS - CPF: 317.745.046-34 (ADVOGADO), MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - CPF: 025.388.801-81 (ADVOGADO), GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA - CPF: 893.810.761-20 (ADVOGADO), RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR - CPF: 468.981.821-53 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)]

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **RECURSO DESPROVIDO, DECISÃO UNÂNIME.**



E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INCONFORMISMO CONTRA A DECISÃO QUE CONVOLOU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - SOERGUMENTO DA EMPRESA INVIABILIZADO - **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Relatórios da administradora judicial, atestam a falta de atividade produtiva.

A agravante teve seu plano de recuperação rejeitado por expressivo número de credores de diversas classes, sem contar que nos últimos anos não somente apresentou o aumento do seu passivo, como também revelou diminuição drástica em seu ativo, o que vai de encontro ao instituto legal conferido.

Inviabilidade econômica que torna imperioso o decreto de quebra, na medida em que não há empresa a preservar.

Data da sessão: Cuiabá-MT, 28/11/2018



Trata-se de agravo de instrumento interposto por ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, em face da decisão prolatada pelo MM. Juiz da Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Capital, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, que, nos autos da Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041, **convolveu a recuperação judicial em falência**.

Irresignada, aduz a recorrente, em apertada síntese, que a decisão prolatada merece reforma, pois não se pode "sentenciar à morte" uma empresa de aproximadamente 26 (vinte e seis) anos de existência contínua, operando em escala ascendente que, apesar do tropeço, sua estrutura empresarial segue íntegra.

Esclarece que, em decorrência das razões expostas pormenorizadamente na petição inicial dos autos de origem, a solidez angariada com os longos anos de atividade, bem como o patrimônio e todo o *know-how* construído até então, não foram suficientes para afastar a crise econômico-financeira vivenciada nos idos do anos de 2015/2016.

Informa que, pelo fato de se encontrar em transitória dificuldade financeira para pagar seus credores, entre eles fornecedores, trabalhadores, instituições financeiras e o fisco (passivo tributário), levou-a, como última alternativa de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a ajuizar em 22/09/2016, pedido de Recuperação Judicial visando buscar auxílio do Poder Judiciário para evitar a paralisação de suas atividades e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa e sua função social.

Argumenta que, as conclusões contidas no *decisum* objurgado acerca da viabilidade econômica da empresa agravante desconsideraram erroneamente a realidade empresarial, ignorando todos os empregos atualmente gerados pela sua atividade, olvidando de todos os seus contratos de prestação de serviços que presentemente estão em pleno vigor, fazendo sobretudo letra morta das decisões do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos autos dos Agravos de Instrumentos supracitados (AI nº 1007284 - 35.2018.8.11.000 e AI nº 1007926 - 08.2018.8.11.0000), as quais viabilizaram a sua participação em inúmeros certames licitatórios que podem resultar em diversos outros contratos representativos de dividendos hábeis a equalizar a situação econômico financeira da empresa em recuperação judicial.



Alega que a convolação da recuperação judicial em falência, tal como foi determinada pela decisão recorrida, provocará a rescisão direta de 14 (quatorze) vínculos de emprego e 16 (dezesesseis) vínculos de trabalho, despejando no mercado mais 30 (trinta) cidadãos desempregados.

Desse modo, requer a concessão de liminar recursal, a fim de determinar a suspensão da decisão atacada, no mérito, requer seja dado provimento ao recurso, a fim de homologar o plano de recuperação judicial.

Subsidiariamente, requer seja reformada a decisão recorrida para determinar a designação de nova Assembleia Geral de Credores, privilegiando a manutenção da atividade empresarial e o interesse soberano dos credores.

Eis os relatos necessários.

O efeito suspensivo foi concedido no id. 3259082.

Contrarrazões no id. 3689114. Sem preliminares.

Desembargador DIRCEU DOS SANTOS

Relator



Egrégia Câmara, sem razão a recorrente.

Como é cediço, a recuperação judicial configura instituto jurídico criado pela Lei Federal nº 11.101/05, que possibilita à empresa que enfrenta dificuldades financeiras a composição de plano que visa à respectiva manutenção no mercado, com o fito de evitar sua desconstituição.

Muito embora represente importante instrumento à segurança da atividade econômica e social, sua aplicabilidade pressupõe a demonstração da viabilidade do empreendimento, bem assim a exequibilidade do plano de recuperação, a fim de que não se possa converter em atalho judicial hábil a frustrar o direito dos credores da empresa.

A doutrina propugna que:

Nem toda empresa merece ou deve ser recuperada. A reorganização de atividades econômicas é custosa. (...) Em outros termos, somente as empresas viáveis devem ser objeto de recuperação judicial (...), em função de vetores como a importância social, a mão-de-obra e tecnologia empregadas, o volume do ativo e passivo, o tempo de existência da empresa e seu porte econômico. (Fábio Ulhoa Coelho, Manual de Direito Comercial, 17ª edição, p. 369, ss).

No caso dos autos, a decretação da falência da agravante decorreu da convalidação da recuperação judicial anteriormente deferida, em razão do descumprimento do plano especial traçado, bem assim da inobservância das exigências da Lei de Falência, notadamente no que atine à apresentação de demonstrativos mensais e publicação do plano judicial, fatores que evidenciaram o insucesso do pretendido soerguimento da empresa.

Não obstante o louvável esforço da agravante, no intuito de efetivar a recuperação judicial, fato é que, malgrado a sua real situação, primordialmente a expectativa dos credores, o juiz pode, como de fato o fez, decretar a falência ante a constatação da inviabilidade da sociedade empresária, haja vista que o instituto é direcionado unicamente às empresas que sejam economicamente viáveis e que, portanto, possam cumprir sua função social, o que não foi o caso da agravante.

Nesse sentido, o Ministério Público, por meio de sua inclita representante no 1º grau, Dra. Esther Louise Asvolinsque Peixoto, em id. 3132498 opinou pela convalidação da recuperação judicial em falência, sob o seguinte fundamento:

(...)



Conclui-se, portanto, que o plano não foi aprovado, porém, a recuperanda apresentou requisitos para que se pudesse analisar a viabilidade de sua homologação por meio do cram down (art. 58, LRF).

Neste sentido, verifica-se que, a uma primeira vista, a votação permite a aprovação/homologação do plano na forma prevista do supramencionado artigo. Entretanto, não se pode esquecer que, em uma das classes em que o plano foi rejeitado - mais precisamente a quirografária - houve empate.

Com relação a este aspecto, consoante mencionado na ata da AGC, o empate havido na classe de credores quirografários ocorreu apenas na "contagem por cabeça", e não na apuração do percentual financeiro, onde o crédito que aprovou o plano é superior ao do que o rejeitou. Assim, à luz do princípio da preservação da empresa, deve-se considerar como aprovado o plano nesta classe. Diante de tal fato, a homologação do plano de recuperação judicial, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, seria a alternativa cabível.

Não obstante tal conclusão, é conveniente pontuar as irregularidades apontadas no petítório, mormente quanto à acusação de tratamento diferenciado entre os credores.

Nesta seara, observa-se que a recuperanda criou uma subclasse de "credor financeiro estratégico", dentro da classe quirografária, com o escopo de oferecer forma diversa de pagamento às instituições financeiras, conduta que, de antemão, fulmina o tratamento isonômico entre os credores, independentemente da classe a que os mesmos pertencem.

O que se denota, contudo, é que a recuperanda "montou" um cenário que viabilizasse a aprovação do plano, uma vez que, diante das insurgências, era pouco provável que o mesmo fosse aprovado na forma do art. 45 da LRF.

Essa manobra ficou devidamente evidenciada com as declarações dos credores trabalhistas, durante a assembleia, sendo que, em momento algum, a recuperanda teceu qualquer comentário a respeito, limitando-se a apontar, de forma técnica, a possibilidade de aprovação/homologação do plano.

Ressai, ainda, a tentativa de incluir, no plano, a possibilidade de drop down de ativos, por meio de proposta modificativa que, ao que tudo indica, não foi previamente apresentada aos credores e tampouco debatida, para que pudesse ser melhor esclarecida, sobretudo no que diz respeito aos eventuais benefícios da prática para a recuperação judicial em curso.

Tais subterfúgios, somados às complicações financeiras da empresa, que vem encontrando dificuldades até mesmo para honrar com os honorários da Administradora Judicial e da equipe contábil que a auxilia, são elementos que, a meu ver, impedem a homologação do plano de recuperação na forma do artigo 48, da LRF, por infringência do disposto em seu § 2º.

Desta maneira, considerando que o plano, após debates, foi rejeitado pela maioria dos credores, e que, em razão do acima disposto, resta impossibilitada a aplicação do instituto do cram down no caso vertente, a convolação em falência é medida que se impõe.



Com efeito, a Lei nº 11.101/05, no que importa à espécie, cuida da conversão da recuperação em falência, nos seguintes termos:

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
(...)

II - pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

(...)

IV - por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 desta Lei.

Com base nesse permissivo, a Julgadora a quo assertivamente fundamentou:

Com efeito, o art. 45, §1º e § 2º, da LRF estabelece que o plano levado à votação em assembleia deve obter voto favorável de mais da metade dos credores presentes, em número de pessoas e valor dos créditos, nas classes garantia real e quirografária, e de mais da metade dos credores presentes nas classes trabalhista e ME/EPP, para que seja considerado aprovado.

O art. 58, § 1º, da LRF, por sua vez, prevê que, caso não seja aprovado o plano na forma exigida pelo art. 45 acima mencionado, o juízo poderá conceder a recuperação judicial quando, de forma cumulativa, verbis:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

Há necessidade, ainda, para fins de concessão da recuperação judicial, ver-se preenchido o requisito do §2º do mesmo art. 58, que dispõe que “a recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado”.

A propósito, o referido dispositivo consagra no direito de insolvência o princípio da par conditio creditorum, segundo o qual deve haver tratamento igualitário entre os credores da mesma categoria, o que, entretanto, não ocorreu no caso em exame.

Conforme já mencionado em linhas anteriores, o plano apresentado pela recuperanda não obteve a aprovação das classes trabalhista e quirografária, não atingindo,



portanto, o quórum exigido pelo art. 45, da LRF, para fins de concessão da recuperação judicial.

Em que pese essa não aprovação, a LRF, em seu art. 58, §1º, autoriza o juízo conceder a recuperação judicial aplicando, ao caso concreto, o instituto do cram down, destaque-se, desde que, na espécie tenha sido cumprida a exigência estabelecida no §2º do mesmo artigo 58, vale dizer, o plano não pode implicar em tratamento diferenciado entre os credores da classe que o rejeitou, que o é o que aqui aconteceu.

Da ata da AGC realizada em 03/07/2017, consta que a recuperanda formulou, naquele momento, proposta modificativa do plano, criando a subclasse "credor financeiro estratégico". Assim, possibilitou-se que as instituições financeiras que a ela aderissem recebessem o seu crédito sem deságio, com 12 meses de carência, correção pela TR, juros de 8% ao ano, parcelamento em 60 meses para créditos de até R\$ 100.000,00 e 84 meses para créditos superiores a R\$ 100.000,00.

Na subclasse "credor financeiro estratégico" encontram-se os credores Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A e Caixa Econômica Federal, sendo certo que os dois primeiros aderiram à forma de pagamento sugerida, ressaltando o Banco do Brasil, apenas, quanto à necessidade de manutenção das garantias e incidência de IOF. Já a Caixa Econômica Federal não aderiu à proposta, por discordar da "forma, condições de pagamento, deságio e carência propostos no Plano de Recuperação Judicial por afrontarem as diretrizes legais" (fl.1.048).

A criação, em si, de subclasses dentre as classes de credores previstas no art. 41, da LRF, não encontra óbices na doutrina e jurisprudência nacional. O que não se tolera, todavia, pela manifesta ilicitude e imoralidade, é a divisão em subclasses como manobra para direcionar a assembleia, atingir quóruns legais e penalizar severa e injustificadamente determinados credores o que na prática foi o que a recuperanda realizou.

In casu, a recuperanda criou a subclasse "credor financeiro estratégico", ao argumento de que as instituições financeiras seriam credores essenciais para a continuidade das atividades, conduta que, a priori, não evidencia tratamento dispare entre os credores da mesma classe.

O que se vê, contudo, é que a recuperanda formulou proposta modificativa apenas às instituições financeiras, criando a referida subclasse com o nítido objetivo de beneficiar o credor Banco do Brasil S/A, que detinha voto decisivo para aprovar ou rejeitar o plano recuperacional, significando dizer, em outras palavras, que a empresa devedora centrou todas as suas energias apenas em um credor, em detrimento de todos os demais.

Assim, absolutamente correta a douta Promotora de Justiça, ao afirmar que "a recuperanda montou um cenário que viabilizasse a aprovação do plano, uma vez que diante das insurgências, era pouco provável que o mesmo fosse aprovado na forma do art. 45 da LRF"(gf.).

Tal conduta restou evidenciada pelas palavras da própria recuperanda, e tanto é que afirmou que a anterior AGC foi suspensa para que "pudesse dar continuidade na proposta alternativa que vinha sendo estudada com o Banco do Brasil, tendo em vista tratar-se de credor único na classe garantia real e que, além disso, detêm mais de 60% dos créditos presentes da classe quirografária e mais de 50% dos créditos presentes na assembleia independentemente de classe"(fl. 1.146.).



Sendo esta a realidade fática e, levando em conta o cenário financeiro negativo vivenciado pela recuperanda, outra não é a conclusão senão a de que a criação da subclasse de credores financeiros visava tão somente a manipulação de votos para lograr êxito na aprovação do plano de recuperação judicial.

Da ata da assembleia consta outro fato relevante, qual seja, a suposta tentativa de um dos sócios da recuperanda (Anildo José de M. e Silva) cooptar o voto de uma ex-funcionária, com o propósito evidente de obter a maioria dos votos na classe trabalhista.

Neste sentido, veja-se o que a credora trabalhista Camila Salete fez questão de consignar em ata, verbis:

“(...) foi procurada no final de semana pelo Dr. Anildo propondo pagar o valor inscrito no quadro em 08 parcelas, em contrapartida, votar favorável ao plano, com o intuito de prejudicar os demais credores trabalhistas. Recusou a proposta. Registra que no ato da assembleia o patrono da recuperanda a chamou na sala para questionar se ela havia aceitado a proposta. Que se dedicou muito à empresa e sofreu muito com a sua saída. E ao final requer seja convalidada a falência da empresa. Deixa à disposição a quebra do sigilo telefônico para comprovar suas alegações”.

Além disso, a administradora judicial Aline Barini Nespoli, em id. 313329, foi categórica em seu relatório:

(...)

*Em relação aos índices de liquidez apresentados no balancete de dezembro de 2017, verificamos que a liquidez Corrente encerrou com 0,75; a Liquidez Seca com 0,74 e a Liquidez Geral fechou com índice de 0,88. Importante destacar que na análise dos índices de liquidez, pressupõe-se que as contas do ATIVO, apresentam a liquidez necessária de acordo com o grupo de contas em que estão classificadas no balancete e os valores Registrados nas contas do PASSIVO estejam refletindo a real situação das obrigações da empresa no exercício analisado. **Os índices indicam de forma inequívoca a grave situação financeira da recuperanda.** os números apresentam um faturamento médio mensal de R\$ 88.778,00 e a média mensal das Despesas Operacionais está em torno de R\$ -177.542,00,0 significa que para fechar o fluxo financeiro mensal **a recuperanda necessita de recursos de terceiros**. (...)*

O Faturamento com prestação de serviços em consultoria ao longo dos meses do exercício de 2017 se manteve bem abaixo das despesas mensais registradas, contribuindo diretamente para o aumento do prejuízo no resultado da recuperanda, registrando assim no balancete acumulado de janeiro a dezembro de 2017 o valor negativo de R\$ -1.211.133,04 que representa -117,73% da Receita Operacional Líquida. (...)



Como se vê, a agravante descurou de suas obrigações ante a concessão do benefício do procedimento da recuperação judicial. Segundo avaliação encetada pela administradora judicial, nos últimos anos (desde que deferida a Recuperação), a agravante **não somente apresentou o aumento do seu passivo, como também revelou diminuição drástica em seu ativo**, o que vai de encontro ao instituto legal conferido.

Não cabem aqui longas digressões a respeito da recuperação judicial, instituto criado pela Lei nº 11.101/2005 com o intuito de permitir a recomposição econômico-financeira da sociedade empresária em dificuldade.

O objetivo maior da Lei de Recuperação e Falência é “viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (art. 47 da Lei 11.101/2005).

O que se deduz da disposição legal é a preocupação do legislador em manter, sempre que possível, a “*manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores*”, ou seja, tem um âmbito social, uma preocupação que ultrapassa o mero interesse do credor.

Segundo o ensinamento de Fábio Ulhôa Coelho, a recuperação judicial objetiva o “saneamento da crise econômico-financeira e patrimonial, preservação da atividade econômica e dos seus postos de trabalho, bem como o atendimento aos interesses dos credores” (Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, 4ª ed., Saraiva: São Paulo, 2007, p.114.).

Nesse contexto de preservação da sociedade empresária em dificuldade e da participação dos credores no esforço concentrado destinado à sua recuperação, que devem ser analisadas as contrariedades aos Planos de Recuperação Judicial, levados a aprovação na Assembleia Geral de Credores.

Em outras palavras, a recuperação judicial foi criada para favorecer as empresas que **enfrentam momentânea dificuldade financeiro-econômica, tendo condições de superação e reerguimento no mercado**, mediante a negociação coletiva com os credores, que se traduz na apresentação de um plano que deverá ser analisado e aprovado em Assembleia Geral (ACG).



Pretende a agravante imputar a culpa pela não aprovação do plano de recuperação à atuação das instituições financeiras, mas na verdade, o que se constata é a inexistência de atividade econômica com a geração de todos os benefícios sociais que se pode esperar do exercício saudável da atividade empresarial.

A agravante (recuperanda) descuroou de sua responsabilidade quanto aos seus ônus materiais, apresentando um plano de recuperação calcado quase que exclusivamente em receitas de duvidosa percepção e alcance, dando mostras de que não tem condições concretas de voltar a produzir.

Com efeito, em se tratando de pleito de recuperação judicial incumbe à recuperanda a apresentação dos documentos para manutenção desse estágio, sob pena da decretação da falência, tal como decidido na primeira instância.

Por todas essas razões, apurada a inviabilidade da continuação da recuperação do empreendimento da agravante, decorrente do desatendimento das exigências legais e do plano judicial, revela-se acertada a decretação da falência da empresa.

Dispositivo.

Ante o exposto, conheço do recurso e **NEGO-LHE PROVIMENTO**.

É como voto.



AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL –
INCONFORMISMO CONTRA A DECISÃO QUE CONVOLOU A RECUPERAÇÃO
JUDICIAL EM FALÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO DO
EMPREENHIMENTO – SOERGUMENTO DA EMPRESA INVIABILIZADO –
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Relatórios da administradora judicial, atestam a falta de atividade produtiva.

A agravante teve seu plano de recuperação rejeitado por expressivo número de credores de diversas classes, sem contar que nos últimos anos não somente apresentou o aumento do seu passivo, como também revelou diminuição drástica em seu ativo, o que vai de encontro ao instituto legal conferido.

Inviabilidade econômica que torna imperioso o decreto de quebra, na medida em que não há empresa a preservar.





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Id. 1159918

Vistos.

Recuperação Judicial de ACPI Assessoria, Consultoria
Planejamento e Informática Ltda.

Às fls. 2.926/2.933 se encontra juntado o acórdão prolatado no RAI nº 1009830-63.2018.8.11.0000, através do qual o e. TJ/MT manteve incólume a decisão de convalidação da recuperação em falência, com conseqüente encerramento das atividades da recuperanda.

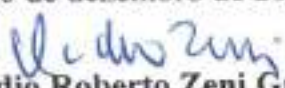
Assim, resta prejudicada a análise do pedido de fls. 2.841/2.845.

Cientifiquem-se a administradora judicial e a recuperanda acerca do teor do referido acórdão, para que, imediatamente, cumpram as determinações contidas na decisão de quebra de fls. 2.525/2.532.

No mais, deverá a Secretaria promover os atos que lhe compete, a fim de dar efetividade ao citado *decisum*.

Às providências.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2018.


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN

1159918 - 0 \ 0.

2935
0

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barine Néspoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Gustavo Emanuel Paim

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

Requerido(a): Banco do Brasil (Mais Réus)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Advogado: Marco Aurelio Mestre Medeiros

Advogado: Servio Tulio de Bacelos

Advogado: Elza Megumi Iida

Advogado: Renato Silva Vilela

Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins

Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira

Advogado: Antonio Pedro da Silva Machado

CERTIDÃO

Certifico que retifiquei a autuação do feito em razão da convolação da recuperação judicial em falência.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2018


Cesar Adriane Leônico
Escrivão(ã)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

12/12/2018

08:29:18

312135



1159918

Ofício n.º 890/2018

Cuiabá, 12 de dezembro de 2018

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÊSPOLI
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCOE OUTROS
Assunto: convocação de recuperação judicial em falência

Prezado Senhor:

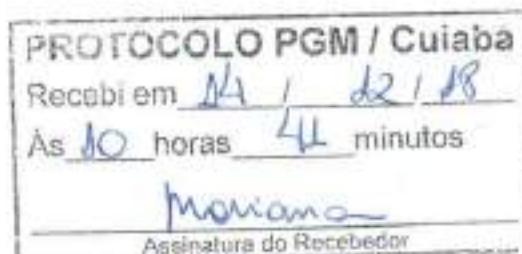
Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, comunico-lhe que a recuperação judicial atinente à(s) empresa(s) ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA fora convocada em falência em 06/08/2018, conforme decisão anexa (fls. 2.525/2.532).


Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cesar Adriane Leônico
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O)
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Av. Miguel Sutil, 9279 - Duque de Caxias, Cuiabá - MT, 78043-305



	<p align="center">PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência</p>	<p>12/12/2018 08:28:12 312134</p>
--	--	---



Ofício n.º 889/2018

Cuiabá, 12 de dezembro de 2018


Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCOE OUTROS
Assunto: convalidação de recuperação judicial em falência

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, comunico-lhe que a recuperação judicial atinente à(s) empresa(s) ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA fora convalidada em falência em 06/08/2018, conforme decisão anexa (fls. 2.525/2.532).

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cesar Adriane Leôncio
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O)
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Av. República do Líbano, 2258 - Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78048-196



Protocolo n.: 646025/2018 Data:14/12/2018 14:59

Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
Resumo: COMUNICO-LHE QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATINE
NTE CÓDIGO.1159918

Setor Origem: PROTOCOLO
Setor Destino: SUBPROC-GERAL FISCAL

Volume: 1 de 1



0000094170108



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

12/12/2018

08:26:43

312133



1159918

2937
0

Ofício n.º 888/2018

Cuiabá, 12 de dezembro de 2018


Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÊSPOLI
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCOE OUTROS
Assunto: convocação de recuperação judicial em falência

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, comunico-lhe que a recuperação judicial atinente à(s) empresa(s) ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA fora convocada em falência em 06/08/2018, conforme decisão anexa (fls. 2.525/2.532).

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cesar Adriane Leôncio
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO
Av. Vereador Juliano da Costa Marques, Nº 99 Bairro - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT,
78049-937



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

12/12/2018

08:22:36

312131



1159918

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CUIABÁ-MT 13/12/2018

Valdir Marinho da Silva

Valdir Marinho da Silva
Fiscal - Setor DRF/Cbá/MT

Ofício n.º 886/2018

Cuiabá, 12 de dezembro de 2018

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCOE OUTROS
Assunto: informações sobre a existência de bens e direitos

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, solicito informações acerca da existência de bens e direitos de titularidade da(s) empresa(s) falida(s) ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 36.879.070/0001-09.

Para adequado cumprimento do ora solicitado, o presente expediente é instruído com cópia da decisão/despacho proferido (fs. 2.525/2.532).

Atenciosamente,

Cesar Adriane Leôncio
Cesar Adriane Leôncio
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC



A(O)
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MATO GROSSO
Av. Ver. Juliano da Costa Marques, 99 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-937



Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Formulário: 1603 Matr.: 32683

2540

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência	12/12/2018 08:20:31 312130
		1159918

Ofício n.º 885/2018

Cuiabá, 12 de dezembro de 2018

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041

Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÊSPOLI

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCOE OUTROS

Assunto: informações sobre a existência de bens e direitos

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, solicito informações acerca da existência de bens e direitos de titularidade da(s) empresa(s) falida(s) ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 36.879.070/0001-09.

Para adequado cumprimento do ora solicitado, o presente expediente é instruído com cópia da decisão/despacho proferido (fls. 2.525/2.532).

Atenciosamente,


Cesar Adriane Leôncio
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O)
DETRAN-MT
Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78000-000

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
FÓRUM DA CAPITAL - COMARCA DE CUIABÁ-MT
RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO NESTA DATA
12 DEZ. 2018
SETOR DE EXPEDIENTES

Protocolo n.º: 644563/2018 Data: 13/12/2018 17:39

Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Interessado(a): COMARCA DE CUIABA
Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL
Resumo: ENCAMINHADO DOCUMENTO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE
INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA RCP1 ASSESSORIA, CONSULTO
3615-4600

Setor Origem: GERENCIA DE PROTOCOLO
Setor Destino: ADVOCACIA GERAL DO DETRAN

Volume: 1 de 0



0000094155400



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

12/12/2018

08:08:33

312129



1159918

Ofício n.º 884/2018

Cuiabá, 12 de dezembro de 2018

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCOE OUTROS
Assunto: informações sobre a existência de bens e direitos

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, solicito informações acerca da existência de bens e direitos de titularidade da(s) empresa(s) falida(s) ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 36.879.070/0001-09,

Para adequado cumprimento do ora solicitado, o presente expediente é instruído com cópia da decisão/despacho proferido (fls. 2.525/2.532).

Atenciosamente,

Cesar Adriane Leônico
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

□

A(O)
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, Ed. Sede Brasília/DF, CEP 70074-900

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO	12/12/2018
	COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL	08:01:48
	Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência	312128



Ofício n.º 883/2018

Cuiabá, 12 de dezembro de 2018

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
 Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES
 Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÊSPOLI
 Polo Passivo: BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCOE OUTROS
Assunto: anotação de falência

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, solicito que proceda à anotação da decretação da falência no(s) registro(s) da(s) devedora(s) ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 36.879.070/0001-09, para que conste a expressão "FALIDA", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei n. 11.101/2005.

Para adequado cumprimento do ora solicitado, o presente expediente é instruído com cópia da decisão/despacho proferido (fls. 2.525/2.532).

Atenciosamente,

Cesar Adriane Leôncio
 Gestor(a) Judiciário(a)
 Autorizado art. 1.205/CNGC

RECEBIDO
 Em 13/12/18

A(O)
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT
 Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3949 - Dom Bosco, Cuiabá - MT, 78050-500

PODER JUDICIÁRIO
 ESTADO DE MATO GROSSO
 FÓRUM DA CAPITAL - COMARCA DE CUIABÁ-MT
 RECEB: O PRESENTE DOCUMENTO NESTA DATA
 12 DEZ. 2018
 SETOR DE EXPEDIENTES

JUCEMAT - SEDE
 SEDE - CUIABÁ

 18/235.624-8
 JUCEMAT - SEDE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

12/12/2018

08:24:49

312132



1159918

Ofício n.º 887/2018

Cuiabá, 12 de dezembro de 2018


Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCOE OUTROS
Assunto: informações sobre a existência de bens e direitos

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, solicito informações acerca da existência de bens e direitos de titularidade da(s) empresa(s) falida(s) ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 36.879.070/0001-09.

Para adequado cumprimento do ora solicitado, o presente expediente é instruído com cópia da decisão/despacho proferido (fls. 2.525/2.532).

Atenciosamente,


Cesar Adriane Leôncio
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O)
CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABÁ/MT



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá (MT)

Ofício Nº 1170/2018-GABIN/DRF-CUIABÁ/MT

Cuiabá, 17 de dezembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

CESAR ADRIANE LEÔNICIO

Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, 99, CPA, Cep. 78049-937, Cuiabá/MT

Assunto: Resposta ao Ofício nº 886/2018 (Proc. 35894-72.2016.811.0041 - Cód. 1159918)

Senhor Gestor,

Ao tempo em que o cumprimento e, em atenção ao expediente em epígrafe, encaminho **INFORMAÇÃO EIF1/DRF-Cuiabá/MT Nº 0264/2018, de 17 de Dezembro de 2018**, contendo as informações solicitadas.

Atenciosamente,

*(Assinado Digitalmente)***Oldesio Silva Anhesini**

Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT - Port. RFB 1324/2016

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula: 0826972

E-Processo: 10019.021742/2018-12-ADDO Criado em 17/12/18



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO PEREIRA FEITOSA em 27/12/2018 17:56:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO PEREIRA FEITOSA em 27/12/2018.

Documento assinado digitalmente por: OLDESIO SILVA ANHESINI em 27/12/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREIA DENISE DEIRANE DE OLIVEIRA em 28/12/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://icav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP28.1218.10004.P310

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

3200F0D3552642E6A510C55E72A8E6E3A998BD88DE7AE1A34E8011A2C74CF4A



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá (MT)

Equipe de Informação Fiscal 1-EIF1

INFORMAÇÃO EIF1/DRF-Cuiabá/MT N° 0264/2018, de 17 de dezembro de 2018.

Solicitante: Poder Judiciário - 1ª Vara Esp. em Recuperação Judicial e Falência - Cuiabá/MT

Documento: Ofício nº 886/2018 (Proc 35894-72.2016.811.0041 - Cód. 1159918)

Contribuinte: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-09

Assunto: Solicitação de informação fiscal

Em atenção ao Ofício em epígrafe, é necessário informar que, nas declarações entregues pelas pessoas jurídicas, DIPJ (até ano-calendário 2013) e ECF (a partir do ano-calendário 2014), não há informações nelas sobre relação de bens pertencentes às mesmas. Dessa forma, estamos impossibilitados de atender a demanda requisitória relativo à pessoa jurídica.

Informamos ainda que dados solicitados referente a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros ou sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividade e, portanto, estão protegidos pelo sigilo fiscal, conforme determina o artigo 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN).

Dessa forma, impõe-se à Fazenda Pública e a seus servidores o dever de observar o sigilo fiscal.

Todavia, os §§ 1º e 3º do supramencionado artigo e o artigo 199 cuidam das situações específicas em que se admite a transferência ou divulgação de informações protegidas por sigilo fiscal.

O inciso I do § 1º do art. 198 do CTN autoriza a Fazenda Pública e seus servidores a prestarem informações protegidas por sigilo fiscal para atender a requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça. Portanto, não há óbice legal ao fornecimento de informações protegidas por sigilo fiscal, na hipótese de requisição ou autorização de autoridade judiciária.

Assim sendo, para que possamos atender a presente demanda, solicitamos cópia da Decisão Judicial que requisita as informações, haja vista que esta não consta no ofício encaminhado, ou expediente firmado pela autoridade judiciária.

Ao Gabinete do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, para envio ao Gestor Judiciário da Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência em Cuiabá/MT – Cesar Adriane Leônico.

(Assinado Digitalmente)

Ricardo Pereira Feitosa

Chefe da Equipe de Informação Fiscal - EIF1 da DRFCBA-MT - Port. RFB 4812/2018

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula: 1170795



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO PEREIRA FEITOSA em 27/12/2018 17:56:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO PEREIRA FEITOSA em 27/12/2018.

Documento assinado digitalmente por: RICARDO PEREIRA FEITOSA em 27/12/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREIA DENISE DEIRANE DE OLIVEIRA em 28/12/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP28.1218.10005.7K6P

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

D67DCC7279C38D9983B16FA4A40776B53A3DF9F7A511DA93605FA49DCFA01BE3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

15/02/2019

15:44:09

318754



1159918

Ofício n.º 65/2019

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2019

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCOE OUTROS
Assunto: resposta ao ofício 1170/2018-GABIN/DRF-CUIABÁ/MT

Prezado Senhor:

Em resposta ao ofício 1170/2018-GABIN/DRF-CUIABÁ/MT, encaminho-lhe, em anexo, cópia da decisão de fls. 2.525/2532, a fim de que se atenda à determinação consignada em seu bojo.

Atenciosamente,

Cesar Adriane Leônico
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O)
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Av. Ver. Juliano da Costa Marques, 99 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-937

**EDITAL**

@_prazoEdital2_

Dados do Processo:

Processo:	35894-72.2016.811.0041	Código:	1159918	Vlr Causa:	R\$ 100.000,00	Tipo:	Cível
Espécie:	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES						
Polo Ativo:	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI						
Polo Passivo:	BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCOE OUTROS						

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**CREDORES/INTERESSADOS (Intimando(a)).**

Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca da decretação da falência da(s) empresa(s) ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores. **RELAÇÃO DE CREDORES:** CLASSE GARANTIA REAL - 1, Banco Do Brasil - Emprestimo-Fco (Garantia Real), R\$ 390.520,20, Garantia Real; CLASSE QUIROGRAFÁRIA - 2, Banco Do Brasil - Emprestimo (Cac - Conta Garantida), R\$ 203.718,27, Quirografário; 3, Banco Do Brasil - Emprestimo (Bb Giro Empresa Flex), R\$ 394.538,28, Quirografário; 4, Banco Do Brasil (Seguros), R\$ 3.171,90, Quirografário; 5, Banco Bradesco (Sucessor Do Banco Hsbc o Emp.- Capital De Giro), R\$ 84.576,64, Quirografário; 6, Brasil Card Alimentacao Ltda, R\$ 35.914,37, Quirografário; 7, Brasilcard Desconto Em Folha Ltda, R\$ 26.539,60, Quirografário; 8, Brazip Tecnologia, R\$ 865,79, Quirografário; 9, Banco Brasil - Cartao Credito Acp, R\$ 73.476,92, Quirografários; 10, Caixa Economica, R\$ 338.441,89, Quirografário; 11, A S Seguranca Eletronica, R\$ 805,00, Quirografário; 12, Agencia Nacional De Telecomunicações - Anatel, R\$ 13.448,70, Quirografário; 13, Ana Lúcia Dos Santos Bigio, R\$ 180,00, Quirografário; 14, Anima Prestadora Serviço (Correio), R\$ 244,65, Quirografário; 15, Assepro Nacional, R\$ 770,00, Quirografário; 16, Camila Louzada De Souza, R\$ 250,00, Quirografário; 17, Camila Salete Jacobsen, R\$ 1.050,00, Quirografário; 18, Ciee - Centro De Intregação Empresa Escola, R\$ 334,00, Quirografário; 19, Danilo Santana Camargo Da Silva, R\$ 1.224,00, Quirografário; 20, Data Digital Tecnologia, R\$ 1.980,00, Quirografário; 21, Drogaria America, R\$ 4.279,89, Quirografários; 22, Edir F. Almeida Naponoceno, R\$ 1.300,00, Quirografário; 23, Frente Fria Climatizacao, R\$ 1.800,00, Quirografário; 24, Genexus- Licença Do Genexus, R\$ 6.634,02, Quirografário; 25, Grafica Print Industria E Editora, R\$ 6.112,50, Quirografários; 26, Guarda Box Serv. De 'Org. E Guarda De Documentos, R\$ 2.872,98, Quirografários; 27, Ingram Micro Brasil, R\$ 58.943,44, Quirografário; 28, Kátia Auxiliadora, R\$ 1.400,00, Quirografário; 29, Ligraf. Editora Grafica E Publicidade Ltda, R\$ 1.355,00, Quirografário; 30, Marcos Amaral Mendes, R\$ 1.100,00, Quirografário; 31, Maria. Aparecida T.M. Monteiro, R\$ 550,00, Quirografário; 32, Morada Imoveis Ltda, R\$ 21.900,00, Quirografário; 33, Paiaguas Prestadora De Serviços, R\$ 1.927,00, Quirografários; 34, Papel Nobre Com. Materiais De Escritorio, R\$ 382,86, Quirografário; 35, Pro Dent Plano Saude Odont. Ltda, R\$ 1.476,70, Quirografário; 36, Sw7 Agencia De Comun. E Propaganda, R\$ 1.535,00, Quirografário; 37, Unimed CuiabaCoop. De Trabalho Medico, R\$ 3.960,65, Quirografário; 38, Uniodonto Mato Grosso, R\$ 1.316,34, Quirografário; 39, Vaz Marca E Patente, R\$ 1.437,00, Quirografário; CLASSE CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - 40, Maxsid Contabilidade E Assessoria Ltda -Me, R\$ 89.824,39, Me/Epp; CLASSE TRABALHISTA - 41, Adriano Moreira De Campos, R\$ 36.008,83, Trabalhista; 42, Camila Salete Jacobsen, R\$ 30.063,45, Trabalhista; 43, Daniella Christina B. De Carvalho, R\$ 36.284,40, Trabalhista; 44, Israel Da Costa Castiel, R\$ 18.685,25, Trabalhista; 45, Laura Fernanda Prates Soares, R\$ 17.178,17, Trabalhista; 46, Marcos Diego De A. Gonçalves, R\$ 9.143,46, Trabalhista; 47, Werica Kelly De Carvalho, R\$ 5.081,18, Trabalhista; 48, Douglas Chagas Da Silva, R\$ 17.881,26, Trabalhista; 49, Marcelo Rosa Da Silva, R\$ 19.974,93, Trabalhista; 50, Shirley Daniane Nunes Primo, R\$ 9.441,89, Trabalhista; 51, Claudia Mationi De Quadros, R\$ 7.487,00, Trabalhista; 52, Lucas Moreira E Moreira, R\$ 6.021,61, Trabalhista; 53, Raul Martins Zaire De Guine, R\$ 35.953,44, Trabalhista; 54, José Antônio Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

15/02/2019

16:56:07

318779

Dias, R\$ 30.000,00, Trabalhista; 55, Jeib Ramos De Lima, R\$ 14.125,41, Trabalhista; 56, Margareth Maria Moreira, R\$ 16.000,00, Trabalhista; 57, Gabriel José P. De Siqueira, R\$ 27.836,82, Trabalhista; 58, Lucio Fonseca Junior, R\$ 14.852,57, Trabalhista; 59, Elaine Cristina A. Petronilho, R\$ 2.720,00, Trabalhista; 60, Edilson Pereira Do Nascimento, R\$ 4.484,13, Trabalhista; 61, Elaine Oliveira Da Silva, R\$ 20.414,03, Trabalhista; 62, Felipe José De Almeida, R\$ 10.696,57, Trabalhista; 63, Luis Paulo Ribeiro, R\$ 9.075,88, Trabalhista; 64, Marina De Souza Miranda, R\$ 1.543,70, Trabalhista; 65, Nelson Manoel Da S. Filho, R\$ 4.923,62, Trabalhista; 66, Rafael Enore, R\$ 2.277,94, Trabalhista; 67, Thiago Juliano Da Silva, R\$ 9.927,80, Trabalhista; 68, Vinicius Moura De Oliveira, R\$ 11.227,47, Trabalhista; 69, Edson Bispo Neves, R\$ 5.739,04, Trabalhista; 70, Joanielson Andrade Bertoloti, R\$ 12.271,65, Trabalhista; 71, Rafael Miyagawa Moreira, R\$ 2.277,94, Trabalhista; 72, Rodrigo Fernandez Mariscal, R\$ 1.129,33, Trabalhista; 73, Regina Cacemira Sabino, R\$ 9.844,34, Trabalhista; 74, Ciro Ezequiel da S. Filho, R\$ 14.772,73, Trabalhista; 75, Elias Germano dos Santos, R\$ 5.545,90, Trabalhista; 76, Joilson Aparecido L. Ferreira, R\$ 9.919,09, Trabalhista; 77, José Leocádio de Miranda, R\$ 19.628,67, Trabalhista; 78, Juarez da Silva e Souza, R\$ 22.928,73, Trabalhista; 79, Pedro Carlos Guimaraes, R\$ 7.940,13, Trabalhista; 80, Alaide K. da S. Texeira, R\$ 8.617,99, Trabalhista; 81, Fabiana Lobo P. Leite, R\$ 7.181,67, Trabalhista; 82, Teresinha Rosin, R\$ 12.342,97, Trabalhista; 83, Deocimar José Martins, R\$ 9.159,62, Trabalhista; 84, Jodinei da Silva Oliveira, R\$ 4.819,65, Trabalhista; 85, José Mendes de Pontes, R\$ 32.816,01, Trabalhista; 86, Ednaldo Zaccarias de Macedo, R\$ 5.100,00, Trabalhista. TOTAL R\$ 2.412.504,25 (dois milhões quatrocentos e doze mil quinhentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Despacho/Decisão: (...) Em face do acima exposto, diante da rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia-geral de credores e considerando, ainda, a inviabilidade econômico-financeira atestada através dos relatórios de atividades elaborados pela administradora judicial, CONVOLO EM FALÊNCIA a Recuperação Judicial da empresa ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 36.879.070/0001-09, que tem como sócios/administradores Anildo José de M. e Silva, inscrito no CPF sob n. 161.409.821-20, Osvaldo Pereira Leite, inscrito no CPF sob o nº 039.203.301-10, Moacir da Silva, inscrito no CPF sob o nº 081.098.931-04, e Moacy Lopes Suares, inscrito no CPF sob o nº 138.766.191-49, determinando, por conseguinte: a) a intimação da falida, nas pessoas de seus administradores, para que: i. assinem termo de comparecimento nos autos, nos termos do art. 104, I, da LRF; ii. depositem em cartório os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial; iii. entreguem todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, relacionando bens a serem arrecadados, inclusive aqueles em poder de terceiros; iv. apresentem no prazo de 5 dias a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, atentando-se para as disposições contidas nos arts. 83, 84, 67 e 151 da LRF, ou seja, fazendo a devida distinção quanto aos créditos originados até a data do pedido de recuperação judicial e aos créditos posteriores a essa data; v. tomem ciência das obrigações previstas no art. 104 da LRF, bem como da inabilitação empresarial prevista no art. 102 da mesma lei; b) Mantenho como administradora judicial a Dra. Aline Barini Nespoli, que deverá ser intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, dizer se aceita o encargo e, sendo o caso, comparecer na Secretaria desta Vara Cível para prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o munus e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 33 da LRF. Quanto aos honorários da administradora judicial na fase da recuperação judicial, mantenho-os em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo certo que da referida quantia deverão ser descontados os valores já recebidos por aquela, devendo o remanescente ser pago com preferência nesta falência. No que se refere aos honorários para a condução do processo de falência, estabeleço-os na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da venda dos bens da falida, considerando a sua capacidade de pagamento e os trabalhos a serem desempenhados, sem prejuízo de readequação no decorrer dos autos, diante de eventuais incidentes, observados os preceitos do art. 24, § 2º c/c art. 154 e 155, da LRF. c) Tão logo assumo o encargo e com o cumprimento da obrigação apontada no item a, iii, acima, pela falida, a administradora judicial deverá proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, §1º), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, também do local onde se encontram os bens, ficando por ora, a administradora como





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

15/02/2019

16:56:07


318779

depositária dos mesmos. d) Com relação aos livros, deve a administradora judicial providenciar o seu encerramento e guarda em local que indicar, fazendo constar do inventário (art. 110, §2º, I). e) A lista de credores a ser apresentada pela falida conforme item a, iv, acima, deverá integrar o edital do art. 99, parágrafo único, da LRF, a ser publicado juntamente à íntegra desta decisão, com a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a administradora judicial suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. f) Fixo o termo legal da falência em 90 dias antes do pedido de recuperação judicial, estabelecendo-o na data de 24/06/2016 (art. 99, II). g) Determino, nos termos do art. 99, inciso V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei. h) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver) (art. 99, inciso VI). i) Para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime, poderá ser decretada a prisão preventiva do falido ou de seus administradores (art. 99, inciso VII). j) Oficie-se ao Registro Público de Empresas (JUCEMAT), solicitando que proceda à anotação da convocação da recuperação judicial em falência no registro da devedora, para que conste a expressão "FALIDA", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei n. 11.101/2005 (art. 99, inciso VIII). k) Determino a expedição de ofícios (art. 99, inciso X) aos órgãos e repartições públicas (Banco Central, DETRAN, Receita Federal, Serviços de Registro de Imóveis, dentre outras.) requisitando informações acerca da existência de bens e direitos de titularidade da falida. l) A fim de salvaguardar os interesses da coletividade de credores, entendo por bem, desde logo, promover a indisponibilidade de ativos de titularidade da falida, via sistemas Bacenjud, Renajud e Cnib, até o limite do montante total dos créditos inscritos na lista de credores da recuperação judicial. m) Determino a retirada dos sócios da administração da empresa e para tanto deverá a administradora judicial efetivar o lacramento do(s) estabelecimento(s), observando o disposto no art. 109 (art. 99, inciso XI), ficando consignada a total impossibilidade de continuação das atividades da falida. n) Cientifique-se o Ministério Público e comunique-se por carta registrada às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e/ou mantenha relação negocial, para que tomem conhecimento da falência (art. 99, inciso XIII). o) Procedam-se às retificações necessárias na autuação destes autos, que passarão a tramitar como Falência. (...) Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de agosto de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito.

Advertência: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial Aline Barini Nêspoli, advogada, OAB/MT 9.229, com escritório profissional sito na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2.000, sala 707, 7º andar, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, fone (65) 3359-2316, e-mail alinebarini@abn.adm.br, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes à(s) falida(s).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **DANILO OLIVEIRA CARILLI**, digitei.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2019


Cesar Adriane Leôncio
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

□

Zimbra

cba.1civeledital@tjmt.jus.br

Re: Modelo Edital SCPI - Conforme Solicitado

De : Cuiaba - 1 Vara Cível - Edital
<cba.1civeledital@tjmt.jus.br>

Sex, 15 de fev de 2019 17:03

2 anexos

Assunto : Re: Modelo Edital SCPI - Conforme Solicitado

Para : Victor Lopes <victor.lopes@zapazdejure.com.br>

Prezado(a), segue, em anexo, cópia digital e em formato executável no word do edital a que alude o art. 99, P. Ú., da lei 11.101/05, para fins de publicação na IOMAT e em jornal de grande circulação, com posterior comprovação nos autos. Favor acusar recebimento. Atenciosamente,

Danilo Oliveira Carilli

1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da comarca de Cuiabá/MT

De: "Victor Lopes" <victor.lopes@zapazdejure.com.br>

Para: "Cuiaba - 1 Vara Cível - Edital" <cba.1civeledital@tjmt.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 10:18:49

Assunto: RE: Modelo Edital SCPI - Conforme Solicitado

Bom Dia Felipe,

Segue anexo o EDITAL DE FALÊNCIA da MASSA FALIDA ACPI para análise e posterior procedimentos da vara,

Agradeço desde já.

** Acusar recebimento **

Atenciosamente,

DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Victor Antonio Lopes Oliveira

Jurídico

(65) 3359-2316 / (65) 98121-0315

www.abn.adm.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente

Before printing think about your responsibility for the environment

De: "Cuiaba - 1 Vara Cível - Edital" <cba.1civeledital@tjmt.jus.br>

Enviada: 2019/01/31 17:10:20

Para: victor.lopes@zapazdejure.com.br

Assunto: Re: Modelo Edital SCPI - Conforme Solicitado

Prezados Senhores,

Consegui achar um modelo de edital. Segue em anexo.

De: "Victor Lopes" <victor.lopes@zapazdejure.com.br>

Para: "cba 1civeledital" <cba.1civeledital@tjmt.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 13:51:40

Assunto: RE: Modelo Edital SCPI - Conforme Solicitado

Boa Tarde Felipe,

O arquivo que você me enviou está em PDF, não consigo editá-lo nos moldes da vara. Há possibilidades de me enviar o arquivo em modo de word?

Muito obrigado.

Atenciosamente,

DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Victor Antonio Lopes Oliveira

Jurídico

(65) 3359-2316 / (65) 98121-0315

www.abn.adm.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente

Before printing think about your responsibility for the environment

----- Mensagem original -----

Assunto: Modelo Edital SCPI - Conforme Solicitado

Data: 30/01/2019 16:11

De: Cuiaba - 1 Vara Cível - Edital <cba.1civeledital@tjmt.jus.br>

Para: atendimento@abn.adm.br

Prezados Senhores,

Encaminho um modelo do edital que será expedido. A lista de credores pode ser colocada preferencialmente entre a Finalidade e a Decisão.

Atenciosamente.

Felipe Coelho de Aquino


Analista Judiciário

1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da comarca de Cuiabá/MT

Email secured by Check Point

 **edital ACPI.docx**

20 KB

 **edital ACPI.pdf**

1 MB



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN
1159918 - 0 \ 0.

295
0

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de
Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barine Néspoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Gustavo Emanuel Paim

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

Requerido(a): Banco do Brasil (Mais Réus)

Advogado: Eladio Miranda Lima

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Advogado: Marco Aurelio Mestre Medeiros

Advogado: Servio Tulio de Bachelos

Advogado: Elza Megumi Iida

Advogado: Renato Silva Vilela

Advogado: Alexandre Miranda Lima

Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins

Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira

Advogado: Antonio Pedro da Silva Machado

Advogado: Pablo Hertz Bruzzone Leal

Advogado: Mariana Pimentel Peres

Advogado: Ana Claudia Salgado de Macedo Curvo

Advogado: Lizy Emanuelle de Azevedo

Advogado: Clarianna Marques de Arruda e Silva

Advogado: Livia Maria Machado França Queiroz

Certidão de Impulsionamento

Impulsionando o feito, intimo o administrador judicial para que, no prazo de 05 dias, providencie a publicação, na IOMAT e em jornal de grande circulação, do edital a que alude o art. 99, P. Ú., da lei 11.101/05. Consigno que o instrumento convocatório em apreço encontra-se colacionado ao feito, além de ter sido encaminhado via e-mail ao endereço eletrônico victor.lopes@zapazdejure.com.br.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2019



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN

1159918 - 0 \ 0.

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(ã)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

Código: 1159918

Processo nº: 35894-72.2016.811.0041

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.533.064/001-46, com sede administrativa na Praça Alencastro, Centro, nesta Capital, apresentado pelo Procurador do Município (mandato *ex lege*) que esta subscreve, vem, com todo acato e respeito perante Vossa Excelência, informar que, em consulta ao sistema de Gestão Tributária do Município, a empresa **ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.879.070/0001-09, é devedor de diversos tributos municipais, no valor atualizado de R\$ 54.075,55 (cinquenta e quatro mil e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), e a senhora **ALINE BARINI NÉSPOLI**, inscrita no CPF nº 944.811.211-49, é devedora de diversos tributos municipais, no valor atualizado de R\$ 7.621,24 (sete mil e seiscentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), conforme extratos anexos.

Nesses termos,

Pede juntada e aguarda deferimento.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2018.

CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
Procurador-chefe da Procuradoria Fiscal do Município
OAB/MT 13.339



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO CONTRIBUINTE POR RAIZ

Página: 1 de 1
Data: 19/12/2018
Hora: 11:54

Contribuinte: 345279-ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAME Doc: 36.879.070

Endereço: Rua G (LOT NOVO PARAISO), 1 - SETOR NORTE - MORADA DO OURO - CUIABA/MT

Inscrição	Tipo	CNPJ	Cod. Contribuinte	Valor Vencido	Valor Atualizado	Valor Vencido	Valor Total
01.9.31.003.0151.001 ***	IMOBILIARIO	36.879.070/0001-09	345279	0,00	0,00	0,00	0,00
01.9.31.003.0191.001	IMOBILIARIO	36.879.070/0001-09	345279	4.341,85	5.292,77	0,00	5.292,77
01.9.31.003.0196.001	IMOBILIARIO	36.879.070/0001-09	345279	103,82	129,03	0,00	129,03
4498E	CM CADASTRO MOBILIARIO	36.879.070/0001-09	345279	37.819,13	48.653,75	17.906,15	66.569,90
6447G	LANCAMENTOS DIVERSOS	36.879.070/0001-09	345279	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:				42.164,80	54.075,55	17.906,15	71.961,70

Registros: 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO CONTRIBUINTE

Página: 1 de 1
Data: 19/12/2018
Hora: 12:03

PREDIAL

Atu: 23/12/2008 Inc: 17/02/2004

Situação: ATIVO

01.9.31.003.0191.001

Contribuinte: 345279 - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAME Doc: 36879070000109

Compromissário: 345279 - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAME Doc: 36879070000109

Número: 0
Cidade: 1 - CUIABAMT
Complemento: AREA TM1"
CEP:78053-000

3158 - 04 (MORADA DO OURO,ST NORTE)
22 - MORADA DO OURO

Inscrição: 01.9.31.003.0191.001
Contribuinte: 345279 - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAME Doc: 36879070000109
Compromissário: 345279 - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAME Doc: 36879070000109

Tributação	Dívida	PC	PL	Mês	Ano	Vencimento	Tipo Dúvida	Principal	Atualização	Multa	Juros	Honoraria	Desconto	Total	Situação	Data Movto/Certidão D.A.
DÍVIDA ATIVA IFTU	25912683	06	01	01	2017	11/04/2017	Alta	1.997,45	53,91	41,00	430,79	252,32	0,00	2.775,50	Aberto	17/02/2017
IMPOSTO PREDIAL	25912683	0	01	01	2018	30/04/2018	Normal	2.344,43	0,00	-46,89	211,00	0,00	0,00	2.602,32	Aberto	
IMPOSTO PREDIAL	25912683	1	01	01	2018	30/04/2018	Normal	293,05	0,00	5,86	26,37	0,00	0,00	325,28	Aberto	
IMPOSTO PREDIAL	25912683	2	01	01	2018	11/05/2018	Normal	293,05	0,00	5,86	23,44	0,00	0,00	322,35	Aberto	
IMPOSTO PREDIAL	25912683	3	01	01	2018	11/05/2018	Normal	293,05	0,00	5,86	20,51	0,00	0,00	319,42	Aberto	
IMPOSTO PREDIAL	25912683	4	01	01	2018	11/07/2018	Normal	293,05	0,00	5,86	17,58	0,00	0,00	316,49	Aberto	
IMPOSTO PREDIAL	25912683	5	01	01	2018	13/08/2018	Normal	293,05	0,00	5,86	14,55	0,00	0,00	313,56	Aberto	
IMPOSTO PREDIAL	25912683	6	01	01	2018	11/09/2018	Normal	293,05	0,00	5,86	11,72	0,00	0,00	310,63	Aberto	
IMPOSTO PREDIAL	25912683	7	01	01	2018	11/10/2018	Normal	293,05	0,00	5,86	8,79	0,00	0,00	307,70	Aberto	
IMPOSTO PREDIAL	25912683	8	01	01	2018	03/11/2018	Normal	293,05	0,00	5,86	5,86	0,00	0,00	304,77	Aberto	
Total:								4141,85	53,91	67,41	554,71	252,32	0	\$295,79		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO CONTRIBUINTE

Página: 1 de 1
Data: 19/12/2018
Hora: 12:04

TERRITORIAL

Atu: 11/02/2010 Inc: 11/02/2010

Situação: ATIVO

Inscrição: 01.9.31.003.0195.001

Contribuinte: 345279 - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAME Doc: 36879070000109

Commissario: 345279 - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAME Doc: 36879070000109

Nome Fantasia:

Logradouro: 3158 - 04 (MORADA DO OURO, ST NORTE)

Bairro: 22 - MORADA DO OURO

Número: 0

Cidade: 1 - CUIABÁ/MT

Complemento: AREA "M1"

CEP: 78053-000

Tributo	Dívida	PC	PL	Mês	Ano	Vencimento	Tipo Dívida	Principal	Atualização	Multa	Juros	Honorários	Descarfo	Total	Shapiro	Data Monto	Certidão D.A.
DÍVIDA ATIVA IPTU	25398780	766	01	01	2017	11/04/2017	Ativa	51,22	1,38	1,05	11,05	6,47	0,00	71,17	Aberto		1661790
IMPÓSTO TERRITORIAL	26052417	0	01	01	2018	30/04/2018	Normal	52,60	0,00	1,05	4,73	0,00	0,00	58,38	Aberto		0
IMPÓSTO TERRITORIAL	26052417	71	01	01	2018	30/04/2018	Normal	52,60	0,00	1,05	4,73	0,00	0,00	58,38	Aberto		0
Total:								163,82	1,38	2,10	15,78	6,47	0	139,55			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO CONTRIBUINTE

Página: 1 de 3
Data: 19/12/2018
Hora: 12:03

Atu: 07/08/2017 Inc:29/07/1992

Situação: ATIVO

44985

Inscrição:

Contribuinte: 345279 - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAME Doc: 36879070000109

Comprovante: 345279 - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAME Doc: 36879070000109

Nome Fantasia: ACP & INFORMATICA

Logradouro: 3054 - G (LOT NOVO PARAISO)

Bairro: 22 - MORADA DO OURO

Número: 01

Cidade: 1 - CUIABAMA

Complemento: SETOR NORTE
CEP:78058-000

Tributo	Dívida	PC	PL	Mês	Ano	Vencimento	Tipo Dívida	Principal	Atualização	Multa	Juros	Homensina	Desconto	Total	Situação	Data Monto	Certificação D.A.
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1424419115	1	03	03	2016	20/04/2016	Normal	3.139,69	338,59	69,56	1.147,80	0,00	0,00	4.695,56	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1424419115	1	04	04	2016	20/05/2016	Normal	4.095,06	438,01	86,02	1.440,36	0,00	0,00	6.031,49	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1424419115	1	05	05	2016	20/06/2016	Normal	4.185,54	448,03	92,07	1.427,11	0,00	0,00	6.122,75	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1424419115	1	06	06	2016	20/07/2016	Normal	1.630,45	175,75	36,12	541,67	0,00	0,00	2.384,23	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1424419115	1	07	07	2016	20/08/2016	Normal	1.507,77	162,56	33,41	484,46	0,00	0,00	2.188,14	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1424419115	1	08	08	2016	20/09/2016	Normal	1.574,46	169,75	34,88	488,38	0,00	0,00	2.087,49	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1404733897	1	10	10	2016	21/11/2016	Normal	583,00	37,73	7,75	100,81	0,00	0,00	496,29	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1404818480	1	11	11	2016	21/12/2016	Normal	1.088,19	117,43	24,53	301,66	0,00	0,00	1.532,41	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1404854880	1	12	12	2016	20/01/2017	Normal	594,15	54,35	11,17	134,24	0,00	0,00	703,71	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1404899493	1	01	01	2017	29/02/2017	Normal	504,15	13,61	10,36	119,06	0,00	0,00	647,20	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1404925125	1	02	02	2017	29/03/2017	Normal	154,15	4,16	3,17	34,03	0,00	0,00	196,31	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1404980053	1	03	03	2017	28/04/2017	Normal	1.114,15	30,07	22,69	240,29	0,00	0,00	1.407,39	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1405002919	1	04	04	2017	22/05/2017	Normal	606,40	16,37	12,46	124,55	0,00	0,00	759,78	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1405047128	1	05	05	2017	29/06/2017	Normal	606,40	16,37	12,46	118,33	0,00	0,00	753,56	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1405069175	1	06	06	2017	29/07/2017	Normal	606,40	16,37	12,46	112,10	0,00	0,00	747,33	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1405119266	1	07	07	2017	21/08/2017	Normal	981,40	26,49	20,16	171,34	0,00	0,00	1.199,39	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1405304430	1	08	08	2017	29/09/2017	Normal	1.191,40	31,89	24,27	194,13	0,00	0,00	1.431,69	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1405309218	1	09	09	2017	29/10/2017	Normal	855,00	23,06	17,56	131,71	0,00	0,00	1.027,35	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1405425375	1	10	10	2017	21/11/2017	Normal	855,00	23,06	17,56	122,03	0,00	0,00	1.018,57	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1405479346	1	11	11	2017	20/12/2017	Normal	855,00	23,06	17,56	114,15	0,00	0,00	1.009,79	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1405604308	1	01	01	2018	31/02/2018	Normal	760,00	0,00	10,00	82,40	0,00	0,00	847,50	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1405607334	1	02	02	2018	29/03/2018	Normal	1.266,50	0,00	29,33	128,65	0,00	0,00	1.418,48	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1405609290	1	03	03	2018	29/04/2018	Normal	891,50	0,00	17,83	80,24	0,00	0,00	989,57	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1405765453	1	04	04	2018	31/05/2018	Normal	1.306,50	0,00	24,13	96,52	0,00	0,00	1.327,15	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1405803214	1	05	05	2018	30/06/2018	Normal	1.523,23	0,00	28,46	92,63	0,00	0,00	1.644,32	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1405841824	1	06	06	2018	30/07/2018	Normal	1.206,90	0,00	24,13	72,26	0,00	0,00	1.303,22	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1405881126	1	07	07	2018	30/08/2018	Normal	1.266,50	0,00	24,13	60,33	0,00	0,00	1.299,96	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1405927383	1	08	08	2018	30/09/2018	Normal	1.266,90	0,00	24,13	48,26	0,00	0,00	1.278,89	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1405971126	1	09	09	2018	22/10/2018	Normal	1.066,90	0,00	20,13	30,20	0,00	0,00	1.098,83	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO AMO	1405975832	1	11	11	2018	21/11/2018	Normal	215,12	0,00	4,30	4,30	0,00	0,00	223,72	Aberto		0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO CONTRIBUINTE

Página: 2 de 3
Data: 19/12/2018
Hora: 12:03

Inscrição: 44985 Situação: ATIVO Atual: 07/08/2017 Inc:29/07/1992
Contribuinte: 345279 - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAME Doc:36879070000109
Compromissário: 345279 - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAME Doc:36879070000109
Nome Fantasia: ACP & INFORMATICA Complemento: SETOR NORTE
Logradouro: 3054 - G (LOT NOVO PARAISO) Cidade: 1 - CUIABÁ/MT CEP:78058-000
Bairro: 22 - MORADA DO OURO

Tributo	Divida	PC	PL	Mês	Ano	Vencimento	Tipo Divida	Principal	Atualização	Multa	Juros	Honorarios	Desconto	Total	Situação	Data Mont/Contabil D.A.
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405617914	1	10	10	2018	21/11/2018	Normal	1.206,50	0,00	24,13	34,13	0,00	0,00	1.254,76	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619699	1	11	11	2018	20/12/2018	Normal	1.381,50	0,00	27,93	13,82	0,00	0,00	1.422,35	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405640214	1	11	11	2018	20/12/2018	Normal	7.919,85	0,00	156,40	79,20	0,00	0,00	8.167,45	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619833	1	12	12	2018	20/12/2018	Normal	215,12	0,00	4,30	2,15	0,00	0,00	221,57	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619834	1	01	01	2019	21/01/2019	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619835	1	02	02	2019	20/02/2019	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619836	1	03	03	2019	20/03/2019	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619837	1	04	04	2019	20/04/2019	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619838	1	05	05	2019	20/05/2019	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619839	1	06	06	2019	21/06/2019	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619840	1	07	07	2019	22/07/2019	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619841	1	08	08	2019	20/08/2019	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619842	1	09	09	2019	20/09/2019	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619843	1	10	10	2019	21/10/2019	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619844	1	11	11	2019	21/11/2019	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619845	1	12	12	2019	20/12/2019	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619846	1	01	01	2020	20/01/2020	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619847	1	02	02	2020	20/02/2020	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619848	1	03	03	2020	20/03/2020	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619849	1	04	04	2020	20/04/2020	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619850	1	05	05	2020	20/05/2020	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619851	1	06	06	2020	22/06/2020	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619852	1	07	07	2020	23/07/2020	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619853	1	08	08	2020	20/08/2020	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619854	1	09	09	2020	21/09/2020	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619855	1	10	10	2020	20/10/2020	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619856	1	11	11	2020	23/11/2020	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619857	1	12	12	2020	21/12/2020	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619858	1	01	01	2021	20/01/2021	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619859	1	02	02	2021	22/02/2021	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO CONTRIBUINTE

Página: 3 de 3
Data: 19/12/2018
Hora: 12:03

Atu: 07/08/2017 Inc: 29/07/1992

Situação: ATIVO

Inscrição: 44985
Contribuinte: 345279 - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAME Doc: 36879070000109
Compromissário: 345279 - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAME Doc: 36879070000109
Nome Fantasia: ACP & INFORMATICA
Logradouro: 3054 - G (LOT NOVO PARAISO)
Bairro: 22 - MORADA DO OURO

Número: 01
Cidade: 1 - CUIABÁ/MT
Complemento: SETOR NORTE
CEP: 78058-000

Tributo	Dívida	PC	PL	Mês	Ano	Vencimento	Tipo Dívida	Principal	Atualização	Multa	Juros	Honorários	Desconto	Total	Situação	Data Movto	Centavo D.A.
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619860	1	03	03	2021	22/03/2021	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619861	1	04	04	2021	20/04/2021	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619862	1	05	05	2021	20/05/2021	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619863	1	06	06	2021	21/06/2021	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619864	1	07	07	2021	20/07/2021	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619865	1	08	08	2021	20/08/2021	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619866	1	09	09	2021	20/09/2021	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619867	1	10	10	2021	20/10/2021	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619868	1	11	11	2021	22/11/2021	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619869	1	12	12	2021	20/12/2021	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619870	1	01	01	2022	20/01/2022	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619871	1	02	02	2022	21/02/2022	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405619872	1	03	03	2022	21/03/2022	Normal	215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	Aberto		0
Total:								55725,26	2166,76	999,04	8363,19	0	0	67245,27			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO CONTRIBUINTE

Página: 1 de 1
Data: 19/12/2018
Hora: 11:59

Contribuinte: 355679 - ALINE BARINI NESPOLI Doc:944.811.211-49
Endereço: Rua DAS PAPOULAS (LOT JD CUIABA), 348 - JARDIM CUIABA - CUIABA/MT
Inscrição: 01.541.059.0303.026 Tipo: IMOBILIARIO Endereço: Rua EDUARDO GOMES BRG, 315 - APTO. 1302

	Valor Vencido	Valor Atualizado	Valor Vencendo	Valor Total
	5.652,49	7.621,24	0,00	7.621,24
Total:	5.652,49	7.621,24	0,00	7.621,24

1 Registro(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO CONTRIBUINTE

Página: 1 de 1
Data: 19/12/2018
Hora: 11:59

Inscrição: 01.5.41.039.0393.026
Contribuinte: 355679 - ALINE BARINI NESPOLI
Compromissário: 355679 - ALINE BARINI NESPOLI
Nome Fantasia: 334 - EDUARDO GOMES, BRG
Logradouro: 24 - POPULAR
Bairro:
Situação: ATIVO
Atu: 01/01/1900 Inc: 05/03/1990
Doc: 94481121149
Doc: 94481121149
Número: 315
Complemento: APTO 1302
Cidade: 1 - CUIABÁ/MT CEP: 78045-840

PREDIAL

Tributo	Dívida	PC	Pl	Mês	Ano	Vencimento	Tipo Dívida	Principal	Atualização	Multa	Juros	Honorários	Desconto	Total	Situação	Data Morte/Certidão D.A.
DÍVIDA ATIVA IPTU	26309740	09	01	01	2018	11/04/2018	Abra	1.815,53	174,38	35,79	590,80	241,51	0,00	2.857,71	Aberto	14/05/88
DÍVIDA ATIVA IPTU	25178532	09	01	01	2017	11/04/2017	Abra	1.991,60	53,75	48,91	429,52	251,58	0,00	2.767,36	Aberto	16/06/82
IMPOSTO PREDIAL	25873089	0	01	01	2018	30/04/2018	Normal	2.045,37	0,00	46,91	194,28	0,00	0,00	2.270,36	Aberto	
IMPOSTO PREDIAL	25873089	0	01	01	2018	30/04/2018	Normal	255,67	0,00	5,11	23,01	0,00	0,00	283,79	Aberto	
IMPOSTO PREDIAL	25873089	0	01	01	2018	11/03/2018	Normal	255,67	0,00	5,11	20,45	0,00	0,00	281,23	Aberto	
IMPOSTO PREDIAL	25873089	0	01	01	2018	11/03/2018	Normal	255,67	0,00	5,11	17,90	0,00	0,00	278,68	Aberto	
IMPOSTO PREDIAL	25873089	0	01	01	2018	11/07/2018	Normal	255,67	0,00	5,11	15,34	0,00	0,00	276,12	Aberto	
IMPOSTO PREDIAL	25873089	0	01	01	2018	13/08/2018	Normal	255,67	0,00	5,11	12,78	0,00	0,00	273,56	Aberto	
IMPOSTO PREDIAL	25873089	0	01	01	2018	11/09/2018	Normal	255,67	0,00	5,11	10,23	0,00	0,00	271,01	Aberto	
IMPOSTO PREDIAL	25873089	0	01	01	2018	11/10/2018	Normal	255,67	0,00	5,11	7,67	0,00	0,00	268,45	Aberto	
IMPOSTO PREDIAL	25873089	0	01	01	2018	12/11/2018	Normal	255,67	0,00	5,11	5,11	0,00	0,00	265,89	Aberto	
Total:								5652,69	327,93	117,58	1132,81	493,19	0	7623,88		



ESTADO DE MATO GROSSO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT
5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2º
CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Av. Isaac Póvoas, 1.010 – Goiabeiras - Fones: (065) 3046-7700 – Cuiabá-MT – E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br.

MARIA HELENA RONDON LUZ
Tabeliã

JOÃO GOMES RONDON
Tabelião substituto

MILENA RONDON LUZ TARACHUK
Tabeliã Substituta

OFICIO Nº. 3305/2018

Cuiabá-MT, 26 de Dezembro de 2018.

Senhor Gestor.

Atendendo o contido no Ofício nº 887/2018 de 12/12/2018, Referente Processo Código 1159918 Número Único 35894-72.2016.811.0041, Espécie: Falência de empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, cumpre-me informar a V.Sª, que após buscas em nossos arquivos não foi encontrado registro de imóveis em nome da falida ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda, conforme **Certidão Negativa**, anexa.

Aproveito o ensejo para apresentar os protestos de apreço e distinta consideração.

OBS: Em caso de solicitação e / ou qualquer comunicação a respeito deste ofício, por gentileza nos informar a **OS. Nº. 770.873**.

Atenciosamente,

Oficial do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá

Diego Felipe Rondon Borges
Escritor Autorizado

Ilmo. Sr.
César Adriane Leão
Gestor Judiciário
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá – Desembargador José Vidal
1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência
Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº Centro Político Administrativo
Nesta.



2969

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Av. Isaac Povoas, 1.010 – Goiabeiras - Fones: (065) 3046-7700 - Fax (065)3321-8121 Cuiabá -MT

MARIA HELENA RONDON LUZ
Tabeliã

JOÃO GOMES RONDON
Tabelião Substituto

MILENA RONDON LUZ TARACHUK
Tabeliã Substituta

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo neste Serviço Notarial os Livros das Transmissões desta 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, constatei que a pessoa relacionada abaixo não possui imóvel em seu nome neste Serviço Notarial e Registral.

Referente Processo Código 1159918 Número Único 35894-72.2016.811.0041.

NOME	RG/CPF/CNPJ
ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA	36.879.070/0001-09

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
CUIABÁ/MT, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Oficial do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá

Duogo Felipe Rondon Borges
Escrevente Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 61
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 176
Selo BEV92922 RS 0,00...
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos





EM BRANCO

1159918

Ofício nº 1140/SG/JUCEMAT

Cuiabá, 20 de dezembro de 2018.

A Sua Senhoria, o Senhor,
CÉSAR ADRIANE LEÔNCIO
Gestor Judiciário
Comarca de Cuiabá
1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência
CUIABÁ – MT.

Assunto: **Resposta ao Ofício 883/2018**

Senhor Gestor,

1. Trata o presente expediente de resposta ao Ofício de nº 883/2018, da Comarca de Cuiabá, referente ao processo 35894-72.2016.811.0041.
2. Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, informamos que foi procedida a anotação de falência da empresa ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA FALIDA, CNPJ 36.879.070/0001-09, conforme ficha cadastral em anexo.


Júlio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

NIRE: 5120044927-5	CNPJ: 36.879.070/0001-09
Nome da Empresa: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA FALIDA	
Nome Fantasia:	Situação: FALIDA
Natureza Jurídica: 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	Status: COM FALÊNCIA DECLARADA

Dados da Empresa

Endereço: RUA "G" 01 SETOR NORTE BAIRRO MORADA DO OURO CEP 78058-000 CUIABA/MT BRASIL	
Telefone:	Email: maxsid.eber@hotmail.com
Home Page:	Data da Constituição: 31/03/1992
Capital: R\$ 315.000,00	Início de Atividade: 16/03/1992
Capital Integralizado: R\$ 315.000,00	Dep. Autorização Gov.: Não
Valor da Cota:	Capital Aberto: Não
Porte: NORMAL	Data de Término:
Inscrição Estadual:	
Último Arquivamento: 23/04/2018 223 - BALANÇO	

Objeto Social

ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES, ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA, PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS, ASSESSORIA CONTABIL, ECONOMICA, CONSULTORIA, AUDITORIA, CONTABILIDADE GERAL, ADMINISTRACAO DE EMPRESAS, ELABORACAO DE PROJETOS, PESQUISAS, MAPEAMENTO, TREINAMENTO DE PESSOAL NA AREA DE INFORMATICA, PROCESSAMENTO DE DADOS, EMISSAO DE FATURAS PARA EMPRESAS PUBLICAS, PRIVADAS E ESTATAIS, PRESTACAO DE SERVICOS EM TOPOGRAFIA E ELABORACAO DE CONCURSO PUBLICO NAS AREAS PUBLICAS, PRIVADAS E COMO TAMBEM PESQUISAS DE OPINIAO PUBLICA, LEVANTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIARIO E SOCIO-ECONOMICO MUNICIPAL, PRESTACAO DE SERVICOS EM LIMPEZA URBANA, GUIAS E SARJETAS, COLETAS DE LIXO, SINALIZACAO URBANA EM RODOVIAS, PRESTACAO DE SERVICOS EM MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE SOFTWARE, INSTALACAO DE REDE, PRESTACAO DE SERVICOS EM ALUGUEL DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE, BIBLIOTECA, AUDITORIA, CONTROLE FINANCEIRO, CONTROLE INTERNO, PROTOCOLO, FATURA DE AGUA E ESGOTO, LEGISLACAO, LEGISLATIVO, OUVIDORIA, PONTO ELETRONICO, EDUCACAO, TRIBUTACAO, CIDADAO WEB, LIVRO ELETRONICO, PLANEJAMENTO - PPA, LDO E LOA, TESOURARIA, FOLHA DE PAGAMENTO, RH, COMPRAS E LICITACOES, PATRIMONIO, ESTOQUE, FROTAS, SIG - SISTEMA DE INFORMACOES GERENCIAIS PARA ORGAOS PUBLICOS, PRIVADOS E ESTATAIS, CURSO DE CAPACITACAO TECNICA NA AREA EDUCACIONAL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL, TREINAMENTO GERENCIAL PARA INSTITUICOES PUBLICAS E PRIVADAS, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, ANALISE FINANCEIRA, DIAGNOSTICO EMPRESARIAL, ORGANIZACAO E REORGANIZACAO ADMINISTRATIVA, PESQUISA DE MERCADO, ELABORACAO DE PROJETOS, SELECAO DE PESSOAL, PROMOCAO DE CURSOS DE ESPECIALIZACAO, CURSOS E SEMINARIOS DE ATUALIZACAO E APERFEICOAMENTO, COORDENACAO DE EVENTOS, EDITORACAO DE MATERIAL JORNALISTICO, PUBLICITARIO, DE MARKETING E INFORMACAO, DIDACTICO, PEDAGOGICO, LITERARIO, ARTISTICO E CULTURAL, INCLUINDO SUA PRODUCAO E/OU COMERCIALIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA JORNALISTICA, PUBLICITARIA E DE MARKETING, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE EDITORACAO, NA AREA EDUCACIONAL, ADMINISTRATIVA, CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS, INTERMEDIACAO DE SERVICOS GRAFICOS, SERVICOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, DIVULGACAO DE EVENTOS E INSTITUICOES PUBLICAS, PRIVADAS, ASSISTENCIAS E FILANTROPICA, CAPACITACAO DE TECNICOS MUNICIPAIS E/OU REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ELABORACAO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS PARTICIPATIVOS, COM IMPLEMENTACAO DOS INSTRUMENTOS CONTIDAS NO ESTATUTO DA CIDADE, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO

Atividades da Empresa

CNAE	Descrição
P 6920602	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
S 4619200	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO
S 6190601	PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES
S 6190602	PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP
S 6311900	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
S 6920601	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
S 7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
S 7119701	SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA

CNAE	Descrição
S 7210000	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS FISICAS E NATURAIS
S 7320300	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA
S 7810800	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA
S 8411600	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL
S 8599004	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

CPF:	161.409.821-20	NIRE:		CNPJ:	
Nome:	ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA				
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR	Cargo:	ADMINISTRADOR		
Data Entrada:	30/06/1997	Participação Capital:	R\$ 105.000,00		
Início Mandato:	05/10/2005	Estado Civil:	Casado		
Término Mandato:		Regime de Bens:	Comunhao Parcial		
Condição Conselheiro:		Cargo Conselheiro:			
Início Mandato:		Término Mandato:			
Identidade:	057940 - SSP - MT	Emancipação:			
Profissão:	CONTADOR	Nacionalidade:	BRASIL		
Sexo:	Masculino	Carteira Exercício Profissional?	Não		
Endereço:	RUA GUADALAJARA 121 APTO 104 EDIFICIO AMERICA TOWER BAIRRO JARDIM DAS AMERICAS CEP 78060-624 CUIABA/MT BRASIL				

CPF:	138.766.191-49	NIRE:		CNPJ:	
Nome:	MOACY LOPES SUARES				
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR	Cargo:	ADMINISTRADOR		
Data Entrada:	16/11/2015	Participação Capital:	R\$ 105.000,00		
Início Mandato:	16/11/2015	Estado Civil:	Casado		
Término Mandato:		Regime de Bens:	Comunhao Parcial		
Condição Conselheiro:		Cargo Conselheiro:			
Início Mandato:		Término Mandato:			
Identidade:	213232 - SSP - MT	Emancipação:			
Profissão:	ECONOMISTA	Nacionalidade:	BRASIL		
Sexo:	Masculino	Carteira Exercício Profissional?	Não		
Endereço:	RUA QUATRO 16 SETOR CENTRO BAIRRO MORADA DO OURO CEP 78053-214 CUIABA/MT BRASIL				

CPF:	039.203.301-10	NIRE:		CNPJ:	
Nome:	OSVALDO PEREIRA LEITE				
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR	Cargo:	ADMINISTRADOR		
Data Entrada:	24/03/1997	Participação Capital:	R\$ 105.000,00		
Início Mandato:	24/03/1997	Estado Civil:	Casado		
Término Mandato:		Regime de Bens:	Comunhao Universal		
Condição Conselheiro:		Cargo Conselheiro:			
Início Mandato:		Término Mandato:			

Identidade:	040466 - SSP - MT	Emanipação:	
Profissão:	ECONOMISTA	Nacionalidade:	BRASIL
Sexo:	Masculino	Carteira Exercício Profissional?	Não
Endereço:	RUA DAS ORQUIDEAS 495 , BAIRRO JARDIM CUIABA CEP 78043-148 CUIABA/MT BRASIL		

Anotações

CONFORME OFÍCIO Nº 883/2018, DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ - MT, REFERENTE AO PROCESSO: CÓDIGO: 1159918 NUMERO ÚNICO: 35894-72.2018.811.0041, FOI DETERMINADO PELO JUIZ DE DIREITO DR. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES, QUE PROCEDA A ANOTAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NO REGISTRO DA EMPRESA: ACPI ACESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA FALIDA, PARA QUE CONSTE A EXPRESSÃO FALIDA.

CONFORME O OFÍCIO 2485/2016, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016, DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ACPI ACESSORIA E CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 38.879.070/0001-09.

Impedimento

NIRE/CPF	Cadastro	Descrição
5120044927-5	27/10/2018	ORDEM JUDICIAL
51.927-5	17/12/2018	FALENCIA

Histórico

Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Eng.	Data Ass.	Debênture
D 2005538	23/04/2018	A223 - BALANÇO			18/04/2018	
20170412822	08/06/2017	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E223 - BALANÇO				
D 20170411400	18/05/2017	A002 - ALTERAÇÃO E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
20168494230	25/07/2018	A002 - ALTERAÇÃO E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
20160235502	04/04/2016	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E223 - BALANÇO				
20159041376	16/11/2015	A002 - ALTERAÇÃO E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
20150324804	01/04/2015	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E223 - BALANÇO				
20149799888	17/10/2014	A002 - ALTERAÇÃO E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
20140554297	02/05/2014	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E223 - BALANÇO				
20130513679	06/05/2013	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E223 - BALANÇO				
20120861984	08/08/2012	A002 - ALTERAÇÃO E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
20120820030	18/06/2012	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO				
20120568489	21/06/2012	A002 - ALTERAÇÃO E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
20110413644	13/05/2011	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E223 - BALANÇO E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO				
20101040148	15/12/2010	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E223 - BALANÇO E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO				
20090784243	09/07/2009	A002 - ALTERAÇÃO E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
20090577664	22/05/2009	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO				

Histórico

Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
20081074050	17/11/2008	E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO E223 - BALANCO A002 - ALTERACAO				
20081007426	20/10/2008	E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) A002 - ALTERACAO				
20080737854	21/07/2008	E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) A002 - ALTERACAO				
20080377645	22/04/2008	E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO				
20080043291	22/01/2008	E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO A002 - ALTERACAO				
20070757895	14/12/2007	E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO				
20070353689	24/05/2007	E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO A002 - ALTERACAO				
20060573198	18/08/2006	E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) A002 - ALTERACAO				
20060188480	17/03/2006	E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO				
20050717600	30/11/2005	E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO E223 - BALANCO A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO				
20050604104	05/10/2005	E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO A002 - ALTERACAO				
20050286579	20/05/2005	E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO				
20050266381	12/05/2005	E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO E223 - BALANCO A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO				
20040725782	30/12/2004	E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO E223 - BALANCO A002 - ALTERACAO				
20040322920	19/05/2004	E025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO				
20040230112	02/04/2004	E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO E223 - BALANCO A002 - ALTERACAO				
20030424160	21/08/2003	E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) A201 - ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE				
20030049202	30/01/2003	E223 - BALANCO E201 - ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO				
51900205131	20/06/2002	E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO E223 - BALANCO A002 - ALTERACAO				
990044927	01/10/1999	E023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE A212 - COMUNICACAO DE FUNCIONAMENTO				
990202267	17/06/1999	E212 - COMUNICACAO DE FUNCIONAMENTO A303 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E317 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA				

Histórico

Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
990202275	17/06/1999	AB05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) EB05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)				
990169489	14/05/1999	E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) AB05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) EB05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)				
970410611	02/03/1998	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
970203713	30/06/1997	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
970075628	24/03/1997	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
960132465	16/05/1996	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
940294699	10/01/1995	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
940111758	25/05/1994	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
D 51200449275	31/03/1992	A090 - CONTRATO E090 - CONTRATO				
920060382	31/03/1992	A315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA				

MEI - Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado.

Filiais

NIRE: 5190020513-1	CNPJ: 36.879.070/0002-90	Constituição: 20/06/2002	Início Atividade: 20/06/2002
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento: 20/06/2002	025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE		
Endereço: RUA DOS MARACUJA 544 BAIRRO SAO SEBASTIAO CEP 78195-000 CHAPADA DOS GUIMARAES/MT BRASIL			



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PUBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE RENAAM**

OFÍCIO nº 1447/2018/COORD.RENAVAM/DETRAN/MT

Cuiabá – MT, 18 de Dezembro de 2018.

A(o) Senhor(a)

CESAR ADRIANE LEÔNCIO

Gestor(a) Judiciário(a)

Comarca de Cuiabá

Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo, s/n.º - D

Cuiabá /MT - CEP: 78049905

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 885/2018 - Envia extrato de CNPJ – Protocolo 644563/2018

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao Ofício recebido por esta Coordenadoria encaminhamos em anexo extrato do CNPJ 36.879.070/0001-09 em nome de ACPI ASS CONS PLANEJ E INF LTDA, em que não consta veículos registrados na base de dados do sistema informatizado do DETRAN-MT.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

Dauson José da Silva
Coordenador de RENAAM e Veículos
DETRAN-MT

2870

Dados Pessoa

Em 18/12/2018 12:35:48 por EVERTON LUIS
PEREIRA BARBOSA

Nome ACPI ASS CONS PLANEJ & INF LTDA		Recadastrado DetranNET
Pessoa JURÍDICA	CNPJ 36.879.070/0001-09 ()	Telefone

Listagem de débitos

Nenhum débito em aberto cadastrado para esta pessoa.

Histórico de Débitos

Nenhum histórico de débito cadastrado para esta pessoa.

Listagem de Veículos

Nenhum veículo cadastrado para este CNPJ/CPF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120183879159

Nome original: OFICIO Nº 452-C-2018.pdf

Data: 14/12/2018 12:57:16

Remetente:

6 CUIABÁ

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO - CUIABÁ

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REsposta ao Ofício nº 887 2018.

Junta-re.
18/12/18

Cesar Adriane Leônico
Gestor Judiciário



COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Tancredo Neves, 250-Jd. Kennedy-Cuiabá-MT-CEP. 78.065-200
Fone: (65) 3051-5300 - fax: (65) 3051-5333
JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR
Oficial de Registro de Imóveis
JOSÉ PIRES MIRANDA DE ASSIS
Oficial Substituto

CUIABÁ-MT., 13 de Dezembro de 2018.

OF. N° 452-C/2018.

DA: Oficial do RI da 3ª Circunscrição

AO: Sr. CÉSAR ADRIANE LEÔNCIO - Gestor Judiciário da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá - Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício n.º 887/2018, por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, datado de 12/12/2018, recebido via malote digital na mesma data, informo a Vossa Senhoria que foram efetuadas as buscas nos livros de Registros de Imóveis desta Circunscrição e foi encontrado imóvel registrado em nome de: **ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA - CNPJ N° 36.879.070/0001-09**, matriculado sob n° **101.444** do livro 02, conforme anexo.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Oficial do 6º Serviço Notarial e Registral de Imóveis.

3º. Serviço Notarial

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar
Tabelião

José Pires Miranda de Assis

Tabelião Substituto

Maria Auxiliadora Assis Asckar Raboneda
2ª Tabelião Substituto

Joaquim Carlos de Abreu Assis

Júlia Maria Assis Asckar Volpato

Escritores Juramentados

Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

Nº

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041

Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimentos de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.

Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI.

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO e outros.

E-mail: atendimento@6oficio.com.br

MATRÍCULA

101.444

FOLHA


089

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
da Terceira Circunscrição ImobiliáriaCUIABÁ
LIVRO Nº 2MATO GROSSO
REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- ÁREA COM 299,13M2, DENOMINADA ÁREA "MF" REMEMBRADA, SITUADA À RUA 4, QUADRA "G", SETOR NORTE, LOTEAMENTO MORADA DO OURO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** Frente ao Leste: Limita com alinhamento da Rua 04; Fundos ao Oeste: Limita com o lote nº 04 e lote nº 03; Lado direito ao Sul; Limita com Área "A" Remanescente; Lado esquerdo ao Norte: Limita com área "F" Remanescente. **CAMINHAMENTO:** Partindo do Marco M1 cravado no alinhamento da Rua 04, em comum com Área "B" Remanescente, deste segue divisando com alinhamento da Rua 04, com ângulo interno de 102°23' e distância de 24,50 metros até encontrar o Marco M2, cravado no alinhamento da Rua 04, deste ponto segue com ângulo interno de 90°00' e distância de 12,00 metros divisando com Área "F" Remanescente até encontrar o Marco M3, deste segue com ângulo interno de 90°00' e distância de 14,50 metros divisando com o lote nº 04 até encontrar o Marco M4, deste segue com ângulo interno de 173°17' e distância de 12,40 metros divisando com o lote nº 03 até encontrar o Marco M5, deste segue com ângulo interno de 84°20' e distância de 10,80 metros divisando com Área "A" Remanescente até encontrar o marco M1, ponto de partida deste roteiro poligonal, conforme memorial descritivo assinado por Adalberto Marques do Espírito Santo - Téc. em Estrada - CREA nº 5537/TD, com ART do CREA quitado. **PROPRIETÁRIA:-** ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, com sede na rua G, casa nº 01, setor Norte, bairro Morada do Ouro, em Cuiabá/MT, inscrita no C.N.P.J. sob nº 38.879.070/0001-09 e JUCEMAT sob nº 51 2 00449275. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** R-02 da matrícula nº 101.442, fls. 087, do livro 02, aos 19/03/2010; e matrícula nº 91.857, fls. 022 do livro 02, aos 16/08/2007, ambas deste RGI. Cuiabá, 19 de Março de 2010. Eu, maria Auxiliadora Assis Ascar Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-01- 101.444 - Existe hipoteca cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, registrada sob nº 02-91.857, fls. 022 do livro 02, em 19/03/2009 e reg. sob nº 15.108, livro 3 de Registro Auxiliar, em 19-03-2009, neste RI, através da cédula de crédito comercial nº 349.903.448, emitida em Cuiabá-MT aos 29/12/2008, em favor do Banco do Brasil S/A, tendo como avalistas os Srs. OSVALDO PEREIRA LEITE, CELIA BOTELHO LOBO PEREIRA LEITE, ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA e GLEYCINEIA FIGUEIREDO DE MIRANDA E SILVA. Cuiabá, 19 de Março de 2010. Eu, maria Auxiliadora Assis Ascar Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-02 - 101.444 - REMEMBRAMENTO- O imóvel acima, foi matriculado Conforme Escritura Pública de Remembramento, lavrada às fls. 097/100, do livro nº 917, aos 24-02-2010, prof. nº 1986, nestas notas, pela 2ª Tabelião Substituta Maria Auxiliadora Assis Ascar, na qual constou autorização nº 231/2008, datada de 30/12/2008, da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT; e na qual a proprietária apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com o INSS sob o n.º 444052009-10001030, emitida em 17/11/2009, válida até 16/05/2010, certidão essa que foi confirmada por esta Serventia, através da Internet; a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com o código de controle da certidão nº 09C0.9E5A.82D3.F02A, emitida em 10/02/2010.


 Continua no verso

5º Serviço
Registro de Imóveis da
Av. Tancredo Neves, 250
João Maria de A
Tabela
José Pires Miran
Tabela Su
Maria Auxiliadora Agui
2ª Tabela S
Joaquim Carlos
Júlia Maria Assis
Escrituras Ju
MT - Fon

MATRÍCULA

101.444

FOLHA

089/vº

válida até 09/08/2010. Em. R\$ 39,40. Cuiabá, 19 de Março de 2010. Eu, maria Auxiliadora
Aguiar Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-03-101.444 - CONSTRUÇÃO - Conforme requerimento da proprietária, datado de 18-11-2010, no imóvel objeto desta matrícula, foi edificada uma obra comercial com a seguinte divisão interna: Pavimento térreo: recepção, DML, depósito, escada, escada, sala de treinamentos/cursos, telefonia, corredor circulação, Gisc, corredor circulação, gestão de pessoas, sala 01, comercial, financeiro, administrativo, diretor administrativo, motoristas, escada, depósito, WC masculino, WC masculino, WC feminino, WC feminino; Pavimento superior: diretor de TI, circulação, capacitação, atendente, ovidoria, presidente, secretária, reunião, diretor financeiro, sala 01, sala de testes, escadaria, suporte, com área construída de 598,26 m². Foram apresentados os seguintes documentos: Auto de Conclusão - Habite-se, n.º 489/2010, expedido pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, aos 10-08-2010, no qual consta n.º 415, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, n.º 465072010-10001030, expedida aos 08-11-2010, planilhas e a Certidão de Baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica, n.º 39113, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso, aos 30/11/2010. Em. R\$ 774,30. Cuiabá, 07 de Dezembro de 2010. Eu, [assinatura] Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-04- 101.444 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Conforme Autorização, do Banco do Brasil S.A., Agência Cuiabá/MT, expedida aos 06/06/2012, fica dado baixa na hipoteca registrada sob n.º 02 da matrícula 91.857, no registro auxiliar n.º 15.108, livro 3, constante da AV-01 desta matrícula. Em. R\$ 0,50. Cuiabá, 14 de Junho de 2012. Eu, Júnia Alvide Lopes Silva Oficial que o fiz digitar e conferi.

R-05- 101.444- Conforme Cédula de Crédito Comercial n.º 40/00945-9, emitida em Cuiabá/MT aos 02/10/2012, a proprietária, emitente e devedora hipotecante, **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, sediada em Cuiabá/MT, na Rua G, n.º 01, setor Norte, Morada do Ouro, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.879.070/0001-09, deu em hipoteca cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, ao **BANCO DO BRASIL S.A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) n.º 00.000.000/0001-91 por sua agência Av. Rubens de Mendonça-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/4008-82, em garantia da dívida no valor de **R\$ 486.875,96 (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, com vencimento em 01/10/2024 e juros conforme descrito na cédula, que deverá ser paga na praça de emissão desta cédula, tendo como avalistas o Sr. **OSVALDO PEREIRA LEITE**, brasileiro, casado - universal, empresário, portador da carteira de identidade n.º 640466, emitida por SSP/MT em 01/02/1977, e inscrito no CPF sob o n.º 039.203.301-10 e sua esposa Sr.ª **CELIA BOTELHO**

Notarial
 5ª. Circunscrição
 Jardim Kennedy
 Assis Asekar

da de Assis
 Assis Asekar Rabanado
 Assis Asekar
 e Abreu Assis
 Assis Asekar Volpato
 Arrendados
 (65) 3051-5300

MATRÍCULA
 Cont. da Matr.
 101.444

FOLHA
 088/1

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
da Terceira Circunscrição Imobiliária
 CUIABÁ - MATO GROSSO
 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

LOBO PEREIRA LEITE, brasileira, casada – universal, servidora pública municipal, portadora da carteira de identidade nº 430676 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 107.833.681-72, residentes em Cuiabá/MT, Sr. ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA, brasileiro, casado – comunhão parcial, empresário, portador da carteira de identidade nº 057940 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 161.409.821-20 e sua esposa Sr.ª GLEYCINEA FIGUEIREDO DE MIRANDA E SILVA, brasileira, casada – comunhão parcial, do lar, portadora da carteira de identidade nº 519405 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 293.357.951-00, residentes em Cuiabá/MT. Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do credor, ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. A proprietária, emitente e devedora hipotecante apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob o nº 072642012-10001070, emitida em 16/10/2012 e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com o código de controle da certidão nº BBOD.0C1F.AFCB.FD73, emitida em 06/11/2012. Cuiabá, 19 de Dezembro de 2012. Eu, João leite de Anildo Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-06- 101.444 - A Cédula de Crédito Comercial n.º 40/00945-9, emitida em Cuiabá/MT, registrada sob n.º 05, desta matrícula, se encontra também registrada sob n.º 15.690, livro 3, de Registro Auxiliar, em 19/12/2012, neste RGI. Em R\$ 48,60. Cuiabá, 19 de Dezembro de 2012. Eu, João Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-07-101.444 - INDISPONIBILIDADE - Nos termos do Provimento nº 39/2014, § 3º do art. 14 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25/07/2014, que dispõe sobre a instituição e funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB - Protocolo n.º 201710.0413.00375953-IA-220, datado de 04/10/2017, fica averbada a indisponibilidade oriunda do Processo nº 00013577420165230006 no imóvel objeto desta matrícula. Selo digital AZW 56245. Cuiabá 10 de Outubro de 2017. Eu, João Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-08-101.444 - INDISPONIBILIDADE - Nos termos do Provimento nº 39/2014, § 3º do art. 14 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25/07/2014, que dispõe sobre a instituição e funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB - Protocolo n.º 201808.0623.00571048-IA-000, datado de 06/08/2018, fica averbada a indisponibilidade oriunda do Processo nº 358947220168110041 no imóvel objeto desta matrícula. Em Gratuito - Selo digital BDU 22918. Cuiabá, 20 de Agosto de 2018. Eu, João Oficial que o fiz digitar e conferi.

João Maria de Assis Asekar-Oficial
 Av. Tarcísio Neves, 204 - Jd. Kennedy - Cuiabá/MT
 CEP: 78.063-200 - Fone: (65) 3051-8100
 Email: joaoas@notario24horas.com.br

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução fiel desta matrícula, e tem valor de Certidão de Inteiro Teor. O referido é verdade e dou fé. Cuiabá/MT, 13/12/2018.

João
 Oficial

João Maria de Assis Asekar - Oficial
 Av. Tarcísio Neves, 204 - Jd. Kennedy - Cuiabá/MT
 CEP: 78.063-200 - Fone: (65) 3051-8100
 Email: joaoas@notario24horas.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 ATO DE NOTARIZACÃO E REGISTROS
 Código de Serviço: 52

Cod Atos): 178 Selo Digital
 Protocolo 1704118 BEZ-89947
 Valor: GRATUITO
 valor letor: R\$0,00 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

SERVIÇO NOTARIAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
 Maria de Assis Asscar - Tabelião
 na Avenida de Assis - Taboão Sul
EM BRANCO
 Av. Tancredo Neves 250 - Jd. Kennedy
 Fone: (85) 3051-5300 Fax: (85) 3051-5313
 E-mail: standimemo@brasil.com.br Curitiba-PR

6º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
 Joani Maria de Assis Asscar - Tabelião
 José Pires Miranda de Assis - Taboão Sul
EM BRANCO
 Av. Tancredo Neves 250 - Jd. Kennedy
 Fone: (85) 3051-5300 Fax: (85) 3051-5313
 E-mail: standimemo@brasil.com.br Curitiba-PR

6º SERVIÇO NOTARIAL
 E REGISTRO DE IMÓVEIS
 Joani Maria de Assis Asscar - Tabelião
 José Pires Miranda de Assis - Taboão Sul
 Av. Tancredo Neves 250 - Jd. Kennedy
 Fone: (85) 3051-5300 Fax: (85) 3051-5313
 E-mail: standimemo@brasil.com.br Curitiba-PR



2975

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120183885092

Nome original: Ofício nº 1.807-2018.pdf

Data: 17/12/2018 16:04:17

Remetente:

2 CUIABÁ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CUIABÁ

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto:

*Segue - 12
18/12/18*

Cesar Adriane Leônico
Cestur Judiciário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício n.º 1.807/2018

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2018- hora 13:49:15

A
Secretária da 1ª Vara Cível - Vara Esp. de Falências, Recuperação Judicial
TJMT
Comarca de Cuiabá/MT
A/C: Caroline Kehl Garcia
Código de rastreabilidade: 81120183871883

Assunto: Busca de imóveis

Em cumprimento ao Ofício n.º 887/2018 de 12/12/2018, referente ao processo CÓDIGO: 1159918 Número Único: 35894-72.2016.811.0041, Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento-PROCES, em que comparecem como Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI e como Polo Passivo: BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO e outros, informamos a Vossa Senhoria que não foi encontrado imóvel rural e/ou residencial, até a presente data, em nome de ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ n.º 36.879.070/0001-09.

Atenciosamente,

tsv

Pelo Oficial do 2º Serviço Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Capital

[Assinatura]
2º Serviço de Cuiabá/MT
Subseção - 03/12/2018
Artão de 1º Ofício de Cuiabá/MT





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Recebi hoje:
 Junte-se.
 Às providências.
 Cuiabá, 18/12/18
Roberto Zeni
 Claudio Roberto Zeni Guimarães
 Juiz de Direito
 Vara Cível de Cuiabá

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120183890375

Nome original: 1007926-08.2018.8.11.0000_favoritos.pdf

Data: 18/12/2018 17:38:17

Remetente:

FRANCINETE MORRONE DA SILVA DIAS
 SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
 TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: comunica decisão ref. Al 1007926-08.2018.8.11.0000 - 14094 2016



Número: 1007926-08.2018.8.11.0000

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS**

Última distribuição : **19/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **14094/2016**

Assuntos: **Recuperação Judicial e Falência**

Objeto do processo: **RAI - RECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 35894-72.2016.811.0041, 1159918, da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá - Agrava da decisão: "... indefiro o pedido de dispensa de certidões negativas para a participação de licitação, formulado pela recuperanda..." - (Apenso códigos n. 1200578; n. 1209263; n. 1216959; n. 1220309; n. 1220309; n. 1256157)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (AGRAVANTE)	GUSTAVO EMANUEL PAIM (ADVOGADO) SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO) KARLOS LOCK (ADVOGADO)
DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO) KARLOS LOCK (ADVOGADO)
ELAINE OLIVEIRA DA SILVA (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO) KARLOS LOCK (ADVOGADO)
GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO) KARLOS LOCK (ADVOGADO)
JEIB RAMOS DE LIMA (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO) KARLOS LOCK (ADVOGADO)
LUCIO FONSECA JUNIOR (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO) KARLOS LOCK (ADVOGADO)
RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO) KARLOS LOCK (ADVOGADO)
VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO) KARLOS LOCK (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AGRAVADO)	GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA (ADVOGADO)
MARCELO ROSA DA SILVA (AGRAVADO)	RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR (ADVOGADO)
ALINE BARINI NESPOLI (TERCEIRO INTERESSADO)	ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO)

MUNICÍPIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54950 29	18/12/2018 16:54	<u>Despacho</u>	Despacho

Vistos etc.

Conforme acórdão de id. 4452855, nos autos do RAI nº 1009830-63.2018, esta Corte manteve a decretação da falência da empresa agravada.

Dessa feita, nos termos do art. 51, XV, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça, JULGO PREJUDICADO o presente Agravo ante a falta superveniente do interesse de agir ou perda de objeto.

Publique-se imediatamente a presente decisão monocrática para conhecimento dos interessados.

Em seguida, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irresignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo para arquivamento do processo.

Cumpra-se





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120193899151

Nome original: OF. Nº 0001-2019 - 1ª VARA CIV.FAL. E RECUP. JUDI0001.pdf

Data: 03/01/2019 10:55:16

Remetente:

7 CUIABÁ

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO - CUIABÁ

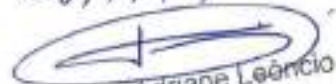
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: SEGUE RESPOSTA DO OF. Nº 887 2018 VIA MALOTE EM ANEXO.

*Segue v.
08/11/19*


Cesar Adriane Leônico
Gestor Judiciário

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ

Cartório 7º Ofício

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS

Nizete Asvolinsque

**Tabellião e Oficial de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição
Imobiliária.**

Avenida Filinto Muller, 1200 – Bairro Quiombo – Fone: (65) 3621-1613 / 3621-1440 –
Fax: (65) 3621-5366

CEP: 78.043-409 – E-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br – Cuiabá - Mato grosso.

OFÍCIO Nº 0001/2019/NLAF/REGISTRO - Cuiabá-MT, 02/01/2019.

A/C César Adriane Leôncio


Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – Comarca de Cuiabá

1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

Sr.º César Adriane

Em atenção R. Ofício nº 887/2018 Via Malote Digital datado de 12/12/2018 - Referência: Processo: Código: 1159919 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041, informo a Vossa Senhoria que, **ACPL, ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 36.879.070/0001-09**, não possui imóvel registrado ou matriculado nesta 4ª circunscrição imobiliária, até a presente data.

Atenciosamente


Oficial do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Nelza Luci Asvolinsque Faria
Escrevente Juramentada
Cartório 7º Ofício
Cuiabá - MT

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
NIZETE ASVOLINSQUE
Tabellião e Oficial do Registro de Imóveis
NEIZIL ASVOLINSQU
Tabelliã Substituta
ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA
Tabellião Substituto
NÉLZA LUCI ASVOLINSQUE FARIA
Escrevente Juramentada
NIZE ASVOLINSQUE PEIXOTO
Escrevente Juramentada
CUIABÁ MATO GROSSO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120183898033

Nome original: OFICIO Nº 3305.2018.pdf

Data: 27/12/2018 14:00:40

Remetente:

5 CUIABÁ

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO - CUIABÁ

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Atendendo o contido no Ofício nº 887 2018 de 12 12 2018, Referente Processo Código 1159918 Número Único 35894-72.2016.811.0041.

*Junta - v.
08/11/19*

[Handwritten Signature]
Cesar Adriane Leônico
Gestor Judiciário



ESTADO DE MATO GROSSO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT
5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2º
CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Av. Isaac Póvoas, 1.010 – Goiabeiras - Fones: (065) 3046-7700 – Cuiabá-MT – E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

MARIA HELENA RONDON LUZ
Tabeliã

JOÃO GOMES RONDON
Tabelião substituto

MILENA RONDON LUZ TARACHUK
Tabeliã Substituta

OFICIO Nº. 3305/2018

Cuiabá-MT, 26 de Dezembro de 2018.

Senhor Gestor.

Atendendo o contido no Ofício nº 887/2018 de 12/12/2018, Referente Processo Código 1159918 Número Único 35894-72.2016.811.0041, Espécie: Falência de empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, cumpre-me informar a V.Sª. que após buscas em nossos arquivos não foi encontrado registro de imóveis em nome da falida ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda, conforme **Certidão Negativa**, anexa.

Aproveito o ensejo para apresentar os protestos de apreço e distinta consideração.

OBS: Em caso de solicitação e / ou qualquer comunicação a respeito deste ofício, por gentileza nos informar a OS. Nº. 770.873.

Atenciosamente,


Oficial do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá

Dr. Felipe Rondon Souza
Escritor Autorizado

Ilmo. Sr.
César Adriane Leônico
Gestor Judiciário
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá – Desembargador José Vidal
1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência
Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº Centro Político Administrativo
Nesta.



**5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ**

Av. Isaac Povoas, 1.010 – Goiabeiras - Fones: (065) 3046-7700 - Fax (065)3321-8121 Cuiabá -MT

MARIA HELENA RONDON LUZ
Tabellã

JOÃO GOMES RONDON
Tabellão Substituto

MILENA RONDON LUZ TARACHUK
Tabellã Substituta

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo neste Serviço Notarial os Livros das Transmissões desta 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, constatei que a pessoa relacionada abaixo não possui imóvel em seu nome neste Serviço Notarial e Registral.

Registre Proceso Código 1159918 Número Diário 35894-72,2018,811,0041.

<i>NOME</i>	<i>RG/CPF/CNPJ</i>
ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA	36.879.070/0001-09

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
CUIABÁ/MT, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

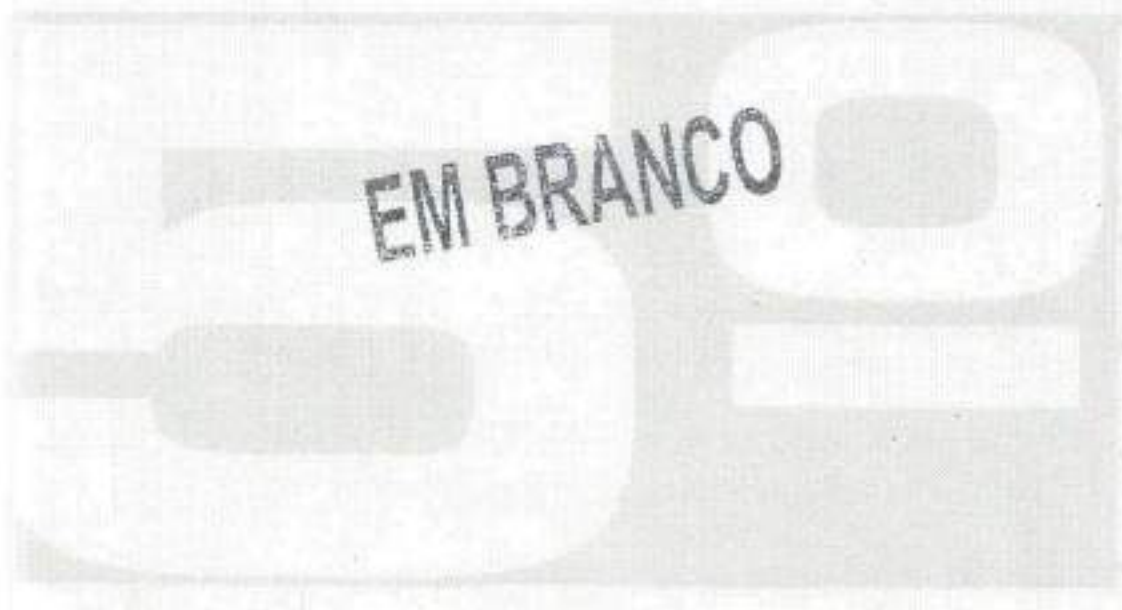
**Oficial do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá**

Diego Felipe Rondon Bengier
Escrevente Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 61

Selo de Controle Digital
Código de Aut. 176
Selo BGV92922 RS 0,00
Consulte: www.simt.mt.br/scdm







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120183890375

Nome original: 1007926-08.2018.8.11.0000_favoritos.pdf

Data: 18/12/2018 17:38:17

Remetente:

FRANCINETE MORRONE DA SILVA DIAS

SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: comunica decisão ref. AI 1007926-08.2018.8.11.0000 - 14094 2016

*Segue rd.
e buscar a decisão
no sistema.*

8/1/19.


Cesar Adriane Leônico
Ces. Jud. Judiciário



Número: **1007926-08.2018.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS**

Última distribuição : **19/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **14094/2016**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Objeto do processo: **RAI - RECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 35894-72.2016.811.0041, 1159918, da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá - Agrava da decisão: "... indefiro o pedido de dispensa de certidões negativas para a participação de licitação, formulado pela recuperanda..." - (Apenso códigos n. 1200578; n. 1209263; n. 1216959; n. 1220309; n. 1220309; n. 1256157)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (AGRAVANTE)	GUSTAVO EMANUEL PAIM (ADVOGADO) SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO) KARLOS LOCK (ADVOGADO)
DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO) KARLOS LOCK (ADVOGADO)
ELAINE OLIVEIRA DA SILVA (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO) KARLOS LOCK (ADVOGADO)
GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO) KARLOS LOCK (ADVOGADO)
JEIB RAMOS DE LIMA (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO) KARLOS LOCK (ADVOGADO)
LUCIO FONSECA JUNIOR (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO) KARLOS LOCK (ADVOGADO)
RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO) KARLOS LOCK (ADVOGADO)
VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO) KARLOS LOCK (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AGRAVADO)	GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA (ADVOGADO)
MARCELO ROSA DA SILVA (AGRAVADO)	RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR (ADVOGADO)
ALINE BARINI NESPOLI (TERCEIRO INTERESSADO)	ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54950 29	18/12/2018 16:54	<u>Despacho</u>	Despacho

Vistos etc.

Conforme acórdão de id. 4452855, nos autos do RAI nº 1009830-63.2018, esta Corte manteve a decretação da falência da empresa agravada.

Dessa feita, nos termos do art. 51, XV, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça, JULGO PREJUDICADO o presente Agravo ante a falta superveniente do interesse de agir ou perda de objeto.

Publique-se imediatamente a presente decisão monocrática para conhecimento dos interessados.

Em seguida, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irrisignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo para arquivamento do processo.

Cumpra-se





3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT
Tabela

Ofício n. 0192/2019

Cuiabá/MT, 11 de Janeiro de 2019.

Ilustríssimo (a) Sr. (a),

Em atenção ao ofício n.º 887/2018, processo n.º 35894-72.2016.811.0002 (Cód. 1159918), informo a Vossa Senhoria que esta Serventia atende notas e registro civil e não efetua o serviço solicitado, devendo o mesmo ser encaminhado para um cartório de Registro de Imóveis.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Mirna Leite de Almeida Nascimento
Escrevente Juramentada
3º Serviço Notarial e Registral
Cuiabá - MT

CM - 16/01/2019 15:38:46 - 17952/2019



Ilustríssimo (a) Sr. (a)

CESAR ADRIANE LEÔNICIO

Gestor Judiciário – Juízo da Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência – Cuiabá/MT.

Cartório 3º Ofício de Cuiabá/MT

Rua Barão de Melgaço, 3758 – B. Centro– Tel.: (65) 3052-0466 – Cuiabá/MT – CEP: 78.005-300
E-mail: cart3of@terra.com.br

2984

CORREIOS - AR

Correspondência-Aviso de Recebimento
9912327430 \ DR-MT

Destinatário:
Banco Central do Brasil - Setor Bancário Sul
(SBS), Quadra 3, Bloco D, Ed. Sede, - 70.074-
900 - Brasília-DF

CARIMBO COM DATA DA
UNIDADE DE ENTREGA

Correspondência
9912327430
DR / MT
FINANCEIRA

DR/BSS

26 DEZ 2018
RL

DR/BSS

JJ910503673BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência-Cuiabá
Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, sn - D-Centro Político Administrativo-

Tentativas de Entrega		Motivo da Devolução	
1 Data	__/__/__ :h	<input type="checkbox"/> 1-Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5-Recusado
2 Data	__/__/__ :h	<input type="checkbox"/> 2-End. Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6-Não Proc.
3 Data	__/__/__ :h	<input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr.	<input type="checkbox"/> 7-Ausente
Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolve-se para o endereço acima		<input type="checkbox"/> 4-Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8-Falecido
		<input type="checkbox"/> 9-Outros	

Assinatura e Matrícula do Responsável

Salvador Marques S. Amorim
 Agência de Correios - Movimento Cidadão
 Matrícula: 8.132.120-2

35894-72.2016.811.0041 Código: 1159918 *Marco Antonio Brito Sales*

Dedicação de Conteúdo: Ofício 884/2018 RG - 1.410.900-SSP/PI

Nome Legível Recebedor: Demap/Ofício/51111

Assinatura do Recebedor

RG 6 DEZ 2018

Data



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá (MT)

Ofício Nº 0003/2019-SECAT/DRF-CUIABÁ/MT

Cuiabá, 04 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Claudio Roberto Zeni Guimarães

Juiz de Direito

Poder Judiciário MT, Comarca de Cuiabá, Desembargador José Vidal, 1ª Vara Cível
Especializada em Recuperação Judicial e Falência

Assunto: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

Senhor Juiz,

Em atendimento ao Ofício nº 888/2018, de 12/12/18, e para que seja cumprida a Decisão Judicial, exarada no processo 35894-72.2016.811.0041; solicitamos que nos seja informado o nº do CPF da administradora judicial da empresa ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda, ALINE BARINI NESPOLI, ou outros dados complementares para sua correta identificação, como data de nascimento e nome da mãe.

Atenciosamente,

assinado digitalmente

Rubens Marcio Ramires de MesquitaChefe Secat – DRF Cuiabá-MT - Port. DRF/CBA/MT 063/10
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula: 0013195



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

- Documento juntado por ROSENILDA RAMSAY GARCIA CASTRILLON em 04/01/2019 12:52:00.
- Documento autenticado digitalmente por ROSENILDA RAMSAY GARCIA CASTRILLON em 04/01/2019.
- Documento assinado digitalmente por: RUBENS MARCIO RAMIRES DE MESQUITA em 07/01/2019.
- Esta cópia / impressão foi realizada por ROSENILDA RAMSAY GARCIA CASTRILLON em 07/01/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP07.0119.11501.VYRU

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
3E9C18DE78B3979D4ABA7ADABA96874D67E4B50EAF4B43BACE8177E2962131C9



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
 Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

12/12/2018
 08.26.43
 312133

10010.02/1726/2018-20



1159918

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM CUIABÁ-MT 13.12.2018
 Valdir Mairino da Silva
 Secretário Geral da DRF/Cuiabá-MT

Ofício n.º 888/2018

Cuiabá, 12 de dezembro de 2018

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
 Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES
 Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA e ALINE BARINI NÊSPOLI
 Polo Passivo: BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCOE OUTROS
Assunto: convalidação de recuperação judicial em falência

Prezado Senhor,

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, comunico-lhe que a recuperação judicial atinente à(s) empresa(s) ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA fora convalidada em falência em 06/08/2018, conforme decisão anexa (fls. 2.525/2.532).

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
 Cesar Adriane Leônico
 Gestor(a) Judiciário(a)
 Autorizado art. 1.205/CNGC

*AO SEGAT,
 para providências
 cobríveis*

A(O)
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO
 Av. Vereador Juliano da Costa Marques, Nº 99 Bairro - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT,
 78049-937

[Assinatura]
 Simone Chiosini Paschoa
 Auditora - Fiscal Pont. 05/2015
 Delegada Adjuv. DRF/Cuiabá-MT
 14/12/18

Ofício 000388/2019-BCB/Aspar/GATPC/Diadi/Coadi-03

PE 128788/e-BC 2018175728

Fortaleza, 10 de janeiro de 2019.

JUD/EXT - 2018/021738E

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Cesar Adriane Leôncio

Gestor Judicial do(a) 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D - Centro Político Administrativo

78049-905 Cuiabá - MT

Assunto: Ofício: 884/2018, de 12 de dezembro de 2018

Processo: 1159918 (35894-72.2016.811.0041)

Senhor(a) Gestor,

2. A propósito, a despeito de esta Autarquia Federal, em conformidade com as orientações da Procuradoria deste Banco Central, via de regra, circularizar às instituições bancárias requisições da espécie, urge noticiar, particularmente, a impossibilidade de seu atendimento, pelo seguinte motivo:

- Assinatura de pessoa não detentora de competência;
- Falta de assinatura do Juiz;

3. Servimo-nos desta oportunidade para informar a V. Exa. que o Banco Central desenvolveu o sistema BacenJud, instrumento de comunicação eletrônica por meio do qual o Poder Judiciário pode transmitir ordens diretamente às instituições financeiras participantes, relacionadas a requisição de informações e documentos, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados.

4. O sistema BacenJud pode ser acessado nos termos dos convênios firmados por esta autarquia com o Superior Tribunal de Justiça e com o Conselho de Justiça Federal, acesso esse estendido aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados. Na página do Banco Central dedicada ao Poder Judiciário (<http://www.bcb.gov.br/?JUDICIARIO>) é possível obter maiores informações quanto ao sistema, bem como acessá-lo.

Respeitosamente,

Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares - ASPAR
Gerência de Relacionamento Institucional e Atendimento aos Poderes Constituídos - GATPC


MARCIO DE ARAUJO BOTELHO

Chefe Adjunto Interino

REMETENTE	DATA	ASSINHA DO ENTREGADOR
MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> AUSENTE	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
END. INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> FALCIDO	EM



ESTADO DE MATO GROSSO
 FORN DA CAPITAL - COMPTA DE CUIABÁ-MT
 RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO NESTA DATA
 24 JAN. 2019
 ENVELOPE LACRADO
 SETOR DE EXPEDIENTES



DESTINATÁRIO
 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência
 Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D -
 Centro Político Administrativo
 78049-905 Cuiabá - MT

REMETENTE:
BANCO CENTRAL DO BRASIL
 ASPAR/GATPC
 SBS, Quadra 3, Bloco B
 CEP - 70.074-900 - Brasília (DF)



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ

1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barine Néspoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Gustavo Emanuel Paim

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

Requerido(a): Banco do Brasil (Mais Réus)

Advogado: Eladio Miranda Lima

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Advogado: Marco Aurelio Mestre Medeiros

Advogado: Servio Tulio de Bachelos

Advogado: Elza Megumi Iida

Advogado: Renato Silva Vilela

Advogado: Alexandre Miranda Lima

Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins

Advogado: Jose Arnaldo Jansen Nogueira

Advogado: Antonio Pedro da Silva Machado

Advogado: Pablo Hertz Bruzzzone Leal

Advogado: Mariana Pimentel Peres

Advogado: Ana Claudia Salgado de Macedo Curvo

Advogado: Lizy Emanuelle de Azevedo

Advogado: Clarianna Marques de Arruda e Silva

Advogado: Livia Maria Machado França Queiroz

ENCERRAMENTO DO VOLUME

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 15 destes autos, com 2988 fls.

Cuiabá, 1 de março de 2019